

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de Agosto de 1924

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1927

INDICE

Discursos contidos neste volume

Do Sr. Senador Adolpho Gordo:

Encarecendo a utilidade da proposição, que decreta a moratoria para o Estado de S. Paulo. Pag. 32.

Fazendo considerações em torno de um discurso do Sr. Sampaio Correia, sobre a moratoria para a praça paulista. Pag. 46.

Requerendo inserção em acta de um voto de pesar pelo passamento do ex-Deputado Galeão Carvalhal. Pagina 164.

Dando explicações sobre o parecer da Comissão de Justiça, relativo ao *vêto* presidencial á resolução do Congresso, favorecendo ao Dr. Antonio Pereira Martins Junior. Pag. 188.

Do Sr. Senador Alfredo Ellis:

Formulando votos de pesar, em nome da representação paulista no Senado pelo passamento do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente do Estados de Minas. Pag. 79.

Do Sr. Senador Antonio Azeredo:

Manifestando-se sobre a proposição que regula o processo e julgamento dos implicados nos crimes de sedição. Pag. 37.

Fazendo declaração de voto sobre o substitutivo da Comissão de Justiça á proposição que regula o processo e o julgamento dos implicados nos crimes de sedição. Pag. 67.

Interpretando os sentimentos do Senado nas homenagens que vão ser prestadas á memoria do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente de Minas. Pag. 81.

Justificando seu voto contrario ao *veto* presidencial á resolução do Congresso, que favorece ao Dr. Antonio Pereira Martins Junior. Pag. 187.

Do Sr. Senador Antonio Moniz:

Manifestando-se contrariamente á proposição que regula o processo e o julgamento dos implicados nos crimes de sedição. Pag. 38.

Manifestando-se sobre o estado de sitio para o Estado da Bahia. Pag. 128.

Requerendo a inserção em acta de um voto de pezar pelo passamento do Dr. Sergio de Carvalho. Pag. 174.

Dando as razões por que, no momento, não renova o requerimento para que volte á Commissão de Constituição o *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que transforma em Profissional a escola mixta do 8º districto. Pags. 237 e 253.

Do Sr. Senador Aristides Rocha:

Discutindo o substitutivo da Commissão de Justiça á proposição que regula o processo nos crimes de sedição. Pag. 64.

Encaminhando a votação do projecto que concede uma pensão á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira. Pag. 121.

Justificando seu voto sobre o *veto* presidencial á resolução do Congresso, favorecendo ao Dr. Antonio Pereira Martins Junior. Pag. 196.

Do Sr. Senador Bernardino Monteiro:

Encaminhando a votação do projecto que concede uma pensão á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira. Pag. 120.

Do Sr. Senador Bueno Brandão:

Justificando um requerimento de urgencia para a proposição que decreta a moratoria no Estado de São Paulo. Pag. 29.

Requerendo preferencia, na ordem do dia, para a proposição que regula o processo e o julgamento dos crimes de sedição. Pag. 36.

Fazendo o necrologio do Sr. Raul Soares de Moura, ex-Senador e Presidente do Estado de Minas, concluindo por um requerimento de levantamento da sessão. Pag. 77.

Do Sr. Senador Carlos Cavalcanti:

Requerendo urgencia para o parecer sobre a eleição senatorial no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 131.

Do Sr. Senador Dionysio Bentes:

Associando-se ás homenagens prestadas á memoria do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente de Minas. Pag. 83.

Sobre os acontecimentos sediciosos observados no Pará, concluindo por um voto de louvor ao Governador do Estado. Pag. 108.

Do Sr. Senador Eusebio de Andrade:

Encaminhando á Mesa um substitutivo para a proposição que regula o processo nos crimes de sedição. Pagina 50.

Fazendo considerações em torno da proposição que regula o processo nos crimes de sedição, para responder á declaração de voto do Sr. Moniz Sodré. Pag. 58.

Do Sr. Senador João Thomé:

Associando-se ás homenagens prestadas á memoria do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente do Estado de Minas. Pag. 80.

Do Sr. Senador Lauro Müller:

Justificando o seu voto favoravel á declaração da moratoria para a praça de S. Paulo. Pag. 48.

Do Sr. Senador Lauro Sodré:

Fazendo considerações em torno do projecto que concede uma pensão á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira. Pag. 119.

Respondendo a considerações do Sr. Aristides Rocha sobre o projecto que concede á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira uma pensão. Pag. 122.

Do Sr. Senador Lopes Gonçalves:

Justificando um voto de congratulações com o Governo pelo restabelecimento da ordem no Estado de Sergipe. Pag. 25.

Dando explicações sobre a genese do Centro de Defesa Economica Nacional. Pag. 40.

Commentando o despacho telegraphico em que o Presidente de Sergipe communica o restabelecimento da ordem publica naquelle Estado. Pag. 131.

Requerendo a publicação nos *Annaes* da mensagem com que o Presidente Carlos de Campos dá conta ao Congresso estadual do movimento revolucionario na capital paulista. Pag. 143.

Sobre o *voto* presidencial á resolução do Congresso, contando tempo ao Dr. Antonio Pereira Martins Junior. Pags. 168 e 190.

Requerendo a publicação nos *Annaes* do manifesto do Presidente de Sergipe sobre o movimento sedicioso naquello Estado. Pag. 179.

Sobre o *vêto* do Prefeito á resolução que transforma em profissional a actual escola mixta do 8º districto. Pags. 201, 230 e 255.

Fazendo considerações em torno da victoria da legalidade nos Estados do Pará e Amazonas. Pag. 221.

Do Sr. Senador Miguel de Carvalho:

Associando-se, em nome do Estado do Rio, ás homenagens prestadas á memoria do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente de Minas. Pag. 84.

Do Sr. Senador Moniz Sodré:

Fazendo declaração de voto sobre o projecto regulando o processo e o julgamento dos crimes de sedição. Pag. 37.

Sobre o *vêto* presidencial á resolução de Congresso, contanto tempo de serviço ao Dr. Antonio Pereira Martins Junior. Pags. 170 e 193.

Sobre o *vêto* do Prefeito á resolução que transforma em profissional a actual 8ª escola mixta do 8º districto. Pag. 200.

Do Sr. Senador Pereira Lobo:

Associando-se ás homenagens prestadas á memoria do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente de Minas. Pag. 87.

Do Sr. Senador Pires Rebello:

Associando-se, em nome do Piauhy, ás homenagens prestadas á memoria do Sr. Raul Soares de Moura, Presidente de Minas. Pag. 86.

Do Sr. Senador Sampaio Correia:

Discutindo a proposição relativa á moratoria para o Estado de S. Paulo. Pag. 30.

Respondendo ao Sr. Adolpho Gordo, para esclarecer duvidas sobre vencimentos de titulos durante o periodo de moratoria em S. Paulo. Pag. 34.

Fazendo suggestões sobre a proposição decretando a moratoria para a praça paulista (3ª discussão). Pag. 42.

Fazendo declaração de voto sobre á proposição que regula o processo nos crimes de sedição. Pag. 70.

Sobre um telegramma da Associação Commercial de São Paulo, solicitando a sua interferencia em favor da prorogação da moratoria. Pag. 165.

Do Sr. Senador Soares dos Santos:

Fazendo o necrologio do Dr. Fernando Abbott, ex-membro da Constituinte Republicana. Pag. 156.

Do Sr. Senador Thomaz Rodrigues:

Justificando um requerimento para a audiencia da Commissão de Finanças sobre o projecto que incorpora ao vencimento do magisterio publico, quando aposentado, a respectiva gratificação adicional. Pag. 134.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da decima segunda legislatura do Congresso Nacional

53ª SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Afonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente —, Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

PARECERES 3º

N. 115 — 1924

Embora se trate de uma *autorização*, a resolução em apreço devia ser vetada, porque, na ordem subjectiva, o que não se considera *bom e exequível*, por uma autoridade póde ser, amanhã, acceito, adoptado e executado por outra. Na

esphera das autorizações, o que se deve ter em vista dada a possibilidade de execução, dependente, vezes muitas, de pontos de apreciação pessoal; é se ellas são legaes, consultam ou não o interesse publico. Nestas condições, permanecendo, estando ao alcance do executivo, cujos representantes são temporarios, dever imperioso é verificar si, executadas, produzem bem ou produzem mal e não invocar, como argumento, que o orgão competente, por se tratar de um mandamento facultativo, póde deixal-as sem expressão concreta e positiva.

Estabelecido este criterio, que a Commissão, tem adoptado, entende esta que a resolução vetada infringe o preceito do art. 27, § 9º, porquanto não figurando, no orçamento, credito para as obras autorizadas na Escola Visconde de Mauá, sómente o Sr. Prefeito poderia propol-as, enviando, em mensagem, a planta e a demonstração do respectivo custo.

A situação precarissima dos cofres do districto não permite, por outro lado, a realização de serviços e obras adiaveis e que, logo, o conselho, como se fosse poder administrativo, orçou em 120:000\$ determinando a sua orientação, o modo como devam ser feitas, só faltando mencionar a côr da pintura, o tamanho dos tijollos e a natureza das pedras e telhas.

Por estes motivos e argumentos, pensa a Commissão que o *vêto* deve ser approvedo.

Sala das Commissões, em 31 de julho de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente interino. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Com a resolução que ora vos remetto, por lhe haver negado o meu assentimento, deliberou o Conselho Municipal autorizar-me a abrir credito especial, fixado em 120:000\$, para a realização de despezas que discriminou, descendo a minucias que, certo, não devem constituir objecto de preocupação legislativa.

Não posso deixar de prezar as minhas responsabilidades, pelo que não posso consentir que verdadeiras ordens de serviço characteristics da função delegada ao Poder Executivo, sejam expedidas em textos legislativos, como se não houvesse de ser acatada a autoridade que tenho a honra de representar.

Nada legitima a competência que, mal inspirado, em má hora o Conselho se attribuiu, com lastimavel esquecimento de que é ao Prefeito que cabe determinar a realização de obras julgadas necessarias, não só por que é essa uma consequencia fatal da propria divisão de poderes, senão ainda porque o estatue expressamente o art. 27, § 9º da Lei Organica.

A latitude de acção, que o Conselho se arroga nessa resolução, levaria a situações evidentemente absurdas.

Estabeleceu-se, hoje, que determinado pavilhão, com determinada lotação, seja construido em determinada escola; estabeleceu-se que tambem alli se construam dous alpendres para abrigo; estabeleceu-se que essas obras orçadas não sei com que base, em 120:000\$, sejam em determinadas condições, isto é, como "o foram as obras anteriores de installação do internato, constituindo exercicio pratico para os alumnos mais adeantados"; estabeleceu-se, por fim, a occasião em que taes

obras devam ser executadas! Se vingasse o precedente amanhã, poderíamos ter lei marcando, por exemplo, o numero de parallelepipedos com que se devesse calçar uma rua, ou prescrevendo que em determinada obra só se gastasse determinados milheiros de tijolos, com peso, côr, resistencia, etc., igualmente determinados.

Não se objecte, como é commum, que se trata de uma autorização. Em resposta, salientarei que não a solicitei e, mais que isso, que a autorização sómente se refere á abertura do credito e não aos fins deste, como bem o demonstra o paragrapho unico.

Em hypothese alguma, Srs. Senadores, eu me serviria de semelhante autorização, dadas as circumstancias a que ficou sujeita. Sem embargo, porém, ousou esperar que aproveis o *vêto* que ora justifico, afim de que não subsistam como lei esses dispositivos flagrantemente inconstitucionaes, que tentam revogar a Lei Organica, transferindo para o Poder Legislativo attribuição caracteristica do Poder Executivo.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1923. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM
O PARECER E O "VÊTO" N. 8, DE 1924, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito especial de 120:000\$ (cento e vinte contos) para a conclusão do pavilhão-dormitorio da Escola Visconde de Mauá, para mais cem alumnos, e bem assim, para a installação de uma lavanderia e construcção de dous alpendres de abrigo na mesma escola.

Paragrapho unico. Essas obras serão feitas nas mesmas condições em que o foram as obras anteriores de installação do internato, constituindo exercicios praticos para os alumnos mais adeantados e executar-se-hão nas férias lectivas do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-ses as disposições em contrario.

Districto ederal, 29 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 116 — 1924

A resolução vétada provê no cargo de sub-director da Directoria de Assistencia Publica o Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda, que allega ter sido promovido por acto de 22 de julho de 1919.

Preliminarmente, accentúa o Sr. Prefeito, nas razões do seu *vêto*, que semelhante cargo não fôra, préviamente, creado por lei, mediante proposta fundamentada do Executivo. E' iniferente, pois, que surgiu com o mesmo acto que promoveu o interessado á função, de que se trata, de modo que semelhante *promoção* fôra, ao mesmo tempo, uma creação de emprego, desobediente ao preceito do art. 28, § 3º, da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904.

De *meritis*, dado a essa promoção tivesse precedido a criação legal do emprego de vice-director, a *dispensa* ou *exoneración* do interessado, dias depois do seu *acceso* funcional, só pôde ser reparada pelo órgão que teve e continúa ter attribuição para nomeação dessa natureza, qual o Prefeito, *ex-vi* do art. 27, § 6º, da Consolidação citada. E, em falta dessa reparação, só caberia a acção summária, via judicial, prescripta no art. 13 da lei completa n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Acontece, porém, e isso o Conselho devia saber, que o Poder Judiciario já se pronunciou, felizmente, sobre a juridicidade do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, que dispensou o interessado e outros cidadãos contemplados em um testamento politico-administrativo, de modo que, mantida a resolução, seria desrespeitar o principio do art. 48, n. 5, da nossa Constituição, adoptado, como não podia deixar de ser, pela lei organica do Districto, desautorar a supremacia da Justiça Federal, tornar o Prefeito subalterno do Conselho, constituindo-se este uma verdadeira *Côrte de Cassação*.

Isto posto, opina a Commissão pela approvação do *vêto*.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente interino. — *Lopes Goncalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VÊTO

Srs. Senadores — E'-me vedado sancionar a presente resolução do Conselho Municipal, que provê o Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda, no cargo de vice-director da Directoria Geral de Hygiene e Assisténcia Publica.

O Conselho Municipal, votando essa resolução, transgrediu duplamente o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, usando de attribuições que são conferidas privativamente ao Prefeito.

O art. 28, § 3º, determina, categoricamente, a precedencia de «proposta fundamentada por parte do Prefeito», para a criação de qualquer emprego municipal, uma vez que não se trate da Secretaria do Conselho.

Na Prefeitura não existe o cargo de vice-director da Directoria Geral de Hygiene e Assisténcia Publica, repartição que também não existe, substituida, que foi, pelo Departamento Municipal de Assisténcia Publica, *ex-vi* do disposto na lei numero 2.401, de 22 de janeiro de 1921.

Tambem não houve por parte do Prefeito o proposito de crear tal cargo, cujo provimento, uma vez existente, só ao Executivo competeria, conforme preceitua o § 6º, do artigo 27, da citada lei n. 5.160.

Pelo decreto n. 1.388, de 31 de julho, cuja validade juridica já o Poder Judiciario proclamou, foi declarado sem effeito, por não ter assento legal, o acto de 22 daquelle mez e anno. E' esse acto que a inclusa resolução pretende restabelecer, exorbitando das attribuições conferidas ao Conselho, e obrigando-me, na defesa da Lei Organica e de altos interesses muni-

cipacs, a oppôr o *vêto* que submetto á douta apreciação dos Srs. Senadores.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1924.—*Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÊTO"
N. 9, DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica provido no cargo de vice-director da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, o Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda, para o qual foi promovido por acto do Poder Executivo Municipal de 22 de julho de 1919, abrindo o Prefeito Municipal os creditos necessarios para o pagamento do que competir ao mesmo funcionario, desde a data da sua promoção, 22 de julho de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessôa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 117 — 1924

O Conselho exorbitou prescrevendo a reintegração do Dr. José Epaminondas de Figueiredo no cargo de sub-commissario de hygiene e assistencia publica, do qual nomeado, possivelmente em testamento administrativo de 22 de julho de 1919, fôra dispensado, como reza a resolução, no mesmo mez e anno, o que equivale dizer alguns dias depois da *sua nomeação*.

A legislatura do Districto bem sabe que *reintegrar* é fazer voltar o cidadão exonerado, demittido ou dispensado a seu cargo, o que importa em renomeação ou novo provimento, ao menos, com *aptosilla* no antigo titulo. Ora, esse acto só pôde o deve ser praticado por quem tem competencia para *nomear, exonerar, demittir* ou *dispensar*; e a Lei Organica do Districto, em seu art. 27, § 6º, claramente preceitúa que ao Prefeito compete, privativamente, *nomear* e *demittir* os funcionarios do municipio, com excepção dos que tiverem de pertencer e pertencorem á Secretaria do Conselho.

Isto posto, si o interessado soffreu alguma injustiça com a *dispensa* do seu cargo, sómente ao Prefeito, mediante reclamação, caberia e cabe a reparação administrativa.

E, indeferida semelhante reclamação, outro recurso não existe, em nosso regimen, que o Poder Judiciario, *ex-vi* do art. 13 da lei completa n. 221 de 20 de novembro de 1894, consolidado nos arts. 21 e seguintes, da parte 5ª, da consolidação 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Além disto, si o Conselho podesse corrigir o acto discriminatorio do Executivo do Districto — nomeando e dispensando funcionarios — ficaria constituido em instancia de recursos das deliberações privativas daquelle poder, o que não se encontra expresso em nenhum dispositivo legal.

Por outro lado, si ao Legislativo municipal fosse licito desfazer exonerações e demissões da competencia do Prefeito, irrecusavel lhe seria, igualmente, a attribuição para revogar as nomeações feitas pela mesma autoridade.

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer seja aprovado o *vêto*.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente interino. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho Municipal não pôde receber a minha sancção, porque sacrifica interesses fundamentaes da administração municipal, e, além disso, fêre fundo o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Preliminarmente, e ainda que a titulo de reintegração, o que se pretende, na espécie, é que uma lei annulle o effeito de um acto executivo, expedido em pleno goso de attribuições que a Lei Organica privativamente confere ao Prefeito.

De facto, o decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, até hoje se mantém como legitima expressão de competencia local. Submettido mais de uma vez á apreciação do Poder Judiciario, nenhuma sentença o declarou nullo, nem annullou qualquer de seus effeitos.

Assim, pois, pôde affirmar-se que o Dr. José Epaminondas de Figueiredo nunca foi, legalmente, sub-commissario de hygiene.

Para que fosse reintegrado nesse cargo, como pretende a resolução, o que antes de tudo se estaria fazendo era a criação de mais um emprego, com manifesta infracção do art. 28, § 3º do decreto n. 5.160, isto é, sem "proposta fundamentada, por parte do Prefeito", caso em que ao Conselho não seria permittido qualquer iniciativa.

Além disso, com a presente *reintegração* pratica o Conselho acto administrativo, nomeando um funcionario para a Prefeitura, o que é manifestamente exorbitante de suas attribuições e infringente dos inequivocos termos do citado artigo 28, § 6º.

Entrego, pois, á sabedoria do Senado Federal a apreciação deste meu *vêto*.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÊTO" N. 10, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica reintegrado no cargo de sub-commissario de Hygiene Publica o Dr. José Epaminondas de Figueiredo, que, nomeado por acto de 22 de julho de 1919, foi do dito cargo dispensado pelo decreto executivo n. 1.388, do mesmo mez e anno; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 118 — 1924

Offensiva, *ex-abundantia*, á Constituição e á Lei Organica do Districto, Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, é a resolução vêtada.

Com effeito, sem proposta do Prefeito, converte em profissional, creando cargos, fixando vantagens e regalias, que culminam augmento de vencimentos, a 11ª escola mixta do 8º districto escolar, contravindo, deste modo, o art. 28, § 3º, da citada Lei Organica.

Assim é que crêa no paragrapho unico do seu art. 5º os empregos de *contra-mestra*, no art. 7º o de *directora* da pretendida escola profissional e no art. 8º o de escripturaria, mediante, *apenas*, approvação do inspector tecnico em espectativa, pondo-se de parte a intervenção do director da Instrução Publica e a alta e suprema autoridade do Prefeito, sendo a nomeação para semelhante função feita, exclusivamente, pela referida *directora*.

Nomeando o Conselho, como faz, de fôrma imperativa, a cathedratica da dita escola mixta, que é primaria, directora da chamada escola profissional, invade, fere, em cheio, o dispositivo do art. 27, § 6º, da Lei Organica, que commette, privativamente, ao Prefeito o provimento de todos os cargos da Prefeitura ou do Districto Federal, com excepção dos relativos á Secretaria do Conselho, principio que tem seu alicerce no art. 48, n. 5, da Constituição, que outorga ao Executivo da Republica a nomeação de todos os funcionarios da União.

Nenhum argumento pôde sobrelevar á importancia e rigidez dessas deducções legais para infirmar o acto justo, justissimo, que se corporifica no *vêto* do Sr. Prefeito.

Por outro lado, não devia o Conselho ignorar que, por muito louvavel a criação de escolas profissionais femininas, se não deve tratar de semelhante assumpto precipitadamente, visando beneficios pessoas para *accommodação de empregos*, mas, obedecendo ás prescripções da Consolidação n. 5.160, invocada, precedendo proposta do orgão executivo.

Devia, ainda, ter em vista que, preocupado como se acha o Sr. Prefeito, com a reorganização dos serviços publicos, em face da situação financeira do Districto, certo, lhe não escaparia, tomando conhecimento da presente resolução, a circumstancia de se achar fechada, ha muitos annos, a Escola Profissional Feminina Bento Ribeiro, em absoluta improductividade.

Por tudo isto, deve ser approvado o *vêto*.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente, interino. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Sou forçado a velar a inclusa resolução do Conselho Municipal por ser infringente da Lei Organica e não convier aos interesses da administração. Pretende, mediante condições que especifica detalhadamente, transformar em escola profissional uma escola primaria de letras.

Reconheço, sem duvida, a necessidade de desenvolver o nosso ensino profissional e, dentro desse ponto de vista, providenciar presentemente para que seja dada installaçã a escola Bento Ribeiro, estabelecimento profissional feminino, que ha varios annos se encontra fechada, em absoluta improdictividade.

Nada aconselha, portanto, a adopção do projecto em apreço. Não apenas nelle se determinam providencias de evidente cunho administrativo, como, sobretudo, se criam varios cargos e se augmentam vencimentos, independente da imprescindivel proposta do Poder Executivo, como claramente preceitúa a Lei Organica. Bastaria a criação arbitraria por parte do Conselho de varios cargos para que a resolução não pudesse receber o meu assentimento, accrescendo que ella desde já, sem maiores indagações, fixa qual deya ser a directora desse novo estabelecimento de ensino profissional, majorando-lhe proventos e vantagens.

E' este mais um acto de manifesta exorbitancia do Poder Legislativo, infringente de principio da Lei Organica, e contrario aos interesses da administração, alterando profundamente leis e regulamentos em vigor.

Assim, cabe-me oppôr o presente *vêto* e submettel-o á douta deliberação dos Srs. Senadores.

Districto Federal, 12 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÊTO"
N. 17, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica transformada em escola profissional a actual 44ª mixta do 8º districto escolar.

Art. 2.º São applicaveis a essa escola as disposições legais concernentes ás demais escolas profissionais, com as modificações constantes da presente lei.

Art. 3.º O ensino será ministrado em dous cursos:

- a) curso primario de lettras para ambos os sexos;
- b) curso profissional para o sexo feminino.

Art. 4.º O curso primario de lettras, obedecerá ao programma das escolas primarias e ficará a cargo de professoras adjuntas do quadro das mesmas escolas. O ensino de desenho e modelagem para as alumnas que se destinem ao curso profissional será dado um grande desenvolvimento e ficará a cargo de um professor que poderá ser escolhido fóra desse quadro.

Art. 5.º O ensino profissional será ministrado em officinas com as seguintes secções:

- a) cõrte e feitto de roupas finas e de vestidos e roupas para senhoras e crianças;
- b) bordados e rendas;
- c) flores e chapéos;
- d) cozinha e arranjos e serviços caseiros.

Parapho unico. Haverá uma contra-mestra para cada uma das secções.

Art. 6.º Para a admissão á escola é exigida idade maior de 7 annos (sete) e menor de 14 (quatorze) annos. O curso profissional será frequentado pelas alumnas, simultaneamente, a partir do 3.º anno.

Art. 7.º A escola será dirigida pela actual professora cathedraica primaria, que gozará de todas as vantagens e regalias inherentes aos serventuarios das escolas profissionais.

Art. 8.º A directora da escola poderá designar, mediante approvação do inspector tecnico, uma adjunta da escola, para fazer a escripturação da escola, sem prejuizo do serviço normal, percebendo a gratificação *pro labore* de adjunta.

Art. 9.º A escola ficará submettida á fiscalização de um dos inspectores de ensino profissional.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a abrir os necessarios **creditos para execução da presente lei.**

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1.º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 119 — 1924

Determinando o Conselho, na resolução vélada, que os cargos, que forem vagando de guardas da Inspectoria de Mattas e Jardins, sejam preenchidos pelos auxiliares da respectiva secção; exorbitou de suas attribuições, invadindo privativa competencia do Prefeito, definida no art. 27, § 6.º, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, lei federal, porque emana do Executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional.

Além disto, esses auxiliares são admittidos e dispensados, como mensalistas, pelo inspector do alludido departamento publico, servindo, pois, a título precario, de modo que, obrigado o Prefeito, a prover por esses commissionedos as vagas de guardas, ficaria elle na dependencia do inspector de Mattas e Jardins, seu subalterno, que, discricionariamente, escolhe os mesmos auxiliares, sem attender, na maioria dos casos á idoneidade dos pretendentes. Por outro lado, ficaria o Conselho arvorado na competencia de legislar sobre a organização do Districto, deslocando do executivo municipal para um funcionario inferior a attribuição de nomear uma classe de empregados publicos, o que vae de encontro ao artigo 34, n. 30 da Constituição.

Nestas condições, sendo inconstitucional e contrária a uma lei federal, qual a lei organica do Districto, a resolução em apreço, é a Comissão de parecer seja approvedo o *veto*, nos termos do art. 24 da mesma lei.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente, interino. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Com a resolução que ora vos envio, por não lhe poder dar o meu assentimento, mais uma vez

pretende o Conselho diminuir attribuições que a Lei Organica confere ao Prefeito.

Como sabeis, a competencia para nomear os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho, pertence privativamente ao Prefeito. É uma prerrogativa indeclinavel, de capital importancia para a ordem administrativa, e que me cumpre defender.

Na sua defesa é que me insurjo contra a inclusa resolução pela qual estabelece o Conselho, com evidente e illegal cerceamento da função de nomear do Chefe do Poder Executivo, que as vagas de guardas da secção maritima da Inspectoria de Mattas serão preenchidas pelos auxiliares da mesma secção.

Os auxiliares, de accôrdo com o § 17 do art. 3.º do decreto n. 975, de 22 de julho de 1914, são admittidos e dispensados pelo inspector. A prevalecer, portanto, a resolução, adstricto o Prefeito a nomear para os logares de guardas os auxiliares anteriormente admittidos pelo inspector, é claro que a este teria o Conselho, exorbitado da sua competencia, transferido a prerrogativa outorgadaquelle pelo art. 27, § 6.º da Lei Organica.

Evidenciada a inconstitucionalidade da deliberação, não é de mais salientar ainda que a medida não se concilia com o interesse publico, abrindo ingresso na classe dos guardas a pessoas sem a necessaria aptidão, admittidas para funções de simples mensalistas, sem nenhuma exigencia quanto á sua capacidade para exercer o cargo de guarda.

Deante das razões expostas, espero que o Senado se dignará approvar o *vêto* opposto á resolução junta.

Districto Federal, 12 de janeiro de 1924. — *Alair Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÊTO" N. 18, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As vagas que se verificarem no quadro dos guardas da Secção Maritima da Inspectoria de Mattas e Jardins serão, desta data em deante preenchidas pelos auxiliares da mesma secção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1.º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

PARECER

N. 120 — 1924

A resolução de 229 de novembro de 1921, do Conselho Municipal do Districto Federal, autorizando a contractar com o vice-almirante reformado, Godofredo Arthur da Silva, ou empresa que organizar, a exploração, uso e gozo de hotéis-casinos-balnearios, installados em navios de *typo* especial, nas condições nella determinadas — oppôz o Sr. Prefeito o seu *vêto*.

Não ha que entrar no estudo da procedencia dos motivos que determinaram o *veto* do Prefeito a presente resolução do Conselho; uma razão de ordem constitucional já a havia *ab initio* tornado insubsistente.

Ainda que o Executivo Municipal a houvesse homologado, nem assim poderia estar por ella qualquer dos poderes publicos, não sendo mesmo extranhavel que o Executivo Federal lhe obstasse a execução.

E' que sómente ao Congresso Federal, por força do artigo 34, n. 5, da Constituição da Republica, é permittido, privativamente, regular o commercio internacional e interestadual, faculdade que resultaria de nenhum effeito se os poderes regionaes pudessem, sob qualquer pretexto, difficultar o transporte marítimo ou fluvial com a admissão de hotéis balnearios ou, como ainda mais affoitamente declara o Conselho Municipal, com o estabelecimento de *navios* de typo especial.

A Constituição brasileira prohibe aqui, de modo expresso, aos Estados, aquillo que implicitamente se lhes considerou vedado nos estatutos de outras Republicas do continente, sendo, pois evidente a insubsistencia de tal concessão.

Não ha, portanto, que nos determos, siquer, na inoportunidade de semelhante concessão, ainda porque, pleiteada para as festas do Centenario, perdeu o principal objectivo visado pelo seu autor.

Em taes condições, é a Comissão de Constituição de parecer que procedeu com acerto o Sr. Prefeito, vetando a referida resolução; e que o *veto* deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1924. — *Ferreira Soares*, Presidente interino. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*, de accôrdo, tendo ainda, em vista o dispositivo do art. 15 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução está no numero das que não podem merecer sancção. Sou o primeiro a reconhecer a necessidade, verdadeiramente oppressiva para uma cidade como o Rio de Janeiro, da installação de hotéis que offereçam todo o conforto. Ao proprio Conselho Municipal tenho vindo, varias vezes, solicitar providencias legislativas que estimulem a criação dessas casas de hospedagem, de que ainda não temos senão um exiguo numero e a respeito das quaes muito ha a desejar como installação e aparelhamento de serviços.

A resolução se me afigura inconveniente porque excede, a meu ver, das attribuições do Conselho Municipal o legislar e do Executivo o fazer sancionar projectos creando estabelecimentos que ficarão em logar fóra da jurisdicção municipal.

Mas mesmo admittindo transposta a preliminar quanto á invasão de zona de jurisdicção federal, não seria razoavel sancionar uma resolução que, para compensar a Municipalidade do enorme favor concedido, lhe attribue uma participação de 5 % sobre a renda liquida alcançada pelo concessionario, renda liquida que se sabe bem não é possivel apurar com segurança nem mesmo approximadamente.

Assim, e reafirmando embora a minha convicção de que precisamos fomentar as iniciativas para hotéis na nossa Capital, nego sanção á presente resolução que o Senado apreciará na sua alta sabedoria.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÉTO"
N. 67, DE 1921 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a contractar, pelo prazo de trinta (30) annos, com o vice-almirante reformado, engenheiro naval e civil, Godofredo Arthur da Silva ou empresa por este organizada, a exploração, uso e gozo, de hotéis-casinos-balnearios, installados em navios de typo especial, dotados de todos os requisitos e melhoramentos modernos, observadas as seguintes condições:

a) os navios serão, na parte destinada ao publico, divididos em salões para refeições, dansas e mais diversões, permittidas por lei e bem assim em accomodações distribuidas por camarotes com um ou mais leitos; vestiarios, salas de banho, installações sanitarias, hydrotherapicas, electrotherapicas, radiotherapicas e photographicas, podendo o concessionario montar ainda outras que julgar convenientes ao conforto, hygiene ou bem estar do publico;

b) os navios terão a seu serviço os meios proprios para o transporte do publico e serão dotados de todos os recursos para serviços de salvamento, soccorro e incendios mantidos estes na melhor ordem e estado de conservação) e funcionamento para sua prompta utilização;

c) o concessionario entrará para os cofres municipaes, por semestres adeantados, com a quantia de 3:000\$ para custeio das despesas de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal e bem assim, de uma só vez, com a de 15:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, federal ou municipal, para caução do respectivo contracto, que deverá ser assignado com a mesma Prefeitura dentro do prazo de 60 dias, contados da data da promulgação desta lei;

d) incorrerá em pena de caducidade a presente concessão si o concessionario ou empresa que organizar não tiver montado, pelo menos, um dos hotéis-casinos-balnearios, de que trata esta lei, até 18 mezes depois de assignado o respectivo contracto ou si deixar de recolher aos cofres municipaes as contribuições estipuladas nas alincas c e f;

e) o concessionario obriga-se a submeter á fiscalização da Prefeitura as obras que tiver de effectuar para execução do respectivo contracto, sendo todas as duvidas que, por ventura se suscitarem entre as partes contractantes, resolvidas por arbitros, a aprazimento de ambas as partes;

f) o concessionario entrará para os cofres municipaes por si ou empresa que organizar, com 5 % da renda liquida da exploração das installações mencionadas na alinea a, contribuição essa que será applicada em beneficio das escolas e asylos municipaes, a criterio do Prefeito;

g) o concessionario fica obrigado a recolher aos cofres municipaes, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, a impor-

tancia da percentagem estipulada na alinea *f* e relativa ao anno anterior;

h) no contracto exigido pela alinea *c* serão estabelecidas multas de 200\$ até 500\$ para os casos de infracção da presente lei que por ella não estejam expressamente sujeitos á pena de caducidade da presente concessão, incorrendo, porém, nesta mesma pena o concessionario ou empresa que organizar si se recusar a reintegrar dentro de 15 dias o valor da respectiva caução quando desta tiver sido descontada, por ordem do Prefeito, a importancia da multa ou multas impostas pela fiscalização, que não tenham sido pagas até cinco dias da data da respectiva intimação.

Art. 2.º O concessionario ou empresa que organizar fica obrigado a installar a bordo os apparatus necessarios ao tratamento das materias fecaes, sujeitando essa installação ao exame e approvação do Departamento Nacional de Saude Publica, assim como a prover os seus navios de fornos para incineração de lixo, sujeitos estes ao exame e approvação das autoridades municipaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de novembro de 1924. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Miguel de Carvalho, Hermenegildo de Moraes e Carlos Barbosa (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Lauro Müller (30).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações, pois só estão presentes 31 Srs. Senadores, passa-se á materia em discussão.

EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÕES E VANTAGENS

2.ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos Feitos da Saude Publica.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 1.ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa

Economica Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889, até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empreza que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar á lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 93, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças, n. 108, de 1924*, requerendo seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (com parecer contrario da *Commissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente cõmissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892, (da *Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 448, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença, judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (com emendas da *Commissão de Marinha e guerra, parecer n. 109, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado do Matto Grosso (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$000, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$000, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 107, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro

de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, numero 104, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 285, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, offerencendo emendas, n. 112, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 114, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

54ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 47 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Considera de utilidade publica a Fundação Oswaldo Cruz, instituição de assistência, educação

profissional e instrução technica, fundada aos 26 de julho de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. Secretario communicando ter sido adoptada e emenda do Senado a proposição que abre um credito de 209.642\$431, para liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

Do Sr. vice-presidente do Gremio Politico e Beneficente «Dr. Arthur Bernardes», convidando o Senado para uma solemnidade civica que a «Legião Republicana Marechal Fontoura» vae realizar no dia 2 do corrente, ás 14 horas, á praça da Republica. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo, com a mais viva satisfação, e retribuindo, as congratulações do Senado pela volta de São Paulo ao regimen legal e assignalando o grande concurso que ao seu Governo e áquelle Estado prestou o Senado concorrendo para a obra meritoria da defesa e consolidação das instituições vigentes. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 121 — 1924

O sargento ajudante, reformado, Antonio Augusto Vieira dirigiu ao Senado um requerimento registrado sob n. 37, de 1923, solicitando que fosse sua reforma considerada no posto de 2.º tenente graduado.

Como esteja desacompanhado de qualquer documento, viu-se a Commissão de Marinha e Guerra na impossibilidade de estudal-o e aconselha, por esse motivo, seu indeferimento.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*. — A imprimir.

N. 122 — 1924

Examinando a proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1925, e confrontando-a com a proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, sobre o mesmo assumpto, nota-se que uma é a cópia da outra, isto é, que a Camara dos Deputados resolveu approvar o pensamento do Governo expresso na proposta que trata exclusivamente da manutenção e limitação dos quadros e do respectivo pessoal da Armada.

Comparando ainda a proposta com o que está estabelecido em leis anteriores, congeneres, diz muito bem o illustre

profissional, relator da Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados no seu bem apreciavel parecer:

A propôsta da lei de fixação da força naval para o anno de 1925 não differe essencialmente das dos annos anteriores. Sobre a lei vigente são as seguintes as modificações principaes: augmento de 20 alumnos para a Escola Naval; augmento de 315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes para os serviços de machinas, o que fica compensado com a suppressão de 300 foguistas contractados; augmento de 169 praças do Batalhão Naval, supprimindo-se alli a companhia especial destinada ao serviço do presidio; estabelece o preenchimento de claros tambem pelo sorteio para a Armada, já regulamentado pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio proximo findo.

A lei em vigor manda contar, para effeitos de promoção, como de commando, aos capitães de fragata, o tempo em que exercerem as funções de segundo commandante dos navios, typo *Minas Geraes*. A propôsta em apreço estende essa vantagem aos capitães de corveta, computando-lhes como de immediatice o tempo em que servirem como encarregados de artilharia, pessoal e material a bordo dos navios do mesmo typo, e aos officiaes machinistas que servirem como official de machinas do Estado-Maior das forças navaes e official de reparo nos navios-officinas da esquadra, que terão esse tempo, para effeitos de promoção, considerados como de segundos machinistas. A propôsta manda ainda applicar ás promoções aos postos de contra-almirante e capitão de mar e guerra dos Corpos de Engenheiros Machinistas e de Commissarios a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, exceptuadas as clausulas de embarque, viagem, commando e serviço fóra da séde.

As modificações propostas visam detalhes da administração e supprir lacunas resultantes da falta de navios para que os officiaes possam satisfazer as condições de promoção.

Não cabem na lei de fixação de forças as providencias de remedio ao estado geral da Marinha e da aviação, a que nos referimos nas considerações acima feitas. Taes providencias teem de ser objecto de mais acurado exame e devem constar de proposição especial. Nestas condições, a Comissão de Marinha e Guerra, acceitando a propôsta do Governo sobre a fixação da força naval para o anno de 1925, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

De maneira que a propôsta do Governo consigna, em ultima analyse, um augmento effecto de vinte alumnos da Escola Naval e, consequentemente, a despeza correlativa.

Quanto ás despesas com o augmento de 350 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e com o de 169 praças do Batalhão Naval, são de certo modo, compensadas pelas decorrentes da suppressão de 300 foguistas contractados e da companhia especial para os serviços do presidio da Ilha das Cobras.

Em relação ao mais, são pequenos detalhes de adaptações regulamentares, normalmente proprios da falta de navios convenientes para que os officiaes satisfaçam exigencias da lei formulada para uma esquadra menos incompleta, como muito bem o justifica o parecer da Camara dos Deputados.

Em vista do exposto, a Comissão de Marinha e Guerra apoia a proposição da Camara dos Deputados, sem embargo de melhor juízo do Senado.

Sala das sessões da Comissão, 31 de julho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Soares dos Santos*, com restricções, por conter o projecto, disposições cabiveis em lei permanente. — *Carlos Cavalcanti*, de accôrdo com o voto do Sr. Soares dos Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25 DE 1924 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

1º dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

2º dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

3º de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

4º de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

5º de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

6º de 1.100 praças para o Batalhão Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e fachinas dos presos militares alli existentes;

7º de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros, e de 300 da de Grumetes.

Art. 2º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fórma do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço se engajarem por tres annos receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demisa gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou se reengajarem terão

direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuídas por ocasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto numero 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9.º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) ás reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1.º

As reservas compõem-se das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, constituídas de accordo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrução technica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.051, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Poderão ser excluídos da relação para composição dos conselhos de justiça militar os officiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não deyam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela Escola de Aviação Naval, que estejam empregados em effectivo serviço da sua especialidade, e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

§ 1.º Será contado como "dia de vôo" o periodo minimo de 30 minutos em cada 24 horas.

§ 2.º Quando se tratar de vôo seguido, no desempenho de uma commissão ordenada, cada periodo de duas horas consecutivas será equivalente a um dia de viagem, computadas igualmente as fracções correspondentes, sómente quando esse tempo exceder de duas horas seguidas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual "guia" para o abono de gratificações a praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes gratificações e estabelecendo as que julgar necessarias.

Art. 15. Fica reduzido a seis mezes consecutivos ou doze interrompidos o tempo fóra da séde exigido pelo art. 9º, letra d, do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 16. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de dous annos e começam a perder antiguidade após esse prazo.

Art. 17. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediatice, o tempo de exercicio das funções de encarrega-

dos de artilharia, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

Art. 18. Para os effeitos do art. 10 do Regulamento de Promoções na Armada annexo ao decreto n. 14.250 de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como de commando, o tempo de exercicio das funções de segundos commandantes a bordo dos navios typo *Minas Geraes*, na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

Art. 19. Para os effeitos do art. 96 do regulamento de promoções approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado como de segundo machinista o tempo de exercicio das funções de official de machinas do Estado-Maior das Forças Navaes e official de reparo nos navios-officiaes da esquadra.

Art. 20. Para as promoções aos postos de capitão de mar e guerra dos corpos de engenheiros machinistas e de commissarios será applicada a regra geral, estabelecida para o Corpo da Armada, ficando revogados os arts. 97, 100 e 112 do regulamento approved pelo decreto n. 14.250 de 7 de julho de 1920.

Art. 21. Para as promoções ao posto de contra-almirante, nos corpos de engenheiros machinistas e commissarios, será applicada a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, exceptuadas as clausulas de embarque, viagem, commando e serviço fóra da séde.

Art. 22. Continuam em vigor os arts. 13 e 23 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 23. Fica revogado o art. 19 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio do Abreu e Soares dos Santos (35).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PROCESSO DE CRIME DE SEDIÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição.

Encerrada e adiada a votação.

AFORAMENTO DE TERRENO

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Prsidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertoncentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Via-

ção e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a

D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$, para soccorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 107, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, numero 104, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 285, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição. (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 112, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, numero 114, de 1924*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 45 minutos.

55ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE.

A's 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vão ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a participação da eleição da Mesa que tem do servir no Senado na actual sessão. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, ao dirigir-me, hoje, a esta Casa, fiz aquisição de um exemplar do brilhante órgão, tradicionalmente dedicado aos principios conservadores, da ordem e da legalidade, *O Paiz*. Percorrendo esse matutino, tive a satisfação, a immensa alegria em ser informado de que a tranquillidade publica, alterada em consequencia dos ultimos acontecimentos militares, se acha restabelecida no operoso e progressista Estado de Sergipe, que tenho a grande honra de representar, noticia que, segundo esse jornal, é confirmada pelo talentoso Deputado, *leader*, Sr. Gilberto Amado, meu prezado amigo.

E' mais uma victoria que, para os nossos creditos e orgulho de nossa Patria, nos annunciam as tropas leaes e fieis

ao regimen constitucional, aos principios liberaes que nos regem, ás instituições fecundas que teem feito progredir, admiravelmente, este paiz depois de 15 de novembro de 1889. (*Muito bem.*) São os legionarios do dever, vexillarios do nosso futuro, que, pela nossa Magna Carta, teem de sustentar no Brasil a ordem interna e no exterior a nossa integridade, que proclamam a recollocação no governo de Sergipe, dessa figura, dessa personalidade honesta e operosa, hoje um nome nacional, que é, o Presidente Graccho Cardoso. (*Apoiados geraes.*)

O meu estado de saude, como bem veem V. Ex. e o Senado, me não permite largas explanações sobre um assumpto, que, aliás não requer recursos oratorios, senão a manifestação sincera e patriótica de todos aquelles que collocam acima dos interesses de ordem particularista os altos, os elevados destinos da nossa nacionalidade, caminhando e progredindo dentro da lei, respeitando as autoridades constituidas e, ao mesmo tempo, dando ás nações estrangeiras exemplos da mais inconcussa honorabilidade, do maximo acatamento aos principios da civilização, aos principios da cultura, ás realizações praticas e nobres e a tudo quanto possa conduzir povos de elevação moral na collaboração elevada dos destinos da humanidade. (*Apoiados.*)

O momento é, pois, mais uma vez, de parabens á nossa poderosa nacionalidade, a esse grande patriota que é o Chefe da Nação o Presidente Arthur Bernardes, (*apoiados*), aos seus auxiliares de Governo e a todos que, lealmente, e felizmente, se mantiveram ao lado da sua autoridade, prestigiando os dias magnos de progresso e engrandecimento da nossa querida terra, composta, em sua maioria, de brasileiros e estrangeiros laboriosos e compenetrados do amor civico e das sagradas normas da hospitalidade e das garantias fundamentaes.

A carencia, quasi, absoluta, de noticias detalhadas do que foi essa repercussão do movimento de S. Paulo em Sergipe, me não habilita a fazer commentarios a respeito. Assim, pois, como Senador desse pequeno Estado, que conta em seu territorio oito fabricas de tecidos com o capital de 6.600 contos e fundo de reserva de 3.700, onde se acha, prodigiosamente desenvolvida, sobretudo, a industria assucareira e a industria algodoeira, com 39 mil kilometros quadrados e uma população quasi igual a um milhão de habitantes, população densa, densissima para a sua superficie, que esteve sempre na vanguarda da nossa civilização, lutando, brilhantemente, pelo engrandecimento do nosso paiz, como seu legitimo representante, repito, limito-me a registrar que o levante militar, definitivamente vencido, attentado de bandoleiros contra o surto de progresso, que, alli, se notava, nada mais representa que um traiçoeiro eclipse na nossa historia, uma condemnavel e degradante mancha, felizmente apagada e destruida pela projecção da grandeza heroica dos que sabem prestigiar e honrar o nome do Brasil, o nome glorioso da nossa querida Patria. (*Apoiados geraes.*)

Requeiro, pois, ao Senado, por intermedio de V. Ex., que se digne permittir a inserção na acta dos nossos trabalhos de um voto, não de uma moção, contraria ao art. 107, do nosso Regimento, de congratulações ao benemerito Chefe da Nação, essa figura varonil de Plutarcho, heroica e patriótica, o Presidente Arthur Bernardes, aos membros do Governo Federal,

seus dignos auxiliares e a todas as forças militares que cooperaram para o restabelecimento da ordem em Sergipe, voto effusivo, sincero e leal, como devem ser sempre as nossas manifestações e, ao mesmo tempo, que o Senado envie mensagem ou telegramma de congratulações ao povo sergipano, aos poderes constituídos do Estado e, especialmente, ao seu digno, patriota e honrado Presidente, conhecido nesta Casa pelo seu espirito de ordem, moderação e pelas suas tendencias progressistas e liberaes — o grande patriota, aureolado de virtudes civicas, Dr. Graccho Cardoso. (*Apoiados.*)

Era o que me competia dizer, pedindo venia ao meu illustre companheiro, Sr. marechal Pereira Lobo, para, assim, fallar em nome da bancada, como preito de imperecível homenagem, tributo de gratidão a quantos concorreram para que o futuro Estado nortista, conflagrado pelos mashorquieiros, salteadores da honra, do nome e dos brios nacionaes, voltasse ao regimen da ordem, da paz e da tranquillidade, ao imperio da lei e á luminosa trajectoria do seu progresso e desenvolvimento. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer a inserção, na acta dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de congratulações com o Sr. Presidente da Republica e com os Srs. Ministros, pelo restabelecimento da ordem no Estado de Sergipe, e que, neste sentido, se envie ao Governador do mesmo Estado um telegramma.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a hora do expediente. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se a ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais, os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (23).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que acaba de chegar á Mesa a proposição da Camara dos Deputados sobre a moratoria no Estado de S. Paulo. Tratando-se de materia urgente, vou mandar proceder á sua leitura.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados do respectivo vencimento, desde que este occorra depois de 4 de julho do corrente anno, até o fim do referido prazo:

a) a exigibilidade de obrigações commerciaes, incluídos os contractos de bolsas de mercadorias ou de prestações de dividas hypothecarias ou pignoraticias, pagaveis no Estado de S. Paulo ou mesmo em qualquer praça do paiz, desde que um dos co-obrigados resida no mencionado Estado.

Não se incluem nesta suspensão:

I, as retiradas de depositos bancarios e saldos de contas correntes do Estado e municipios em geral e os dos particulares que não vencem juros;

II, os depositos e contractos dos bancos entre si;

III, os de industriaes, commerciantes ou lavradores que tenham de pagar operarios, até o limite da respectiva folha de pagamento, de adquirir materia prima ou de pagar fretes e transportes, segundo a média mensal anterior á revolta;

IV, as retiradas até 33 % quinzenaes, dos saldos de contas correntes e depositos, de particulares, com juros, inclusive os de prazo fixo;

b) os protestos, recursos em garantia e prescripções dos titulos mencionados na letra a;

c) a exigibilidade de quaesquer titulos vencidos, mesmo de natureza civil e o andamento de qualquer acção ou execução, ainda que de natureza fiscal, desde que um dos co-obrigados ou réos se tenha incorporado ás forças organizadas para a defesa do Governo legal ou cujos bens tenham sido sequestrados, requisitados, destruídos ou damnificados gravemente pelas forças em operações.

Art. 2.º Não são abrangidos pelos efeitos desta lei:

a) as obrigações contrahidas depois de sua publicação;

b) os devedores que praticarem qualquer dos actos mencionados nos ns. 3 a 7 do art. 2.º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 3.º Os titulos que não vencem juros convencionaes ficarão sujeitos ao de 10 % ao anno durante a moratoria.

Art. 4.º Constitue materia relevante para excluir a declaração de fallencia, em qualquer parte do territorio nacional, a prova dada por qualquer commerciante ou sociedade de que a sua impontualidade resultou da moratoria concedida por esta lei a um ou mais de seus devedores.

Art. 5.º Ficam approvados os decretos ns. 16.525, 16.526, 16.528 e 16.533, respectivamente, de 7, 12, 18 e 26 de junho do corrente anno, que estabeleceram as férias no Estado de S. Paulo, de 5 de julho a 6 de agosto de 1924, apenas sustados os despejos, acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia e relevadas as prescripções de quaesquer prazos que durante sua applicação tenham occorrido. Com a publicação desta lei, cessam os feriados alludidos.

Parapho unico. São validos os contractos, escripturas e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias feriados, a que se refere este artigo.

Art. 16. Fica a Caixa de Amortização autorizada a trocar, pelo seu valor integral, as cedulas de emissão do Thesouro Nacional que o Banco do Brasil foi obrigado a inutilizar, para evitar o saque de suas agencias pelas forças revoltosas, desde que lhe sejam apresentadas as parcellas das mesmas cedulas, pelas quaes se possam verificar as respectivas série, numeros e estampas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Parapho unico. O Poder Executivo providenciará para que seja o respectivo texto transmittido por via telegraphica ou radio-telegraphica ao Presidente e aos juizes do Estado de S. Paulo, afim de que seja immediatamente publicada e entro em execução no mesmo dia nas comarcas do mesmo Estado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, Interino. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Financas.

O Sr. **Bueno Brandão** — Peço a palavra. }

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o Sr. **Bueno Brandão**.

O Sr. **Bueno Brandão** (*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a leitura da proposição enviada pela Camara dos Deputados, estabelecendo prazo para o vencimento de titulos de dividas e outros, no Estado de S. Paulo.

Como V. Ex. e o Senado sabem, trata-se de materia urgentissima sobre a qual o Senado precisa pronunciar-se a tempo de que a lei que tem de ser votada por esta e pela outra Casa do Congresso possa ser sancionada e publicada antes da terminação do feriado decretado pelo Poder Executivo, á vista dos graves acontecimentos que se desenrolaram no Estado de S. Paulo.

Por este motivo, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente na discussão e votação immediatas dessa proposição.

O Sr. **Presidente** — O Sr. Senador **Bueno Brandão** requer urgencia para discussão e votação immediatas da proposição da Camara, que acaba de ser lida.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

MORATORIA PARA A PRAÇA DO ESTADO DE S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1924, que suspende, por 45 dias, a exigibilidade de obrigações commerciaes e outras, pagaveis no Estado de São Paulo, ou em qualquer praça do paiz, desde que um dos co-obrigados resida naquelle Estado e dá outras providencias *(incluida sem parecer em virtude de urgencia concedida pelo Senado).*

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que tenha a bondade de me fazer chegar ás mãos a redacção final approvada pela outra Casa do Congresso. *(O orador é attendido.)*

Sr. Presidente, tenho algumas duvidas sobre a interpretação a dar ao disposto no art. 1º da proposição enviada ao Senado pela outra Casa do Congresso Nacional. E como, em materia de tão alta relevancia, entendo que deve haver interpretação variavel de um para outro individuo, peço permissão a V. Ex. e ao Senado para apresentar uma ligeira objecção, afim de que seja tomada na consideração que merecer, propondo-me mais a apresentar emenda em terceira discussão, com o unico intuito de não prejudicar o andamento rapido da proposição, deixando de apresentar esta mesma emenda em segunda discussão.

Diz, Sr. Presidente, o art. 1º: "Fica suspensa a exigibilidade de obrigações commerciaes pelo prazo de 45 dias, contado o respectivo vencimento desde que este occorra depois de 4 de julho do corrente anno até o fim do referido prazo."

Ora, Sr. Presidente, um titulo commercial qualquer ou um contracto de compra e venda — porque a proposição cuida tambem de contractos de compra e venda, — devia ser vencido; imaginemos, por hypothese, em o dia 8 de julho. Em consequencia da decretação dos feriados, que a propria proposição da Camara approva em o seu art. 5º, o vencimento desse titulo ou obrigação commercial ou o vencimento do contracto de compra e venda, que deveria ter logar a 8 de julho, passará a se vencer no dia immediato áquelle em que termina o feriado decretado pelo Governo e approvedo pela proposição.

Si assim é, todos os titulos que se deviam ter vencido na praça de S. Paulo entre 6 de julho e 6 de agosto, passou a ter o seu vencimento em 6 de agosto.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Vence-se 45 dias depois.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Perdão; este é o pensamento, mas não é isto o que está expresso na proposição.

O SR. BUENO BRANDÃO — Este é o meu parecer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas não é o que está expresso na proposição. Quando muito será uma questão de interpretação, conforme accentuei, mas não é clara como deve ser qualquer disposição de lei.

Um título qualquer, cujo vencimento deveria ter lugar em um dia qualquer posterior a 6 de julho, passou a ter o seu vencimento adiado para após a terminação dos feriados decretados pelo Poder Executivo e aprovados pela própria proposição em discussão. Si assim é, repito, todos os títulos que se devem vencer ou que deveriam ter vencido entre 6 de julho e 5 de agosto, passarão a ter o seu vencimento no dia 6 de agosto, quando terminam os feriados decretados pelo Governo e aprovados pelo Legislativo. E como a origem para a contagem dos 45 dias é o prazo do vencimento e estes estão adiados até 6 de agosto, conclue-se que todos os títulos se vencerão 45 dias após 6 de agosto, no dia 21 de setembro.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. BUENO BRANDÃO — Todos os títulos, não.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É o que se pôde depreender do que está disposto na proposição.

Peço permissão ao Senado para, embora fatigando a preciosa atenção dos Srs. Senadores (*não apoiados*) solicitar a atenção dos meus honrados collegas para a redacção dada ao art. 1º.

«Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias, contados do respectivo vencimento...»

Qual o ponto de origem para contar os 45 dias? (*Pausa.*) Naturalmente o vencimento dos títulos.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Supponha-se que o respectivo vencimento, quer dizer, o vencimento virtual á data do vencimento que teria lugar si os feriados não fossem decretados...

O SR. BUENO BRANDÃO — Este foi o pensamento da lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Este foi o pensamento da lei; mas não é o que está expresso na lei.

O SR. BUENO BRANDÃO — Parece que está claro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não parece claro, meu honrado e nobre collega.

O vencimento de um título tinha lugar, repito o argumento. No dia 7 de julho. Em consequencia dos feriados, esses dias deixaram de ser uteis e o vencimento passou, por força de lei, para depois dos feriados. O respectivo vencimento daquelle título, de 7 de julho passou a ser a 7 de agosto.

Si esta não é a interpretação verdadeira, é, pelo menos, uma interpretação que pôde ser dada.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Em materia desta relevancia não pôde haver interpretações; a lei tem que ser clara.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha nenhum inconveniente em esclarecê-la.

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario, é da maior conveniencia.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Comprehendo que o pensamento director da proposição, na outra Casa do Congresso, foi o de adiar todos os vencimentos a partir da data do vencimento virtual, sem a decretação dos feriados, com o intuito muito natural e muito louvavel de distribuir os pagamentos dos titulos que deveriam ter vencimento durante o periodo de 45 dias. Este foi, com certeza, o pensamento director da proposição.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' o que parece estar escripto na lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Comecei por admittir que o pensamento do legislador não podia ter sido outro, porque si outro fosse, seria a aggravação do mal. Mas, como deixar duvidas em uma lei desta natureza?

Não tenho nenhum intuito de crear embaraços á passagem da proposição, tanto mais quanto entendo que deve ser votada no mais curto prazo possivel, até porque o feriado finda a 6 de agosto. Mas, por outro lado, penso que cumpro meu dever, mostrando que a materia pôde ser interpretada differentemente e si vier a ter essa interpretação, será nociva e prejudicial, não alcançando a lei o objectivo que teve em vista quando foi formulada.

O SR. ARISTIDES RÓCHA — A lei deve ser clara.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Diz muito bem V. Ex. E eu estou procurando concorrer para essa clareza, embora saiba que, geralmente, em vez disso, não faço sinão confundir. (*Não apoiados.*)

Mas, no caso, Sr. Presidente, eu me permitto chamar a attenção dos meus honrados collegas para os pontos indicados, declarando que na terceira discussão apresentarei uma emenda elucidativa, esclarecendo, dentro do meu pensamento, que, segundo ouvimos do honrado Senador Sr. Bueno Brandão, é o pensamento director da proposição preparada na outra Casa do Congresso, com o tão só intuito de concorrer quanto possivel para que se alcance o objectivo que se tem em vista.

Nada mais tenho a declarar, Sr. Presidente, sinão que votarei a proposição em segunda discussão e em terceira apresentarei uma emenda.

O SR. A. AZEREDO — De simples esclarecimento. —

O SR. SAMPAIO CORRÊA — De simples esclarecimento.

Tenho concluido.

O SR. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Legislação, peço licença ao Senado para tomar em consideração as ponderações que acabam de ser feitas pelo nobre representante do Districto Federal que me precedeu na tribuna.

Deve dizer, desde logo, que a moratoria para o Estado do S. Paulo é uma medida absolutamente necessaria e urgente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — De pleno accôrdo com V. Ex. neste particular.

O SR. ADOLPHO GORDO — Os criminosos e monstruosos successos que acabam de se desenrolar naquelle Estado, praticados por aventureiros e bandidos sem escrúpulos os quaes conseguiram dominar a capital do Estado e varias cidades do interior, mais de tres semanas, determinaram, durante todo esse periodo, a cessação do movimento commercial e industrial no Estado e a paralyzação das operações bancarias.

Dada a extraordinaria importancia da vida commercial, industrial e agricola de S. Paulo, é evidente que as obrigações que se venceram desde 5 de julho representam uma somma consideravel, e si a moratoria não for decretada immediatamente, todas essas obrigações serão exigiveis e deverão ser liquidadas no primeiro dia util, depois de terminados os feriados.

Ora, esta liquidação não poderá ter lugar, — não só porque todos os negócios tem estado paralyzados e os bancos fechados, como porque os revoltosos, sob a protecção de suas armas e de mãos dadas com condemnados que retiraram de prisões e com perigosos anarchistas estrangeiros, promoveram incendios em estabelecimentos fabris importantes, saquearam armazens e depositos de mercadorias, arrombaram cofres, retirando as sommas que continham e praticaram muitos outros factos espanosos, que a imprensa tem noticiado e de que o Senado tem conhecimento, causando consideraveis prejuizos ao commercio, á industria e á população da capital!

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas é por isso que se decreta a moratoria.

O SR. ADOLPHO GORDO — A moratoria é uma medida que se impõe, cumprindo ao Senado approvar o projecto da Camara dos Deputados immediatamente, sem modificação alguma, afim de que possa subir, desde logo, á sancção.

O nobre Senador pelo Districto Federal entende que não é clara a disposição contida no art. 1º do projecto e que os termos desse dispositivo não traduzem perfeitamente o pensamento do legislador, e declarou que dando o seu voto ao projecto em segunda discussão, reserva-se o direito de offerer uma emenda na terceira. É muito louvavel a attitude de S. Ex., intervindo no debate exclusivamente para que a disposição legal fique bem clara e não se preste a varias interpretações.

Disse o nobre Senador que, em face dos termos do mencionado dispositivo, o prazo da moratoria deverá correr do primeiro dia que se seguir aos feriados porque só então é que ficaram vencidas as obrigações a que se refere o mesmo dispositivo.

S. Ex. não tem razão.

O art. 1º está concebido nos seguintes termos:

“Ficam suspensos, pelo prazo de 45 dias contados do referido vencimento, desde que este occorra depois de 4 de julho do corrente anno, até o fim do referido prazo...”

Não ficarão sujeitos aos effeitos da moratoria as obrigações que se venceram até 4 de julho, dispõe o art. 1º, como também não ficarão sujeitas a taes effeitos, as obrigações contrahidas depois da publicação da lei, dispõe o art. 2º. Só ficarão, portanto, sujeitas as que já estão vencidas desde 5 de julho e as que ainda se venceram até 19 de agosto. Sem a moratoria, todas estas obrigações seriam, pois, exigíveis no MESMO DIA e si o prazo da moratoria devesse correr desse dia, evidentemente outros seriam os termos do projecto. O que parece evidente, em face desses termos é que todas essas obrigações, que seriam exigíveis em um *mesmo dia*, deverão sel-o em dias differentes, contando-se o prazo de 45 dias das datas dos vencimentos originarios ou constantes dos titulos.

De modo que, a obrigação, por exemplo, que seria exigível a 10 de julho, si não houvessem feriados, só será exigível a 24 de agosto, si for approvedo o projecto, a que seria exigível a 15 de julho, só poderá sel-o a 29 de agosto, e assim por diante. O pensamento do projecto é, pois, prorogar o prazo da exigibilidade convencionado por mais 45 dias.

Si for approveda qualquer emenda, terá de voltar o projecto á Camara dos Deputados, não podendo ser sancionado immediatamente.

O orador examina e justifica as demais disposições do projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa á discussão. Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*)—Sr. Presidente, preliminarmente, penso não ter necessidade de declarar a V. Ex. e á Casa que reconheço a imprescindibilidade da medida votada pela Camara dos Deputados e a absoluta urgencia da parte do Senado com referencia á proposição ora em estudos. Essa declaração preliminar parece-me necessaria tão sómente porque o honrado presidente da Commissão de Justiça e Legislação começou o seu discurso demonstrando a necessidade, a urgencia da medida, contra a qual eu nada havia dito.

Apenas quiz, Sr. Presidente, esclarecer os dispositivos da proposição, evitando que nós impedíssemos os vencimentos de todos os titulos em o dia 6 de agosto, quando terminarão os feriados decretados pelo Governo, para, por uma má redacção da lei, exigirmos o pagamento em massa desses titulos em um mesmo dia, 45 dias após, 6 de julho, ou, digamos, 21 de setembro, approximadamente.

Sr. Presidente, ha, no caso, permita-me o honrado mestre, Presidente da Commissão — uma ligeira confusão entre entre o vencimento de um titulo e a sua exigibilidade.

Sei que ha uma perfeita, completa e nitida differença. Mas, no caso, o ponto de referencia para a contagem dos 45 dias, de accordo com a proposição vinda da Camara, não é a data da exigibilidade do titulo e sim a do vencimento.

Ora, eu desejava, apenas, formular esta pergunta ao honrado Presidente da illustre Commissão de Justiça e Legislação: um titulo qualquer, imaginemos uma nota promissoria, cujo

(*) Não foi revisto pelo orador.

vencimento terá lugar no dia 12 de novembro, si o dia 12 de novembro é domingo ou feriado, qual será a data do vencimento desse título? Passaria a ser 13 de novembro, porque o título que se vencer a 12, sendo 12 feriado, passa a ser vencível a 13.

O SR. ADOLPHO GORDO — É exigível a 13 de novembro.

— O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não é exigível, tanto que o prazo das 24 horas conta-se a partir de 13 de novembro e não de 12.

O SR. LOPES GONÇALVES — O vencimento é em data anterior.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Portanto, desde que foram decretados os feriados, approvados na propria proposição, todos os títulos que se deviam ter vencido nesse periodo não estão vencidos e passam a ser vencidos, em consequencia exigíveis, quando terminam os feriados, isto é, a 6 de agosto.

Si a questão fosse assim, todos os pagamentos dos títulos que se deveriam ter vencido entre 6 de julho e 6 de agosto, passariam a ser exigidos em 6 de agosto, data do vencimento desses títulos, em consequencia da approvação dos feriados pela proposição em debate.

Como, porém, a propria proposição manda contar o prazo de 45 dias, a partir do vencimento dos títulos, tendo esse vencimento se verificado em 6 de agosto, conclue-se que todos os títulos devem ser pagos a 21 de setembro, que é aquillo que se procura evitar com a proposição, decretando-se a moratoria em S. Paulo.

O meu intuito, Sr. Presidente, é tão sómente evitar que os negociantes e os industriaes da grande Capital de S. Paulo, que lutam com difficuldades em consequencia da revolta havida naquella terra, nos ultimos dias, e que todos nós condemnamos, não escapem de Scylla para cair em Charybdes. A minha intenção é tão sómente a de esclarecer, de modo que a origem para a contagem dos 45 dias, de que falla a proposição, se desloque desde 6 de julho até 6 de agosto, conforme o character de cada título. E assim sendo, a lei não poderá dar lugar a uma segunda interpretação, e não haverá duvidas nem riscos para aquelles que podem ter grandes exigencias em um só dia, tanto mais quanto não ha compensação no pagamento desses mesmos títulos.

Accresce, Sr. Presidente — e eu tenho necessidade de fazer esta declaração ao Senado — que, hoje, pela manhã, ao ler a redacção final da proposição vinda da Camara, procurei varios negociantes da praça, varios directores de bancos, nacionaes e estrangeiros, alguns dos quaes, de um modo ainda que indirecto, collaboraram na feitura geral da proposição em debate, e de todos elles ouvi, sem uma objecção, plena acquiescencia e concordancia com as ponderações por mim feitas, achando todos elles, sem excepção, que se poderia dar essa interpretação á lei, além necessaria, convindo, em consequencia, fazer uma alteração esclarecedora.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Interpretação contraria, aliás, ao pensamento do legislador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitamente. E foi porque eu soube que o pensamento do legislador outro não é senão aquelle que manifestei ainda ha pouco, e que vi confirmado pelo illustre Presidente da Commissão de Justiça e Legislação, e que me abalancei, embora não entendendo nada dessa materia (*não apoiados*)...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está provando justamente o contrario.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... a dizer algumas palavras no intuito de salvaguardar grandes interesses dos negociantes e industriaes do Estado de S. Paulo, interesses que tem inteiro cabimento e devem ser defendidos de um modo completo e definitivo e que não deixe duvidas.

Era tão sómente isto que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

E' approvada a proposição.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, o Senado acaba de assistir á discussão travada em torno do assumpto, que vem de ser approvado em 2ª discussão. Todos os illustres Senadores estão de accôrdo em que a materia é urgente e precisa ser decidida com a maxima brevidade. Por este motivo, requeiro a V. Ex., si o Regimento permite, que convoque uma outra sessão para hoje, afim de ser ultimada a materia e poder ser, em tempo, sancionada a lei de moratoria.

Não é demais que neste momento eu appelle para o patriotismo dos Srs. Senadores, no sentido de fazerem mais um sacrificio em bem do interesse publico.

Já que estou na tribuna, pediria a V. Ex. consultasse o Senado si concede preferencia na votação para a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, que providencia sobre os processos e julgamento dos crimes de sedição.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer preferencia para a votação da proposição n. 46, da Camara dos Deputados.

Os senhores que approvam a preferencia requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

I

Ao § 2º do art. 3º dê-se a seguinte redacção:

Si o accusado não estiver preso, será citado por edital, publicado por espaço de oito dias, na séde do juizo, dando-se-lhe curador, caso não compareça.

II

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Ficam creadas as seguintes varas da justiça federal, com os respectivos juizes e serventuarios: 2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de Minas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Federal.

§ 1.º Os juizes de secção das varas creadas exercerão a jurisdicção criminal nas respectivas secções.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para as despezas resultantes deste artigo.

Sala das Commissions, em 30 de julho de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino e Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*. — *Jeronymo Monteiro*.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Justificarei o meu voto sobre esta proposição, em 3ª discussão.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) — Sr. Presidente, não discuti, nem discuto a proposição que o Senado acaba de votar, porque, coherente com as declarações que tenho feito nesta Casa, não collaboro, quando o paiz se acha sob a pressão do sitio, na elaboração de leis que teem por fim a restricção das liberdades de nossos concidadãos, como a lei de imprensa ou como esta, que visam a liberdade, a vida e a honra de brasileiros e estrangeiros residentes em nossa Patria.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Visam apenas a defesa social.

O SR. MONIZ SODRÉ — Venho apenas fazer uma declaração de voto consubstanciada nestes termos, que justificam plenamente o meu modo de pensar:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o projecto porque é um attentado, não só a preceitos explicitos e insophismaveis da nossa Constituição, senão ainda aos princípios universaes de direito publico, constitucional e penal, consagrados, como axiomas, entre todos os povos medianamente cultos. Elle estabelece a retroactividade da lei em materia de competencia criminal, retirando do jury para o juiz singular a attribuição de julgar os crimes contra os órgãos do poder publico, o que é, positivamente, uma volta

(*) Não foi revisto pelo orador.

escandalosa ás épocas barbaras da Edade Média, pois toda gente sabe que a maior conquista liberal da humanidade, obtida através de lutas titanicas, foi exactamente a de deslocar dos juizes singulares para o tribunal popular, o julgamento dos delinquentes. E hoje os que combatem a instituição do jury, proclamam a necessidade indiscutivel de ser elle mantido exclusivamente para o julgamento dos crimes politicos. Mas o projecto não retira sómente de um tribunal commum para um tribunal de excepção o julgamento desses crimes, senão que transfere de um tribunal commum para um juiz singular esse julgamento. E não transfere sómente de um tribunal commum para um juiz singular o julgamento dos crimes delictos, mas dá a esse juiz o poder de punir crimes delictos, ainda quando praticados antes da lei que o creou.

E a enormidade desse monstruoso absurdo toma proporções ainda mais monstruosas, quando se pensa que o projecto, deslocando do jury para o juiz singular a atribuição de julgar os crimes politicos, praticados antes da existencia desta lei, investe o Presidente da Republica da faculdade de nomear o juiz que deve condemnal-os. Os crimes já praticados contra o Chefe da Nação serão julgados pelos juizes que o proprio Chefe da Nação, para esse fim, expressamente, designar. E' a lei dando á parte offendida a função de juiz.

O que se pretende, pois, não é a repressão do delinquente para a defesa da sociedade, mas a satisfação de vinganças para a sociedade do odio!

O que se quer não é uma nomeação de juizes, é a designação de carrascos!

O SR. BUENO BRANDÃO — A magistratura que agradeça a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — E para maior requinte nos desvarios da perversidade, o projecto tambem estabelece, em um systema constitucional, onde não existem penas perpetuas, que será perpetua a condemnação desses crimes, como tambem a acção penal si os seus autores estiverem no estrangeiro. Eis ahí medidas legislativas que definem bem a psychologia de uma época.

Votando contra ellas, lanço meu protesto contra esse vendaval de loucura que vae arrastando o espirito dos homens mais eminentes do paiz. Mas não nos desvaremos. Não é, como dizia ha dias um dos mais brilhantes Senadores desta Casa, não é creando no paiz a mentalidade do desespero que havemos de conter os movimentos revolucionarios. Estes prejudicam, perante as nações civilizadas, muito menos os creditos da Republica do que contra ella depõem os sitios clandestinos, onde se vê que o Governo tem medo ou vergonha dos actos que pratica na sua propria defesa; ou esses projectos de lei que affrontam o sizo commum e todo senso moral e politico da civilização humana."

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar os motivos que me levaram a negar o meu voto ao projecto que acaba de ser approvedo.

Quando se discutiu o projecto que foi transformado na famosa Lei de Imprensa tive ensejo de declarar desta tribuna que me abstinha de tomar parte na sua discussão, por isso que entendia que assumptos daquela natureza, que diziam respeito com as liberdades publicas e individuaes, não deviam ser resolvidos na vigencia do estado de sitio.

Objectaram, então, que este argumento não tinha razão de ser, porquanto o Governo havia restringido a censura imposta á imprensa permittindo que ella analysasse livremente aquelle projecto. Si bem que essa concessão fosse de nenhuma eficiencia, não passasse de uma panacéa, porque a liberdade quando não é uma emanação da lei, mas um favor do governo, não tem existencia real, todavia foi sempre uma concessão.

A situação actual é mais grave. Não sómente o paiz está sob a vigencia do estado de sitio, como ainda a paz publica se acha perturbada, o que se não verificava por occasião da discussão do projecto sobre a lei de imprensa. É verdade que naquelle momento havia o sitio, mas reinava completa ordem em todo o territorio nacional. No instante actual, além da perturbação desta, não se fez concessão alguma á imprensa.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — A imprensa não discute leis. As leis são discutidas no Parlamento.

O Sr. ANTONIO MONIZ — A imprensa é um grande auxiliar do Parlamento. Não ha Parlamento sem imprensa.

O facto é que actualmente não se fez nenhuma concessão á imprensa. De fórma que vamos votar uma lei da mais alta importancia, que não se refere, como dizem seus autores, unicamente ao processo e julgamento dos crimes politicos; mas tambem que introduz alteração no Código Penal, modificando substancialmente o direito criminal, sob o dominio asphyxiante do sitio, com a mais absoluta censura da imprensa.

Sr. Presidente, uma vez que me acho na tribuna, consulto a V. Ex. si poderia tratar de um assumpto differente desse de que me estou occupando.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra pela ordem. Si V. Ex. pretende levantar alguma questão de ordem, poderá continuar com a palavra.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Pretendo tratar de outro assumpto.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pedirá a palavra opportunamente.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que seja dada para a ordem do dia da proxima sessão a proposição que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser votada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional.

Approvado.

E' annunciada a votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, este projecto de utilidade publica foi substituido pelo primeiro, que acaba de ser votado.

O autor do projecto, o Sr. Senador Lauro Sodré, tinha em vista a utilidade publica para a Associação Central de Defesa Economica do Norte. Mais tarde os associados resolveram ampliar essa associação com a denominação de Centro de Defesa Economica Nacional. De modo que este segundo projecto está prejudicado, pelo que peço ao Senado que o rejeite.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Rejeitado.

Não havendo numero para proseguir a votação das materias constantes da ordem do dia, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Costa Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lauro Müller e Vidal Ramos (23).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 15 Srs. Senadores. Não ha numero para proseguir-se nas votações da materia da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, convoco para ás 20 e meia horas uma sessão extraordinaria para a qual designo a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1924, que suspende, por 45 dias, a exigibilidade de obrigações commerciaes e outras, pagaveis no Estado de São Paulo, ou em qualquer praça do paiz, desde que um dos obrigados resida naquello Estado, e dá outras providencias

(incluída sem parecer em virtude de urgência concedida pelo Senado);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, n. 112, de 1924).

Levantá-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.

56ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

(Extraordinaria)

A's 20 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Lauro Müller (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, João Thomé, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho e Vidal Ramos (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzébio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro, da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murтинho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

ORDEM DO DIA

MORATORIA PARA A PRAÇA DE S. PAULO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 48, de 1924, que suspende, por 45 dias, a exigibilidade de obrigações commerciaes e outras, pagaveis no Estado de São Paulo, ou em qualquer praça do paiz, desde que um dos co-obrigados resida naquelle Estado, e dá outras providencias.

O Sr. Sampaio Corrêa -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) -- Sr. Presidente, o calor asphyxianle do dia de hoje e o pouco tempo que medeou entre a votação da redacção final procedida na Camara, da proposição ora em debate e a discussão dessa mesma proposição em o Senado, em consequencia da urgencia requerida pelo Sr. Senador Bueno Brandão, não me permittiram formular, com a clareza que seria necessaria, o meu pensamento em a sessão diurna de hoje, quando em 2ª discussão, tratámos desse assumpto.

Eu disse, Sr. Presidente, que havia comprehendido, pela leitura dos debates travados na Camara a proposito da proposição, que o intuito do legislador era o de prorogar os prazos de pagamento dos differentes titulos e contractos, que se deveriam vencer em determinadas datas de um certo periodo, de um prazo de 45 dias, prazo esse que deveria ser contado de origem diversa, deslocando-se a origem para a contagem dos 45 dias, conforme as datas de vencimento consignadas nos titulos, ou constantes dos contractos de compra e venda. Procedendo de tal fórma, com semelhante intenção, procurava o legislador evitar que viesse cair em um mesmo dia todos os vencimentos e pagamentos concernentes a esses vencimentos, que se deveriam realizar no dia immediato ao da cessação dos feriados decretados pelo Poder Executivo e approvados pelo Legislativo na propria proposição em debate.

Como, porém, a proposta estava redigida, parecia que os prazos deviam ser contados a partir do dia immediato áquelle em que findam os feriados, por isso que, dizendo o art. 1º da proposição que a exigibilidade para pagamento dos titulos e dos contractos de compra e venda realizados na bolsa de mercadorias deveriam ser prorogados de 45 dias, a contar da data do respectivo vencimento, e tendo sido esses vencimentos adiados em consequencia dos feriados decretados pelo Executivo, e approvados pelo Congresso, para o dia 5 de agosto, a proposição apenas evitava a exigibilidade desses pagamentos de chofre, de uma só vez, no dia immediato a 5 de agosto, para exigil-o de chofre, de uma só vez, em um só dia, 24 dias após o dia 5 de julho.

Assim, Sr. Presidente, a proposição redigida como estava poderia determinar que os industriaes e negociantes da praça de S. Paulo, tão violentamente atacados, não se pudessem defender, escapando de Scylla para cair em Charybdes.

Prometti, então, Sr. Presidente, submeter á consideração

(*) Não foi revisto pelo orador.

de V. Ex. e da Casa, em a phase da 3ª discussão, uma emenda que melhor esclarecesse os intuitos do legislador.

É não foi sem prazer que ouvi a declaração do honrado e illustre Presidente da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, de que o intuito do legislador era aquelle que eu havia supposto e não aquelle que poderia decorrer de uma interpretação a dar á proposição tal como ella fôra redigida.

Sei, Sr. Presidente— e isto mesmo ouvi em partes que no momento foram dados ao meu discurso — sei que se pôde allegar que eu dava uma determinada interpretação á lei que viesse a ser votada, mas que a verdadeira interpretação era uma outra completamente differente. Mas, Srs., entendo que em materia de tão alta relevancia, de tão grande delicadeza, referente a protestos de titulos, que podem determinar a ruina de muitas capacidades economicas do Estado de São Paulo, já tão fundamente feridas, a possibilidade de interpretações variadas em assumpto tão melindroso, que tem de ser resolvido pelos que podem exigir o pagamento dentro de um periodo curto de 24 horas do prazo do protesto, poderia ser de consequencias nocivas para a industria e para o commercio, para a economia de S. Paulo, que o Senado deseja amparar como merece aquelle grande Estado da Federação brasileira.

É foi, conduzido por este pensamento que levantei a duvida, duvida que não surgiu sómente no meu espirito, porque a vi formulada igualmente por varios banqueiros desta praça, com os quaes procurei conversar para saber qual a interpretação que elles dariam á proposição votada na outra Casa do Congresso Nacional, duvidas que, fui informado poucos minutos antes de começar a sessão diurna de hoje, surgiram tambem em S. Paulo, de onde telegrammas foram expedidos para esta Capital, solicitando que as palavras "*respectivo vencimento*", constantes do art. 1º da proposição em debate, fossem substituidas por estas outras "*vencimento originario*", ou, o que vem a ser a mesma cousa "*vencimento contractado*", vencimentos escriptos nos titulos, notas promissórias ou letras de cambio...

O SR. A. AZEREDO — É uma questão apenas de redacção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...vencimentos constantes dos contractos de compra e venda realizados nas bolsas de mercadorias, e cuja exigibilidade o art. 1º da proposição tem prorogado por 45 dias.

Sr. Presidente, no intuito de collocar a proposição da Camara, de conformidade com esta interpretação, que é a unica que pôde ser aceita, segundo ouvimos do honrado Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, procurei formular uma emenda, estudando diversas redacções, afim de submeter a que me pareceesse mais conveniente e mais clara ao julgamento dos meus honrados collegas.

Procederei agora, Sr. Presidente, á leitura de duas dessas modalidades diversas de emendas para que fique constando dos *Annaes*. Esta interpretação deve vir a vigorar quando a proposição for transformada em lei.

V. Ex., Sr. Presidente, me permittirá a leitura successiva do art. 1º tal como elle consta da proposição e tal como foi redigido.

Diz a proposição em seu art. 1º:

"Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias, contados do respectivo vencimento, desde que isto ocorra depois de 4 de julho do corrente anno, até ao fim do referido prazo."

Como se vê, ha dous prazos a considerar, dahi uma certa confusão que, á primeira vista, se lê no art. 1º. O prazo de 45 dias de prorogação do vencimento e a exigibilidade consequente de todos os titulos que se vencerem no periodo dos feriados, ou que se vierem ainda vencer após os feriados, porque os 45 dias excedem do numero de dias de feriados decretados, e um segundo prazo, mandando estender o favor da lei para todos os titulos que se deviam vencer no periodo dos feriados e mais para aquelles outros titulos que se vierem ainda a vencer após os feriados, dentro do periodo maximo de 45 dias.

Ora, si o art. 1º refere-se a *respectivos vencimentos* e se a decretação dos feriados adiou esses vencimentos para o dia immediato ao de findo o prazo dos feriados, a conclusão logica é de que os titulos irão vencer 45 dias após esse outro da terminação do feriado.

Para evitar esse inconveniente, uma das redacções por mim estudadas foi o seguinte:

"Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias, contados da data em que se devia ou em que se venha a dar o respectivo vencimento, desde que este tenha occorrido ou venha a occorrer depois de 4 de julho proximo passado, até 15 de agosto corrente."

Esta redacção parece-me evitar, por completo, a outra interpretação possivel.

Estou procurando transmittir em vóz alta os raciocinios a que fui conduzido, para chegar a uma emenda que satisfizesse meu intuito, que acredito ser tambem o do Senado.

Segunda redacção:

"Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias do respectivo vencimento, ainda que este tivesse sido adiado por motivo de férias, mas desde que tivesse occorrido depois de 4 de julho proximo passado até o fim do referido prazo, a exigibilidade, etc.", o mais tal como está na lei.

Mas, Sr. Presidente, quer uma quer outra emenda si for por mim apresentada, determinará o adiamento da discussão, dará logar á volta do proposição á Camara dos Deputados. E como estamos quasi que a 5 do corrente, ultimo dia dos feriados decretados e é, portanto, de grande urgencia a deliberação definitiva a tal respeito, deixarei de apresentar as emendas...

O SR. ADOLPHO GORDO — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...uma vez que a interpretação, segundo declara o Presidente da Commissão de Legisla-

ção e Justiça, a interpretação de todos nós, é a constante de uma das duas emendas por mim redigidas e não a outra que se pôde dar pela letra do art. 1º da proposição em debate.

Aliás, Sr. Presidente, seria ainda possível conseguir o mesmo resultado com uma simples emenda de redacção, bastante para esclarecer o assumpto.

A emenda seria a seguinte:

"Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias contados do respectivo vencimento ainda que durante as ferias..."

Ou si quizerem: "...contados dos respectivos vencimentos, mesmo em ferias..."

O SR. ARISTIDES ROCHA — Consignados nos titulos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...consignados nos titulos ou nos contractos.

Mas, Sr. Presidente, eu lenho duvidas em chamar emendas de redacção a emendas que explicam, que não são propriamente de redacção.

O SR. A. AZEREDO — São substitutivas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não são propriamente substitutivas; são esclarecedoras, mas não podem ser consideradas de redacção propriamente ditas.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que procurei pensar, tanto quanto possível, sobre o caso. Pensar, digo mal, — procurei ouvir os doutos sobre o assumpto, conversei com varios colegas, alguns dos quaes me estão aparteando nesta hora, e pude chegar a conclusão de que as minhas ponderações, hoje feitas na sessão diurna, tinham e tem inteiro cabimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado; tem inteira proficuidade, porque fica este elemento de interpretação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Si o Senado julga que este elemento de interpretação pôde bastar em assumpto tão delicado, não mais insistirei na tribuna e terei alcançado o meu objectivo, que outro não foi sino impedir que se viesse exigir da economia paulista o pagamento, em um só dia, embora daqui a 45 dias, de sommas formidaveis que aquella economia não pôde satisfazer, mesmo com este periodo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Isto annullaria os intuitos da lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Basta ver que a liquidação dos varios titulos de divida — contractos, promissorias, letras de cambio —, assim como a liquidação de todos os contractos tambem existentes, contractos de bolsa de compra e venda de mercadorias; é feita quasi que por uma compensação. O individuo A recebe a somma que B lhe devia, em determinado dia, e destina, si não toda, pelo menos uma parte desta somma para dous dias depois applical-a no pagamento ao individuo C. Dahi, a necessidade de deslocar da origem que serviu de referencia a contagem dos 45 dias.

Si assim não fosse, si o prazo não se deslocasse, a partir do vencimento de cada titulo isoladamente, nós chegaríamos a exigir o pagamento de uma só vez, sem que aquella compensação existente em todas as praças commerciaes, pudesse produzir os seus beneficos efeitos.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, em cuja generosidade confio tanto quanto na do Senado, para o qual eu appello neste momento, que me perdoe estas considerações, talvez impertinentes, (*não apoiados*), e que tiveram por fim auxiliar a construcção e nunca destruir o preparo de uma lei indispensavel, de caracter absolutamente urgente, lei que não podemos deixar de votar para dar ao Estado de S. Paulo, victima do ultimo motim, aquillo que elle tanto carece: a tranquillidade para poder refazer a sua vida industrial, a sua vida commercial e economica, da qual tanto depende o progresso da minha terra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, as palavras que acaba de proferir o eminente representante do Districto Federal, confirmando o que já expendera, com tanto brilho, na sessão diurna, tornam manifesto que não é indispensavel uma emenda de redacção ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que decreta uma moratoria de 45 dias para o Estado de S. Paulo.

Effectivamente: si S. Ex., pela leitura dos debates travados na Camara dos Deputados, fôu comprehendendo que o prazo de 45 dias da moratoria deverá ser contado das datas dos vencimentos das obrigações, consignadas nos titulos ou estipuladas nos contractos, e não do dia em que se tornarem ellas exigiveis, encerradas as férias, si é essa, precisamente, a interpretação que a Commissão de Justiça e Legislação desta Casa dá ao referido dispositivo, com a qual está de accôrdo o Senado, attentas ás manifestações que tem feito, si aquelle foi o unico intuito da Camara dos Deputados, elaborando e approvando a proposição — que necessidade ha de uma emenda de redacção?!

Peço licença para insistir em considerações que já fiz na sessão diurna, com o intuito de mostrar que tal emenda não é necessaria.

Não ficarão sujeitas aos effeitos da lei as obrigações vencidas antes de 4 de julho, dispõe o art. 1º, como não ficarão tambem sujeitas as que forem contrahidas depois da publicação da mesma lei, como dispõe o art. 2º.

Demos que só serão abrangidas pelos effeitos da moratoria as obrigações vencidas entre aquellas duas datas, e as que se vencerem depois das férias, mas dentro do periodo de 45 dias.

Ora, si a Camara dos Deputados tivesse tido o intuito de fazer contar o prazo de 45 dias da moratoria — não das datas originarias dos vencimentos das obrigações, mas do dia em que se tornarem exigiveis pela cessação das férias, teria dado a seguinte redacção ao art. 1º:

“Ficam suspensas, pelo prazo de 45 dias, contados da data desta lei... etc.”

Nesse caso, porém, todas essas obrigações, que devem representar uma somma consideravel, seriam exigiveis em um mesmo dia, e a proposição foi formulada e votada precisamente para evitar isso.

E a Camara dos Deputados, em logar daquella, deu a seguinte redacção ao art. 1º:

"Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias, *contados do respectivo vencimento*, desde que este occorra depois de 4 de julho do corrente anno, até ao fim do referido prazo, etc."

Vencimento é o dia estipulado em que o devedor é obrigado a cumprir a obrigação, e a proposição refere-se, evidentemente á data estipulada -- ou constante do proprio titulo ou de um contracto.

O que o legislador tem em vista é prorogar esse prazo estipulado por mais 45 dias.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esta é a interpretação que convem firmar, mas não é a que está na proposição.

O SR. ADOLPHO GORDO — É a que está na proposição.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO — A palavra *respectivo* esclarece o assumpto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não esclarece. Os respectivos vencimentos passaram a ser todos adiados em consequencia dos feriados. E tanto assim, que a proposição, na phase da 2ª discussão, na Camara, que serve de base, agora á argumentação do nobre Senador Presidente da Commissão, não é a da redacção final.

O SR. ADOLPHO GORDO — Eis, Sr. Presidente, a opinião da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, em face dos termos da citada disposição.

Entretanto, de bom grado daria o meu voto a qualquer emenda de redacção que tornasse ainda mais claro o pensamento do legislador e pudesse, por isso, evitar quaesquer duvidas ou questões na applicação da lei.

Já felicitei, desta tribuna, o illustre representante do Districto Federal pelo esforço, que está fazendo com esse intuito e que constitue um grande serviço ao interesse publico.

Si for, porém, approvada qualquer emenda, mesmo de redacção, o projecto terá de voltar á Camara dos Deputados e não poderá subir á sancção amanhã.

E não me parece, Sr. Presidente, que as emendas de redacção, formuladas pelo digno representante do Districto Federal, e que S. Ex. leu da tribuna, realizem o fim que tem em vista.

A primeira está concebida nos seguintes termos:

"Ficam suspensos pelo prazo de 45 dias, contados da data em que se devia ou em que se venha a dar o *respectivo vencimento*, desde que este tenha occorrido ou venha a occorrer depois de 4 de julho proximo passado até 15 de agosto do corrente anno."

Tendo S. Ex., no correr de seus brilhantes discursos, dito que todos os titulos que se deviam ter vencido no periodo dos feriados, não ficaram vencidos e só ficarão no primeiro dia depois de taes feriados, isto é, a 6. de agosto corrente e dizendo a emenda que o prazo da moratoria deve correr — "*da data em que se devia ou que se venha a dar o respectivo vencimento*", por essa emenda e na opinião de S. Ex. o prazo deverá correr de 6 de agosto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Queira V. Ex. ler a segunda emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO — Portanto, a emenda do nobre Senador, em lugar de tornar bem claro e preciso o pensamento do legislador, provoca a mesma critica que S. Ex. fez ao dispositivo da proposição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço a V. Ex. para ler a segunda formula da emenda. Eu declarei lealmente que estava estudando a emenda. Eis a segunda formula: "*Ficam suspensos, pelo prazo de 45 dias do respectivo vencimento, ainda que este tivesse sido adiado por motivo de férias*".

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas, para S. Ex., o vencimento só poderá ter lugar depois dos feriados.

Eu já havia declarado a S. Ex. que daria o meu voto a qualquer emenda que pudesse evitar duvidas na interpretação do dispositivo e a formula poderia ser combinada. Mas, depois dessa declaração, verifiquei que, pelo Regimento do Senado, approvada a emenda, a proposição teria de voltar á Camara dos Deputados.

Estou, entretanto, plenamente convencido de que a disposição do art. 1º deve ser interpretada pelo modo por que a interpreta o illustrado representante do Districto Federal, isto é — que o prazo de 45 dias deverá ser contado da data do vencimento originario de cada uma das obrigações, data essa constante ou do respectivo titulo ou estipulada no contracto, e não do dia em que se tornaram exigiveis taes obrigações, pela cessação dos feriados.

Esta é, tambem, a interpretação da Commissão de Justiça e Legislação e de todo o Senado.

O SR. BUENO DE PAIVA — E da Camara.

O SR. ADOLPHO GORDO — Foi este, effectivamente, o pensamento da Camara dos Deputados.

Que necessidade, pois, ha de uma emenda de redacção?

Mas, diz-se, os juizes podem não se conformar com essa interpretação. Não creio, mas a cada um a responsabilidade dos seus actos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, dou o meu voto á proposição tal qual veio da Camara, depois das explicações que acabam de ser prestadas pelo honrado Presidente da Commissão de Justiça e Legislação, em seu nome e no dessa Commissão, explicações provocadas pela intervenção feliz do nosso distincto collega pelo Districto Federal que, levantando esta questão, permittiu que se definisse o pensamento do Senado, harmonico com o da Camara dos Deputados, de maneira a evitar que a ignorancia desse pensamento pudesse permittir

(*) Não foi revisto pelo orador.

nas lides judicárias uma interpretação que se não coadunasse com aquella que a proposição visa estabelecer.

Penso, por isso, que devemos ser todos agradecidos ao honrado Senador pelo Districto Federal por ter levantado a questão. Levantado aqui, ella é aqui mesmo esclarecida, e o esclarecimento é completo, porque o pensamento do Senado, definido pela sua Commissão, é o mesmo pensamento da Camara dos Deputados.

Supponho, assim, que se estabelece desde logo uma interpretação authentica, preventiva de qualquer interpretação judicária que possa vir a contrariar o intuito do legislador.

Penso, aliás, Sr. Presidente, eu, que, a principio me impressionei muito com a argumentação do honrado Senador pelo Districto Federal e mesmo sem esse trabalho, que é utilissimo, a interpretação do honrado Presidente da Commissão é a que deveria prevalecer no Judiciario, não só porque a proposição, referindo-se a *respectivos vencimentos* individualiza os vencimentos de cada titulo, pois não se comprehende que fosse *respectivo*, quando se tratasse de um vencimento global, não só por isso como por uma outra consideração que me occorre.

Que é que esta proposição tem em vista?

Dar um prazo a todos os que foram infelicitados por essa triste revolta e tiveram em labor seu trabalho e sua actividade perturbados pelas operações de guerra alli praticadas.

Pretenderá a proposição proteger a uns mais do que a outros, ou procura, como é natural, amparar a todos igualmente?

Si a interpretação não fosse a da data do vencimento fixada no titulo, a proposição daria maior prazo a uns do que a outros.

Ora, essa situação seria, evidentemente, injusta; desigual; não poderia estar no pensamento do legislador, pois conduziria ao absurdo, e V. Ex., Sr. Presidente, que é mestre nessas cousas, sabe bem que todas as interpretações que conduzem ao absurdo não são interpretações.

Portanto, não só a proposição individualiza o vencimento, referindo-se a *respectivo vencimento*, como porque estabelece um prazo, que deve ser igual para todos; a interpretação não pôde deixar de ser aquella que deu a honrada Commissão.

Todavia, levantando aqui esta duvida que já existia fôra daqui, o honrado representante do Districto Federal nos deu occasião de ser definido o assumpto como o foi pela honrada Commissão. O Senado acompanha o pensamento authentico da Camara, que passa a ser o pensamento do Congresso Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)—

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Estão presentes no recinto e no Senado, apenas 30 Senadores. Não ha, assim, numero para se proceder á votação, que fica adiada.

PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE SEDIÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade — Sr. Presidente, a Comissão de Justiça e Legislação, fazendo um estudo da proposição da Camara que regula o processo de sedição, tem a honra de remetter á Mesa um substitutivo á mesma proposição.

O Sr. Presidente — Vae ser lida a emenda.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 11 — 1924

Substitutivo á proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação:

Art. 1.º Os crimes definidos nos arts. 107 a 118, do Código Penal, e bem assim os que com elles forem connexos, serão processados pela fórmula estabelecida nos arts. 40 e seguintes, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, com as modificações adiante indicadas.

Art. 2.º Tratando-se desses crimes o juiz de secção será substituído, na sua falta ou impedimento pelo da secção cuja sede for de mais rapida comunicação. Neste caso, enquanto durar o processo, o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem e estada, salvo, quanto a esta, si a substituição se der entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Paraphographo unico. Onde houver mais de uma vara, a competencia para o processo e julgamento é do juiz da 1ª Vara, fazendo-se a substituição na ordem respectiva.

Art. 3.º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção; o Governo designará o seu substituto, podendo tambem, quando convier aos interesses da Justiça, designar, em comissão, com os vencimentos de seu cargo, qualquer membro do Ministerio Publico Federal de outra secção diversa da de culpa, para funcionar exclusivamente nos processos de que trata esta lei.

§ 1.º Ao membro do Ministerio Publico assim designado será fornecida quantia necessaria, para a viagem e estada, durante o processo.

§ 2.º O Governo nomeará substituto interino ao membro do Ministerio Publico assim designado e com remuneração igual á do effectivo.

Art. 4.º Na denuncia poderá o procurador arrolar até 10 testemunhas, numerarias, mantico o disposto no art. 181 da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 1898. Ser-lhe-ha igualmente permittido prescindir da indicação de testemunhas quando considere sufficiente para prova de imputação os documentos que offerecer.

Art. 5.º Recebendo a denuncia fará o juiz intimar os denunciados, que não estiverem presos ou não forem encontrados na séde da secção, por edital publicado no referida séde com o prazo de 8 dias e dará curador aos que não comparecerem.

Parapho unico. Quando militar em serviço o seu chamamento será feito por meio de requisição dirigida á autoridade competente, fazendo-se a citação por edital, pelo mesmo modo e prazo, se a requisição não fór attendida dentro de 5 dias.

Art. 6.º Concluida a producção das provas e interrogados todos os accusados, aos quaes o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terão elles, conjuntamente, o prazo de 5 dias para apresentar cada um a defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese de accusado ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado, produzir, dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

Art. 7.º Pela mesma fórma do art. 5.º e com o prazo de 20 dias, serão intimados para julgamento os réos que depois de pronunciados continuarem ausentes.

Art. 8.º Findo o prazo do artigo anterior, serão estes réos julgados á revelia, em audiencia publica.

Art. 9.º Ao curador nomeado ao denunciado revel serão feitas as intimações recommendadas pelas leis, cabendo-lhe contrariar o libello em cartorio no prazo de 3 dias, arrolar testemunhas, produzir a defesa do seu curatelado, tanto no summario como no plenario, e interpôr os recursos legais.

Art. 10. Concluzos os autos ao juiz de secção, este ordenará, dentro de 24 horas, as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou as que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá, no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito meramente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

Art. 11. São applicaveis aos processos pelos crimes de que trata a presente lei, as disposições dos arts. 50 e 51 do citado decreto n. 4.780, de 1923.

Art. 12. — Os crimes de que trata a presente lei são inafiançaveis e em tempo algum prescreverão em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 13. Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz interromper a audiencia quantas vezes forem necessarias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 14. A leitura do processo será dispensada a requerimento de uma das partes, concordando a outra.

Art. 15. Ficam creadas as seguintes varas da justiça federal, com os respectivos juizes, substitutos e serventuarios:

2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de Minas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Federal;

Art. 16. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para as despesas resultantes desta lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Euzebio de Andrade*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *Cunha Machado*.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (Pausa.)

A emenda não determina a volta da proposição á Commissão de Justiça, mas, desde que o art. 16 autoriza a abertura de creditos, a proposição tem de ser remettida á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, convoco para amanhã, ao meio-dia, uma sessão extraordinaria.

Designo para ordem do dia dessa sessão o seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1924, que suspende por 45 dias, a exigibilidade de obrigações commerciaes e outras pagaveis no Estado de S. Paulo, ou em qualquer praça do paiz, desde que um dos coobrigados resida naquello Estado, e dá outras providencias (*incluida sem parecer em virtude de urgencia*).

Levanta-se a sessão ás 22 horas e 35 minutos.

57, SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

(Extraordinaria)

As 12 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 123 — 1924

De accôrdo com o Regimento do Senado foi enviado á Commissão de Finanças o projecto n. 11, de 1924, para emittir parecer sobre as disposições que tratam de despesas.

Nada tendo a oppor a esses dispositivos constantes do mesmo projecto, substitutivo, é a Commissão de parecer que sejam approvados pelo Senado com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º — Depois da palavra «estada» accrescento-se: «de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor».

Ao art. 3º, § 1º, accrescente-se *in fine*: «de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor».

Onde convier:

Art. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*, com restricção relativa a ultima emenda. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*, com restricção, quanto á ultima emenda. — *Felippe Schmidt*, com restricção quanto á ultima emenda. — *Eusebio de Andrade*, — *Afonso Camargo*.

Substitutivo á proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação:

Art. 1º Os crimes definidos nos arts. 107 a 118, do Código Penal, e hem assim os que com elles forem connexos, serão processados pela fórma estabelecida nos arts. 40 e seguintes, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, com as modificações adiante indicadas.

Art. 2º Tratando-se desses crimes o juiz de secção será substituido, na sua falta ou impedimento pelo da secção cuja séde for de mais rapida communicação. Nestes caso, emquanto durar o processo, o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem e estada, salvo, quanto a esta, si a substituição se dér entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Parapho unico. Onde houver mais de uma vara, a competencia para o processo e julgamento é do juiz da 1ª Vara, fazendo-se a substituição na ordem respectiva.

Art. 3º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção, o Governo designará o seu substitutivo, podendo tambem, quando convier aos interesses da Justiça, designar, em commissão, com os vencimentos de seu cargo, qualquer membro do Ministerio Publico Federal de outra secção diversa da da culpa, para funcionar exclusivamente nos processos de que trata esta lei.

§ 1.º Ao membro do Ministerio Publico assim designado será fornecida quantia necessaria, para a viagem e estada, durante o processo.

§ 2.º O Governo nomeará substituto interino ao membro do Ministerio Publico assim designado e com remuneração igual á do effectivo.

Art. 4.º Na denuncia poderá o procurador arrolar até 10 testemunhas, numerarias, mantido o disposto no art. 181 da parte 2.ª do decreto n. 3.084, de 1898. Ser-lhe-ha igualmente permittido prescindir da indicação de testemunhas quando considere sufficiente para prova de imputação os documentos que offerecer.

Art. 5.º Recebendo a denuncia fará o juiz intimar os denunciados, que não estiverem presos ou não forem encontrados na séde da secção, por edital publicado na referida séde com o prazo de 8 dias e dará curador aos que não comparecerem.

Paraphrasso unico. Quando militar em serviço o seu chamamento será feito por meio de requisição dirigida á autoridade competente, fazendo-se a citação por edital, pelo mesmo modo e prazo, se a requisição não fôr attendida dentro de cinco dias.

Art. 6.º Concluida a produção das provas e interrogados todos os accusados, aos quaes o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terão elles, conjunctamente, o prazo de cinco dias para apresentar cada um a defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese do accusado ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado, produzir, dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

Art. 7.º Pela mesma fórmula do art. 5.º e com o prazo de 20 dias, serão intimados para julgamento os réos que depois de pronunciados continuarem ausentes.

Art. 8.º Findo o prazo do artigo anterior, serão estes réos julgados á revelia, em audiência publica.

Art. 9.º Ao curador nomeado ao denunciado revel serão feitas as intimações recommendadas pelas leis, cabendo-lhe contrariar o libello em cartorio, no prazo de tres dias, arrolar testemunhas, produzir a defesa do seu curatelado, tanto no summario como no plenario, e interpor os recursos legais.

Art. 10.º Concluzos os autos ao juiz de secção, este ordenará, dentro de 24 horas, as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou as que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá, no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia, ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito meramente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

Art. 11. São applicaveis aos processos pelos crimes de que trata a presente lei, as disposições dos artigos 50 e 51 do citado decreto n. 4.780, de 1923.

Art. 12. Os crimes de que trata a presente lei são inapplicaveis e em tempo algum prescreverão em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 13. Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz

interromper a audiência quantas vezes forem necessárias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 14. A leitura do processo será dispensada a requerimento de uma das partes, concordando a outra.

Art. 15. Ficam creadas as seguintes varas da justiça federal, com os respectivos juizes, substitutos e serventuários: 2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de Minas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Federal.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para as despezas resultantes desta lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *Cunha Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1924, A QUE SE REFEREM O PARECER, AS EMENDAS E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Competem aos juizes de secção o processo e o julgamento dos crimes definidos nos arts. 107 a 118, do Código Penal e os connexos com estes, observado quanto á sedição o que dispõe o art. 20, n. II, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Paraphographo unico. Tratando-se de algum dos crimes dos arts. 107, 108, 109, 111, 115 e 118, do Código Penal, o juiz será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo da secção cuja sede fôr mais proxima. Si esta fôr a da Capital Federal, a substituição caberá, em primeiro logar, ao juiz da 1ª Vara substituindo-se os dous juizes dessa secção reciprocamente.

A não ser neste ultimo caso, enquanto durar o processo, o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem e estada, salvo, quanto a esta, si a substituição se dér entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção, o Governo designará o seu substituto.

Art. 3.º Na denuncia poderão vir arrôladas de duas a dez testemunhas, além dos informantes, sem prejuizo do disposto no art. 184, da parte segunda da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

§ 1.º O representante do Ministerio Publico poderá deixar de arrolar testemunhas, si considerar sufficiente, para prova da imputação, os documentos que offerecer.

§ 2.º Si o accusado não fôr encontrado no districto da culpa, será citado por edital com o prazo de oito dias, dando-se-lhe curador, caso não compareça.

§ 3.º O juiz de secção sómente poderá delegar ao juiz substituto ou aos seus supplentes as diligencias de corpo de delicto, exames, buscas, apprehensões e outros analogos.

§ 4.º Concluída a producção das provas e interrogado o accusado, a quem o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terá aquelle o prazo de cinco dias para apresentar defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese do § 2º deste artigo, continuandõ o accusado, ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado, produzir, dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

§ 5.º Em seguida serão conclusos os autos ao juiz de secção, que ordenará as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou as que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá, no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito meramente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

§ 6.º A formação da culpa, estando o réo preso, deverá ser concluida, no prazo de 15 dias, a contar do offerecimento da denuncia, salvo por motivo de affluencia de serviço ou outra difficuldade insuperavel declarada por despacho nos autos.

§ 7.º O curador do réo ausente desde o inicio da acção penal e o que fôr nomeado ao réo não encontrado no districto da culpa, quando procurado para ser preso em consequencia da pronuncia, receberão a intimação desta, assim como a cópia do libello, dos documentos que com elle forem offerecidos e do rol das testemunhas, sendo, ao mesmo tempo, notificados para offerecer a sua contrariedade, que, como o libello, deverá ser apresentada em cartorio no prazo improrogavel de tres dias.

§ 8.º O réo que se achar nas condições do paragrapho anterior será citado para o julgamento por edital com o prazo de vinte dias, e, não comparecendo, será julgado, depois de previamente defendido pelo seu curador, que poderá usar dos recursos legais e officiar até a decisão final.

§ 9.º Em todos os termos da acção serão observadas as disposições communs do processo penal estabelecido para a Justiça Federal e da parte processual do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, no que não collidirem com as da presente lei.

§ 10. Os processos pendentes, em que ainda não houver culpa formada, serão remettidos ao juiz de secção para concluil-a de accôrdo com esta lei.

§ 11. Os processos em que houver culpa formada, mas que não houverem sido ainda submettidos ao jury, serão julgados pelo juiz de secção, depois de preenchidas as formalidades legais. Aquelles em que houver sentença do jury pendente de appellação, seguirão os termos ultteriores desta; mas si o Supremo Tribunal Federal mandar proceder a novo julgamento, este terá logar na conformidade desta lei.

Art. 4.º Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz interromper a audiencia quantas vezes forem necessarias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 5.º Não será admittida fiança nos crimes referidos no art. 1.º.

Art. 6.º A acção penal e a condemnação pelos crimes dos arts. 107, 108, 111, 115 e 118, do Código Penal, não prescreverão, em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Alfredo Ellis, Affonso Camargo e Vespucio de Abreu (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalves Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Lacerdo Franco, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Hermenegildo de Moraes (23).

ORDEM DO DIA

Votação, em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1924, que suspende, por 45 dias, a exigibilidade de obrigações commerciaes e outras, pagaveis no Estado de S. Paulo, ou em qualquer praça do paiz, desde que um dos co-obrigados resida naquelle Estado, e dá outras providencias.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido lido o parecer da Comissão de Finanças apresentado á proposição vinda da Camara que trata do processo e julgamento de crimes de sedição, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede urgencia para immediata discussão e votação da mesma proposição.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer urgencia para votação e discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, que providencia sobre processo de julgamento de crime de sedição.

Os senhores que apoiam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Apoiado, em discussão. (*Pausa.*) Não havendo quem peça a palavra dou por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

PROCESSO E JULGAMENTO DE CRIMES DE SEDIÇÃO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1924, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade — Sr. Presidente; Srs. Senadores, o honrado Senador pelo Estado da Bahia fez, em peça escripta, meditadamente, a sua declaração de voto contraria á proposição, ora em debate, o que me leva tambem, do mesmo modo, a expôr aos meus honrados collegas razões oppositas ás de S. Ex. e que servem, ao mesmo tempo, de fundamento ao substitutivo que, em nome da Comissão de Legislação e Justiça, apresentei em sessão de hontem.

O projecto de lei, que providencia sobre o processo e julgamento do crime de sedição, faculta, no regimen liberal adoptado pelos povos cultos, todos os expedientes e recursos de defesa; estabelece normas e preceitos, dentro de regras seguras do direito para, com presteza e precisão, applicar-se a lei, que autoriza a revelação da justiça social que não deve nem pôde ser postergada, como não deve nem pôde ser coarctada a liberdade individual, sem justa causa, definida de modo expresso.

Contra o projecto, procedente da outra Casa do Congresso, ha as seguintes arguições, que convém assignalar para oppor-lhes refutações, que o Senado apreciará com o maior cuidado e attenção:

- a) inconveniencia de se confiar o julgamento a juiz singular;
- b) falta de garantia ou preterição á defesa do réo com o cerceamento della;
- c) ruptura da tradição do nosso direito;
- d) processo e julgamento do réo ausente;
- e) estabelecimento de principios para resolver caso concreto e de occasião.

Passemos, serenamento, a analysar cada um destes itens:

Comecemos por indagar da inconveniencia de entregar o julgamento ao juiz singular:

a) já foi dito na outra Casa do Congresso e jamais será insufficiente repetir que a tendencia é subtrahir certas especies criminaes ao julgamento do jury, velha e liberal instituição que já teve sua vida e que effectivamente offerecia certa garantia nas sociedades opprimidas pelo mandonismo e sujeita á influencia malifica de potentados. Ninguem discute mais, em boa fé, a fallência do Jury. Ao tempo em que aos accusados faltavam garantias jurisdiccionaes dos poderes publicos, quando imperava o arbitrio do poder omnipotente e a apparelhagem do orgão judiciario nada mais era do que o disfarce da oppressão, muito natural foi que a collectividade, defendendo-se da loga visceralmente presa á administração descriptonaria, se refugiasse no tribunal popular na ansia e sêde de

liberdade em busca de julgamento dictado, pela consciencia dentro, somente ás vezes, e naquella época, dos preceitos da equidade, tão variavel de individuo a individuo e segundo o sentimento da maioria. Mas, pelos effeitos da evolução, ao proprio tribunal popular foram impostos fórmulas e preceitos até que, de quéda em quéda, veio a tornar-se urra instituição que caminha a passos largos para a caducidade, por isso que não offerece mais garantias nem aos accusados nem á defesa social.

Sujeito ás emoções e ás caballas, e até á corrupção e á fraude na sua composição, burlada a lei, muitas e muitas vezes, para se organizarem conselhos adrede, o jury quasi sempre é um perigo para quem é compelido a apresentar-se á barra do seu tribunal, ou para a sociedade que assiste pasmada ás suas sentenças injustas, expondo-a pela impunidade pronunciada a respeito de elementos morbidos, que seria mister segregar.

Retirar do Jury a competencia para julgar os crimes de sedição, o que mais deflagra a tranquillidade publica, o que mais aterroriza a collectividade, o que mais damnos moraes pôde causar á sociedade, afigura-se-nos tanto uma necessidade á defesa social como uma garantia aos direitos dos indiciados. Entregue o processo e julgamento dessa especie criminal ao juiz togado, estabelecidos os recursos legais e o pronunciamento das instancias superiores, acreditamos, sinceramente, que só a lei poderá condemnar o denunciado e nunca o arbitrio ou o poder discricionario.

E quem pela lei e nos tramites regulares de um processo ordenado é condemnado, deve ficar convencido de que atendeu contra a sociedade, commettendo infracção com clausula penal.

Ninguem em boa fé poderá dizer que o julgamento de um magistrado, sujeito, mediante recursos, á apreciação e á correção do tribunal hierarchico, composto de doutos, offerece ao accusado menor garantia do que as decisões dos tribunales populares formados ao influxo das paixões momentaneas.

Tem sido com o voto do Senado — e não podia ser de outro modo — que grande numero de crimes vem sendo subtraído do julgamento do jury e passado para a competencia especial de juizes singulares. Haja vista o que dispõem quanto á justiça do Districto Federal, os arts. 135 e 159 do decreto n. 9.263, de 11 de dezembro de 1911; e quanto á justiça federal o que dispõem entre outras as leis n. 515, de novembro de 1898 e n. 4.780, de 27 de novembro de 1923.

b) passemos á preterição e cerceamento da defesa do réo:

Nas considerações adduzidas quanto ao primeiro item, incluem-se facilmente as refutações ao segundo, que acabo de enunciar.

Não será, porém, superfluo acrescentar que carece de importancia para o debate a dispensa de serem apresentadas testemunhas por parte do Ministerio Publico, o que facilmente comprehendemos ao considerar que essa formalidade se torna prescindivel desde que o seu representante entenda serem sufficientes os documentos offerecidos com a denuncia para estabelecer ou indicar a culpabilidade do accusado. Inumbirá ao juiz processante aceitar, ou não, essas provas, que poderão ser reforçadas com a prova testemunhal.

Não sabemos a que attribuir tal opposição quando homens do fóro classificam a testemunhal como a peor das provas e quando a documentaria póde ser, em qualquer tempo, dada a amplitude do direito de defesa, aliás bem assegurada pela Constituição, corroborada, si necessaria, pela testemunhal.

O juiz póde apenas julgar, em vista dos principios do direito e do preceito legal, de accordo com as provas em juizo produzidas. Disto não se afasta e, si disto se arreda, julga contra o direito judiciario; vindo-lhe a correção na superior instancia. Interpretes da lei, não são infalliveis; mas adveem-lhes responsabilidades, cuja noção lhes é bastante nitida. E', pois, para confiarmos em seus acertos.

Demais; a disposição não traz nenhuma innovação porquanto é a reprodução do art. 272, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914 (que regula o processo na justiça local do Districto) e que assim réza:

«... o minimo das testemunhas será de tres e o maximo de oito, podendo ser dispensados, si houver prova documental sufficiente do delicto e da responsabilidade do agente».

Nunca se levantou qualquer arguição contra este dispositivo, tendo-se em vista principalmente a precariedade da prova testemunhal. Basta considerar que este género de prova não é admittida em direito civil, sinão com accentuadas restricções, attendendo-se á fallibilidade do testemunho humano por causas psychologicas e motivos interesseiros.

O mesmo preceito está expresso na recente lei de reorganização da justiça local do Districto Federal.

c) apreciemos a pretendida ruptura da tradição do nosso direito:

Para combater essa asserção nada mais seria preciso dizer, que não existe essa ruptura, sinão como simples expressão rhetorica, porquanto o que vem succedendo, lentamente, em razão da evolução da forma processual, é a opinião, manifesta e conforme, de se subtrahir pelo instincto de defesa social, ao jury o julgamento de ditos crimes para cuja apreciação se requer serenidade, insuspeição e conhecimento de ordem scientifica, que não podemos reconhecer na mesclagem de um tribunal popular, formado quasi sempre á feição dos interesses occasionaes.

E tanto não é róta a tradição, senão, antes, affirmada, é que varias são hoje as especies criminaes já sujeitas a processos especiaes e a julgamento singular.

Seria desnecessario descer a maiores detalhes.

d) analysemos agora o caso do réo ausente a quem se manda dar curador:

Não sabemos por que se impugna medida tão liberal.

E' corrente em direito penal que o réo que se ausenta confessa sua culpa. Ao contrario do que até agora se achá estatuido, no projecto, providencia-se em favor do accusado ausente de dous modos: 1º, publicando-se edital de chamada a juizo; 2º, dando-se-lhe curador, e todos sabemos as attribuições de um curador e suas responsabilidades.

Si o projecto permite o julgamento do réo ausente, dá, entretanto, á defesa a maior amplitude, nomeando-lhe curador desde o inicio da acção, facultando o conhecimento do curso

do processo em todas suas phases, e na ultima, ainda o chama por editaes durante 20 dias, só se procedendo ao seu julgamento depois de esgotado este prazo e de ter sido préviamente defendido pelo seu curador, ao qual o mesmo projecto concede plenos poderes para usar de todos os recursos de defesa.

E' deste modo amplo que o projecto assegura a plena defesa do denunciado ausente.

Demais, está no interesse da defesa do accusado comparecer e responder aos termos do processo. De todos os bens terrenos o melhor é a liberdade individual. Por ella todos os sacrificios, entre os quaes o defendel-a pessoalmente nos pretorios, como nos campos da luta quando nos batamos por uma causa licita e nobre.

Quanto á substituição dos juizes, basta ponderar que a proposição quer de tal modo garantidos os direitos dos accusados e da sociedade, que obsta funcione, em processos dessa natureza, qualquer juiz temporario. Ella impõe um magistrado no uso e gozo vitalicio de suas prerogativas e autoridade, alheio que deve e pôde ser a influencias estranhas á sua magistratura, e a jurisdicção é estabelecida pela lei; si esta a prescreve, delimita-a e determina-a.

e) assim, resta agora apenas a arguição de que o projecto estabelece principios espeziosos para um caso concreto.

Mas, praticamente, de onde surgem as necessidades legislativas, sinão dos casos concretos? Quantas vezes a legislação é omissa para attender á occorrença dos casos, não de um, mas de 2, 10 e 20 simultaneos, tanto na esphera do direito publico, como do direito privado?!

Quantas vezes o magistrado vae ás fontes e á legislação subsidiaria; quantas aos usos e costumes, pela insufficiencia ou omissão da lei para attender ao concretismo *sub judice*?!

Pois, frequentemente, o Poder Legislativo não é chamado a decretar medidas de emergencia, reclamadas por necessidades da administração ou de interesse colectivo?

Pois não estamos votando, simultaneamente com este, o projecto que decreta a moratoria para São Paulo?

Mas, a verdade é que escapa da critica a criação das novas varas de juizes federaes, pois que esta medida foi reclamada muito anteriormente aos successos do Estado de S. Paulo, pelo Sr. Presidente da Republica na mensagem dirigida ao Congresso Nacional por occasião da abertura da actual sessão legislativa a 3 de maio nos seguintes termos:

"Seria conveniente que autorizasseis o Governo a mandar organizar uma nova consolidação das leis processuaes da justiça federal, introduzindo-lhe modificações, aconselhadas pela experiencia, com o objectivo de accelerar os julgamentos".

"Na primeira instancia, estas providencias bastarão, embora pareça necessario augmentar o numero de varas federaes em algumas secções, onde o constante crescimento do numero de processos crea para os juizes actuaes uma sobrecarga de serviço, a que difficilmente podem dar vasão."

"Estão neste caso, notadamente, o Districto Federal e os Estados de S. Paulo e Minas Geraes".

Desejamos terminar estas considerações tocando em um ponto que tem constituido objecto de cogitações de alguns e é

o de que, adquirindo um direito protegido por leis processuaes, o individuo, por certo, adquire, ao mesmo tempo, esse direito, tanto em face da pessoa obrigada, quanto em face do Estado, que organiza e regula os actos processuaes.

Sirvo-me da lição do grande juiz, do erudito jurisconsulto Pedro Lessa para responder a tal objecção.

«O modo de proceder, isto é, a organização e regulamentação dos actos judiciaes, compete ao Estado estatuir e não é objecto de *direito adquirido* em relação a qualquer outra pessoa e muito menos em frente ao Estado. O Estado regula os actos processuaes correspondentes aos varios fins juridicos a que esses actos nos levam, partindo não de uma verdadeira necessidade logica, mas da idéa da oportunidade dos meios para consecução dos fins e, no interpretar essa oportunidade e no determinar as fórmulas adequadas ao escopo de um dado processo tem um campo livre e frequentes occasiões de reformar, aperfeiçoando, como acontece em todas as obras de interesse mais tecnico do que racional.»

Tendo em vista os grandes interesses da communhão, procuramos, aconselhados pela prudencia, applicar remedio ao mal, diligenciando para, sinão extingui-lo, ao menos minorar os seus perniciosos effeitos em beneficio já não sómente das instituições politicas, senão ainda da propria tranquillidade social.

São estes tambem os fundamentos com que em nome da Comissão de Justiça e Legislação justificamos o substitutivo á proposição da Camara, que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição. (*Muito bem; muito bem*).

Substitutivo á proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação:

Art. 1.º Os crimes definidos nos arts. 107 a 118, do Código Penal, e bem assim os que com elles forem connexos, serão processados pela fórmula estabelecida nos arts. 40 e seguintes, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, com as modificações adiante indicadas.

Art. 2.º Tratando-se desses crimes o juiz de secção será substituído, na sua falta ou impedimento pelo da secção, cuja sede for de mais rapida comunicação. Neste caso, enquanto durar o processo, o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem e estada, salvo, quanto a esta, si a substituição se der entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Parapho unico. Onde houver mais de uma vara, a competencia para o processo e julgamento é do juiz da 1.ª Vara, fazendo-se a substituição na ordem respectiva.

Art. 3.º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção, o Governo designará o seu substitutivo, podendo tambem, quando convier aos interesses da Justiça, designar, em comissão, com os vencimentos de seu cargo, qualquer membro do Ministerio Publico Federal de outra secção diversa da da culpa, para funcionar, exclusivamente, nos processos de que trata esta lei.

§ 1.º Ao membro do Ministerio Publico assim designado será fornecida quantia necessaria, para a viagem e estada, durante o processo.

§ 2.º O Governo nomeará substituto interino ao membro do Ministerio Publico assim designado e com remuneração igual á do effectivo.

Art. 4.º Na denuncia poderá o procurador arrolar até 10 testemunhas, numerarias, mantido o disposto no art. 181 da parte 2.º do decreto n. 3.084, de 1898. Ser-lhe-ha igualmente permittido prescindir da indicação de testemunhas quando considere sufficiente para prova de imputação os documentos que offerecer.

Art. 5.º Recebendo a denuncia fará o juiz intimar os denunciados, que não estiverem presos ou não forem encontrados na séde da secção, por edital publicado na referida séde com o prazo de 8 dias e dará curador aos que não comparecerem.

Paragrapho unico — Quando militar em serviço, o seu chamamento será feito por meio de requisição dirigida á autoridade competente, fazendo-se a citação por edital, pelo mesmo modo e prazo, si a requisição não fôr attendida dentro de 5 dias

Art. 6.º — Concluida a producção das provas e interrogados todos os accusados, aos quaes o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terão elles, conjuntamente, o prazo de 5 dias para apresentar cada um a defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese de accusado ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado, produzir, dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

Art. 7.º. — Pela mesma fórma do art. 5.º e com o prazo de 20 dias, serão intimados para julgamento os réos que depois de pronunciados continuarem ausentes.

Art. 8.º. — Findo o prazo do artigo anterior, serão estes réos julgados á revelia, em audiencia publica.

Art. 9.º. — Ao curador nomeado ao denunciado revel serão feitas as intimações recommendadas pelas leis, cabendo-lhe contrariar o libello em cartorio, no prazo de 3 dias, arrolar testemunhas, produzir a defesa do seu curafelado, tanto no summario como no plenario, e interpor os recursos legais.

Art. 10.º. — Concluzos os autos ao juiz de secção, este ordenará, dentro de 24 horas, as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou as que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá, no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia, ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito meramente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

Art. 11.º. — São applicaveis aos processos pelos crimes de que trata a presente lei, as disposições dos artigos 50 e 51 do citado decreto n. 4.780, de 1923.

Art. 12. Os crimes de que trata a presente lei são inafiançaveis e em tempo algum prescreverão em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 13. Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz

interromper a audiência quantas vezes forem necessarias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 14. A leitura do processo será dispensada a requerimento de uma das partes, concordando a outra.

Art. 15. Ficam creadas as seguintes varas da justiça federal, com os respectivos juizes, substitutos e serventuarios: 2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de Minas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Federal.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para as despezas resultantes desta lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *Cunha Machado*.

O Sr. **Aristides Rocha** — Peço a palavra.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador **Aristides Rocha**.

O Sr. **Aristides Rocha** (*) — Sr. Presidente, na sessão diurna de hontem, posto em discussão o projecto que prescreve normas para o julgamento e processo dos crimes de sedição, aprouve ao nobre Senador pela Bahia ler uma declaração de voto, fazendo ao mesmo tempo, á margem dessa declaração, um discurso que mereceu alguns apartes do humilde orador que neste momento se dirige ao Senado.

Nessa declaração de voto não se sabe o que mais admirar, si o tom rude com que ella foi escripta ou a segurança com que S. Ex. afirma theses juridicas, que não podem ser acceitas pela Comissão de Legislação e Justiça e que não podem absolutamente merecer o suffragio do Senado da Republica.

S. Ex. diz que o projecto apresentado á Comissão é um projecto monstruoso, é um projecto que representa um vendaval de loucura, é um projecto que affronta contra o senso commum, é um projecto que attenta contra o senso moral e politico da civilização humana.

O Sr. **EUSEBIO DE ANDRADE** — São expressões de rhetorica.

O Sr. **ARISTIDES ROCHA** — Ora, Sr. Presidente, diz o meu nobre collega que são expressões de rhetorica, mas é um dos eminentes Senadores desta Casa, que, com justo titulo, é um jurisconsulto de acatado merito, quem lança em face da Nação taes epithetos contra um projecto firmado pela Comissão de Justiça e Legislação, da qual é membro humilde e incompetente o orador que se dirige neste momento ao Senado. (*Não apoiados.*)

Entre os argumentos invocados pelo douto Senador pela Bahia, que, de modo tão hostil, se dirigiu ao Senado, afim de levar ao conhecimento do publico, lá fóra, que estamos votando uma monstruosidade que attenta contra todos os principios da humanidade e da civilização, está o de que o projecto

(*) Não foi revisto pelo orador.

prescreve uma lei retroactiva e que o principio da retroactividade de leis, sendo um facto, o Senado attentando contra esse principio, attenta contra as liberdades publicas, attenta contra todos os principios de civilização.

Contesto que o substitutivo sujeito ao voto do Senado seja um projecto de lei retroactiva. S. Ex. sabe que a lei tem pleno effeito com relação a factos anteriores, admittindo-se a retroactividade, quando ella é proveitosa ao bem geral; quando se cogita de leis constitucionaes ou de leis politicas; quando se trata de leis que regulam o exercicio de direitos politicos e de direitos individuaes; quando se trata de leis de organização judiciaria, de competencia e processo civil e commercial; quando se trata de leis interpretativas ou declaratorias, menos quanto a factos, contractos e decisões que já hajam sortido effeito; leis penaes quando eliminam ou quando diminuem a pena.

Esta é a lição dos tratadistas.

Que prescreve o substitutivo sujeito ao voto do Senado? Prescreve normas para o julgamento e para o processo do crime de sedição.

Tem o Congresso Nacional competencia para votar esta lei? Indiscutivelmente.

O art. 34, n. 26, dá ao Congresso Nacional a competencia privativa de organizar a sua justiça, nos termos do art. 55 e seguintes, secção 3ª. E no n. 33 lhe dá competencia de decretar leis e resoluções necessarias ao exercicio de poderes que pertençam á União, como no art. 34 ainda lhe concede a competencia privativa de decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

Mas affirma S. Ex. que a lei é retroactiva, sem dizer porque.

Contestando eu esta retroactividade, porque não se trata absolutamente de legislar declarando criminoso, hoje, um facto que hontem não era absolutamente sujeito a penalidade de especie alguma, ainda me insurjo, Sr. Presidente, contra a declaração de S. Ex., quando affirma que, além desta monstruosidade contida no substitutivo, a retroactividade avulta pelo facto de se retirar da alçada do jury o julgamento desse delicto para submittel-o ao julgamento de um juiz singular.

Traçando a competencia dos juizes e tribunaes federaes, o art. 60 da Constituição lhes outorgou o direito de processar e julgar, dentre outras, as questões de direito criminal e os crimes politicos. As leis ordinarias, reguladoras do processo, tanto podem confiar ao tribunal do jury o julgamento dos crimes de sedição, como até agora, como podem retirar semelhante attribuição desse tribunal, transferindo-a para o juiz singular. Seja o julgamento proferido pelo jury ou pelo juiz singular, em qualquer das hypotheses, ha recurso para o Supremo Tribunal.

E' jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal não haver inconstitucionalidade nas leis que retiram da alçada do jury o julgamento de certos delictos para commetel-o ao juiz singular.

Assim tambem parece entender o nobre Senador pela Bahia, autor da declaração de voto, porque S. Ex., tomando parte na respectiva discussão, ou melhor na votação, collaborou na factura da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, con-

sagrando taes principios, sendo de notar que, a esse tempo, o paiz não se achava em estado de sitio, nem nenhum facto anormal conflagrava a vida dos Estados.

Pois bem, o art. 40 desta lei prescreve o seguinte:

“Fica competindo ao juiz de secção no Districto Federal e nos Estados da União o julgamento dos crimes previstos na presente lei e bem assim os de violação do sigillo de correspondencia, desacato e desobediencia, testemunho falso, prevaricação, resistencia, tirada de preso do poder da justiça federal, falta de exacção no cumprimento do dever, irregularidade de comportamento, peita, concussão, estellionato, roubo, furto, damno e incendio, quando incidirem na competencia da justiça federal.”

Todos esses delictos foram retirados da alçada do jury para a do juiz singular. Mais do que isto, Sr. Presidente, os processos que já estavam terminados e mesmo os já julgados pelo jury e pendentes de recurso para o Supremo Tribunal Federal foram posteriormente julgados pelos juizes singulares, em virtude desta lei, que assim dispõe: «Os processos em que houver culpa formada, mas que não houverem sido ainda submettidos ao jury, serão remettidos ao juiz de secção, para as diligencias de julgamento, e aquelles em que houver sentença do jury pendente de appellação seguirão os termos ultteriores desta. *Mas si o Tribunal Federal mandar proceder a novo julgamento, este terá logar na conformidade desta lei.*»

Quer dizer que em todos esses delictos, ainda aquelles que já tivessem sido julgados pelo jury e em que, em grão de recurso, os respectivos réos fossem mandados submeter a novo julgamento, este tinha de se realizar perante os juizes singulares.

Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia, não satisfeito com essas duas arguições feitas contra a proposição da Comissão de Legislação e Justiça, declarou que os crimes já praticados contra o Chefe da Nação — expressões textuacs — serão julgados pelos juizes que pelo proprio Chefe da Nação *para esse fim fossem expressamente designados.*

Ora, Sr. Presidente, isto representa o cumulo da injustiça. S. Ex. não fez um discurso de occasião. S. Ex. escreveu em casa, meditadamente, a sua declaração de voto, e nessa declaração de voto, S. Ex., além de externar os argumentos que foram revidados com tanto brilhantismo pelo Relator da Comissão, affirma que os delictos praticados contra o Chefe da Nação vão ser punidos por juizes adrede designados pelo Chefe da Nação.

Mas, Sr. Presidente, pergunto ao Senado em que logar do substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e sujeito ao voto do Senado está inscripta esta competencia do Chefe da Nação para nomear, para designar juizes adrede, afim de julgarem os delictos praticados contra este mesmo Chefe da Nação?

Em parte alguma. S. Ex. equivoçou-se lamentavelmente. Não existe.

Mas, lá fóra, quem quer que leia essa declaração de voto ficaria fazendo o mais lamentavel juizo da Comissão de Le-

gislação e Justiça e ao mesmo tempo accusaria de modo injusto ao Senado, si por acaso este der a sua approvação ao substitutivo da Comissão de que faço parte.

No entanto, Sr. Presidente, esta injustiça avulta ainda, desde que se saiba que o nobre Senador pela Bahia, signatario dessa declaração de voto, bem conhece que o Presidente da Republica não pôde nem designar juizes para julgarem este ou aquelle processo, para conhecerem deste ou daquelle acto praticado contra o Chefe da Nação ou contra quem quer que seja.

O Presidente da Republica nomeia juizes federaes, é facto. Mas os nomeia mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, do mesmo modo que S. Ex. nomeia os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mas sujeitando o acto da nomeação à approvação do Senado.

Consequentemente, o Presidente da Republica não tem a liberdade de nomear ou designar os juizes que bem entenda, a seu bel prazer. Isto representa uma injustiça do nosso collega, Senador pela Bahia. (*Pausa.*)

Pedem-me, Sr. Presidente, que abrevie as minhas apreciações. Eu bem sei que ellas nenhum valor teem (*não apoiados*) e que não podem absolutamente calar no animo do Senado. (*Não apoiados.*) Mas, si, ligeiramente, sem ter estudado o assumpto, sem nada ter escripto a respeito, eu fiz estas breves considerações á margem da declaração de voto do nobre Senador pela Bahia, este meu acto representa uma defesa propria, porque pertença á Comissão de Legislação e Justiça, e, ao mesmo tempo, uma homenagem a S. Ex., homenagem esta que lhe devo pelo respeito que lhe consagro e pela admiração que tenho ao seu talento. Não tenho outro fim, justificando o voto que emitti na Comissão de Legislação e Justiça e fazendo estas rapidas apreciações, em torno da declaração de voto do nobre Senador, senão varrer a minha testada e declarar, em boa e sã consciencia, que estou convencido que não pratico nenhuma monstruosidade e que não dei o meu voto a nenhum projecto de lei que attente contra as liberdades publicas e contra principios de humanidade e de civilização, como aprouve a S. Ex. declarar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, pretendia tomar parte neste debate; mas, com surpresa, vi que havia sido concedida urgencia para o mesmo na sessão de hoje, convocada exclusivamente para a votação da proposição relativa á moratoria. Não tendo exacto conhecimento do substitutivo da Comissão de Legislação, que, pelo rapido exame que fiz, julgo que melhorou incontestavelmente, e de modo admiravel, a proposição da Camara, vejo-me na contingencia de, não tomando parte no debate, não poder, por isto mesmo, justificar o meu voto.

Faço esta declaração para que o Senado me isente de qualquer culpa que porventura eu possa ter commettido, deixando de tomar parte na discussão desta materia. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada.

E' approvada a seguinte emenda substitutiva:

N. 11 — 1924

Substitutivo á proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação:

Art. 1.º Os crimes definidos nos arts. 107 a 108, do Código Penal, e bem assim os que com elle forem connexos, serão processados pela fórma estabelecida nos arts. 40 e seguintes, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, com as modificações adiante indicadas.

Art. 2.º Tratano-se destes crimes o juiz de secção será substituído na sua falta ou impedimento pelo da secção cuja séde for de mais rapida communicação. Neste caso, emquanto durar o processo, o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem a estada, salvo quanto a esta, si a substituição se der entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Onde houver mais de uma vara, a competencia para o processo e julgamento é do juiz da 1ª Vara, fazendo-se a substituição na ordem respectiva.

Art. 3.º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção, o Governo designará o seu substitutivo, podendo tambem, quando convier aos interesses da Justiça, designar, em commissão, com os vencimentos de seu cargo, qualquer membro do Ministerio Publico Federal de outra secção diversa da da culpa, para funcionar exclusivamente nos processos de que trata esta lei.

§ 1.º Ao membro do Ministerio Publico assim designado será fornecida quantia necessaria, para a viagem e estada, durante o processo.

§ 2.º O Governo nomeará substituto interino ao membro do Ministerio Publico assim designado e com remuneração igual á do effectivo.

Art. 4.º Na denuncia poderá o procurador arrolar até 10 testemunhas, numerarias, mantido o disposto no art. 181 da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 1898. Ser-lhe-ha igualmente permitido prescindir da indicação de testemunhas quando considere sufficiente para prova de imputação os documentos que offerecer.

Art. 5.º Recebendo a denuncia fará o juiz intimar os denunciados, que não estiverem presos ou não forem encontrados na séde da secção, por edital publicado na referida séde com o prazo de oito dias e dará curador aos que não comparecerem.

Paragrapho unico — Quando militar em serviço, o seu chamamento será feito por meio de requisição dirigida á autoridade competente, fazendo-se a citação por edital, pelo mesmo modo e prazo, se a requisição não for attendida dentro de 5 dias.

Art. 6.º Concluida a producção das provas e interrogados todos os accusados, aos quaes o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terão elles conjuntamente o prazo de 5 dias para apresentar cada um a defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese do accusado ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado, produzir, dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

Art. 7.º Pela mesma fórma do art. 5.º e com o prazo de 20 dias, serão intimados para julgamento os réos que depois de pronunciados continuarem ausentes.

Art. 8.º Findo o prazo do artigo anterior, serão estes réos julgados á revelia, em audiencia publica.

Art. 9.º Ao curador nomeado ao denunciado revel serão feitas as intimações recommendadas pelas leis, cabendo-lhe contrariar o libello em cartorio, no prazo de 3 dias arrolar testemunhas, produzir a defesa do seu curatelado, tanto no summario como no plenario, e interpor os recursos legaes.

Art. 10. Concluzos os autos ao juiz de secção, este ordenará, dentro de 24 horas, as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou as que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá, no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia, ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito méramente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

Art. 11. São applicaveis aos processos pelos crimes de que trata a presente lei, as disposições dos artigos 50 e 51 do citado decreto n. 4.780, de 1923.

Art. 12. Os crimes de que trata o presente lei são inafiançaveis e em tempo algum prescreverão em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 13. Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz interromper a audiencia quantas vezes forem necessarias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 14. A leitura do processo será dispensada a requerimento de uma das partes, concordando a outra.

Art. 15. Ficam creadas as seguintes varas da justiça federal, com os respectivos juizes, substitutos e serventuarios: 2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de Minas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Fedaral.

Art. 16. Fica o Governo autorizado o abrir o necessario credito para as despesas resultantes desta lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Euzebio de Andrade*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *Cunha Machado*.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2.º — depois da palavra — *estada* — accrescente-se: “de accôrdo com as leis e regulamento em vigor”.

Ao art. 3º § 1º — accrescente-se *in-fine*: “de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor”.

Onde convier:

Artigo — Esta lei entrará em vigor desde a data da sua publicação.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição n. 46, de 1924. A emenda substitutiva vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra para uma justificação de voto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa a minha declaração de voto, a cuja leitura peço permissão para proceder. (*Lé*):

Declaro haver votado contra o substitutivo á proposição n. 46, de 1924, da Camara dos Deputados, que altera o processo e o julgamento dos crimes definidos nos arts. 107 a 118, do Codigo Penal e os connexos com estes.

Entendo ser um dever da sociedade organizada reprimir, com a maior severidade, os crimes definidos nos citados artigos; crimes que profligo e condemno em plena e sã consciencia; reconheço que o processo e o julgamento de taes crimes carecem de ser modificados, muito embora me afaste, no terreno da doutrina, das modificações introduzidas pela proposição da Camara e pelo substitutivo alludido.

Mas entendo, igualmente, que o proprio respeito á legalidade impõe a cada um de nós a defesa serena do systema que os nossos antepassados constituiram e a cuja sombra temos vivido até agora.

O substitutivo desarticula este systema, por ferir, de frente e fundamento, o disposto no § 15 do art. 72 da nossa Constituição, assim redigido, na secção II, que trata da “DECLARAÇÃO DE DIREITOS”:

“Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR E NA FORMA POR ELLA REGULADA.”

Sala das sessões, 4 de agosto de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

O Sr. Presidente — A proposição com as emendas vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, não se achando presente nenhum membro da Commissão de Redacção e estando ausentes desta Capital dous de seus membros, peço a V. Ex. se digne nomear dous substitutos para essa Commissão, afim de ser elaborada a redacção final da proposição que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente .— Para substituírem os Srs. Antonio Massa e José Eusebio na Comissão de Redacção, nomeio os Srs. Miguel de Carvalho e Vespucio de Abreu.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão ordinaria o seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa

Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 93, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças*, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da *Camara dos Deputados* n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 98, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma ao capitão-tenente commissario, João Luiz de Paiva, Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da *Commissão de Marinha e Guerra*, parecer n. 148, de 1923);

Votação, em 2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 24, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 103, de 1924);

Votação, em 2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925; (com emendas da *Commissão de Marinha e Guerra*, parecer n. 109, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 105, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$000, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 106, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados* n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3:000:000\$000, para soccorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 107, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (da *Commissão de Marinha e Guerra* e parecer favoravel da *de Finanças*, numero 104, de 1924);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os efeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica, (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 285, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 114, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas.

58ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente --- Presentes 40 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

*Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 124 -- 1924

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara, n. 46, de 1924, providenciando sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição

Art. 1.º Os crimes definidos nos arts. 107 a 118 do Código Penal, e hem assim os que com elles forem connexos,

serão processados pela forma estabelecida nos arts. 40 e seguintes do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, com as modificações adiante indicadas.

Art. 2.º Tratando-se desses crimes o juiz de secção será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo da secção cuja séde for de mais rápida communição. Neste caso, emquanto durar o processo, o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem e estada, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, salvo, quanto a esta, si a substituição se dêr entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Onde houver mais de uma vara, a competencia para o processo e julgamento é do juiz da 1ª Vara, fazendo-se a substituição na ordem respectiva.

Art. 3.º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção, o Governo designará o seu substitutivo, podendo tambem, quando convier aos interesses da Justiça, designar, em commissão, com os vencimentos de seu cargo, qualquer membro do Ministerio Publico federal de outra secção diversa da da culpa, para funcionar exclusivamente nos processos de que trata esta lei.

§ 1.º Ao membro do Ministerio Publico assim designado será fornecida quantia necessaria para a viagem e estada, durante o processo, de accôrdo com as leis e regulamento em vigor.

§ 2.º O Governo nomeará substituto interino ao membro do Ministerio Publico assim designado e com remuneração igual á do effectivo.

Art. 4.º Na denuncia poderá o procurador arrolar até 10 testemunhas, numerarias, mantido o disposto no art. 181 da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 1898. Ser-lhe-ha igualmente permitido prescindir da indicação de testemunhas quando considere sufficiente para prova de imputação os documentos que offerecer.

Art. 5.º Recebendo a denuncia fará o juiz intimar os denunciados, que não estiverem presos ou não forem encontrados na séde da secção, por edital publicado na referida séde com o prazo de oito dias e dará curador aos que não comparecerem.

Paragrapho unico. Quando militar em serviço, o seu chamamento será feito por meio de requisição dirigida á autoridade competente, fazendo-se a citação por edital, pelo mesmo modo e prazo, si a requisição não fôr attendida dentro de cinco dias.

Art. 6.º Concluida a produção das provas e interrogados todos os accusados, aos quaes o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terão elles, conjunctamente, o prazo de cinco dias para apresentar cada um a defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese de accusado ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado, produzir, dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

Art. 7.º Pela mesma forma do art. 5º e com o prazo de 20 dias, serão intimados para julgamento os réos que depois de pronunciados continuarem ausentes.

Art. 8.º Findo o prazo do artigo anterior, serão estes réos julgados á revelia, em audiência publica.

Art. 9.º Ao curador nomeado ao denunciado revel serão feitas as intimações recommendadas pelas leis, cabendo-lhe contrariar o libello em cartorio, no prazo de tres dias, arrolar testemunhas, produzir a defesa do seu curatelado, tanto no summario como no plenario, e interpôr os recursos legaes.

Art. 10. Conclusos os autos ao juiz de secção, este ordenará, dentro de 24 horas, as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou as que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá, no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia, ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito meramente devolutivo, para o Supreme Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

Art. 11. São applicaveis aos processos pelos crimes de que trata a presente lei, as disposições dos arts. 50 e 51 do citado decreto n. 4.780, de 1923.

Art. 12. Os crimes de que trata a presente lei são inafiançaveis e em tempo algum prescreverão em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 13. Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz interromper a audiência quantas vezes forem necessarias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 14. A leitura do processo será dispensada a requerimento de uma das partes, concordando a outra.

Art. 15. Ficam creadas as seguintes varas da Justiça Federal, com os respectivos juizes, substitutos e serventuarios: 2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de Minas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Federal.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para as despesas resultantes desta lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 5 de agosto de 1924. —
Miguel J. R. de Carvalho. — Vespucio de Abreu.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Hermenegildo de Moraes (21).

O Sr. Presidente — A redacção fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*. Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si algum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, na hora do expediente, dal-a-hei.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Bueno Brandão (profundamente commovido) — Sr. Presidente, relevem-me V. Ex. e o Senado o desalinho das palavras que vou proferir em justificação de um requerimento que terei a honra de submeter ao julgamento do Senado.

O meu estado d'alma, Sr. Presidente, não me permite pronunciar, neste momento, um discurso digno da attenção do Senado e da grande personalidade sobre a qual eu desejo, por alguns instantes, prender a attenção da Casa.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabe o Senado, que, hontem, ás 19 horas e 35 minutos, falleceu, em Bello Horizonte, o doutor Raul Soares de Moura, Presidente do Estado de Minas Geraes. Embora esperado esse desenlace, pela aggravação, nos ultimos dias, progressiva da enfermidade que retinha no leito de dôr o excelso Presidente do meu Estado, a noticia de seu desapparecimento consternou a todos quantos della tiveram conhecimento, avaliando a enormidade da perda que fêre de profunda magua, neste momento, o coração brasileiro, vendo desaparecer um dos seus mais dignos e distinctos filhos. (Apoiados.)

Fallar, Sr. Presidente, sobre a personalidade de Raul Soares é, por assim dizer, escrever os mais importantes capitulos da nossa historia social e politica nestes tres ultimos lustros da nossa vida republicana. Descrever a personalidade de Raul Soares não é facil, nesta occasião, porquanto a figura desse grande brasileiro projecta-se imponente sobre todos os factos contemporaneos da nossa vida politica.

Raul Soares, Sr. Presidente, representava, na sociedade brasileira, o papel desses grandes homens predestinados a commandar e a vencer; e elle, durante sua vida, sempre commandou e sempre venceu. Commadou, Sr. Presidente, aquelles que labutavam pelo bem geral do paiz, aquelles que se esforçavam pela felicidade do Brasil.

A acção de Raul Soares não se desenvolveu sómente dentro das fronteiras de Minas Geraes. A grande actividade, o grande talento, a clarividencia desse que, com justiça, póde ser considerado um grande estadista (*apoiados*) em um lance rapido, previam e comprehendiam todos os phenomenos sociais e politicos que se apresentavam, exigindo prompta e efficaz solução. O que poucos teem conseguido no fim de prolongada existencia, realizou Raul Soares em sua curta vida: actuou não só na politica local, mas tambem na geral, propugnando pelo progresso do paiz, praticando sempre os são principios democraticós.

Viveu muito, porque viveu depressa; trabalhou excessivamente, porque trabalhou sempre. E como esses grandes batalhadores, sem lazeres e sem descanso, elle teve de abandonar a liça, ferido de morte ainda em plena mocidade no campo da luta.

Muito moço ainda, Raul Soares, deixando o Estado de Minas, dirigiu-se para o de S. Paulo, onde, depois de um curso brilhante, foi nomeado professor de uma das cadeiras do Gymnasio de Campinas. Ahi S. Ex. tornou-se desde logo notavel pelo seu saber, pela precisão e elevação das lições que ministrava a seus alumnos.

Em 1910, seus amigos de Minas reclamaram sua volta a fim de reassumir o posto de commando no municipio de Rio Branco, onde, eleito presidente da Camara Municipal, exercou esse mandato por algum tempo. Ahi foram buscal-o seus cor-

beligionarios politicos, elegendo-o Deputado á Camara Legislativa do Estado de Minas Geraes.

Pouco tempo Raul Soares honrou a Camara mineira, a primeira etapa de sua vida politica em Minas, sendo logo convidado para secretario da Agricultura no Governo de Delfim Moreira. Mais tarde foi eleito Deputado Federal, e, pouco depois, nomeado secretario do Interior do Governo do Dr. Arthur Bernardes.

Exercia as funcções desse alto cargo em que prestava ao Estado de Minas os mais relevantes serviços, quando alli o foi buscar o então Presidente da Republica eleito, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que lhe confiou a pasta da Marinha.

Deixando a pasta da Marinha, Raul Soares veio occupar uma cadeira nesta Casa do Congresso Nacional. Honrava elle esta Casa quando o povo mineiro reclamou seus serviços na presidencia do Estado de Minas, em substituição ao actual Presidente da Republica, o Sr. Dr. Arthur Bernardes.

O que fez Raul Soares como secretario da Agricultura e do Interior no Estado de Minas, dil-o bem alto os seus relatorios, onde estão compendiados os mais importante serviços prestados áquelle departamento do serviço publico.

No Ministerio da Marinha, S. Ex. foi um trabalhador incessante, um disciplinador tenaz, um ministro energico, organizador e previdente, cujos trabalhos muito o recommendam á gratidão do paiz.

Que poderei dizer, Sr. Presidente, da actuação de Raul Soares nesta Casa do Congresso? (*Pausa.*) Recente é sua passagem por este recinto; seus discursos ainda não foram esquecidos pelos Senadores; ninguem aqui ignora qual foi a sua acção politica.

Entretanto, onde a sua brilhante actividade culminou foi na campanha presidencial, que se desenvolveu tenaz e forte para a successão do Sr. Dr. Epitacio Pessoa. Foi nessa occasião que todos tivemos oportunidade de conhecer a fortaleza de animo, a serenidade, a decisão e a presteza com que Raul Soares soube orientar a campanha que teve como resultado final o mais completo e assignalado triumpho da candidatura Arthur Bernardes.

Apezar de tantas lutas e de tantos labores, Raul Soares não conhecia o descanso, no novo posto de combate, que lhe havia sido designado pelo povo de Minas. A 7 de setembro de 1921, elle assumia o Governo de seu Estado, tendo antes publicado sua plataforma-programma, que tem sido fonte inexaurivel de ensinamentos á moderna geração republicana.

O que fez Raul Soares, no curto periodo de pouco mais de anno e meio, no Governo de Minas, dizem as suas mensagens de 1922 e 1923, onde se constata os extraordinarios serviços prestados por aquelle vulto grandioso ao Estado que tanto o estremecia e adorava: a par de uma notavel prosperidade financeira, assignalada pelo enorme accrescimento das rendas publicas, que demonstra a admiravel situação economica do Estado, a segurança e garantias de direitos, que tem sido dadas a todos aquelles que residem dentro do territorio mineiro. Outro serviço que prestou foi o da pacificação politica, por elle realizada, com a inteira e absoluta unanimidade do Partido Republicano Mineiro, um dos seus auxiliares constantes e mais poderosos, na politica do Estado, o que Raul Soares bem reconheceu e proclamou, quando, regressando

desta Capital para reassumir o Governo de Minas, proferiu as memoraveis palavras que costumam de discurso, que então dirigiu ao Vice-Presidente do Estado.

Apezar do convalescente, necessitando ainda de repouso, Raul Soares sentiu-se impellido pelo cumprimento de um dever civico: regressou a Bello Horizonte, para reassumir o Governo do Estado.

Embora com a saude ainda combalida, dirigia superiormente todos os negocios do seu Estado natal, quando, inopinadamente, rebentou a sedição militar que escolheu para theatro de suas façanhas a bella capital de S. Paulo. Colhido de surpresa, Raul Soares foi dos primeiros combatentes que se apresentaram em defesa da ordem e da legalidade. Esquecendo a sua propria existencia, desprezando conselhos medicos e de amigos, não attendendo ás suas justas imposições votou-se ao grande trabalho de auxiliar o Governo Federal na manutenção da ordem, tão profundamente alterada em um dos mais adiantados Estados da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Nesses momentos memoraveis para a Republica, maravilhosa foi a acção de Raul Soares.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO — Em poucas horas levantou integralmente o Estado. Do extremo norte ao extremo sul, por toda a parte sua voz foi ouvida e acalada. Ao seu appello patriotico todos os homens validos se apresentavam, alistando-se nas fileiras daquelles que iam combater pela legalidade. E esse movimento de Minas Geraes, filho da energica acção de Raul Soares, alastrou-se por todo o paiz: de toda parte, Sr. Presidente, brasileiros patriotas correram em defesa da ordem, da legalidade.

Nesse posto de trabalho e de sacrificios, por assim dizer nas trincheiras da legalidade, foram os medicos encontrão ferido de morte. Dalli o retiraram, nada valendo para conservar aquella preciosa existencia, os recursos da sciencia e os carinhos do lar. Tombou para sempre, victima do seu amor ao trabalho, da sua dedicação á ordem, da sua abnegação á causa da legalidade, á Republica e ás instituições que nos regem. (*Apoidos geraes.*)

Não ha, Sr. Presidente, quem possa negar que a acção de Raul Soares, nos ultimos dias da sua existencia, constitue o mais nobre, o mais elevado, o mais admiravel dos sacrificios que um homem possa fazer em bem da sua patria e da felicidade do seu paiz. (*Muito bem.*)

Foi a maior, a mais digna, a mais dignificadora acção que jamais um homem publico praticou neste paiz. (*Muito bem.*)

Raul Soares não morreu á frente das legiões legalistas, nas ruas de S. Paulo, mas, na capital de seu Estado formando a Cruzada Republicana preparando homens para a luta, organizando batalhões para dar combate aos insubordinados acantonados nas ruas da capital paulista.

E' tão nobre, tão elevada, tão digna da admiração geral a attitude daquelles que tombaram nas trincheiras de São Paulo, como a de Raul Soares, no Palacio da Liberdade, trans-

formado em outra trincheira inexpugnável, trabalhando, em um continuo afan, em favor da ordem, da legalidade, da manutenção do regimen republicano, pondo á disposição do Governo Federal os recursos materiaes e moraes de que seu Estado podia dispôr.

Sr. Presidente, que mais poderei dizer de Raul Soares, sinão que, neste momento, o Brasil inteiro se debruça deante do seu tumulo, ainda aberto, acabrunhado pela irreparavel perda de tão grande amigo e inegalavel servidor da causa publica. (*Apoiados.*)

Em nome, portanto, da representação de Minas Geraes no Senado Federal, que presta homenagens á memoria do saudoso politico, venho requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si concorda que na acta da sessão de hoje se inscreva um voto de profundo pezar pelo passamento de Raul Soares de Moura, que a Mesa, como representante do Senado, telegraphe ao Presidente em exercicio do Estado de Minas Geraes e á familia do illustre morto, manifestando os sentimentos de pezar que, neste momento, empolga a alma brasileira, e, ao mesmo tempo, que se levante a sessão.

Requeiro, ainda, Sr. Presidente, a nomeação de uma commissão para representar o Senado em todos os actos e homenagens que houverem de ser prestadas nesta Capital á memoria de Raul Soares. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, é justo que depois da oração funebre produzida pelo digno representante do Estado de Minas Geraes caiba á representação de S. Paulo a manifestação do seu pezar pelo fallecimento do grande estadista mineiro. Em nome, pois, da representação de S. Paulo, em nome do povo paulista, venho associar-me a todas as manifestações que a Nação brasileira houver de prestar ao digno Presidente de Minas, que acaba de fallecer.

Reconhecido não só o povo paulista como o Brasil inteiro, Sr. Presidente, á nobre accção e á intervenção do Presidente de Minas na suffocação do hediondo crime perpetrado por bandidos ferozes, que deviam estar nas cellas dos presídios ou nos manicômios, não podemos ter, nós que tivemos a convivencia do grande estadista, diante do seu esquife, sinão lagrimas e saudades.

Sr. Presidente, o Palacio da Liberdade está de luto. Mas não é só o Palacio da Liberdade da bella capital do Estado de Minas Geraes que está de luto. Não! S. Paulo tambem está de luto...

Não, Sr. Presidente, S. Paulo tambem está de luto, mais do que S. Paulo, a Nação Brasileira, a Republica, deve estar tambem. (*Muito bem; apoiados.*)

O nosso patrimonio de homens publicos, de estadistas, de politicos, soffreu, com o haque daquelle corpo, uma grande perda; a Nação está soffrendo o extraordinario prejuizo que não podemos de momento avaliar, tal a sua envergadura, tal a compostura do grande morto.

Diante da emboscada preparada pacientemente, criminosamente, Sr. Presidente, não contra S. Paulo, mas contra a Federação, contra a Republica, surgiu a figura austera do nobre e honrado Presidente de Minas. E de que fórma?

— Sacrificando, sacrificando e lançando na balança a sua própria vida!

Lembrou bem o nobre Senador por Minas Geraes. Era um batalhador na trincheira em Belle Horizonte, pois allí, naquelle posto, fez tanto quanto os honrados mineiros faziam na defesa das instituições, nas praças de S. Paulo e nas trincheiras. Lá, corria o sangue mineiro; mas o nobre Presidente de Minas deu em holocausto á Patria a sua própria vida.

Não venho fazer a biographia, que acaba de ser feita superiormente pelo nobre Senador por Minas Geraes. Venho, como um representante do Estado de S. Paulo, fallar em seu nome, para cobrir de flores o tumulo do grande mineiro, do grande estadista.

Mais tarde, Sr. Presidente, poder-se-ha avaijar a acção de Raul Soares, levantando no seu Estado, no glorioso Estado de Minas Geraes, as hostes, os batalhões que foram derramar o seu sangue em defesa da legalidade em S. Paulo.

S. Paulo está de luto! O povo paulista acompanha, irmanado, o povo mineiro, no seu pezar, na sua angustia pela perda enorme que acaba de soffrer a Nação.

Que poderei mais dizer, Sr. Presidente, senão que, pela sua envergadura politica, pela sua compostura, pela sua rigidez de caracter, Raul Soares é digno de pertencer ao Pantheon de Plutarcho. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Thomé (*) — Sr. Presidente, desejo associarme, de um modo mais significativo do que por um simples voto, ás homenagens que o Senado vae prestar á memoria do preclaro estadista que o Brasil acaba de perder. Um grande estadista que o Brasil acaba de perder, digo bem, porque Raul Soares já não era mais uma influencia politica regional, mas um nome nacional (*muito bem; muito bem*), acatado e querido por todo o paiz.

Conheci Raul Soares ha pouco mais de tres annos e durante esse periodo tive a fortuna de cultivar a sua amizade preciosa. Seria um lapso de tempo por demais curto para penetrar os refulhos de uma alma dissimulada, mas foi bastante para conhecer e admirar aquelle espirito de elite, cujos pensamentos se revelavam nitidos, sem jaça, claros como scintillações, que eram, de um caracter adamantino.

Raul Soares encarnava o typo do verdadeiro republicano, e, como tal, foi um defensor completo da Republica. Defendeu-a moralmente por seu exemplo de homem puro de amigo sincero e leal; defendeu-a politicamente, insurgindo-se, com todas as energias de sua consciencia revoltada, contra o embuste das cartias falsas, com que se procurou degradar nossos costumes politicos; defendeu-a, enfim, materialmente, ainda agora, com o sacrificio da propria vida, pondo-se á frente daquelles que combateram a insania da revolta que acaba de infelicitar grande parte do paiz.

E' muito justa, pois, a homenagem que o Senado vae prestar á memoria de Raul Soares. Eu me associo a ella, de coração, certo de que nesse gesto interpreto o sentimento unanime do meu Estado; eu me associo a ella de coração, dei-

(*) Não foi revisto pelo orador.

xando expresso, nestas rapidas e commovidas palavras, um preito de saudades á memoria do grande brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, o Senado ouviu as palavras do illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes, falando em nome de sua bancada, quando podia ter falado tambem em nome do Senado. (*Apoiados.*)

Ouviu igualmente o honrado Senador pelo Estado de São Paulo, que se externou em nome de sua terra, em nome do povo paulista, agradecendo as injecções patrioticas de Raul Soares, esforçando-se para ir em auxilio da ordem legal, então profundamente alterada naquelle grande Estado.

Por ultimo, meus honrados collegas acabam de ouvir as palavras repassadas de magôa do honrado Senador pelo Estado do Ceará, falando tambem em seu nome e no de seu Estado.

Permittam-me agora os honrados Senadores que eu interprete o sentimento de cada um dos membros desta Casa (*apoiados*), falando em seu nome, rendendo a mais sincera homenagem ao vulto que acaba de desaparecer, mas cujo nome ficará inscripto na nossa historia, atteslando os grandes serviços que prestou á Republica, baqueando, afinal, victima do seu patriotismo, do seu esforço, da sua abnegação á ordem legal, não poupando sequer sua preciosa saude no momento em que sua vida mais util se tornára á patria.

Não ha, portanto, resalvas, neste caso, para se elogiar esse homem, que desaparece, justamente quando carecemos tanto de homens de força de vontade, de caracter e de energia; quando raream os estadistas na hora em que a Republica mais carece das luzes desses pró-homens.

Raul Soares era, incontestavelmente, uma esperanza entre os homens politicos do Brasil, não só pelo seu talento, pela sua vontade, como pela sua energia e pela sua instrucção.

Sr. Presidente, V. Ex., como eu, está sentindo bem a morte de Raul Soares, como sentido foi o desaparecimento de Carlos Peixoto. Elles se pareciam bastante pelo character, pela intelligencia, pela vivacidade, embora, incontestavelmente, Raul Soares fosse um politico mais habil do que Carlos Peixoto, que pela sua força de vontade parecia tratar com a maior aspereza até os proprios amigos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas um e outro eram o cimo da nossa nacionalidade.

O SR. A. AZEREDO — Estou inteiramente de accôrdo com o nobre Senador e a prova é que recorde nesta hora a figura de Carlos Peixoto, que, era, sem duvida, um moço de grandes esperanças que o paiz perdeu quando começava a prestar-lhe relevantes serviços.

Raul Soares, senhores, faz lembrar Alexandre, que, depois de conquistar a Asia, passando de cidade em cidade, onde deixava rastos luminosos da impressão do seu character, da

(*) Não foi revisto pelo orador.

sua energia e da sua vontade, desapareceu lão moço. O mesmo aconteceu a Raul Soares, levado pelo amor á ordem legal, trabalhando dia e noite, quando não lhe era licito esse sacrificio, vendo-se por isso o Brasil inteiro privado da sua bella existencia.

O nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes lembrou aqui o esforço, a coragem, o patriotismo de Raul Soares, como o fez o meu nobre amigo Senador pelo Estado do Ceará, recordando sua acção na campanha presidencial.

Nós ambos, eu e o nobre Senador por Minas Geraes, fomos testemunhas, na noite inesquecivel de 1 de maio de 1922, como se portou Raul Soares, na reunião realizada no palacio do Catete, na qual demonstrou uma energia rara e uma convicção admiravel, protestando, com a maior elevação, contra o que naquella hora se pretendia fazer, isto é, levar o Sr. Arthur Bernardes a renunciar á Presidencia da Republica, antes que o Congresso tivesse concluido o trabalho de reconhecimento de poderes. E, justiça seja feita, o Sr. Arthur Bernardes manteve-se com a maior serenidade e firmeza.

Essa attitude de Raul Soares mostra bem a elevação do seu character, a sinceridade das suas convicções e a energia com que sempre se houve nos casos mais intrincados da politica brasileira.

O Senado não desconhece o modo elevado por que governou elle seu Estado: com a maior elevação, com a maior integridade moral, prestigiando os seus amigos, sendo leal para com elles e mostrando que podia governar com o seu partido, sem absolutamente diminuir aquelles que lhe não eram dedicados.

Sr. Presidente, não é agora momento para fazer a biographia do grande brasileiro que acaba de desaparecer; mas estou certo de que o Senado, rendendo as maiores homenagens a Raul Soares, reconhece os seus serviços, o seu talento e a sua integridade moral; e, mais do que isso, aquilata a perda que soffreu com a morte desse notavel homem politico cujo desaparecimento abre um vacuo enorme entre os nossos homens, porque, na realidade, elle era um grande estadista e nós estamos inteiramente pobres de estadistas no momento em que tanto carecemos delles.

Interpretando o pensamento do Senado, Sr. Presidente, rendo as maiores homenagens ao illustre morto, fazendo votos para que a sua memoria possa imprimir em todos os brasileiros o cunho de sua energia, de seu amor á Republica, e do seu alto patriotismo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Dionysio Bentes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Dionysio Bentes.

O Sr. Dionysio Bentes — Sr. Presidente, é quasi temeridade de minha parte dirigir-me ao Senado da Republica, neste doloroso momento, sobretudo depois das orações que se fizeram ouvir a proposito do grande estadista que Minas Geraes acaba de perder. Mas um dever de amizade e de gratidão obriga-me a pedir ao Senado um momento de sua attenção para as poucas palavras que proferirei nesta memoravel sessão.

Conheci, Sr. Presidente, Raul Soares na Camara dos Deputados, vendo nelle, desde logo, uma figura empolgante pela linha irreprehensivel de seu physico e, mais ainda, pelas palavras de doutrina que, ás vezes, nas horas de lazer, em roda de Deputados, se dava a emittir.

Na vida rapida de Raul Soares, quando elle veiu tomar parte na politica nacional, tive occasião, Sr. Presidente, de observar qualidades nobilissimas nesse eminente estadista que a nação acaba de perder, qualidades essas: de decisão, de lealdade, de civismo e de coragem.

Uma vez, dirigindo elle a campanha presidencial ultima, — esboçavam-se ainda os primeiros surtos desse pleito que todos conhecem pelas scenas violentas que nelle se desenrolaram — foi procurado em sua casa por ardente pamphletario. Propunha-lhe um reconhecimento na Camara dos Deputados. Raul Soares ouviu o jornalista com aquella calma e distincção que lhe eram peculiares, com a attenção que merecia tão illustre personagem, respondendo-lhe por fim: «Não é possível o reconhecimento do candidato que V. S. pleiteia, porque não foi eleito».

Dada a importancia que tinha esse orgão da imprensa pareceu a toda gente que Raul Soares teria perdido a campanha, pois recusara satisfazer a vontade de quem poderia orientar a corrente da opinião publica desta Capital, com a liberdade de que então dispunha a imprensa, liberdade que, ás vezes, raiava pela licença, trazendo-lhe destarte facilidades ao seu candidato. Mas, Raul Soares, como orientador predestinado na nacionalidade brasileira, sabia o que estava fazendo. Elle desejava que em logar de um marnel, do pantano, das aguas sem movimento, apparecesse a ebulição, que produz a purificação dos liquidos, porquanto sobem os dectricetos, para depois da decantação, voltarem ao fundo, naturalmente pela acção da gravidade.

Raul Soares, nos momentos que se seguiram á campanha presidencial, arrastado pela calumnia, que lhe bateu ás portas do seu honrado lar, á sua pessoa, nunca recuou deante das ameaças telegraphicas, das diffamações e das mentiras que assoalharam por todo o Brasil. Era junto delle que todos os politicos amigos iam receber a palavra de ordem, junto delle, que sem ser chefe, se impunha, pelo commando, a todos os representantes dos Estados, que o acompanhavam, nesse memoravel prelio politico. Raul Soares, Sr. Presidente, recebeu no seu peito todas as emoções violentas que lhe geravam a molestia que o acaba de prostrar. E, certo do que representava para o Brasil, na reacção que ia offerecer, o homem capaz de desmentir a phrase do grande parlamentar inglez, que foi Bryce, quando disse que no Brasil tudo era grande, excepto o homem. Não era verdade; esse homem vem demonstrar justamente o contrario. Em todas as pelejas rudes em que se envolveu, mostrou que era tão grande, como é grande o Estado de que era filho, o nobre Estado de Minas Geraes. (*Apoiados*).

Antes de assumir a presidencia do seu Estado, o meu saudoso amigo escreveu uma plataforma e um programma de governo, que representam um dos documentos mais bellos e mais bem feitos que tem produzido a politica nacional. Assume o governo e continua no Estado uma administração progressista,

desenvolvendo-lhe todas as forças propulsoras. Declarando-se a cruel molestia, Raul Soares é forçado a passar ao seu substituto legal o governo do Estado. Vem a esta Capital, submete-se a serio tratamento, e, ainda não bem refeito, presentindo a tormenta que se desencadeava proxima, reassume seu cargo, ainda combalido. Mesmo assim, rebentando o movimento revolucionario de S. Paulo, nenhuma voz se fez ouvir. Naí, no momento, concitando ao combate, do que a de Raul Soares levantando com as suas palavras todo o seu Estado e toda a Nação. Respondendo ao commandante de um dos batalhões de bravos voluntarios, quando lhe perguntou o nome que devia dar ás suas hostes aguerridas e que lhe pedia um nome para seu batalhão, aconselhou-o: denomine-o «Cruzada Republicana». Está ahí o exemplo, Sr. Presidente, que todos os brasileiros devem imitar nos seus Estados, o nobre gesto de Raul Soares, mostrando que os elementos civis de um momento para outro podem ser mobilizados e constituir as cruzadas republicanas que hão de salvar a patria, auxiliando as forças de terra e mar.

Ha, Sr. Presidente, no futuro das nações factos importantes que, no determinismo cego das nacionalidades, quasi que os acontecimentos adivinham.

Minas é portadora da maior montanha de ferro do mundo. As nações que não possuem este mineral representam apenas episodios na vida das nacionalidades. Mas as que possuem um deposito farto como o Ruhr, na Allemanha; as minas do Japão, as da America do Norte, estas são destinadas a periodos de grande longevidade como potencias formidaveis.

Pois bem, Sr. Presidente, Raul Soares, preparando o soldado mineiro, estabeleceu uma barragem de peitos com uma verdadeira muralha humana, capaz de guardar as riquezas e a honra do seu Estado e de todo o Brasil. Felizmente, rapido, o seu exemplo dominou o paiz de norte a sul, dando os melhores frutos.

Com taes qualidades, Sr. Presidente, o fallecimento do eminente estadista, em tão curta idade, é para toda a nação a maior perda que podia soffrer neste momento. E eu, o mais humilde dos oradores...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. DIONYSIO BENTES — ...que tomam parte nesta tocante manifestação funebre, venho, em nome do meu Estado, associar-me ás justas homenagens que o Senado acaba de prestar ao grande estadista mineiro hontem fallecido.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, haver alguem que, com a capacidade, a eloquencia, a expressão viva

(*) Não foi revisto pelo orador.

do que lhe vai no coração, venha, em um momento como este, fallar por nós todos, é favor que cada um de nós muito agradecido ficaria devendo.

Depois do honrado representante de Matto Grosso ter fallado, tão elevada e competentemente, pelo Senado, parecia-me que nos devíamos limitar a dar os nossos votos, approvando as tristes e funebres providencias propostas pelo representante de Minas Geraes. Mas ha situações, ha momentos em que, como succedeu com o nobre representante do Pará, não é possível conformarmo-nos com a circumstancia de alguém se propôr a externar as nossas maguas.

Venho pessoalmente exprimir, não só o meu pezar, como o do Estado do Rio de Janeiro, para não merecer, com justiça, si silenciasse neste momento, o qualificativo de ingrato.

Conheci o Sr. Dr. Raul Soares, de saudosa memoria, quasi ao mesmo tempo que o honrado representante do Ceará: quando S. Ex. tomou assento nesta Casa. Approximámo-nos, sem esforços da parte de nenhum de nós, naturalmente, e elle, com aquella brandura de modos que emparelhava com uma gravidade que não repellia os que d'elle se approximavam, conseguiu, em pouco, captivar a minha estima, a minha consideração e, direi mesmo, o meu respeito.

Correram os tempos e nessa convivencia fizemos relações, interrompidas pela sua ausencia, quando foi tomar conta da direcção dos negocios de Minas. Fui assistir a essa posse, como a expressão da minha estima pessoal. Assim, não era justo, hoje, que elle é morto, para que não me mostrasse ingrato tambem para com o nobre representante de Matto Grosso, que por mim já tinha fallado, silenciasse na hora triste dos ultimos adeuses.

Raul Soares não morreu. Homens da sua envergadura, de seus predicados, que durante largo periodo de annos foram pouco a pouco fazendo destacar a sua personalidade, podem desaparecer, mas não morrem. Ahi ficam os exemplos dados pela consagração de toda sua pessoa á causa publica e, como sementes lançadas á terra da liberdade, hão de proliferar, hão de desenvolver, hão de se formar novos estadistas. E quem sabe si neste momento, seguindo-lhe as pegadas, já não se acham em principio de poderem ser utilizados para a Patria?

Ai! de nós, ai! da Republica, si pela perda, pelo desaparecimento de um de seus mais esforçados filhos, desanimássemos e nos julgássemos combalidos ou feridos de morte.

Raul Soares não morreu! Desappareceu apenas! Mas, ha de ser substituido por outros, talvez mesmo vindos dessa terra de Minas, que, como disse um escriptor, tem um coração de ouro coberto por um peito de ferro. E' dahi dos outros Estados cujos filhos tomarem como exemplo a sua dedicação á causa publica, é que hão de surgir seus continuadores.

Fallou-se que Raul Soares merecia tanto como os que na defesa das famosas trincheiras do Estado de S. Paulo pereceram.

Não, Sr. Presidente.

Quem defende ou ataca uma trincheira, tem sempre a esperanza de sobreviver. São raros, rarissimos aquelles que partem para a luta com a certeza de que alli vão encontrar a morte. A esperanza, essa luz que illumina todos os passos do homem e que só o deixa no derradeiro instante, essa, leva-a consigo o combatente, ou seja na aggressão ou seja na

defesa. Com o nobre e saudoso amigo não se deu isso. Elle tinha a certeza de que, dando com tal despreendimento á causa nacional, ia no fim encontrar a morte. Elle bem sabia que da aggravação dos seus padecimentos em o seu organismo fundamentalmente combatido, o resultado final era a morte irremediavel, sem nenhuma esperanza.

Foi, pois, de animo calmo que elle foi cumprir o seu dever, certo de que ia encurtar aquella existencia, tão cara aos seus amigos, tão estremecida pela sua familia, seguro de que o cumprimento do dever civico importava para elle a eterna separação da esposa e dos filhos. Não vacillou, agiu como entendeu e morreu!

A um espirito tão elevado, a um animo tão superiormente delineado, é impossivel que não se prendam os olhos da actual geração, e não procurem imital-o.

Seus successores, seus discipulos hão de surgir; hão de vir outros que procurem seguir-lhe o exemplo, em bem da honra da Republica.

Sobre o seu tumulo foram lançados os votos de sentimento do Estado de S. Paulo, as flores do Estado do Ceará e do Pará, fallando em nome de todos nós o nobre Senador por Matto Grosso, expressando a saudade que affligia, não só o Estado de Minas como a toda a Republica.

Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que eu junte a estas manifestações (*profundamente commovido*) as lagrimas do Estado do Rio de Janeiro, do qual foi elle um amigo, auxiliando-nos a libertarmo-nos da oppressão politica em que viviamos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*) — Sr. Presidente, tambem o pequeno Estado que represento, pedindo venia ao illustre Vice-Presidente desta Casa, não pôde so conservar silencioso diante da necessidade de uma manifestação clara e precisa de dôr e de saudade pelo grande mineiro, pelo eminente brasileiro que acaba de desaparecer.

Tambem o Piahy, sabe-o bem o Senado, contou, certa vez, com a assistencia efficiente da palavra magica do grande estadista. Justo é, portanto, Sr. Presidente, que, neste momento de dôr, venha o Piahy trazer á Minas, á terra lendaria da liberdade, que é bem, neste momento, a expressiva figura da Mater Dolorosa, debruçada sobre o cadaver do filho querido, a expressão da sua magua e da sua dôr.

Sopitado, embora, a profunda amargura de um grande admirador e de um amigo sincero, que o fui sempre do eminente mineiro, eu sinto essa necessidade; a necessidade ineluctavel de dizer estas palavras sentidas e sinceras.

No momento, Sr. Presidente, em que o corpo inanimado do grande brasileiro vae baixar á sepultura, sente-se, percebe-se já envolver-lhe a figura moral, um grande e refulgente nimbo que é bem a aurora da immortalidade que o vae receber em seu seio.

(*) Não foi revisto pelo orador.

São estas rapidas palavras que eu sentia necessidade de dizer para deixar bem expressa a nossa manifestação de pesar pelo desaparecimento do grande e illustre brasileiro. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (*) — Sr. Presidente, admirador, que sou, das grandes energias da minha patria; admirador, que sou, dos homens fortes de que a Republica tanto precisa; apreciador, que sou, dos homens de vontade, dos homens de querer, venho lamentar, neste momento, com o Estado de Minas Geraes, com os seus dignos representantes, com os amigos, que na representação de Minas eu conto, a grande perda que soffreu: não sómente esse Estado, mas a Republica do Brasil, a nossa cara Patria.

Já se disse aqui, Sr. Presidente, que a Republica está se empobrecendo de homens de vontade, de estadistas. Não cheguei a tanto; não direi que ella está pobre ou está se empobrecendo de estadistas; mas, apenas com a firmeza do meu espirito, direi que ella está sendo empobrecida de homens fortes.

Mas, retomando o sentido da minha oração, repito que, admirador, que sou, dos homens fortes, das energias moças, capazes de dar á Patria, nesses momentos de angustia, como o que ella agora atravessa, todo o seu valor moral, todo seu valor intellectual e de força physica, direi que lamento profundamente a perda que acaba de soffrer a Patria. E, em nome do Estado de Sergipe, o menor desta Republica, o menor desta Patria, mas que, mesmo na sua pequenez, tem força, vontade para lamentar nesse instante a grande perda, venho dizer aos filhos do generoso Estado de Minas que elle se curva deante do tumulo do grande estadista, do grande morto, da forte vontade que a Republica acaba de perder.

Sergipe, Srs. Senadores, associa-se ao Estado de Minas e á Patria pela grande perda do eminente, do nobre Presidente de Minas Geraes, Dr. Raul Soares. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer a inserção na acta dos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar e de saudade pelo fallecimento do integro brasileiro Dr. Raul Soares, e ainda que a Mesa do Senado telegráphic ao Governo de Minas, á familia do illustre extinto, e seja nomeada uma commissão de Senadores para acompanhar nesta Capital os funeraes do grande desaparecido.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Bueno Brandão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi unanimemente approvado.

A morte prematura do eminente Presidente de Minas, Sr. Dr. Raul Soares, augmenta, sem duvida, o nosso infortunio; na hora dramatica que o regimen atravessa e importa em um grave damno ao nosso patrimonio intellectual e moral.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Junto ás excepcionaes homenagens approvadas pelo Senado, a expressão sincera da minha intensa dôr, pelo desaparecimento do inclito brasileiro.

Vou nomear a Commissão que se comporá dos senhores:

Dionysio Bentes, João Thomé, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Alfredo Ellis, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Carlos Barbosa e Antonio Azeredo.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 93, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 78, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 86, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro, e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação

e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal do imposto de consumo desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço, de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inunda-

ções, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n.107, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, numero 104, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e es adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 285, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Exeentivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamentó assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, numero 114, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 122, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

RECTIFICAÇÃO NECESSAR

O aparte do Sr. Senador Lopes Gonçalves, dado ao discurso do Sr. Senador Sampaio Corrêa, pronunciado na sessão diurna do dia 4 do corrente, não foi publicado fielmente. Em lugar do que está publicado deve se ler:

«Antigamente o vencimento era em data anterior; presentemente, porém, quando a data do vencimento coincide com um dia feriado ou não util o titulo só é considerado vencido no dia posterior».

59ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Fer-

reira, Chaves; João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murinho, Luiz Adolpo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmitt e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Sr. Presidente Senado, Rio:

S. Luiz — Queira V. Ex. aceitar em nome do meu Estado e no meu proprio profundas condolencias fallecimento illustre brasileiro Senador Bernardo Monteiro. — Godofredo Vianna, Presidente Estado. — Inteirado.

Paralyba — Peço VV. Exs. aceitarem condolencias meu Estado pelo fallecimento Senador Bernardo Monteiro e transmittil-as Egregia corporação V. Ex. tão dignamente representa. — Solon de Lucena, Presidente Estado. — Inteirado.

Bello Horizonte, 4 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que tendo fallecido o Presidente Raul Soares nesta data assumi a presidencia do Estado. Cordiaes saudações. — Olegario Maciel. — Inteirado.

Montes Claros, 5 — Camara Municipal, reunida especialmente prestar homenagens memoria Dr. Raul Soares benemerito Presidente Minas; fallecido hontem; apresenta vosso intermedio ao paiz. á Republica, sinceros pezames pela perda daquelle grande valoroso patriota. Respeitosas saudações. — Antonio Anjos, presidente Camara. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardin, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (35).

E' novamente lida e posta em discussão a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara n.º 46, de 1924, providenciando sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada e adiada a votação por falta de numero. Continúa a hora do expediente: Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS NAVAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. O tempo de serviço, prestado por capitães de mar e guerra e capitães de fragatas, quando embarcados, seja qual for a função, que exerçam, será considerado como de comando para os effeitos da lei de promoção.

Justificação

A emenda tem por fim impedir que soffram nos seus legitimos interesses os que não seriam culpados, por não poder acautelal-os uma vez que as condições actuaes de nossa Marinha de guerra não permitem que a todos venham a caber funções, que lhes deveriam ser dadas, de accôrdo com os altos postos a que chegaram. Valeria por manifesta injustiça o damno dahi resultante.

Senado Federal, de julho de 1924. — *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, providenciando sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimento de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro, e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal do imposto de consumo desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata o proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do

almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço, de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma mesa de rendas alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$000, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$000, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabeleceo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 107, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, numero 104, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica, (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 285, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 114, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial (*da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

10ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio-Neiva, Lopes Gongalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores. está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 49 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do pagamento das importancias de 11:089\$464 e 4:990\$140, relativas ao valor de etapas dos alumnos gratuitos e do pret dos sargentos, tudo de novembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A Commissão de Finanças.

N. 50 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pela presente lei, no Ministerio da Guerra, um credito especial de 188:753\$200 (cento e oitenta e oito contos setecentos e cin-

coenta e tres mil e duzentos réis), destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exército, auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar nesta Capital e Estados, de accordo com os avisos ns. 58 e 68, de 7 de fevereiro e 8 de março deste anno e relações annexas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, que fixou a taxa prevista no n.º 56 do artigo 1º do decreto n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e exigivel de cada sorteado não chamado para o serviço militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando haver determinado que as proposições remittidas ao Senado sejam acompanhadas de uma colleção dos pareceres porventura sobre ellas emittidos pelas Commissões que as estudaram e solicitando igual providencia quanto ás remessas feitas pelo Senado. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado ás proposições que abrem os creditos especiaes, ao Ministerio da Marinha, de 97:035\$ á verba 13 do orçamento de 1923 e de 80:000\$ para reforço da verba 8 do mesmo orçamento, as quaes foram enviadas á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica participa que a resolução legislativa, promulgada pelo Sr. Presidente do Senado, foi publicada sob n. 4.841, de 23 de julho ultimo, no *Diario Official*, resolução que considera de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, devolvendo o processo relativo a folhas de férias correspondentes ao anno de 1913, do pessoal da Imprensa Nacional, remittido áquelle ministerio com o officio n. 132, de 25 de junho ultimo, e solicitando o processo que deu origem a uma acção proposta contra a União, encaminhado pela Camara dos Deputados com o officio n. 554, de 1921. — A' Secretaria para providenciar.

Do Sr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, remittendo a acta geral da apuração da eleição de Senador, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Nilo Peçanha, realizada no dia 29 de junho ultimo e communicando ter sido expedido o diploma de Senador ao

Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. escrivão do 2º Offício de Juiz de Fóra, communicando que a requerimento do Sr. Dr. Francisco Salles de Oliveira, foi inserido no protocollo das audiencias um voto de intenso jubilo pela terminação da revolta no Estado de São Paulo. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Eduardo Portella, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, communicando a installação dos respectivos trabalhos da actual sessão, bem assim a eleição da Mesa que tem de dirigil-os. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 125 — 1924

A esta Commissão de Legislação e Justiça foi presente a petição de D. Maria Joaquina Arantes Carneiro solicitando os favores do montepio, ou uma pensão.

Para justificar essa pretensão, allega que o seu marido fóra telegraphista de 4ª classe, e, morrendo, a deixou em pobreza e privada dos favores do montepio, a que tinha direito.

Esse requerimento está desacompanhado de qualquer prova, quer do estado civil da peticionaria, quer da affirmação de que o seu fallecido esposo exercera o cargo de telegraphista de 4ª classe, quer ainda de ser ou não o mesmo finado contribuinte do montepio e, em caso affirmativo, de qual o motivo por que deixou de pagar as respectivas quotas.

Em taes condições, não é facil emittir opinião sem se correr o risco de ser menos justo para com a parte ou para com a fazenda publica.

Assim, é a Commissão de parecer que seja indeferida a petição, ficando, hem se vê, resalvada á interessada a faculdade de voltar com a sua reclamação, devidamente instruida, de modo que possa o Legislativo resolver com justiça e conhecimento de causa.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *Cunha Machado*. — *Eusebio de Andrade*.

N. 126 — 1924

A Commissão de Justiça de novo se pronuncia sobre a pretensão do Dr. Antonio Pereira Martins Junior, no sentido de lhe ser concedido o direito de contar, apenas para o effeito da aposentadoria, o tempo em que esteve fóra do seu cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios. Esse pedido, submettido á apreciação do Congresso Nacional, foi devidamente estudado e deferido, sem embaragos, depois dos pareceres das Commissões de Justiça do Senado e da Camara dos Srs. Deputados. O parecer do Senado terminou pelo projecto n. 14, de 1921, e o da Camara aceitou sem alteração a proposta dessa Casa.

Enviado á sancção, foi o projecto impugnado e devolvido ao Senado com o *vêto* presidencial, de que ora se toma conhecimento. O chefe do Executivo Federal adduz varios argumentos em favor do seu modo de encarar o assumpto e, dizendo-se nelles baseado, conclue por negar o seu assentimento ao acto do Congresso Nacional. Qualifica-o de injusto, révocatorio de leis geraes em beneficio de um particular, sem razão de direito ou de equidade e portador de maior gravame ao Thesouro. Com esses motivos, entende não dever sancionar o projecto.

Seria de agrado para esta Commissão encontrar bastante procedencia entre os fundamentos do *vêto*, de modo que com elles se pudesse conformar, aconselhando lealmente ao Senado que lhe desse approvação. Isso entretanto lhe não é possível.

Para deferir a petição do Dr. A. P. Martins Junior, o Congresso Nacional baseou-se: a) nos relevantes serviços por elle prestados ao Governo em 1893, quando, na qualidade de praça do Batalhão Tiradentes, trabalhou activamente e com risco de vida em defesa da autoridade legalmente constituida; b) na equidade, de que ao Poder Legislativo é licito usar para com os que, em momentos de graves difficuldades para o paiz, se esquecem das proprias commodidades e se entregam incondicionalmente aos sacrificios e desconfortos de toda ordem, para servir á communhão social.

Alistando-se, *voluntariamente*, no Batalhão Tiradentes e entrando em operações e lutas armadas, o Dr. Antonio Pereira Martins Junior expoz a sua vida, prestando relevantes serviços á causa da legalidade. Na época em que se postou elle voluntariamente ás ordens do governo, marchando para o theatro da luta, entrando em fogo e offerecendo o peito á bala em defesa da autoridade legitima, certamente ouviu affirmarem que os seus trabalhos eram preciosos e valiosissimos. Naquelles momentos de aperturas não houve seguramente patriota algum que lhe encarasse os serviços com pouco apreço. Todos os que então se interessavam pela causa em disputa consideravam de alta valia os serviços dessa natureza e o proprio chefe do executivo, que agora lança vistas tão indifferentes para esses actos do ex-soldado do heroico Batalhão Tiradentes, certamente encararia de outro modo a dedicação desse patriota emerito, si os seus serviços, em vez de serem ao Governo em 1893, houvessem sido dados ao governante de 1922.

Os serviços que no momento do desespero, no auge da luta, na phase aguda da crise, são havidos como preciosos, inestimaveis, perdem inteiramente seu valor si forem apreciados dias após essa amarga e triste conjuntura.

Si se pudesse retroceder aos tristes dias de 1893, e saber dos homens de governo como consideravam os serviços das praças do Batalhão Tiradentes, certamente a resposta seria muito outra da que se lê no *vêto*, de que ora se trata. Affirmariam seguramente que tal cooperação foi valiosa e importante. E essa foi, sem duvida, a opinião do Congresso Nacional, ao votar o projecto. Entendeu que com o seu acto dava retribuição e valor a um serviço prestado ao paiz em momento de angustias e, por isso mesmo, serviço precioso e de alta relevancia. Entendeu ainda que, na hypothese sujeita, era razoa-

vel usar também de equidade para com um particular que expôz a vida — *o bem mais precioso que possuía e possui* — para servir ao Governo, á sociedade e á patria.

Não deve esse acto do Legislativo ser annullado pelo *véto* presidencial, que foi elaborado em uma atmosphera bem differente daquella em que se redigiu o projecto e partiu de ponto de vista bem opposto áquelle em que se collocara o Congresso Nacional.

É dever do Relator consignar que o *véto*, de que ora se occupa, foi-lhe distribuido sem documentos que o instruissem.

Para melhor se orientar do assumpto e ter possibilidade de esclarecer o Senado, precisou colher na Directoria Geral dos Correios as notas que lhe permittissem conhecer o incidente. Alli encontrou bons elementos. Pôde verificar que o procedimento do funcionario em causa não o desabona; que a demissão por elle soffrida não foi precedida de processo; que a sua readmissão no serviço dos correios foi feita com decesso e que alli serviu e ainda serve com boas notas. Estas informações, calcadas em documentos que fazem, por assim dizer, a folha corrida do Dr. Martins Junior, em nada perturbam ou contrariam a acção do Congresso Nacional, consubstanciada no projecto *vétado*. Bem ao contrario, offercem-lhe justificativa.

Assim, com esta argumentação leal e procedente, a Comissão de Legislação e Justiça entende que deve aconselhar o Senado a manter o projecto n. 14, rejeitando o *véto*.

Sala das Comissões. — *Adolpho Gordo*, Presidente, pela conclusão. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Aristides Rocha*, pela conclusão. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*, pela conclusão.

RAZÕES DO "VÉTO"

O Congresso Nacional autoriza o Poder Executivo a mandar contar ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, tão sómente para effeitos de aposentadoria, o periodo de 7 de julho de 1897 a 31 de maio de 1906, em que esteve afastado do seu antigo cargo de praticante supplente daquella repartição.

Entende o Congresso que "evidentemente nenhum direito assiste ao requerente, visto como a sua pretensão não encontra apoio em texto ou principios legais que hajam sido violados". Entende ainda que "tambem não a ampararam as decisões do Congresso Nacional em pretensos casos analogos", pois os que foram indicados "não teem applicação á hypothese". Mas, não obstante, concede o favor solicitado, porque "o petionario prestou, com risco de vida, valiosos serviços ao paiz como praça do Batalhão Tiradentes", e "a sua destituição por abandono de emprego se realizou antes que o Congresso Nacional resolvesse acerca do pedido de um anno de licença que lhe havia sido impetrado."

O bacharel Martins Junior prestou relevantes serviços á Nação como soldado do Batalhão Tiradentes, mas é também verdade que desses serviços teve immediata recompensa na sua promoção a alferes e nas honras de tenente que logo depois lhe foram conferidas, como reconhece o Congresso. Si essa

recompensa não é sufficiente, parece que o meio razoavel de completal-a não será contar a um funcionario, como de serviço, nove annos em que elle não prestou serviço algum, e sim adoptar medida de outra natureza, que aproveite não só a esse funcionario como a todos os individuos que fizeram parte daquelle batalhão e nelle se distinguiram. Favores assim isolados, votados designadamente para certa pessoa, tornam-se medidas injustas e odiosas para todos quantos se acham em condições analogas.

Quanto ao outro fundamento do projecto, não me parece de maior solidez. Allegou o bacharel Martins Junior perante o Poder Legislativo que, sentindo-se doente, requerera um anno de licença ao Congresso e, a conselho medico, se retirára logo após para o interior; como a Camara dos Deputados lhe houvesse demorado o despacho do requerimento, o director geral dos Correios o demittiu por abandono de emprego.

O director geral procedeu legalmente. O pedido de licença ao Congresso, então permittido, não tinha a virtude de interromper o prazo fixado na lei para a verificação do abandono do emprego. Que o funcionario de que se trata abandonára realmente o seu logar, prova-o a circumstancia de não haver primeiramente requerido ao Poder Executivo a licença a que tinha direito e que lhe permittiria esperar, sem perigo, a deliberação do Congresso. Prova-o ainda o facto de só tentar a sua volta ao emprego nove annos depois de exonerado.

O projecto, como se vê das razões expostas, offende os principios de justiça, revoga leis geraes em beneficio de um particular, e, sem razão de direito ou de equidade, agrava os onus do Thesouro.

Recuso-lhe, pois, como já disse, o meu assentimento e, na fórmula do art. 37 § 1º da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — *Eptacio Pessoa*.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, VÉTADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a mandar contar ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, tão sómente para effeitos de aposentadoria, o tempo em que esteve afastado do seu antigo cargo de praticante supplente daquelle repartição e que data de 7 de julho de 1897 a 31 de maio de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 18 de agosto de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente, interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

N. 127 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação aconselhou, por seu parecer n. 451, a aprovação do projecto do Senado n. 122, de 1923.

Em face dessa manifestação, foi o referido projecto submettido a debate em plenário, em junho do corrente anno.

O preclaro Senador Sampaio Corrêa requereu, então, e o Senado deferiu, que os papeis sobre esse assumpto voltassem a esta Comissão, baseando o seu pedido no facto de se achar o dispositivo em apreço concebido em termos que poderiam occasionar na pratica certas duvidas, de que adviriam prejuizos aos docentes dos institutos de ensino superior em suas relações com o poder publico.

Acolhendo na melhor consideração o requerimento do honrado Senador e as justas ponderações adduzidas por V. Ex., esta Comissão fez acurado estudo sobre a hypothese e, verificando a procedencia das observações, julga de conveniencia acrescentar-se ao projecto, depois das palavras "magisterio publico" os nomes "do Instituto Benjamin Constant", continuando o mais como se acha redigido.

Assim, é elidida qualquer duvida e fica bem claro que o pensamento do legislador foi estender aos professores desse utilissimo estabelecimento de ensino as justas vantagens de que gosam os docentes das faculdades de ensino superior, desde 1892 (por força do art. 295 do decreto n. 1.459, de 3 de dezembro de 1892, approvedo pela lei n. 230, de dezembro de 1894); vantagens que até hoje tem subsistido, apesar da vigencia do decreto n. 3.674, de 7 de janeiro de 1901, apesar da lei organica de 5 de abril de 1911 e da reforma de 1915, vantagens que mereceram o accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.622, de junho de 1910, proclamando a sua existencia juridica, a sua validade para todos os effectos.

Em taes termos, submete á decisão do Senado este parecer, esperando que seja acceito e approveda a emenda.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Aristides Rocha*, vencido. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*.

PROJECTO DO SENADO. N. 422, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

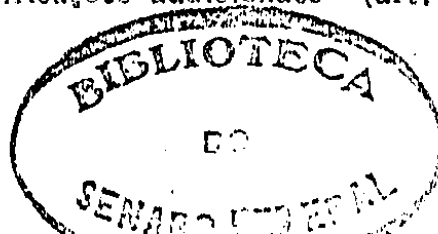
Art. Serão incorporados aos vencimentos dos membros do magisterio publico que se aposentarem contando mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo gozo estiverem na data da aposentadoria.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Não é justo que, pelo facto de aposentar-se, haja o funcionario de perder as gratificações addicionaes conquistadas em virtude da lei a que percebe na actividade.

Pela vigente lei que regulamenta a aposentadoria dos funcionarios publicos (decreto n. 12.206, de 6 de dezembro de 1916), não são "levadas em conta", "para os effectos da aposentadoria" "as gratificações addicionaes" (art. 28). Fi-



cam resalvados, mas sómente em parte, "os direitos dos "actuaes funcionarios"; visto que da data da aposentadoria em diante, a percepção das gratificações addicionaes limitar-se-ha á daquellas em cujo goso elles se achavam em 1915.

Ora, semelhante limitação não se justifica. A gratificação addicional deve ser considerada como um "patrimonio" do funcionario e, como tal, não lhe deve ser retirada em tempo algum. Ainda ha poucos dias, esposou esta doutrina, em reunião da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, o illustrado Relator do orçamento da Fazenda, a proposito de uma pretensão do Dr. Agenor de Roure para que, ministro do Tribunal de Contas, continue a perceber a gratificação a que fez jús como chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

N. 128 — 1924

Aos officiaes reformados compulsoriamente com vencimentos regulados por tabellas anteriores ás de 1910 e contando serviços de guerra prestados em Canudos, Rio Grande do Sul, Acre e Matto Grosso mandou a lei n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, pagar os vencimentos de suas reformas pela tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Encontrando-se nessas condições o 1º tenente engenheiro-machinista, reformado, da Armada, Antonio Carlos de Siqueira, reconheceu-lhe o decreto executivo de 22 de junho de 1923 o direito ás vantagens da lei n. 4.691, as quaes, entretanto, não lhe puderam ser abonadas durante esse exercicio por faltar na respectiva lei orçamentaria da despeza a competente verba.

Segundo demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, a differença de vencimentos que a esse official cabe receber, desde 26 de fevereiro, data em que entrou em execução a lei citada, até 31 de dezembro de 1923, allinge a 2:535\$085.

Encampando a exposição de motivos apresentada pelo Sr. almirante titular da pasta da Marinha que demonstrou a necessidade da abertura de um credito para o pagamento daquella differença de vencimentos, solicitou-o S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional por mensagem de 17 de outubro de 1923:

A Camara dos Deputados, attendendo á solicitação da mensagem de S. Ex., votou a proposição n. 19, de 3 de julho do corrente anno, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial solicitado.

Tendo em vista o exposto, a Commissão de Finanças do Senado nada tem que oppôr á proposição e é de parecer que seja ella approvada.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1924. — *Buena de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller* — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente engenheiro-machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira, em virtude do decreto legislativo n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Sampaio Corrêa, José Murtinho e Generoso Marques (5).

Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Dionysio Bentes — Peço a palavra!

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Dionysio Bentes.

O Sr. Dionysio Bentes (*) — Sr. Presidente, permitta o Senado que ocupe a sua preciosa attenção na hora do expediente dos nossos trabalhos, tanto mais quanto V. Ex. acaba de declarar que nenhum dos honrados collegas se achava inscripto. Por isso eu me permitto a liberdade de trazer ao conhecimento desta illustre Casa os graves acontecimentos que se desenvolveram no meu Estado. Não o fiz, ha mais tempo, porque as difficuldades telegraphicas, que o momento explicava, impediam que se conhecesse, ao certo, a natureza e a extensão das occurrencias que alli se deram. Agora, porém, acabo de receber um telegramma assignado pelo meu prezado amigo, Dr. Souza Castro, em que me communica a suffocação do levante da força federal alli acantonada. O telegramma é o seguinte:

«Senador Dionysio Bentes. A força publica do Estado, sustentando gloriosa tradição honra nossa queri-

(*) Não foi revisto pelo orador.

da terra, cuja autonomia defende com heroismo incomparavel, após 18 horas de fogo, combates continuos, acaba suffocar revolta tropa federal acompanhada grandes contingentes estivadores, *chauffeurs*, motoristas e desordeiros. Congratulo-me prezados amigos illustre bancada, sustentação honrosa legalidade Pará. Abraços. — *Souza Castro.*»

Hoje, telegrammas de origem officiosa, publicados em quasi todos os jornaes desta Capital, noticiam os lamentaveis factos a que me refiro, pedindo eu, *data venia* do Senado, que sejam incluídas essas noticias nas considerações que estou adduzindo.

Cumpre-me, ainda, agradecer a assistencia que, desde o primeiro momento desse inqualificavel attentado á ordem legal no meu Estado, recebemos de todas as autoridades da Republica.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, por exemplo, logo no primeiro momento, não mediu esforços no sentido de valer á meu Estado, prestando-lhe o apoio moral e material que lhe podia dispensar em emergencia tão difficil.

Mas, felizmente, não foram precisos os socorros materiaes que a União poderia prestar ao Estado, porque o integro governador paraense encarou com animo firme e inqualificavel levante militar e, com a propria força do Estado, a nossa gloriosa milicia jugulou, depois de 18 horas de renhido tiroteio, esse motim.

Houza ao Estado, Sr. Presidente, tanto mais porque na occasião a Republica atravessára momento de serissimas difficuldades, vendo ferido um dos irmãos dilectos da Federação — S. Paulo — com a declaração de uma revolta dentro do seu proprio territorio, e de proporções extensas, ameaçando o regimen constituido.

Quero agradecer tambem a S. Ex., o Sr. Ministro da Marinha, que na previsão de que as forças da flotilha estacionadas em Manaus pudessem ir em auxilio dos revoltosos, providenciou, ordenando a partida de diversas unidades para, com a precisa rapidez, alli auxiliar a victoria da legalidade. Não contente com isso, S. Ex., em Palacio, após a manifestação que ao Chefe da Nação, levavam as forças de terra, o nosso glorioso Exercito, pediu licença para proferir uma allocução breve enaltecendo, com justiça a acção do digno Governador do seu Estado.

Pego á condescendencia do Senado para ouvir as palavras do inelyte marinheiro:

“Na qualidade de militar, solicitei do Sr. Presidente da Republica licença para felicitar o mundo civil de minha Patria, e, sobre tudo o Parlamento Brasileiro.

Se os militares teem a coragem, teem a bravura, é como um dever commum; mas, agora mesmo, entre os civis, appareceram tres figuras radiantes e intrepidas — o Sr. Presidente da Republica e os governadores de S. Paulo e do Pará.

Esses exemplos civicos de denodo dão-nos a certeza de que a nossa raça não está perdida como muita gente suppõe. O Brasil será cada vez maior porque o mundo civil acaba de dar a prova mais brilhante do seu alto valor. (*Applausos demoradas e muitas palmas.*)”

Mas, Sr. Presidente, a generosidade do velho almirante, affeito a lutas de toda ordem, ao lado da legalidade, tirou do seu valor, como representação de extraordinarias energias que estão aninhadas no coração desse bravo patriota quasi octogenario, que por espaço de um mez, a todas as horas, ininterruptamente, assistia, com a heroica Armada Nacional, a alta autoridade de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, as palavras de elogio sobremaneira honroso com que distinguio o meu illustre conterraneo, que dirige os destinos do Paiz.

Desta tribuna, Sr. Presidente, eu envio a S. Ex. o meu commovido agradecimento de paraense e ainda o meu agradecimento como representante do meu Estado nesta Casa do Congresso.

Não devo tambem calar meu sentimento de gratidão ao elevado gesto da Camara dos Deputados no conforto com que, a requerimento do distincto Deputado Sr. Armando Burlamaqui, encorajou os legalistas do Pará.

Igual agradecimento devo fazer a todos quantos, civis ou militares, em telegrammas, se dirigiram ao Dr. Souza Castro no doloroso transe porque passara aquelle Estado.

Concluindo estas rapidas observações, Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que, na acta dos nossos trabalhos de hoje, seja inserto um voto de louvor á alta autoridade do governo de minha terra, e que a Mesa do Senado telegraphie a S. Ex., apresentando-lhe felicitações em nome desta Casa do Congresso.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

*Noticias a que se referiu em seu discurso o Sr. Senador
Dionysio Bentes*

"Belém, 3 — O correspondente da Agencia Americana, tendo estado sempre junto ás forças legais occupadas na repressão da revolta do 26º batalhão de caçadores, passa a fazer o relato dos acontecimentos, garantindo a authenticidade dos informes:

Sabbado, 26 de julho, devia seguir para o Sul, a bordo do paquete *Rodrigues Alves*, um contingente do 26º batalhão de caçadores, tendo ás 19 horas partido do quartel-general, indo estacionar no caés, a 1ª companhia, sob o commando do tenente João Palmeira. Cerca de 21 horas, entrando no quartel, varias praças embriagadas conceitaram seus companheiros a não partir, sendo correspondidos por gritos dos sediciosos. Estabelecido o tumulto, correram os amotinados á arrecadação e, armando-se, sahiram á rua fazendo disparos e dispersando numerosas familias e populares que aguardavam, á porta do quartel, no largo de Nazareth, a partida da força que devia embarcar, pois era intento da população acompanhá-la até ao caés, entre flores e aclamações, em virtude de prévio convite do governo do Estado. O commandante do 26º batalhão de caçadores, coronel Souza Castro, foi desacatado, preso e levado para sua casa nas immedições do quartel, onde esteve durante os acontecimentos. O tenente Josué Freire foi o unico que reagiu energicamente, tentando deter os revoltosos, não o conseguindo devido á attitude do capitão de engenharia Assis Vasconcellos, que declarou assumir o commando dos rebeldes,

que estavam solidarios com os revolucionarios de S. Paulo. O tenente Eremita acompanha a attitudo do capitão Assis Vasconcellos, tendo os demais officiaes, inclusive o tenente Josué, se aproveitado da confusão do momento para sahirem do quartel com grupos de soldados e irem fazer communicação dos successos ao coronel Raymundo Barbosa, commandante da Região. Este, sciante do occorrido, manda voltar ao quartel-general a companhia que estacionava no çães, sob o commando do tenente Palmeira, que obedece, mas em caminho é abandonado pelos seus commandados, que o deixam só, levando as metralhadoras que possuíam para confraternizarem com os rebeldes. Vendo-se acompanhado apenas de onze officiaes e 19 praças, dirigiu-se o commandante da Região para o palacio do governo, onde o Governador Souza Castro, já avisado do movimento, reunira os Secretarios do Estado, commandante e officiaes da Policia paraense, organizando a defesa da legalidade. O Governador acolheu com deferencia o commandante da Região, que, acompanhado de seus officiaes, ficou na sala nobre do commando geral da policia.

Seriam 23 horas e já a policia defendia o palacio e á frente de trincheiras de fardos de alfafa collocava-se a infantaria alternando com as metralhadoras. Durante o resto da noite de 26 e ao amanhecer de 27, os rebeldes entrincheiraram-se no largo de Nazareth, occupando as ruas visinhas, impedindo o transito e prendendo os guardas civis e policiaes que passavam ao seu alcance. A força legal recolheu ao palacio as munições que a companhia do 26º batalhão de caçadores deixara no çães, o mesmo fazendo com o armamento existente no quartel-general, sendo este proprio federal occupado pelos Bombeiros Municipaes. Os rebeldes atacaram a séde do Tiro n. 564, na avenida Nazareth, conduzindo as munições.

No dia 27, o major do Exercito Raymundo Leão, commandante da Policia, organizou o plano de combate que devia ser executado naquella data. A's 8 horas, o piquete de cavallaria da Policia, fazendo reconhecimento, foi recebido a bala pelos revoltosos, que occuparam metade da avenida Nazareth. Em preparativos para a offensiva, a Policia deixou os quarteis ao meio-dia, erguendo vivas ao Presidente da Republica, Dr. Arthur Bernardes, e ao Governador do Estado, Dr. Souza Castro. A columna atacante compunha-se de uma secção de metralhadoras, de cavallaria, de infantaria e de guardas civis, em um total de 450 combatentes, numero equivalente ao batalhão revoltado.

Nenhum official do Exercito acompanhou a Policia. Ao mesmo tempo sabia-se que os revoltosos, tendo á frente o capitão Assis Vasconcellos, desciam em rumo á Praça da Republica, reforçando-se com cerca de 300 paisanos armados, entre motoreiros, estivadores, desordeiros e muitos elementos estrangeiros. O primeiro choque deu-se na Avenida 29 de Agosto, sendo as forças legaes, que atacavam com exito, surpreendidas pelo fogo da retaguarda, partido de casas particulares, onde os rebeldes, traiçoeiramente, tinham collocado cumplices. A cavallaria e infantaria, em um movimento habil, simularam uma retirada, attrahindo os rebeldes para o quartel de infantaria, sito á rua da Industria, proximo do çães. Os rebeldes cahiram no estratagemma, e, julgando a victoria facil, cercaram o quartel, sendo recebidos com tiros de fusilaria, secundada por

uma força legal collocada em uma estancia de madeiras que fica proxima. Collocados entre dous fogos, os rebeldes resistiram valentemente, sendo ferido seu chefe, o capitão Assis Vasconcellos. Enquanto assim agiam os combatentes, a secção de metralhadoras ponde atravessar os bairros mais afastados da cidade, a custa de mil sacrificios e, indo tomar posição nos fundos do quartel do 26º de Caçadores, começou o canhoneio com pleno exito, fazendo aliás tiros baixos afim de poupar a basilica de Nazareth, sita no largo onde está o quartel.

Os revoltosos, vendo abalido seu chefe, recuaram, indo tentar o assalto ao Quartel General, onde pretendiam fazer seu centro de operações contra o Palacio do Governo. Foram porém, repellidos heroicamente, por tres vezes, pelos hombeiros, sendo infuctiferos os seus ataques. Rechassados, fugiram em direcção ao seu quartel, que estava sendo canhoneado pelas forças legaes. Estes successos encheram o dia 27 até a madrugada de 28.

Foi então que os rebeldes dispersaram, occultando-se em casas de familias, abandonando armas e munições pelas ruas e dando-as a particulares.

A's 8 1/2 horas da manhã, ás forças legaes entraram no quartel do 26º de Caçadores, sendo o primeiro que alli penetrou o marinheiro nacional José Alexandre de Paula que, estando em goso de licença, incorporou-se voluntariamente ás forças legaes, prestando relevantes serviços. Entrando no quartel, o marinheiro quebrou, a tiro de pistola o cadeado do xadrez onde estavam presos 30 legalistas. Estes perderam na refrega os bravos tenentes Placido Pereira e Henrique Silva e quatro praças, tendo muitos feridos, entre os quaes o heroico tenente José Albino de Menezes.

Dominando o movimento, foi iniciada a caça aos rebeldes, sendo uns presos, vindo outros entregar-se ás autoridades. Foram todos recolhidos aos xadrezes da policia.

No dia 28, á tarde, realizou-se o enterro dos soldados legaes, com grande acompanhamento, fallando no cemiterio o Deputado Severino Silva.

No dia 29 estavam detidos mais de 200 revoltosos, dous officiaes e muitos paisanos.

O capitão Assis Vasconcellos morreu no Hospital da Ordem Terceira, entregando antes de morrer, 87 contos em dinheiro, pertencentes á caixa do 26º de Caçadores, e que guardava no seu capote. O 26º de Caçadores perdeu, além daquelle official, seis praças, mortas em combate.

O serviço de Assistencia Legal soccorreu indistinctamente governistas e rebeldes, apesar de ter sido um carro de condução de feridos alvejado pelos amotinados.

Quando o Governador Dr. Souza Castro, almoçava no quartel, o Palacio acabava de ter sciencia da victoria. S. Ex. teve communicação da victoria da legalidade em S. Paulo, havendo convidado a assistencia a ficar de pé. Leu então em voz alla a communicação, erguendo vivas ao Sr. Presidente da Republica, os quaes foram enthusiasmicamente correspondidos.

Durante todo o periodo da luta, o Governador esteve com o commandante geral da brigada, assistido pelo official Deodoro de Mendonça, secretario geral Francisco Campos, official de gabinete Appolinario Moreira, director de Fazenda, Julio Costa, chefe de Policia, officiaes, autoridades, etc.

Quando occorreu o levante, os canhões da policia estavam a bordo do *Rodrigues Alves*, cedidos ao commandante da Região para serem enviados para Manáos. Foram desembarcados, entrando logo em accção. O Governo do Estado considerou feriado os dias 28 e 29, voltando a calma á cidade no dia 30.

O Governador do Estado recebeu a visita da deputação, dos membros do Tribunal de Justiça, de representantes do commercio, do corpo consular, etc., que se congratularam com S. Ex. pela energia com que restabeleceera a ordem.

Sabe-se que o capitão Assis de Vasconcellos declarou que elle e seus companheiros eram solidarios com os rebeldes de S. Paulo.

A residencia particular do Governador do Estado foi tambem atacada por 40 rebeldes, que foram repellidos por oito soldados que a guardavam.

— O commercio prepara uma grande manifestação ao Governador Souza Castro.

O escoteiro Dario Jasse portou-se com heroismo ao lado das forças legaes, a cujo lado combateu.

— Dominada a sedição o commandante da Região voltou ao Quartel-General, continuando este guarnecido por homens.

— Os presos foram transferidos para estação central da Policia, onde se iniciou o inquerito em presença do procurador da Republica.

— O commandante do 26° de Caçadores, que ficara preso em sua propria residencia, apresentou-se, depois da victoria das forças legaes, ao commandante da Região.

— Vinte rebeldes, capitaneados pelo cabo Corumbá, fugiram pela estrada de ferro e ganharam a margem. Constá que tomaram, á força, um barco de pesca, obrigando os tripulantes a rumarem para as Goyannas. Os fugitivos levaram um fusil-metralhadora.

— Foi estabelecida a censura para a imprensa, sendo tambem resolvido que ninguem poderá sahir da capital sem salvo-conducto da Policia.

— O quartel do 26° Batalhão continua occupado pelo Batalhão de Policia que deu o assalto victorioso. Será entregue, opportunamente, á força federal esperada do sul.

— O professor Le Fort, cirurgião francez, que chegou da Europa, procurou o Governador do Estado, em companhia do consul de sua nação, offerecendo seus serviços como operador.

— Os homens voluntarios prestaram optimo serviço na condução dos feridos.

— O Governador Souza Castro, que conservou a maior calma durante os acontecimentos, dirigiu superiormente todas as providencias, sendo alvo dos applausos geraes da população, tendo-se imposto definitivamente a consideração de todas as classes sociaes, e provando a sua lealdade e dedicagão á Republica e ao Chefe da Nação, Sr. Dr. Arthur Bernardes.

— Apesar das conhecidas difficuldades do Thesouro, o Governo do Estado não poupou despezas em beneficio da ordem publica nem despezas extraordinarias com a compra de armas, munições e viveres para o arranchamento de militares, paisanos, voluntarios, e outras despezas consideraveis, aliás

inevitáveis em occasiões como a que acabamos de escrever. — (J. do C.)».

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Dionysio Bentes requer a inclusão na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de louvor á attitudo intrepida do Governador do Pará, o Sr. Dr. Souza Castro, em defesa da legalidade e que a Mesa do Senado transmita a S. Ex., por telegramma, as felicitações desta Casa.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Continúa a hora do expediente. Si mais nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

APPROVAÇÃO DO DECRETO N. 16.264, DE 1924

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada á tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, providenciando sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Ar-

naldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação da nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$8741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra prestados ao paiz (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva

Junior tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892, (da *Commissão de Marinha e Guerra*, parecer n. 418, de 1923);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria a D. Delmira de Souza Almeida (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 103, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 105, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 106, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 107, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*, n. 104, de 1924);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica (com parecer contrario da *Commissão de Finanças* n. 285, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, numero 114, de 1924);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral da Propriedade Industrial (da *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

61 SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavaleanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Exmo. Dr. Estacio Coimbra, Presidente do Senado — Rio — Congratulo-me V. Ex. e com Senado pela victoria da Republica da Legalidade com o suffocamento do movimento sedicioso de S. Paulo, fazendo votos que a accção energica do Dr. Arthur Bernardes, tenha encerrado os pronunciamentos revoltosos. Attenciosas saudações. — *Antonio Massa*. — Inteirado.

Excellentissimo Sr. Secretario do Senado Federal — Rio — Communico a V. Ex. que por motivo de saude não poderei comparecer a sessão hoje. Saudações. — *Senador Adolpho Gordo*. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves e Affonso de Camargo (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borha, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murlinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Estão presentes 27 Srs. Senadores. Não ha assim numero para se proceder á votação das materias incluídas na ordem do dia.

Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, designando para a da amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1924, providenciando sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 95, de 1942*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços, de guerra, prestados ao paiz (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 98, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma ao capitão-tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir créditos especiais até a quantia de 3.000:000\$, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 107, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favorável da de Finanças, numero 104, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os efeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saúde Publica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 285, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de esporte, em virtude de contracto de arrendamento assignado na procuradoria Geral de Fazenda Nacional (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, n. 114, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial (*da Comissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 121 de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o sargento ajudante reformado Antonio Augusto Vieira solicita que a sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente;

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 125 de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Joaquina Arantes Carneiro, viuva do telegraphista de 4ª classe, Alvaro Arantes Carneiro, solicita os favores do montepio a que se julga com direito;

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 8 de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza abrir um credito especial de 120:000\$, para a conclusão de um pavilhão-dormitorio, installação de uma lavanderia e construcção de alpendres de abrigo, na Escola Profissional Visconde de Mauá (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 115, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 67 de 1921, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contractar com o vice-almirante reformado, Godofredo Arthur da Silva, o uso e gozo de hotéis-casinos-balneários, installados em navios-typos, nas condições que estabelece (*com parecer favorável da Comissão de Constituição n. 120, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

62ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha expediente nem oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra no expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando da ordem do dia materias urgentes pendentes de votação e não havendo numero para se proceder a essa votação, resolvo suspender a sessão por 30 minutos.

(*Suspende-se a sessão ás 13.45.*)

(*Reabre-se a sessão ás 14.10.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, José Murcinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo e Generoso Marques (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller e Soares dos Santos (28).

O Sr. Presidente — Estão presentes 33 Srs. Senadores; no recinto, porém, só se encontram 31.

Vou mandar proceder á chamada.

(Procedendo-se á chamada, a ella respondem 32 Srs. Senadores.)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 32 Srs. Senadores. Ha o numero estritamente necessario para as votações.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 46. de 1924, providenciando sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia.

Approvada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se: "até o maximo de 300:000\$000". — *Barbosa Lima*.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 1

A' alinea i, *in-fine* — Depois da palavra "serviços", ao envés de dizer-se "de accôrdo com os quadros de effectivos de paz", diga-se: "de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção".

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Ao art. 3º:

Depois de approvado, separe-se para constituir projecto especial.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate, approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a retirada da emenda n. 2, da Commissão de Marinha e Guerra, á proposição da Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o exercicio de 1925, a fim de, em 3ª discussão, renovar-a de accôrdo com o Regimento.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1924. — *Carlos Cavalcanti*, Relator.

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Municipal.

Approvedo; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite.

Approveda; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Approveda; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Sociéte Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios

Approveda; vae á sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Approveda, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empreza que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar a lavoura do cacáo:

Approveda, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação

e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Approvada.

E' annunciada a votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrador Senador.

O Sr. Lauro Sodré (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a este projecto já ha dias fez referencia o Senador por Santa Catharina, Sr. Vidal Ramos, esclarecendo o assumpto e revelando que tinha havido por parte da Commissão de Constituição um equivoco, na presumpção de que não tinha precedido á apresentação do projecto uma petição da interessada, isto é, da senhora a quem o beneficio a que se refere o projecto iria aproveitar.

Venho solicitar da honrada Commissão, sem o minimo proposito de desconsideração a ella, consinta que o projecto seja approvedo em primeira discussão, tendo o seu andamento natural, porque sobre elle terá de ser ouvida a Commissão de Finanças.

E' o que tambem peço ao Senado, appellando ainda uma vez para a Commissão, para que não veja na minha attitude nenhum proposito de desconsideral-a.

O Sr. Bernardino Monteiro — Peço a palavra para encaminhar a votação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Senador.

O Sr. Bernardino Monteiro (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando a Comissão de Constituição estudou o projecto ora em votação, procedeu com attenção, escripto e acerto. Não desconheceu os relevantes serviços de guerra prestados ao paiz pelo bravo almirante João Antonio Alves Nogueira, como talvez tenha parecido aos nobres Senadores que discutiram o projecto — os illustres representantes de Santa Catharina e do Pará.

O SR. VIDAL RAMOS — Fiz inteira justiça á Commissão, dizendo que ella não podia proceder de outra fórma, uma vez que não tinha conhecimento do requerimento.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A Commissão, repito pelo seu Relator, não desconheceu, como não podia desconhecer, os serviços prestados por esse eminenté militar, aliás, serviços citados e bem comprovados pelo nosso distincto ex-collega, almirante Indio do Brasil. Esses serviços foram lembrados no seio da Commissão, confessados, mesmo, pelo Relator, que lastimou não poder aconselhar á Commissão a approvação do projecto, por isso que a essa approvação se oppõe o art. 108, paragrapho unico, do Regimento da Casa, o qual só pode ser transgredido pelo Senado, que é o seu autor.

O SR. BUENO BRANDÃO — Nem o Senado; pode o Senado reformal-o, nunca transgredil-o.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O art. 108 do Regimento diz:

«Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados, e assignados por seus autores».

O paragrapho unico dispõe:

«Não são admissiveis projectos referentes a concessão de pensões, remissões de divida e relevamento de prescripções, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias destas, sem prévio requerimento da parte interessada».

Deante de tal dispositivo, Sr. Presidente, a Commissão não podia ter outro procedimento.

O SR. LAURO SODRÉ — Por isso mesmo disse eu que tinha havido equívoco, porquanto houve petição da interessada, petição que foi presente ao Senado.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Equívoco da Commissão não houve, Sr. Presidente. Ella emittiu seu parecer sobre o projecto na presumpção de que não havia petição da interessada.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Seria mais conveniente requerer a volta do projecto á Commissão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — O Relator teve ocasião de perguntar ao secretario da Comissão se havia petição nesse sentido e esse funcionario respondeu negativamente.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não fiz referencia a qualquer mau procedimento da parte da Comissão; apenas alleguei que tinha havido equívoco por parte della quando deu o parecer na presumpção de que não havia petição da interessada, e esta existe.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — A Comissão em casos identicos tem procedido da mesma fórma. Lembro-me de momento o que assim occorreu no caso do projecto apresentado nesta Casa pelo nosso distincto collega o Sr. Sampaio Corrêa, em favor de uma filha solteira do notavel e saudoso brasileiro general Benjamin Constant.

Assim, a Comissão, não tendo conhecimento de requerimento algum da parte interessada, procedeu como devia proceder, aconselhando o Senado a não dar seu assentimento ao projecto.

O Senado, entretanto, á vista das considerações e allegações dos illustres collegas, poderá resolver de outro modo. Si a Comissão assim procedeu fel-o em obediencia ao art. 108, paragrapho unico do Regimento da Casa.

O Sr. Presidente — Devo informar ao Senado que a petição existe e já foi encaminhada á Comissão de Finanças. No momento está sobre a mesa.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, para emittir o meu voto, no caso em apreço, não indago si ha ou não petição da parte interessada, solicitando o favor de que é objecto a proposição em votação. Voto contra, e voto contra porque a senhora de que se trata é viuva de um almirante, e como tal deve estar no gozo do meio soldo e do montepio.

Allegam que a importancia é pequena, razão por que se pretende que o Senado vote uma pensão, de modo a que a viuva seja beneficiada com uma importancia bem maior de que aquella a que, por lei, tem direito.

Ora, Sr. Presidente, a concessão de um favor desta natureza, embora se invoque o estado de necessidade dessa senhora, é um precedente máo que fica.

O Sr. LAURO SODRÉ — Perdão; a Comissão de Finanças tem de ser ouvida sobre a petição.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Não indago da opinião da Comissão de Finanças, nem da de Justiça, nem da de nenhuma Comissão. Estou no exercicio de um direito que o Regimento me faculta, justificando a minha maneira de pensar, no caso sujeito á votação do Senado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Dizia eu: prescindindo do parecer desta ou daquella Commissão, como prescindia do requerimento da parte interessada. Voto contra a pensão, porque a beneficiada, na hypothese, já é uma pensionista do Thesouro — tem meio soldo, tem montepio. Julgo que não é legal, nem seria objecto de deliberação um projecto nestas condições. Toda a gente conhece o estado de aperturas do Thesouro, o estado de necessidade, que a cada momento se invoca. Nestas condições, não comprehendo que em momento tão precario para o erario, se queira votar uma pensão a favor de uma viuva que tem meio soldo e montepio, montepio e meio soldo que não devem ser de importancia muito exigua, dada a patente do fallecido.

Esta é a minha opinião e é assim que eu emitto o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, o honrado representante pelo Estado do Amazonas não collocou o assumpto no seu verdadeiro terreno. Trata-se de votar um projecto baseado no parecer da Commissão de Constituição. A Commissão não deu propriamente parecer.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Levantou uma preliminar.

O SR. LAURO SODRÉ — O Senado não votaria, como estamos habituados a votar, com conhecimento da questão, sinão depois que sobre o assumpto a Commissão de Finanças, a qual a petição foi remettida, se manifestasse a respeito, visto como a Commissão de Constituição opinára contra o projecto, de accôrdo com o Regimento, na supposição de que não havia petição da parte. Mas essa petição existe, tanto assim que foi remettida á Commissão de Finanças para estudar o assumpto e sobre elle emittir sua opinião.

O nosso appello, meu e do honrado representante do Estado de Santa Catharina, foi para que o Senado não rejeitasse o projecto em 1ª discussão, aguardando que a questão fosse estudada pela Commissão de Finanças.

O SR. VIDAL RAMOS — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — Foi este o appello que fizemos ao Senado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam em 1ª discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Lauro Sodré requer verificação da votação.

Os senhores que approvam o projecto, queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 11 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 21 Srs. Senadores.

O projecto foi rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario, João Luiz de Paiva, Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$, para soccorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece.

Approvada.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, requeri a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. João Lyra requer dispensa de intersticio para a proposição n. 32, que acaba de ser votada.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi' aprovado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saúde Publica.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao Botafogo Foot-Ball Club, o terreno situado á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral de Fazenda Nacional.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Approvado.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio, para o projecto que acaba de ser votado, afim de figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Eusebio de Andrade requer dispensa de intersticio para o projecto n. 10, que acaba de ser votado.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 121 de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o sargento ajudante reformado Antonio Augusto Vieira solicita que a sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente.

Approvado.

FAVORES DE MONTEPIO

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 125 de 1924, opinando que seja indeferido

o requerimento em que D. Maria Joaquina Arantes Carneiro, viuva do telegraphista de 4ª classe Alvaro Arantes Carneiro solicita os favores do montepio a que se julga com direito.

Approvado.

CREDITO DE 120:000\$ PARA OBRAS MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza abrir um credito especial de 120:000\$, para a conclusão de um pavilhão-dormitorio, installação de uma lavanderia e construcção de alpendres de abrigo, na Escola Profissional Visconde de Mauá.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

HOTEIS-CASINOS-BALNEARIOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 67, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contractar com o vice-almirante reformado Godofredo Arthur da Silva o uso e gozo de hoteis-casinos-balnearios, installados em navios-typos, nas condições que estabelece.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia, da sessão de segunda-feira o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiais até a quantia de 3.000:000\$, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 107, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial (*da Comissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 2:535\$085 para pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Antonio Carlos de Siqueira, de accordo com o decreto numero 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 128, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação addicional em cujo gozo se acharem na data da aposentadoria (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 127, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 18, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre preenchimento das vagas que se verificarem no quadro dos guardas da secção marítima da Inspectoria de Mattas e Jardins, (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. . . de 1924);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 19, de 1922, que veda a aposentadoria ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 113, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

63ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTANHO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Ceará, participando a installação da 4ª sessão ordinaria da 8ª legislatura e a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Requerimentos:

Do Sr. Manoel do Bom Despacho, sargento ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, reformado em 1885 com o soldo de 20\$, solicitando que lhe seja concedida uma melhoria na sua reforma. — As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Dr. Bernardo José de Figueiredo, solicita do serem encaminhados á Commissão incumbida de estudar os *vêtos*

da Prefeitura documentos que apresenta relativos ao *vêto* n. 34, de 1923, á uma resolução legislativa que lhe diz respeito. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 129 — 1924

Realizou-se no Estado do Rio de Janeiro, no dia 29 de junho ultimo, a eleição de Senador para preenchimento da vaga aberta, na representação desse Estado, pelo fallecimento do eminente e saudoso Dr. Nilo Peçanha.

Foi presente á Commissão de Poderes a acta geral dos trabalhos da Junta Apuradora, presidida pelo juiz federal daquella secção, e della consta que o pleito correu regularmente, tendo sido suffragado o unico candidato que concorreu áquelle cargo, não havendo sido apresentada nenhuma reclamação nem surgido qualquer protesto contra a validade das referidas eleições.

Examinada a referida acta geral, nella se lê o seguinte:

“Acta geral da apuração da eleição para Senador e Deputado, realizada no Estado do Rio de Janeiro, no dia 29 de junho do corrente anno. Aos 29 dias de julho de 1924, nesta cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, em uma das salas da Camara Municipal, ás 11 horas, presente a Junta Apuradora das eleições, Drs. Léon Roussoulières juiz federal e presidente; Herotides Antunes de Oliveira, juiz supplente do substituto; Luiz Nunes Ferreira Filho procurador geral do Estado, foram iniciados os trabalhos de apuração das referidas eleições, começando pelo 1º districto eleitoral. E assim passou a Junta a examinar os livros, officios e mais papeis que lhe foram presentes, relativamente aos municipios de Nictheroy, S. Gonçalo Maricá, Ilaborahy, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro d'Aldêa, Cab. -Frio, Barra d. S. João, Capivary, Sant'Anna de Japuhya, Magé, Iguazstú, Petropolis, Thezopolis, Nova Friburgo e Bom Jardim obtendo os seguintes resultados: para Deputado, Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, 5.855; para Senador, Dr. Joaquim Francisco Moreira, 5.855. Em seguida passou a Junta a proceder á apuração das eleições realizadas no segundo districto eleitoral do Estado, examinando todos os livros e demais papeis, relativos a essas eleições nos municipios de Campos, S. João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itacára, S. Fidelis, Santo Antonio de Padua, Cambucy e Itaperuna, obtendo o seguinte resultado: para Senador, Dr. Joaquim Francisco Moreira, 9.752. Continuando os trabalhos passou a Junta á apuração do pleito realizado no terceiro districto eleitoral, estudando todos os livros e outros documentos referentes aos municipios de Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itaguahy, S. João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sumidouro, Duas Barras e Carmo, obtendo o seguinte resultado: para Senador Dr. Joaquim Francisco Moreira, 5.287 votos. Concluida, assim, a apuração, resolveu a Junta diplomar o Dr. Joa-

quim Francisco Moreira, para Senador com 20.894 votos... E como nada mais tivesse a tratar, declarou o presidente encerrados os trabalhos da Junta, mandando que se expedissem os diplomas aos cidadãos eleitos, que se remetterssem aos poderes competentes os livros e demais documentos apreciados pela Junta, bem como cópia da acta geral dos respectivos trabalhos, lavrando-se em seguida esta, que depois de lida e achada conforme, é assignada pelo presidente e demais membros da Junta e por mim, Antonio de Paula Reis, secretario, que escrevi. — *Léon Roussoulières.* — *Herotides A. de Oliveira.* — *Luiz Nunes Ferreira Junior.*"

Convocada a Comissão, por edital publicado no *Diario Official*, para tomar conhecimento da referida eleição e convidados os interessados nesse pleito, não appareceu nenhuma reclamação quer quanto á regularidade do processo eleitoral, quer em relação ao pleito propriamente dito ou ainda contra o resultado da apuração feita pela Junta.

Nestas condições, é a Comissão de Poderes de parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, no dia 29 de junho do corrente anno, para preenchimento da vaga existente na representação desse Estado, pelo fallecimento do Dr. Nilo Peçanha;

II, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira.

Sala da Comissão de Poderes, 11 de agosto de 1924. — *F. A. da Rosa e Silva*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Jeronymo Monteiro.* — *Ferreira Chaves.* — *Viaal Ramos.* — *Lauro Sodré.* — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, sómente no dia 9 do corrente, o *Diario Official* publicou o decreto que estendeu a todo o territorio da Bahia e de Sergipe o estado de sitio decretado para a Capital Federal e para os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro. Entretanto, desde o começo do mez de julho, o Estado de que sou humilde representante se acha sob a acção daquella medida vexatoria, condemnada pelos principios geraes de direito, de que não mais cogitam as constituições ultimamente votadas e que aquellas que admittem só em casos excepcionaes a permittem.

Assim, pois, o estado de sitio que vigora na Bahia desde o inicio do mez passado, tinha o caracter de clandestinidade. Mais ainda: nem mesmo o *Diario Official* daquelle Estado, nem nenhum outro órgão da sua imprensa publicou o referido decreto. Apenas no dia 16 de julho o *Diario Official* deu a noticia de um telegramma que o Ministro interino do Interior dirigira ao Sr. Góes Calmon, levando ao seu conhecimento a decretação da medida.

Esse facto, Sr. Presidente, causou tanta surpresa no Estado da Bahia, onde reinava, como reina, a mais completa paz, que um dos órgãos de publicidade da sua Capital, inteiramente insuspeito, porque apoia a situação estadual e a federal, e de que é director o Sr. Deputado Simões Filho, publicou a seguinte local:

«Já está divulgada pelos matulinos, embora não o fosse pelo *Diario Official* de hoje, a notícia de que foi estendida ao nosso Estado e ao Sergipe a medida de estado de sitio, segundo decreto, de hontem do Governo da Republica, deferindo possiveis solicitações neste sentido.

Quanto á Bahia, a unica anormalidade de que temos noticias é justamente a medida do sitio.»

Dessa local se verifica, não sómente que o estado de sitio foi estendido á Bahia *por solicitações* do Sr. Góes Calmon, como ainda que a *unica anormalidade* existente naquelle Estado, no momento em que foi decretada a referida medida, foi exactamente o estado de sitio.

Sr. Presidente, eu não venho analisar, nem mesmo commentar estes factos; aguardo-me para occasião mais opportuna. Presentemente, não quero fazer obra de analysta, nem de critica; mas apenas narrar os factos, para que fiquem constando dos nossos *Anuaes* e sirvam de elemento para o debate que, de futuro, naturalmente, terá que ser feito.

Estou no proposito de não usar da palavra para este fim, sinão quando o Congresso Nacional estiver integralizado nas suas funcções. Para mim, emquanto houver censura á imprensa, emquanto esta não puder manifestar livremente a sua opinião, sobre os actos praticados pelo Parlamento, e dar curso ás palavras e opiniões que nelle foram emittidas, o Congresso se acha cerceado no seu funcionamento, pois que todos sabem que o maior collaborador dos parlamentos é a imprensa. Aquelles que estudam as instituições da Inglaterra affirmam que a imprensa alli collabora mais na feitura das leis do que a propria Camara dos Communs.

Mas, Sr. Presidente, eu devo ainda acrescentar, de accordo com a orientação que me tracei, que o estado de sitio, isto é, que actos inherentes ao estado de sitio foram praticados na Bahia, antes da sua decretação clandestina.

Assim é que, antes do dia 14 do mez proximo passado, ainda mesmo admittindo-se o absurdo de um decreto ter força obrigatoria antes de sua publicação, foram praticados na Bahia actos decorrentes do estado de sitio. Varios cidadãos foram presos e diversos outros deportados, entre os quaes alguns jornalistas.

Quem faz esta affirmativa, Sr. Presidente, não é sómente o humilde Senador que ora occupa a attenção do Senado. Tambem um órgão de publicidade, inteiramente insuspeito a situação, órgão officioso, órgão em que o Sr. Góes Calmon exprime o seu pensamento na imprensa, escreveu o seguinte:

«O Governo Federal fizera sentir ao Governo da Bahia que, na prevenção de actos que pudessem perturbar a ordem publica, poderia agir como se estivesse

em estado de sitio porque elle para aqui seria decretado ao primeiro pedido feito. Foi nestas condições, que o Dr. chefe de policia, como medida de prevenção, fez recolher presos alguns elementos subversivos de mais destaque, entre os quaes o jornalista sem criterio, que pelo primeiro vapor foi enviado ao Ministerio da Guerra, no Rio, afim de melhor poder protestar a sua solidariedade aos revoltosos. (*Diario da Bahia* de 15 de julho de 1924).»

Dessa local de jornal, como já disse, insuspeito, porquanto presta-lhe inteiro apoio, si não é inspirado pelo proprio Sr. Góes Calmon, depreheende-se que antes da decretação do estado de sitio para aquella unidade da Federação varias pessoas foram presas e deportadas, inclusive jornalistas, que tiveram seus órgãos de publicidade impossibilitados de circular.

Vê pois V. Ex., Sr. Presidente, que eu tive toda a razão quando declarei que a Bahia se acha ha muitos dias, muito antes da publicação do respectivo decreto no *Diario Official* nesta Capital, sob a acção do estado de sitio, que já não é um estado de sitio preventivo, mas um estado de sitio resultante de simples boatos de alteração de ordem. Aliás foi isso mesmo o que disse um dos órgãos de publicidade, o *Diario da Bahia*, affirmando que o estado de sitio se impunha alli pela existencia de individuos que propalavam boatos alarmantes.

Não me consta, Sr. Presidente, que haja um só publicista que sustente que o facto de serem espalhados boatos dessa natureza sirva de elemento para que seja decretado o estado de sitio, medida de character excepcional e que sómente em situação muito grave póde ou deve o Governo della lançar mão.

Uma outra anormalidade se nota no estado de sitio vigente na Bahia. Não se sabe — pelo menos oficialmente — quem está incumbido da sua execução.

A Bahia que atravessou por longos annos varios momentos difficeis da nossa nacionalidade sem ter soffrido as agruras do estado de sitio, este anno, já por duas vezes, esteve sujeita á acção dessa medida asphyxiante. A primeira em março, para ser empossado no cargo de Governador o Sr. Góes Calmon, e a segunda, presentemente, pela circumstancia de alguns individuos propalarem boatos que pareceram alarmantes ao Governo.

Da primeira vez, o executor do sitio foi o coronel inspector da Região Militar, que para o auxiliar nomeou um chefe de Policia e varios delegados militares. Presentemente não se deu tal facto, não ha acto algum do Governo Federal incumbindo o commandante do districto de exercer as funcções inherentes ao estado de sitio, nem nenhuma outra autoridade.

Diz-se, porém, á bocca pequena que o executor do sitio é o mesmo cidadão que se acha na administração da Bahia. De fórma que ao Sr. Góes Calmon é que cabe a responsabilidade destes actos de prepotencia praticados não só na vi-

gencia do estado de sitio clandestino, mas mesmo antes da sua decretação.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que eu pretendia fazer, e para as quaes solicitei alguns momentos de attenção do Senado. Como disse, não pretendo no presente momento analysar o que se está passando no meu Estado. Reservar-me para occasião que julgar mais propicia.

O meu fim unico, occupando a tribuna, foi deixar registrados nos *Annaes* factos que me parecem anormaes e que attentam não só contra os principios geraes de direito, contra as nossas instituições, bem como contra a boa razão e a ethica politica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Cavalcante — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcante.

O Sr. Carlos Cavalcante — Sr. Presidente; tendo sido lido; na hora do expediente de hoje, o parecer da Comissão de Poderes, em relação ás eleições realizadas no dia 28 de julho ultimo para a vaga senatorial que existia na representação do Estado do Rio de Janeiro, occorrida em consequencia do fallecimento do eminente Dr. Nilo Peçanha, e não tendo essas eleições soffrido nenhuma impugnação nem sido objecto de protesto ou de contestação, sendo, ainda mais, unanime o parecer, venho requerer a V. Ex., na qualidade de Relator da Comissão, se digne consultar a Casa si concede urgencia para que elle seja discutido e votado ainda hoje, independentemente de publicação.

O Sr. Presidente — Quando passar á ordem do dia, submetterei ao Senado o requerimento de V. Ex.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, recebi do Exmo. Sr. Presidente do Estado de Sergipe, meu presado amigo, Dr. Graccho Cardoso, o seguinte telegramma, que passo a ler, para que conste dos *Annaes* desta Casa.

Urgente — Senador Lopes Gonçalves — Rio — Somente agora, após rigorosa incommunicabilidade, longos 20 dias, sob reiteradas ameaças minha vida, dos nobres companheiros militares e civis, detidos pelos rebeldes no quartel do 28º batalhão de caçadores, tenho grata oportunidade communicar illustre representação Sergipe, no Congresso Nacional, restabelecimento legalidade, graças efficazes providencias tomadas, desde primeiros instantes, benemerito Presidente da Republica, e, dest'arte, reempossado Governo Estado, onde continuarei aguardando honrosas, presadas ordens. Saudações cordeaes. — *Graccho Cardoso, Presidente Sergipe.*»

Dando conhecimento á Casa desse despacho do illustre, integro e honrado Presidente de Sergipe, cumpro, ainda neste momento, o dever de, como representante desse mesmo Estado,

agradecer e louvar a acção benéfica da politica dos Estados limitrophes — Alagoas ao norte e Bahia, ao sul, que se tornou o elemento efficiente para debellar a tremenda e repugnante sedição militar.

Consta dos jornaes desta cidade terem os revoltosos ou seus chefes retirado do Thesouro de Sergipe a importancia de quatrocentos contos de réis, despendendo tresentos contos, sendo ainda, felizmente, encontrada a quantia de cem contos em poder de um delles.

E' bom, pois, que mais de uma vez fique consignada a falta de ideal desses brasileiros sem amor á patria, que tiveram apenas por objectivo a malversação e o attentado á legalidade e ás nossas instituições, sem que se possam justificar perante a consciencia do paiz, perante a opinião publica e perante as regras mais comensinhas da civilização.

Trazendo estas informações ao Senado, como do meu dever e representante de Sergipe, estou certo que os meus dois companheiros aqui presentes, os Srs. Senadores Pereira Lobo e Rollemberg, estarão de inteiro accôrdo com o restabelecimento da ordem...

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Estou de accôrdo com o restabelecimento da ordem, mas em desaccôrdo com o modo por que V. Ex. se está exprimindo. Não é justo que se trate vencidos nos termos em que V. Ex. o está fazendo.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... condemnando crimes inominaveis que impediram por alguns dias...

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — O ideal dos revoltosos nunca foi o saque.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... o progresso daquella operosa unidade da Federação. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Gonçalo Rollemberg, José Murinho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavaleanti, Generoso Marques e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente—Continúa a hora do expediente. (Pausa.) Si nenhum Senador quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

* O Sr. Senador Carlos Cavaleanti requer urgencia para a discussão e votação immediatas do parecer que reconhece Senador pelo Estado do Rio, o Sr. Dr. Joaquim Moreira, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Nilo Peçanha.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 129, de 1924, approvando as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, no dia 29 de junho do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado, pelo fallecimento do Dr. Nilo Peçanha e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira.

Encerrada.

São approvadas as seguintes resoluções do parecer:

I. Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 29 de junho do corrente anno, no Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga existente na representação desse Estado, pelo fallecimento do Dr. Nilo Peçanha.

II. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado; proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira.

SOCCORRO AOS ESTADOS INUNDADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiais até a quantia de 3.000.000\$, para soccorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece

Approvada, vae á sancção.

APPROVAÇÃO DO DECRETO N. 16.264, DE 1923

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO 1º TENENTE ANTONIO SIQUEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 2.535\$085 para pagamento do differença de vencimentos ao 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Antonio Carlos de Siqueira, de accordo com o decreto numero 4.694, de 1923.

Approvada.

INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo goso se acharem na data da aposentadoria.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Thomaz Rodrigues (*) — Sr. Presidente, o pouco conhecimento que ainda tenho das nossas praxes regimentaes, leva-me a indagar de V. Ex., si o projecto cuja discussão acaba de ser annunciada pôde ser sujeito á nossa deliberação independentemente de audiencia da Comissão de Finanças, sem um parecer seu.

O projecto manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo goso se acharem na data da aposentadoria, e do avulso se verifica que, sobre elle e ainda sobre a emenda, que estende o favor aos professores do Instituto Benjamin Constant, apenas chegou a opinar a Comissão de Justiça e Legislação do Senado.

Ora, é evidente que este projecto creá novos e permanentes gravames para o herario...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — ...augmentando ainda mais os encargos e as responsabilidades do Thesouro com o pessoal inactivo, cuja verba no orçamento ordinario da Republica já attinge a somma assaz vultosa.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Nestas condições, caso a Mesa não tenha a faculdade de remetter o projecto á Comissão de Finanças, eu requereria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre a conveniencia...

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. me permitta interrompel-o, antes de formular o seu requerimento.

O projecto resulta de uma emenda destacada do Orçamento da Justiça, por solicitação da Comissão de Finanças, que mandou ouvir a de Legislação e Justiça.

Está assim explicada a origem do projecto e a razão por que não foi enviado á Comissão de Finanças.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Como quer que seja, mantenho o meu requerimento no sentido de ser adiada a discussão e votação do projecto, afim de que sobre elle se pronuncie a Comissão de Finanças.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. enviará por escripto o seu requerimento.

O Sr. THOMAZ RODRIGUES — Perfeitamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão e votação do projecto do Senado n. 122, de 1923, até que a respeito do mesmo se pronuncie a Comissão de Finanças desta Casa.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1924. — *Thomaz Rodrigues.*

O Sr. Presidente — Está em discussão. (*Pausa.*) Si não houver quem queira usar da palavra encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O projecto vae ser enviado á Comissão de Finanças.

PREENCHIMENTO DE VAGAS NA PREFEITURA

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal n. 18, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre preenchimento das vagas que se verificarem no quadro dos guardas da secção marítima da Inspectoria de Mattas e Jardins.

Approvedo; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

APOSENTADORIA EM MAIS DE UM CARGO

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 19, de 1922, que veda a aposentadoria ou reforma em mais de um cargo e com vencimentos maiores que os da actividade.

Encerrada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Acrescente-se: "respeitados os direitos adquiridos".

Senado Federal, 31 de dezembro de 1923. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios (projecto n. 14, de 1921; com parecer fa-

poravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1924);

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Al-tandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810 á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

64ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardin, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 52 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Escola de Commercio Conselheiro Orlando, com séde em Aracajú, Estado de Sergipe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ramulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, restituindo dois dos autographos das seguintes resoluções legislativas, devidamente sancionadas, que:

Considera feriado nacional, no corrente anno, o dia 2 de julho, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

Suspende, por 45 dias, a exigibilidade de obrigações commerciaes e outras, pagaveis no Estado de S. Paulo, ou em qualquer praça do paiz, desde que o co-obrigado, resida no territorio daquelle Estado. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. escrivão da Camara de Sete Lagoas, enviando, por cópia, o termo de audiencia em que é registrado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Senador Bernardo Monteiro. — Inteirado.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 130 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 12 de agosto de 1924. — Euripedes de Aguiar, Presidente e Relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 131 — 1924

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de S. Paulo

Ao art. 1º — Em vez de: "31 de julho de 1924", diga-se: "1925".

Sala da Commissão de Redacção, 12 de agosto de 1924. — Euripedes de Aguiar, Presidente e Relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 132 — 1924

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camará dos Deputados n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á "Société Metallurgique de Sambre-et-Moselle"

Ao art. 1º, onde se diz: "feitos pela Société Metallurgique, de Sambre-et-Moselle", diga-se: feitos, á Estrada de Ferro Central do Piauh, no anno de 1922, pela Société Metallurgique de Sambre et Moselle."

Sala da Commissão de Redacção, 12 de agosto de 1924. — Euripedes de Aguiar, Presidente e Relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (37).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro, requeiro a V. Ex. se digne nomear a Commissão que o deve introduzir no recinto afim de prestar a promessa constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para acompanharem o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira ao recinto, afim de prestar a promessa constitucional, os Srs. Senadores Carlos Cavalcanti, Dionysio Bentes e Pedro Lago.

(Introduzido no recinto, acompanhado da Commissão, presta o compromisso regimental o Sr. Joaquim Moreira).

Continúa a hora do expediente. *(Pausa.)* Si não houver mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Discussão unica da resolução legislativa, vétada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Encerrada e adiada a votação.

PAGAMENTO Á COMPANHIA ALLIANÇA DA BAHIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810 á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vétada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1924; com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810 á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emenda da Commissão de Marinha e Guerra já approvada, parecer n. 109, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 91, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de

Rendas Alfandegada em Ponta Porã; no Estado de Matto Grosso (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 105, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e $\frac{1}{2}$ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Vidal Ramos (20).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o destino conveniente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Rio, 13 — Tenho a honra renovar convite a V. Ex. para assistir sessão inaugural Primeiro Congresso Brasileiro Contabilidade, domingo, 17, 14 horas, sob presidencia Sr. Ministro da Fazenda. — Joaquim Telles, secretario commissão executiva. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Gêneroso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que men-

ciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1921; com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 126, de 1924*);

Volução, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810 á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emenda da Commissão de Marinha e Guerra já approvada, parecer n. 109, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 91, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Levanta-se a reunião.

65ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Heemenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da-sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados participando que foi approvada e enviada á sanção a emenda substitutiva do Senado á proposição que providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas restituindo dous dos autographos da resolução legislativa sancionada, que autoriza o lastramento do trecho de Murtinho a Belo Horizonte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo despende até a quantia de 500:000\$000. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre os creditos de 465 pesos, ouro uruguayo, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso e de 688:755\$267, para pagamento definitivo de vencimentos concedidos pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (36).

São, novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes redacções:

Do projecto do Senado, n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves -- Sr. Presidente, a vibrante, patriótica mensagem que o Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, acaba de dirigir ao Congresso Legislativo daquela importante unidade da Federação, dando conta dos desoladores e condemnáveis acontecimentos, que alli se desenvolveram em consequencia da sedição militar, que todo o paiz conhece, profligando; ao mesmo tempo, esses inomináveis attentados, que enlutaram a formosa capital do Estado sulista, trazendo, como resultado, a viuvez e a orphandade aos lares honestos, laboriosos e dignos que habitam aquella circumscripção do nosso paiz, além da retirada criminosa de dinheiro das repartições publicas e particulares, essa mensagem, patriótica e vibrante, bem merece as honras de figurar nos *Annaes* desta Casa, afim de que, para o futuro, através das gerações porvindouras, nas paginas da nossa Historia, encontre o brasileiro traços desse crime nefando e revoltante e a trajectoria luminosa descripta por todos aquelles que se bateram a favor da legalidade e das instituições, que teem conduzido o Brasil aos mais alevantados surtos de progresso e aprendam todos os que lerem essas paginas que o generoso e precioso sangue dos nossos patricios jámais esmoreceu e se acobardou deante do fusil e do canhoneio dos traidores da Patria, dos traidores á fé jurada, deante da Nação, deante dos poderes constituídos. (*Apoiados.*)

Requeiro, pois, e espero que o Senado defira o meu requerimento, solicito mesmo, que V. Ex. consulte á Casa sobre si concorda em que figure nos nossos *Annaes* esse luminoso capitulo, que é a mensagem do grande Presidente do Estado de S. Paulo, cujo denodo civico, em defesa da ordem e da lei tem sido apreciado, louvado e applaudido pela Nação inteira, do extremo Norte ao extremo Sul. (*Muito bem.*)

Era o que tinha a dizer ao Senado, em homenagem ao nobre e grandioso vulto de Carlos de Campos, rendendo ainda mais uma vez minha admiração ao seu valor, ante a defesa que manteve a bem da lei, a bem dos nossos creditos e a bem da civilização. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente -- Peço ao Sr. Senador por Sergipe precisar os termos de seu requerimento.

O Sr. Lopes Gonçalves -- Requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente em que a mensagem que o Sr. Dr. Carlos de Campos acaba de dirigir ao Congresso Legislativo do Estado faça parte dos *Annaes* desta Casa.

O Sr. Presidente -- O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer que se insira nos *Annaes* do Senado a mensagem que o Presidente do Estado de S. Paulo, Sr. Dr. Carlos de Campos, acaba de dirigir ao Congresso Legislativo daquele Estado.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para se proceder á votação das materias com discussão encerrada, pelo que, passo á em discussão.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA PARA 1925

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 3º — Supprima-se.

Justificação

Esta emenda, retirada pela Commissão de Marinha e Guerra, em 2ª discussão, por motivo de incidir em prohibição regimental, como então se achava redigida, é, neste turno dos debates, renovada, na forma exigida pela lei reguladora dos nossos trabalhos, visto impôr-se sua adopção, pela força das ponderações constantes do parecer n. 109, approved pelo Senado na sessão de 9 do corrente e cujos termos, a respeito do assumpto, são os seguintes:

«Em seguida, é passivel de reparos o mandamento do art. 3º, cujo assumpto visivelmente excentrico ao plano de lei em causa, participa, é força confessar, da natureza da materia que com tanta razão se pretende eliminar dos nossos orçamentos, por constituir adminiculo mal posto ás respectivas tabellas, cauda, superfectação geradora, em grande parte, das nossas temerosas difficuldades financeiras. Aliás, convém declarar que esta não causará augmento algum de despeza; ao contrario. Todavia, como diz respeito á hierarchia militar, embora attinja o escalão mais modesto della, unicamente por uma lei permanente póde ser supprimido, tal qual aconteceria si se tratasse do mais elevado. Não parece mesmo de boa ethica parlamentar, effectuar a suppressão definitiva que se pretende de um posto do Exercito em uma lei com a duração limitada de um anno; e, muito menos, estatuir sobre vencimentos, mandando pagar aos soldados artifices os vencimentos dos auspeçadas extinctos, na lei que se destina exclusivamente á fixação dos effectivos do Exercito, em circumstancias ordinarias e extraordinarias, hem como dos preceitos e regras variaveis, conforme a situação, que possam facilitar a obtenção delles pelo processo legal, prévia e permanentemente estabelecido.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Onde convier:

Art. O tempo de serviço prestado a partir de 30 de outubro de 1917 até 11 de novembro de 1918, quando o Brasil esteve em guerra com a Alemanha, será contado pelo dobro a todos os officiaes e praças do Exército, só para effeitos de reforma, de accordo com o aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919, que concedeu essa vantagem a officiaes e praças de artilharia de costa.

Justificação

A emenda torna apenas extensiva a officiaes e praças do Exército o beneficio já feito a officiaes e praças de Marinha e a uma fracção do Exército Nacional. E' um acto de equidade o que pretende a emenda, em face da qual não caberiam nenhuma vantagem pecuniarias aos que ella alcança. Não parece justo distinguir para a concessão desse beneficio entre o Exército, todo elle em situação de belligerante no periodo mencionado, e a artilharia de costa, apenas ella favorecida pelo acto do Governo constante do aviso citado. As occorrencias decorrentes da situação para o nosso paiz creada pela declaração de guerra, em diversos pontos do territorio brasileiro, puzeram em actividade officiaes e praças de diferentes armas até mesmo em pontos da extensa costa em as quaes não havia guarnições de artilharia.

Sala das sessões, julho de 1924. — *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.*

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento a proposição é devolvida á Commissão de Marinha e Guerra para interpor parecer sobre as emendas.

CREDITO PARA A RECEPÇÃO DE S. A. O PRINCIPE DA ITALIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe da Italia.
Encerrada e adiada a votação.

CREAÇÃO DE MESA DE RENDAS EM PONTA PORÃ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao barechal Antonio Pereira Martins Junior, amanaense da Directoria Geral dos Correios (projecto n. 44,

de 1924; com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 126, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Justiça e Legislação*, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810, á *Companhia Alliança da Bahia*, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da *Inspectoria de Hygiene de Aracajú* (*parecer n. 111, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A., o *Principe de Italia* (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 91, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma *Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã*, no Estado de *Matto Grosso* (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 103, de 1924).

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a *Directoria Geral de Propriedade Industrial*.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da *Camara dos Deputados* n. 74, de 1923, que proroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela *Escola de Engenharia «Mackenzie Collee»*, de *S. Paulo*;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da *Camara dos Deputados* n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo *Ministerio da Viação e Obras Publicas*, um credito especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á *Société Metallurgique de Sambre-et-Moselle*;

3ª discussão da *Camara dos Deputados*, n. 24, de 1924, que abre, pelo *Ministerio da Fazenda*, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judicial, a *D. Delmira de Souza Almeida* (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 103, de 1924);

3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados*, n. 34, de 1924, que abre, pelo *Ministerio da Guerra*, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a *Francisco Alfredo Pires*, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*, n. 106, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

MENSAGEM A QUE, EM SEU DISCURSO, SE REFERIU O SR. LOPES GONÇALVES

"Srs. membros do Congresso Legislativo de S. Paulo — O excepcional momento em que nos encontramos aconselha o

comporta, sem duvida alguma, a exposição clara e franca, que me cumpre dirigir-vos, pessoalmente.

Outra seria ella, congratulando-me com o Estado e convosco, em expansões de satisfação e confiança pela ultima e auspiciosa sessão da vossa actual legislatura; reconhecendo que — pelas acertadas iniciativas, pelos sabios provimentos de que tendes dado exuberantes provas — sobre vós repousa tradicionalmente a expectativa progressista de S. Paulo; offerecendo-vos a leal e irrestricta cooperação do governo que, para o quadriennio vigente, acabava de empossar-se; e dizendo-vos, finalmente, o que de essencial e imprescindivel se fazia mister, em tão curto prazo administrativo, como apreciavel aceno ou sugestão a problemas do scenario governamental do Estado. Nem mais seria necessario, uma vez que — em brilhante e substancial mensagem, publicada e distribuida, com seus relatorios complementares — o meu eminente antecessor havia deixado detalhados informes e uteis conselhos sobre toda a passada administração e seus principaes corollarios.

Não quizeram, porém, os ultimos e barbaros factos occorridos nesta capital e em parte do interior do Estado, que normal e sereno fosse o meu primeiro comparecimento a este agosto templo legislativo.

Eis porque, de animo sombrio e coração enluctado, mas em tempera firme, preciso imperiosamente fallar-vos de traição, crime, desgraça e castigo.

Por demais notoria é a ignominiosa aventura armada, que o contubernio de inqualificaveis ambições e cobiças traçoeramente lançou sobre S. Paulo, adrede escolhido para theatro de lugubres façanhas, visto ser, ao mesmo tempo, grande centro de força social e politica e metropole de vultosas riquezas — abrigo e escala, portanto, para o duplo objectivo dos assaltantes...

E a traição, para que nada lhe faltasse, nos satanicos designios, foi longa e premeditadamente concertada; fria e cruelmente executada, por falsos brasileiros e falsos paulistas — civis sem pundonor civico, militares sem fé patriótica e policiaes relapsos aos deveres que juraram guardar.

E o crime se perpetrou pelo canhão e pela metralha, contra cidades pacificas, laboriosas, cultas e incruas, ceifando vidas, destruindo propriedades, desorganizando o trabalho, espalhando o terror e a anarchia, visando derribar instituições fundamentaes em vigor, a lei, o direito, a justiça, a ordem, o principio da autoridade, a honra e o credito do Estado e da Nação.

E a desgraça, consequente desabou sobre esta terra, com o contristador cortejo da morte, do lucto, da orphandade, da fome, da loucura, da invalidez, da paralyzação das actividades, dos abalos economicos e financeiros, da insidia, da intriga, da mentira, da calumnia, da discordia, dos vexames e da vergonha, que enlameou a historia paulista.

E dahi o castigo que esse dantesco quadro de amarguras, desespero e desolação severamente impõe aos imperdoaveis culpados.

Iniciou-se a triste aventura de corrupção, violencia, lagrimas e villipendio, com a tomada do Quartel da Luz, em alta hora da noite, por força militar vinda do quartel de Santa Anna, em convencia com a cavallaria de policia, previamente

revollada por alguns dos seus officiaes e insubmissos rebeldes do Exercito. Acto continuo—roubadas armas e munições—por constrangimento, embustes ou promessas, forani, muitos dos infantas da forca publica, aggregados aos insurrectos e remettidos para o ataque aos Campos Elyseus (habitado pelo Presidente do Estado e sua familia), da Secretaria da Justica e Policia Central e da residencia do commandante das forcas estaduais, então sorprehendido e aprisionado.

Dada a immediata e cada vez mais forte defesa do palacio presidencial, pela sua guarda costumeira, logo augmentada e melhor preparada pelo bravo major ajudante de ordens do Presidente, depois secundado por outros valentes officiaes e praças que puderam acudir ao primeiro chamado, recorrem os revoltosos ao bombardeio do edificio pelos canhões trazidos de Quitafina, sem attingir, todavia, o objectivo; mas, damnificando o Collegio do Sagrado Coração de Jesus e casas particulares visinhas, onde assassinaram mulheres e crianças.

Seguiu-se o assalto á Secretaria da Justica e á Policia Central, já então transformados em centros agremiadores de forcas do Governo, sob a corajosa e inquebrantavel orientação do Sr. Secretario da Justica, que nunca mais deixou o seu posto, nem interrompeu suas energicas e decisivas providencias, do primeiro ao ultimo dia dos combates e sob o commando do coronel Pedro Dias de Campos, que, de prompto, se revelou o official brioso, competente e de rara efficiencia, depois proclamada pelo commando das forcas legalistas.

Durante quatro dias e quatro noites, successivamente, se manteve, nos dous referidos pontos alvejados pelos revoltosos, essa resistencia patriotica e proficuamente auxiliada por grande numero de amigos do Presidente e do Secretario da Justica, politicos paulistas, representantes de varias classes sociaes, pessoal dos gabinetes das duas autoridades e outros funcionarios publicos.

Quando, porém, foram interceptadas e viciadas por espiões as communicações dos Campos Elyseus e bombardeada a Secretaria da Justica, que tambem ficou sem meios de ligação com os postos de defesa, resolveu o governo—de accôrdo com os distinctos generaes Estanislau Pamplona e Carlos Arlindo, e estado-maior, constituido para essas operações provisórias—transportar-se ao arrabalde de Guayaúna, afim de juntar-se aos contingentes do Rio e ao seu commando superior, em boa hora entregue ao illustre general de divisão Eduardo Socrates.

Com effeito, o Presidente e o Secretario da Justica alli permaneceram, fazendo distribuir manifestos e boletins, dando as possiveis providencias que lhes competem e em constante communicação com o Sr. Presidente da Republica, com os Srs. Ministros da Guerra e da Justica, com Santos, posteriormente com o interior, pelo telegrapho mineiro e com os demais secretarios de Estado, que, em absoluta calma e firmeza, sempre se mantiveram ao lado e ao serviço da legalidade, agindo em tudo o por tudo que lhes foi solicitado.

Após essa resistencia e para o mesmo fim de se unirem áquellas forcas legaes, os elementos policiaes, que a haviam sustentado, marcharam em perfeita ordem para sitios estra-

tegicos, que o inimigo nunca pode tomar, sempre dentro da capital.

É justo recordar também o efficaz auxilio que, já nesses dias, vinham prestando as forças fieis ao Governo da União e primeiras que para isso chegaram à cidade, a saber: a guarnição do forte de Itaipús e a do *Minas Geraes*, enviadas pelo abalizado almirante Penido, que commandou a esquadra estacionada em Santos; um contingente do 4º batalhão de caçadores, de Sant'Anna e quasi toda a cavallaria do Pirassununga.

Dahi por diante—em um louvabilissimo esforço da Central do Brasil — com segurança e exito crescentes* foram sendo mobilizadas e postas em contacto com o inimigo, propositadamente emboscado em igrejas, usinas, escolas e casas de familias, as tropas da legalidade, accrescidas de numerosos e aptos corpos policiaes do Rio de Janeiro, de Minas, do Espirito Santo, do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul e de garbosos batalhões patrioticos, formados na Capital Federal, até que mettida em um circulo de ferro e fogo e *a priori* vencida, e já escassa, exausta e desanimada, a turba-multa dos rebeldes furtivamente — como entrara — abandonou esta capital, em fuga para o interior do Estado.

Perseguida, como está sendo, por parte da tropa legalista, dia a dia, mais se desbarata e se deixa capturar nos seus officinas, praças e munições de bocca e de guerra. Para isso toem concorrido, em magno quinhão, os contingentes do general Azevedo Costa, organizados para acção conjunta com os elementos civis reunidos pelo Vice-Presidente, Sr. coronel Fernando Prestes; pelo ex-Presidente, Sr. Washington Luis; pelo Senador Ataliba Leonel e pelos Deputados Julio Prestes, Fernando Costa, Hilario Freire, Eduardo Lorena, Deodato Wertheimer e coronel J. Diniz Junqueira, empenhados na mesma acendrada defesa da nossa terra e das instituições republicanas.

Antes dessa fuga, aliás prevista e diariamente esperada por todos quantos comprehenderiam a ausencia de qualquer razão justificativa, siquer apparente, na negregada revolta e a fraqueza dos seus ephemeros e reprovaveis recursos, os rebellados tiraram de vez as mascaras de pseudo regeneradores de costumes politicos do paiz e desfaçadamente se atiraram aos valores de toda a especie, sobretudo dinheiros publicos e particulares, que puderam descobrir e apprehender, gravando, por tal fórma, na sua inexpressiva bandeira branca, o verdadeiro symbolo de tal incursão armada em terras paulistas...

Em meio a tanto horror e tanta vileza, felizmente houve — para que não succumbisse a cavalleiresca alma paulista, hoje a tudo isso reconhecida e que menos lamenta as perdas materiaes soffridas do que o opprobrio a ella infligido — em primeiro logar a solidariedade unanime do Brasil, em torno do Sr. Presidente da Republica, como natural expoente dessa grandiosa hora; solidariedade manifestada quer pelo significativo apoio moral de todas as unidades federadas, quer pela poderosa e vencedora contribuição de forças militares, policiaes e patrioticas da União e dos Estados proximos já referidos, cuja bravura, dedicacão e efficiencia só podem ser equiparadas ao alto senso de cohesão nacional e devotamento à Republica, jámais tão positivamente revelados.

A seguir, não devem ser esquecidas as demonstrações de piedade e philanthropia, que tanto ennobreceram os que — ministros do Altissimo, nas suas reconfortantes orações e fieis que os acompanhavam, tantas benções conseguiram para São Paulo; os que — ricos ou pobres, nunca negaram aos necessitados o concurso dos seus meios; os que — profissionaes ou espontaneos, contribuíram com sua sciencia e seus cuidados, em bem de doentes e feridos — todos verdadeiros sacerdotes da religião, da caridade, da medicina e hospitaes, em um porfiado e desprendido allivio dos soffrimentos do espirito, da penuria e da dor das victimas da horrivel catastrophe.

Como era natural, entre as medidas de excepção, mas rigorosamente indispensaveis, para o immediato restabelecimento da ordem geral, tão profundamente perturbada, o Congresso Legislativo da Republica votou, em minutos e em significativa unanimidade, o estado de sitio, para S. Paulo, tambem; sendo que, nesta capital e no interior, os effeitos da extraordinaria providencia só teem recaido sobre casos estritamente suspeitos.

E' de registrar ainda, que os governos federal e do Estado, segundo sua respectiva competencia, estão procedendo á apuração rigorosa dos criminosos successos; e, emquanto a justiça se prepara para o julgamento e punição dos responsaveis já tenho expedido indispensaveis decretos de demissão, a bem do publico serviço, dos funcionarios civis e de expulsão dos policiaes implicados na mashorea, como indignos de pertencerem ao quadro honesto dos leaes servidores de São Paulo.

Não fosse o dever supremo dos poderes constituídos, das classes organizadas no regimen do labor e da probidade, de todos os cidadãos conscientes da sua cidadania brasileira e paulista — quanto ao inadiavel castigo dos delinquentes — e melhor seria apagar da nossa memoria esse negro e hediondo aviltamento de consciencias ora mortas para a dignidade humana.

Tudo se maculou no seu contacto: o intangivel espirito de disciplina geral que assegura e movimenta os organismos imprescindiveis á existencia commum dos homens, a tranquillidade productiva e feliz de um povo intelligente e conscio das suas franquias de paz e progresso; o prestigio interno e externo do Estado e do paiz, na sua interdependencia federativa e internacional; o de fraternidade patricia, que é o mais forte alicerce da unidade brasileira; tantos e tantos desses mil imponderaveis de nobilissimo culto na familia, no municipio, no Estado e na União e em que se emmoldura o amor da patria.

Urge, por honra da nacionalidade, que o malefico germen de tão nociva infiltração, cujos reiterados surtos ameaçam avassalar a communhão dos brasileiros, seja para sempre exterminado. E o será — pelo que conclamam os grandes moveis e interesses da collectividade; pelo que brada a solidaria, indignada e justiceira repulsa do Brasil; pelo sangue innocente das victimas; pelas leis humanas de punição dos crimes; e até pelas leis divinas de anniquillamento dos reprobos.

Só assim, serenadas as nossas almas ainda constringidas de immensa tortura — rendendo sempre reverente culto de enternecidas saudades aos que baquearam no ardor das pu-

gnas e suas inevitáveis consequências — poderemos retomar o caminho da reconstrução, expurgado dos elementos dissolventes e anarchizadores, que tão danosa e condemnavelmente conturbaram a vida do paiz.

Ainda bem que o mal não é irreparavel, dentro das nossas decididas energias e incalculáveis possibilidades.

Que a Justiça inexoravel pronuncie o seu veredicto de expurgo social e politico; e os paulistas saberão reintegrar-se no curso normal da sua operosidade e da sua grandeza.

O Governo tem absoluta segurança de haver cumprido o seu dever de resistencia ao traçoeiro attentado até sua jugulação bem como de o poder cumprir em todos os reclamos e injunções da legalidade restabelecida.

Essa será sua maxima preocupação, provendo de prompto — como já o fez — as necessidades urgentes de ordem e calma da população, do seu abastecimento vital e das garantias para o completo exercicio das suas actividades.

Tambem vos posso prometter que a todos os ramos da administração o Governo dedicará os seus esforços, em pró do impulsionamento que os recursos do Estado permittirem, como verificareis, em breve, nas mensagens especiaes que sobre cada um delles vos enviarei.

Ha pouco tempo, dirigindo-me aos paulistas, na plataforma politica de minha candidatura á elevada investidura em que hoje me encontro, sinceramente asseverei que, de preferencia, nortearia minha actuação pelos dictames da tolerancia.

Não me arrependo e nem mudarei de rumo.

Mas tolerancia não quer dizer fraqueza, pusilanimidade ou accomodaticias condescendencias. Ha tolerancias que valem complicitades, qual nessa mesma revolta se descobre. Pela minha parte não renuncio á opinião e ao dever de as verberar como merecem.

O execravel movimento veiu pôr á prova essa feição do meu programma. Seja. Sangrenta foi a luta; gravissimas são as consequências; severissima deve ser a repressão.

O que posso e devo affirmar, portanto, é que, incondicionalmente, empenho minha intelligencia, meu braço e minha vida no integro e fiel cumprimento da missão governativa que me foi confiada, quaesquer que sejam suas contingencias.

Permitti, senhores congressistas, que solemnemente reitero, perante vós, o compromisso de bem servir os magnos destinos de S. Paulo e da Republica.

S. Paulo, 12 de agosto de 1924. — *Carlos de Campos*, Presidente do Estado.

ACTA DA REUNIAO EM 15 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COLMERA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrada, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bueno Brandão e Soares dos Santos (14).

O Sr. Presidente — Presentes 14 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 53 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accordo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os sargentos cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exercito, até 50 das vagas existentes.

Paragrapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4.º Os sargentos que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundos tenentes, ou que tenham sido commissionados nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter accesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accordo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Paragrapho unico. Os sargentos que forem promovidos, ou commissionados e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos de ensino em vigor, terão, quando forem attingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

Art. 5.º Os officiaes e sargentos das forças policiaes, e corpos de Bombeiros dos Estados que houverem prestado relevantes serviços em defesa da ordem e da legalidade, serão considerados officiaes honorarios do Exercito de 1ª linha em postos immediatamente superiores aos que occuparem nas respectivas forças.

§ 1.º Os alumnos das Escolas Superiores que, ao rehentar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matriculados nos cursos de preparação para obtenção do posto de official

da reserva do Exército e seguiram incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra contra os sediciosos, ficam dispensados das exigencias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2.º Igualmente ficam dispensados de todas as exigencias dos regulamentos em vigor, excepto os intersticios para a obtenção do posto de official do Exército de 2ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional que se tenham apresentado para servir nas forças do Exército activo e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover ao posto do segundo tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos corpos da Armada e classes annexas que, por actos de bravura, se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regulamentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidades a que pertencerem.

Parapho unico. O Poder Executivo commissionará, desde já, em segundo tenente os actuaes primeiros sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval como um regimento de infantaria do Exército, assegurados aos mesmos as vantagens constantes do parapho unico do art. 4º.

Art. 7.º O Poder Executivo tambem poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes guardas-marinha, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, voltarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8.º Aos filhos dos officiaes das Policias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gosam os filhos dos officiaes effectivos do Exército e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios interessados na execução da presente lei, os creditos necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo a resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda pagar ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram na campanha contra o Paraguay, o meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907, a qual, com as razões do vétto, foi, por engano, encaminhada pelo Ministerio da Guerra áquella Ca-

nara. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Campos Vergueiro, 1º Secretario da Camara dos Deputados de S. Paulo, communicando a installação dos respectivos trabalhos e a eleição da Mesa que tem de servir na actual sessão. — Inteirado.

Do Sr. Oscar Fontenelle, 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, communicando ter sido approvado, na sessão de 6 do corrente, um voto de pezar pelo passamento do Senador Bernardo Monteiro. — Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodrê, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Macnado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borha, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (48).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1921; com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810, á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 91, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado do Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1924, que approva o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, que proroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

66ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio Neiva, Gonçalo Rollenberg, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Estão presentes 21 Srs. Senadores. Está aberta a sessão; vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da reunião do dia 15 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Azeredo, José Murtinho, Afonso de Camargo e Lauro Müller (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (38).

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento do Senado a noticia do fallecimento do venerando republicano, Dr. Fernando Abbott.

A morte desse antigo batalhador repercutiu dolorosamente no Rio Grande do Sul.

Propagandista da Republica, o Dr. Abbott teve tambem o seu nome ligado aos muitos episodios que se seguiram, relativos á organisação e á consolidação da politica republicana no meu Estado.

Espirito esclarecido e homem de partido, o Dr. Abbott foi, sob a chefia de Julio de Castilhos, um elemento precioso, que assumiu grandes responsabilidades naquella periodo difficil, honrando, porém, com a sua intelligencia, os diversos cargos de confiança partidaria que lhe coube desempenhar.

E' que naquella tempo, de pratica recente do regimen federativo,—ser republicano não correspondia á desistencia das iniciativas individuaes, nem importava na submissão de todas as energias, ás exigencias descabidas de um poder usurpador.

Ser correligionario, naquella época incipiente, consistia em commungar as mesmas idéas, respeitar os mesmos principios, sem o receio de ver desaparecido o programma de um partido, nos conclaves em que predomnam os interesses individuaes.

Foi assim, com effeito, nos primordios da Republica, quando os homens que tinham responsabilidades definidas na nova construcção, reconheciam a conveniencia de se conservarem dignos della, praticando o regimen na sua pureza e tornando melhor comprehendidas pela collectividade as relações de direitos, que formam a essencia da nossa Federação.

O Dr. Abbott era, póde-se dizer, um desses privilegiados, pois teve a comprehensão de seus deveres como politico dirigente, sem nunca se impressionar com a sua acção partidaria, que sabia estar comprehendida nos ensinamentos da doutrina republicana.

Membro da Constituinte Nacional, fez parte desse grupo de representantes do Rio Grande do Sul, que tanto elevou aquelle Estado na phase primitiva da organização constitucional do paiz.

Depois, governando o Rio Grande, em um periodo emocionante para nossa existencia partidaria, elle manteve o prestigio da autoridade, sem reprimir as liberdades publicas, e garantiu a victoria do Partido Republicano em um pleito memoravel, que reconduziu ao poder o Dr. Julio de Castilhos, como presidente legal do Rio Grande do Sul..

Vieram depois as desillusões. Fernando Abbott retirou-se para S. Gabriel, onde continuou exercendo seu sacerdocio, como medico caridoso e querido daquela população, que continuou reconhecendo nelle o seu chefe politico, mas de cuja influencia elle jámais se serviu para melhorar a sua situação pessoal.

Mantendo a mesma linha de solidariedade com os seus amigos de S. Gabriel, elle foi alli, de facto, o chefe incontesavel até o fim de sua vida movimentada, trabalhando sempre pelo progresso do seu municipio e pugnando activamente na defesa dos bons principios republicanos.

Sr. Presidente, nestas phrases singelas, com que procuro reverenciar a memoria do grande republico ha tambem uma nota de saudade que me desperta o desaparecimento do insigne lidador.

Conheci Fernando Abbott, quando eu ainda era muito moço, no seu retiro de S. Gabriel. Foi no periodo da propaganda republicana, no anno de 1886. Eu acompanhava com o interesse de um erente fervoroso os resultados dessa campanha, fructuosa que se infiltrava nos clubs, nos quarteis, em toda parte; mas o que guardei, sobretudo como reminiscencia daquelle tempo obscurecido, foi a bondade communicativa de Fernando Abbott, que me ensinou a venerar a Republica, sem me inquietar com as injustiças dos dominadores pagãos.

Requeiro, pois, Sr. Presidente, que, em homenagem á memoria do tão illustre varão, seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar, e, mais ainda, que se levante a sessão pelo mesmo motivo, visto ter sido o Dr. Fernando Abbot Deputado á Constituinte Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Soares dos Santos requer a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de profundo pezar pelo passamento, no Rio Grande do Sul, do saudoso e eminente republicano Dr. Fernando Abbott.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado e de accordo com a praxe seguida levanto a sessão, por ter pertencido o Dr. Fernando Abbott, a Constituinte Republicana.

Designo para ordem do dia da sessão de segunda-feira o seguinte:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, velada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para efeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amannuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1921; com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:149\$810, á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A., o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 94, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral do Propriedade Industrial;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", do S. Paulo;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle;

3ª discussão da Camara dos Deputados n. 24, de 1924; que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

67ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Arislides Rocha, Barbosa Lima Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Vespuccio de Abreu (23).

O Sr. Presidente—Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Abre um credito especial de 80:000\$, para reforço da verba 8ª — Material — do orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1923;

Abre um credito especial de 97:035\$217, para reforço da verba 13ª, do orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1923;

Abre um credito especial de 209:642\$431, para attender á liquidação de compromissos da Estrada de Ferro de São Luiz a Therezina, relativos ao exercicio de 1921;

Providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição. — Archive-se.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva a Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para classificação de mercadorias, assignada na Conferencia Internacional Americana, em 1923, na cidade de Santiago do Chile. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica communica a publicação do decreto n. 4.844, de 5 do corrente, promulgando a resolução legislativa que considera de utilidade publica a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a Federação Brasileira das Ligas pelo progresso feminino e a Pro-Mãe, todas com séde nesta Capital. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si não ha nenhum Senador que queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Luiz Adolpho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. Presidente, achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Ramos Caiado, que faz parte da Comissão de Obras Publicas, peço a V. Ex. se digne nomear substituto.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do Sr. Luiz Adolpho, nomeio, para substituir o Sr. Ramos Caiado na Comissão de Obras Publicas o Sr. Hermenegildo de Moraes.

Comparecem mais os Srs. A. Azevedo, Pires Rebello, Costa Rodrigues, Mendes Tavares, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passo á materia em debate.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. DELMIRA ALMEIDA

3ª discussão da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO PIRES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1921; com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810, á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 91, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de São Paulo;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos bolgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle;

Votação, em 3ª discussão, da Camara dos Deputados, numero 24, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$ para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 104, de 1924*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

68ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azevedo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes e Carlos Cavalcanti (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, por cópia, o em que o Sr. Ministro da Agricult-

tura encaminha o recebido do Sr. Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, suggerindo a conveniencia de serem ouvidas, pelo Congresso Nacional, as classes conservadoras, acerca do projecto que decreta o Codigo Commercial, ora em estudos no Senado. — A' Commissão Especial do Codigo Commercial.

Requerimento do Sr. Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, pedindo que se lhe mande contar, para effeitos de aposentadoria, o tempo em que exerceu outros cargos estranhos ao serviço postal, a que ora pertence. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 133 — 1924

Os que, entre nós, acompanham o movimento do progresso scientifico não desconhecem certamente o alto valor dos relevantes serviços que, desde muito e de modo notavel, nos vem prestando o eminente profissional Dr. Alvaro Freire de Vilalba Alvim. Devotado á especialidade a que se consagrou, foi S. S. o primeiro a introduzir no paiz o processo therapeutico da applicação dos Raios X, fundando para isto importante estabelecimento, porventura egual aos das capitães das nações mais adeantadas do globo.

E', pois, dever imperioso render a esse benemerito da humanidade o justo preito de louvor e admiração, a que fazem incontestavel direito seus altos dotes de espirito e nobres predicados de coração, tão altos dotes e tão nobres predicados que o tem levado ao sacrificio de si mesmo, deformando-se com a successiva amputação de varios dedos das duas mãos, invadidos de morbus resultante do processo de cura adoptado.

Applaudindo a iniciativa da Camara dos Srs. Deputados na apresentação do projecto 229 A, de 15 de setembro do anno passado, concedendo ao illustre scientista a medalha de distincção de 1ª classe, é de parecer a Commissão de Justiça e Legislação que o projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Barbosa Lima*. — *Aristides Rocha*. — *Cunha Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a medalha de distincção de primeira classe ao medico brasileiro Dr. Alvaro Freire de Vilalba Alvim, em reconhecimento e homenagem pelos serviços scientificos e humanitarios que tem prestado durante vinte e sete annos, com abnegação e constancia, na sua clinica de electricidade e radiologia.

Paraphrasso unico: O Ministerio da Justica fica autorizado a tomar as providencias necessarias para cumprimento da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, os jornaes deram a dolorosa noticia de haver fallecido, na cidade de Santos, o Dr. João Galeão Carvalhal.

O illustre politico que acaba de desapparecer dentre os vivos, foi um grande servidor do paiz, e, em todos os postos que lhe foram confiados, soube cumprir o seu dever com honra, competencia e grande dedicação á causa publica. Não era um republicano historico; mas, proclamada a Republica, empregou, desde logo, a sua actividade na obra da consolidação das novas instituições, e deu eloquente prova do seu patriotismo, alistando-se entre os que combateram a dictadura, que infelicitou o paiz, no inicio do actual regimen.

Espirito eminentemente liberal e com uma fé de officio em que salientava-se o ardor com que, pela imprensa, pugnara pela causa da abolição, sempre correspondeu á confiança do seu partido e do Estado de S. Paulo.

Vereador e presidente da Camara Municipal de Santos, mais de uma vez, chefe do importante Partido Republicano daquella cidade, Deputado ao Congresso do Estado, Deputado federal, em grande numero de legislaturas, *leader* da bancada paulista na Camara dos Deputados e Secretario da Fazenda em S. Paulo no governo do Sr. Altino Arantes, Galeão Carvalhal sempre impoz-se á consideração do paiz e á estima e reconhecimento do seu partido, pela sua lealdade, honestidade e pelos seus relevantes serviços.

De sua competencia em materia juridica e financeira deu exuberantes provas na Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, da qual foi sempre membro proeminente. Os seus relatorios e pareceres honram os nossos *Annaes* e a sua palavra foi sempre ouvida com muito acatamento.

Exercia com muito brilho o cargo de Secretario da Fazenda no Governo de S. Paulo, quando foi atacado pela grave enfermidade de que veio a fallecer, mas, ao deixar esse cargo, teve occasião de patentear a pureza do seu character. Foi um homem puro e um nobre patriota!

Sr. Presidente, em meu nome, bem como nos dos meus illustres companheiros de bancada, ora ausentes, os Srs. Senadores Alfredo Ellis, que se acha enfermo, e Lacerda Franco, requeiro a V. Ex. se sirva consultar o Senado si consente em que seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento daquelle illustre cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Adolpho Gordo requer que seja lançado na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento em S. Paulo, do saudoso e digno brasileiro Dr. João Galeão Carvalhal.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, recebi hontem a tarde um telegramma que me foi dirigido pela Associação Commercial do Estado de S. Paulo e entendo que, do assumpto de que trata, devo dar conhecimento ao Senado, pelos motivos que adduzirei em seguida.

O telegramma a que alludo é o seguinte:

"Commercio e industria de S. Paulo tem a honra solicitar apoio V. Ex. projecto prorrogação trinta dias moratoria neste Estado ainda perturbado ultimos acontecimentos. Trafego ferro-viario e postal continua interrompido em 2.400 kilometros, estando parte restante muito anormalizado. Absolutamente impossivel entregas mercadorias negociadas a termo até 18 do corrente. Associação Commercial, reconhecendo V. Ex. defensor classes representa, espera e antecipadamente agradece mais esse serviço ao Estado de S. Paulo. Cordeaes saudações. — *Paiva Meira*, vice-presidente, em exercicio, da Associação Commercial de S. Paulo."

Sr. Presidente, havendo recebido este telegramma e estando de inteiro accôrdo com os motivos apresentados pela Associação Commercial de S. Paulo para solicitar a prorrogação do prazo da moratoria por trinta dias, era de meu precipuo dever submeter á consideração da Casa um projecto de lei neste sentido.

Acontece, porém, que, por noticias lidas em varios jornaes desta Capital, fui sabedor de que a Commissão de Justiça da outra Casa do Congresso Nacional cuida, na hora presente, de submeter ao esclarecido julgamento da Camara dos Deputados um projecto interpretativo do art. 1º da lei de

(*) Não foi revisto pelo orador.

moratoria ultimamente votada pelas duas Casas do Congresso Nacional, e, mais ainda, de que, nesse projecto interpretativo — li eu tambem — se cuidava de prorogar por mais trinta dias a moratoria já concedida para o Estado de S. Paulo.

Aguardo, em consequencia, Sr. Presidente, as deliberações já iniciadas na outra Casa do Congresso Nacional para não perturbar o andamento de uma medida tão necessaria e urgente.

Devo, porém, confessar a V. Ex., Sr. Presidente, que, procurando hontem saber do andamento do projecto, tive informações, algumas obtidas por mim directamente, em palestra com alguns banqueiros desta praça, de que o Estado de S. Paulo está cumprindo satisfactoriamente, de modo bastante honroso, todas as exigencias de liquidação dos titulos que se deviam ter vencido no periodo da moratoria. De modo que, parece á primeira vista — e esta é a impressão dos Bancos — do exacto cumprimento dos pagamentos solicitados de parte dos devedores — que se torna desnecessaria qualquer prorrogação do prazo da moratoria de que se trata.

Mas, Sr. Presidente, si esta é a impressão dos Bancos, não pôde ser a das casas commerciaes daquelle Estado.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E é precisamente para esse ponto que desejo chamar a attenção do Senado e mesmo a daquelles que na outra Casa do Congresso cuidam de fazer a lei interpretativa a que ainda ha pouco alludi.

Recordam-se todos os meus honrados collegas de que a lei de moratoria votada nesta Casa considerava dous casos inteiramente distinctos, cada qual mais relevante, exigindo a maxima attenção da parte do legislador.

O primeiro caso era referente á moratoria concedida para o pagamento de notas promissorias, de letrás de cambio, de contas assignadas, para as liquidações em dinheiro, e o segundo referia-se ás liquidações dos contractos assignados antes da sedição alli havida, da entrega de varias mercadorias...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...contractos de compra e venda que, como os outros, se vencem em determinado periodo...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...prazo esse que não podia ser exercido, sob pena de ficarem vendedores ou compradores em uma situação difficil de ser resolvida em face das leis ordinarias.

O SR. A. AZEREDO — E a prova é que a Bolsa de São Paulo, que não é regida por leis federaes, não pediu prorrogação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Tem S. Ex. inteira razão em seu aparte esclarecedor.

Ora, Sr. Presidente, si a sedição em S. Paulo não bastou, dada a grande vitalidade economica daquelle Estado, para difficultar os compromissos de pagamento das praças de va-

rias de suas cidades, a sedição bastou para perturbar todo o trafego ferro-viario das linhas daquelle Estado.

Ainda hoje, a normalidade do trafego ferro-viario não está restabelecida.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Nem o podia ser em prazo curto.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Já está em grande parte restabelecido.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Está em grande parte restabelecido o trafego, mas não o está a sua normalidade.

Para responder ao aparte honroso do illustre representante de S. Paulo, Sr. Presidente, cumpre-me, em primeiro lugar, assignalar que o trafego ainda não está restabelecido em cerca de 2.400 kilometros, conforme o telegramma a cuja leitura acabei de proceder. Os trens percorrem muitas das linhas ferreas de S. Paulo, mas o serviço do trafego não está ainda organizado como deveria estar para effectuar o transporte de mercadorias, a tempo de permittir a sua entrega áquelles que se comprometteram, por sua vez, a entregal-as em determinado prazo.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — É precisamente este o aspecto que se deve encarar ao tratar da solução do problema. Não se trata tão sómente — permittam repetir — da liquidação de compromissos de pagamento em dinheiro, mas de compromissos de execução de contractos de compra e venda, de entrega de mercadorias em determinado prazo, entrega que não poderá ser feita enquanto a normalidade do trafego ferro-viario não estiver francamente restabelecida, em todas as linhas do territorio paulista: (*apoiados*), e não só nas linhas do territorio paulista, como tambem nas de outras regiões do paiz, em que todo o serviço de trafego ficou perturbado pela preferencia que cumpria as estradas dar ao transporte de tropas e de munições.

Estas são, Sr. Presidente, as considerações que entendi necessario fazer, desta tribuna, certo de que os honrados Deputados que ora estudam a materia hão de tomal-as na devida consideração, redigindo uma lei interpretativa com uma extensão de prazo para assim satisfazerem as necessidades iniludiveis do commercio e da industria de S. Paulo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Estão no recinto 32 Srs. Senadores, numero estriectamente necessario ás votações.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, man-

dando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o alto senso juridico do Dr. Epitacio Pessoa, que brilhante e patrioticamente occupou a Presidencia da Republica, reconhecido, desde os primeiros tempos, na Escola de Direito, através da sua vida politica, intensamente dedicada ao estudo dos mais importantes problemas sociaes, não podia e nunca deixou de merecer da Nação o mais consagrado preito de justiça e admiração. Quer como legislador, quer como juiz, quer como Chefe do Poder Executivo da Republica, todos os trabalhos, todos os actos de S. Ex. foram sempre plenamente, exhaustivamente justificados. O *veto* que o Senado vae votar se acha nestas condições.

E' um duplo favor pessoal o que se encontra na resolução vetada pelo ex-Presidente da Republica, *veto* que não mereceu o assentimento da illustre Commissão de Legislação e Justiça, que mantem a resolução. Duplo favor porque o funcionario de que se trata fôra reintegrado depois de nove annos de ausencia ou de abandono do serviço publico, como praticante supplente que era — attenda bem o Senado — dos Correios, exercendo funcções nesta Capital.

Uma vez reintegrado, esse funcionario veio, novamente, bater á porta do Congresso, solicitando mais um favor legislativo, favor concretizado nesta lei singular, derogatoria de principios geraes de lei substantiva, reguladora do funcionalismo publico, isto é, conseguindo que lhe fossem contados esses nove annos que esteve arredado do serviço da Nação.

Foi por isso que o ex-Presidente da Republica, muito patrioticamente, zelando os supremos interesses nacionaes, procurando afastar do Thesouro onus que objetivava unicamente uma só pessoa, um só funcionario, vetou, nos termos do artigo 37, § 1º da Constituição, esta segunda resolução.

A Commissão de Legislação e Justiça houve por bem recusar o seu apoio a esse *veto* justissimo e constitucional, e é de notar que apenas dous membros da Commissão, o Relator e o Sr. Eusebio de Andrade, assignassem pura e simplesmente o parecer e os outros tivessem apenas accedido as conclusões. De modo que a maioria da Commissão — e chamo para o facto a attenção do Senado — começando pelo seu digno Presidente, Sr. Adolpho Gordo, assignou pela conclusão. Aqui está: «Adolpho Gordo, pela conclusão; Aristides Rocha, pela conclusão; Cunha Machado, pela conclusão». Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, vê o Senado que, entre cinco, tres membros da Commissão assignaram simplesmente pela conclusão.

Allega-se que esse funcionario prestou relevantes serviços por occasião da revolta de 1893. Ninguem contesta esse facto. Devo, entretanto, informar á Casa que, como recompensa a essa sua attitude, foi elle promovido de soldado a alferes e,

ao terminar a revolta, dissolvido o Batalhão Tiradentes, concederam-lhe as honras de tenente.

Si, além dessas, outras considerações merecesse esse funcionario do poder publico, ellas deveriam ser de ordem militar e não de ordem civil, porque no regimen democratico não se admite que um empregado, depois de reintegrado, possa contar tempo de serviços que não prestou, serviços que a Nação desconhece.

Como vê o Senado, este foi o unico fundamento em que se apoiou a Commissão de Legislação e Justiça para aconselhar o Senado a manter a resolução vetada.

Note ainda o Senado, sem perder de vista que este funcionario não fazia parte do quadro, pois era apenas suppleto, o que quer dizer extranumerario, que, requerendo ao Congresso uma licença, retirou-se para o interior do Estado do Rio, afim de esperar alli a solução do seu requerimento. Decorrido o prazo legal, o director geral dos Correios, mediante instrução do Ministro, houve por bem, de accordo com a lei, applicar-lhe estritamente, rigorosamente, o processo legal cabivel a todos os funcionarios fora das funções do seu cargo a exoneração.

Este funcionario não tinha motivos para justificar o abandono de emprego com a demora do Congresso em conceder a licença que requereu, porque não podia ignorar que o Poder Executivo da Republica tinha competencia para conceder licença até seis mezes e hoje por espaço de tempo maior. Consequentemente, não devia proceder desta fôrma, abandonando os seus deveres funcioneaes, direi melhor, os seus deveres civicos para com a Nação, como funcionario publico que era. Si porventura a demora do Poder Legislativo pudesse influir para o seu afastamento do cargo, resultando dahi o abandono do emprego, elle teria a porta franca da lei, requerendo licença por quatro ou cinco mezes ao Poder Executivo, afim de esperar licença mais ampla do Poder Legislativo. E, assim, nem mesmo este caso pôde alicerçar a pretensão do funcionario para obter a contagem desse tempo de serviço, que não prestou, prejudicando a quantos naquella repartição mourejaram e cumprem seus deveres. Comprehende, pois, o Senado que favores desta ordem, um homem de envergadura moral e juridica do ex-Presidente da Republica não podia conceder, como collaborador que é, na confecção e na feitura das leis federaes ou pertinentes á União. S. Ex. andou muito bem oppondo o seu *vêto* á resolução e eu espero que o Senado reconheça que as razões adduzidas por S. Ex. foram de tal ordem que não puderam ser abaladas, nem sequer apreciadas pela Commissão de Legislação e Justiça, que encarou a questão simplesmente pelo prisma de ter o funcionario pertencido ao Batalhão Tiradentes, em cujas fileiras prestou relevantes serviços, durante a revolta, facto que ninguem contesta, mas que, segundo o criterio de ordem moral da nossa democracia, deve ser encarado por outra fôrma.

Nestas condições, confio que o Senado, rendendo homenagem aos preceitos legais, decorrentes da nossa Constituição, quaes sejam as leis substantivas ou completivas que a mesma Constituição manda estabelecer e prescrever, approve o *vêto* do ex-Presidente da Republica, que assim prestou mais um

relevante serviço á Nação, mais um relevante serviço á causa nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ser surpreendido com as palavras pronunciadas pelo honrado representante de Sergipe.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Em que consiste a surpresa? Um Senador não póde fallar sobre qualquer assumpto?

O Sr. MONIZ SODRÉ — S. Ex. desenvolveu as suas considerações no sentido de demonstrar a razoabilidade do *vêto* em questão. Contudo, acabo de verificar, em rápida leitura, que fiz do parecer, que a illustre Commissão, em voto unanime, é a favor da resolução e contraria ao *vêto*.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não contestei isso.

O Sr. MONIZ SODRÉ — S. Ex. affirma que as razões do honrado ex-Presidente da Republica justificam plena e cabalmente o *vêto*; mas a Commissão de Legislação desta Casa affirma peremptoriamente que, pedindo informações officiaes e após meticuloso e aprofundado estudo da materia, convenceu-se de que não tinha nenhum cabimento o *vêto* em questão.

Desejaria que a Commissão de Legislação e Justiça, quasi toda ella insuspeita ao Governo, porque assignam este parecer Senadores que se tem, pode-se dizer, notabilizado, aqui, pelo seu acendrado amor á politica official, desejaria, digo, que SS. EEx., pelo menos, respondendo ao illustre representante de Sergipe, viessem elucidar o Senado, affirmando de que lado estava a razão, si com as ponderações do Sr. Lopes Gonçalves ou si com a votação dupla do Congresso Nacional, votando a resolução que é novamente suffragada pelo voto unanime da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Apoiado.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, si a illustrada Commissão de Legislação e Justiça não se julgar obrigada a dar a explicação indispensavel ao Senado, eu me reservarei o direito de, novamente, tratando do assumpto — pois, que neste momento se me afigura não haver numero no recinto — ler perante o Senado as razões de alta valia moral e juridica que trouxeram como consequencia a conclusão do parecer, favoravel á resolução e contraria ao *vêto*.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae ser feita a chamada. Os senhores que approvarem a resolução rejeitando consequentemente o *vêto*, dirão — *sim*; os senhores que rejeitarem a resolução approvando o *vêto*, dirão — *não*.

Vae proceder-se á chamada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Mendonça Martins, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa e Affonso de Camargo (14); e — *não* — os Srs. Dionisio Benes, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, José Martinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Generoso Marques (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação da resolução, bein assim a das materias com discussão encerrada.

CREDITO PARA OBRAS DO EDIFICIO DOS CORREIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeanlamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSE' BORGES DA COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA MIXTA DO 8º DISTRICTO

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vôtada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar,

para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amannuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1921; com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810, á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A., o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 91, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 105, de 1924*).

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle;

Votação, em 3ª discussão, da Camara dos Deputados, numero 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, á D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão

do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 104, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 118, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

69ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Expediente. Não ha oradores inscriptos..

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, si estivesse presente á sessão de hontem, quando o Senado approvou a moção de pezar pelo fallecimento do illustre Dr. Galeão Carvalho, não só teria dado o meu voto, como tambem affirmaria a minha solidariedade com os justos conceitos sobre a sua individualidade emittidos pelo hõnrado Senador autor do referido requerimento. (*Pausa.*)

Feita esta declaração, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si consente seja inserto na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Domingos Sergio de Carvalho, professor do Museu Nacional e director do Serviço Agronomico do Ministerio da Agricultura.

O Dr. Sergio de Carvalho, além de ter exercido com muito brilho, esses cargos, desempenhou tambem varias commissões de alta relevancia, na qualidade de representante dos Governos do Estado da Bahia e da Republica, em Congressos nacionaes e estrangeiros.

Si bem que afastado ha alguns annos de seu Estado natal, a Bahia, jámais esqueceu a terra de seu berço, nem tambem foi por ella esquecido.

Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado a respeito do voto que acabo de solicitar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz requer seja lançado na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre Dr. Sergio de Carvalho.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Compareecem mais os Srs. Dionysio Bentes, João Thomé, Mendes Tavares, Generoso Marques, Hermenegildo de Moraes e Vidal Ramos (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Laerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (32).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*) Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Ainda não ha numero para a votação das materias constantes da ordem do dia, pelo que, passo á materia em discussão.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892.

Vem á Mesa a seguinte

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 78, DE 1923

Acerescente-se: e ao professor contractado de gravura de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto Girardet, sómente para os effeitos da aposentadoria, o periodo de 6 de fevereiro de 1892 a 26 de setembro de 1912, em que serviu como professor contractado.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1924. — *Luiz Adolpho.*

Justificação

O professor Augusto Girardet, foi contractado em Roma, e assignou o respectivo contracto em 6 de fevereiro de 1892, para reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes por não haver, na época, artista nacional de merito nessa especialidade das artes plasticas.

Em setembro de 1912 esse artista deixou de ser contractado, recebendo nomeação do Governo de professor effectivo dessa cadeira. Conta assim o professor Girardet, 31 annos de docencia nesse instituto de ensino artistico, onde tem dado as melhores provas de capacidade para o magisterio, tanto assim que o seu contracto foi sempre renovado, sendo por fim provido vitaliciamente nesse lugar.

Entretanto, desse tempo perde esse professor 20 annos de serviço, por serem prestados em virtude de contracto, o que não é justo, porque de um modo ou de outro, contractado ou nomeado, elle prestou taes serviços com maxima dedicação e notorio aproveitamento por parte dos que entre nós se tem dedicado á arte de gravura. — *Luiz Adolpho.*

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda do Sr. Senador Luiz Adolpho ao projecto em discussão, a qual não pôde ser acceita pela Mesa, em virtude da disposição do art. 141 do Regimento, que assim dispõe: "Não podem ser apresentadas aos projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeito geral ou comprehendam pessoas ou cousas diversas".

Está encerrada a discussão e adiada a votação do projecto, por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios (*projecto n. 14, de 1921; com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 126, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:140\$810, á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú (*parecer n. 111, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 91, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de São Paulo;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Via-

ção e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adiamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 104, de 1924);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

70ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

S. — Vol. IV

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 54 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185\$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal, e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 55 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 62:400\$, para occorrer ao pagamento, nos annos de 1923 e 1924, de differença de vencimentos que compete aos enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nomeados em vista do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, decorrente da sua equiparação aos sub-officiaes da Armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores remetendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica informa ter sido publicado sob n. 4.845 A, de 9 do corrente, o decreto de promulgação da resolução legislativa que autoriza contar, tão sómente para os effeitos da aposentadoria, tempo de serviço que menciona, prestado por diversos funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, ha dias tive a grata oportunidade de requerer ao Senado ficasse perpetuada na historia do paiz a inserção da vibrante, repito as palavras, e patriótica mensagem dirigida ao Congresso de S. Paulo, pelo illustre Presidente daquella circumscripção da Republica, Dr. Carlos de Campos. Não menos patriótica e vibrante, e ainda para que fique registrado nas paginas da nossa historia, é o manifesto do honrado Presidente de Sergipe, meu prezado amigo Dr. Graccho Cardoso, dirigido á Nação e ao povo Sergipano, a respeito dos acontecimentos dolorosos, repercussão da sedição militar paulista, naquelle operoso e pequeno Estado da União. E' digno de apreço e de leitura esse manifesto, singelamente escripto, modestamente traçado, consoante a envergadura moral do seu autor, que todo o paiz conhece, que foi nosso leal, digno e operoso companheiro nesta Casa, tendo tambem exercido o mandato de Deputado pelo Ceará e por Sergipe durante duas ou tres legislaturas.

Não ficaria bem aos meus sentimentos civicos, sobretudo, deante daquelle povo que atravessou 21 dias de angustias, vendo o chefe supremo do Estado e seus immediatos auxiliares, o elemento militar e civil, que ficou a seu lado, detidos no 28º batalhão de caçadores, com ameaças á sua propria existencia, conforme S. Ex. diz no seu manifesto, si do mesmo modo não procedesse eu em relação a esse memoravel manifesto.

S. Ex., o illustre Presidente, accentuou bem perante a Nação que foi victima de uma dolorosa surpresa, ignobilmente trahido por alguns elementos da guarnição federal, que não foram fieis ao seu commandante, que lealmente esteve sempre ao lado da legalidade, o major Jacintho Dias Ribeiro.

Surprehendido com o levante militar na capital. S. Ex. não dispunha no momento de recursos sufficientes para enfrentar a horda dos sublevados, os amotinados, os anarchizadores, os mashorqueiros, os perturbadores da tranquillidade publica, os attentadores ao regimen constitucional que nos rege, os violadores confessos, deshumanos e injustificaveis das leis, sobretudo da nossa magna Carta. (*Apoiado.*)

E' preciso que, para o futuro, as gerações brásileiras conheçam todos os detalhes desse episodio sangrento, desse motim militar, que, começando em São Paulo, foi repercutir naquelle pequeno Estado do norte, abalando fundamente as consciencias puras e limpas, o socego daquelles que desejam trabalhar sob a égide do regimen democratico que tem feito a felicidade deste paiz.

Ainda são recentes estes factos, Sr. Presidente. A sua repercussão ainda cala no nosso animo de patriotas, no espirito de defensores dos principios conservadores. (*Muito bem.*)

Mas, a tradição não poderia fielmente, através dos lustros, das décadas e dos seculos, guardar esses factos tristes e condemnaveis, si não fôra a luz serena projectada na historia por toda aquelle que tenha a consciencia dos seus deveres e que sabe cumpril-os á custa de qualquer sacrificio.

Como representante de Sergipe, rendendo as minhas homenagens a esse nobre patricio, que não se bandeou para a pha-

lance dos revoltosos, mas que se manteve na defesa do principio da autoridade, tendo, porém, de se submeter ao imperio da força e ficar 21 dias preso, incommunicavel, ameaçado em sua existencia; rendendo as minhas homenagens a esse grande vulto, que é o Presidente do Estado de Sergipe; ao mesmo tempo, é do meu dever; não posso deixar de prestar a minha admiração civica a todos aquelles que combateram a seu lado, desde o bravo marechal Marçal de Faria, commandante da força expedicionaria, até aos bem organizados batalhões policiaes de Alagoas e da Bahia e á força da Marinha que se achava no *destroyer Alagoas*, commandada pelo bravo marinheiro Leopoldo Moreira; todos em conjuncto, irmanados, promptos a morrer pelas instituições, na defesa da legalidade, pelo amor civico, dedicados a esta patria grande e nobre, que nada mais precisa do que paz e tranquillidade para progredir, prosperar e avantajarse diante do mundo inteiro. (*Apoiados.*)

Do mesmo modo e por egual, Sr. Presidente, não posso deixar, de accôrdo com o Estado que tenho a honra de representar, de assignalar os serviços prestados pelos civis — ao Norte pelo coronel Porphirio Brito, ao Sul pelo coronel Pedro Freire, que tambem tiveram ao seu lado outros elementos civis, efficientes, animando assim o coração patriótico do illustre Presidente naquelles dias de angustia, naquellas horas dolorosas, em que estiveram submersas a ordem e a tranquillidade do Estado de Sergipe, todos prestigiando a alta autoridade, heroica, inconfundivel, do Sr. Presidente da Republica (*Muito bem.*)

Não é, pois, de estranhar, Sr. Presidente, que, depois da attitude que tive perante o honrado Presidente de S. Paulo, requerendo e obtendo do Senado a inserção da sua mensagem nos *Annaes* desta casa; não é de estranhar, digo, que eu faça o mesmo pedido, o mesmo appello, sem hesitação, com a mais ampla sinceridade, para que dos nossos *Annaes* conste tambem o manifesto que á Nação e ao povo sergipano dirigiu o intermerato, honrado e operoso Presidente do Estado de Sergipe, Dr. Graccho Cardoso. (*Muito bem; muito bem.*)

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado.

*Manifesto a que se referiu em seu discurso o Sr. Lopes
Gonçalves*

"Aos sergipanos: Afastado inopinada e violentamente do governo desde a madrugada de treze de julho ultimo a quatro de agosto corrente, em que fui reposito com a maior fortuna e com o maior brilho e honra pelas intrepidas e disciplinadas forças libertadoras ao mando do illustre cabo de guerra, o mui digno general Marçal Nonato de Faria; ora que a normalidade volta á administração com o reintegrar-se o Estado nos beneficios da ordem republicana, sinto-me obrigado ao cumprimento de dous deveres, ambos necessarios e inadivéis: o primeiro, é o testemunho publico e immorredouro reconhecimento ás demonstrações de conforto e sympathia exteriorizadas por diversas fórmulas nos dias do truceleira e trévas em que um pegão de loucura mergulhou Sergipe, espargindo sobre a nossa cara terra males e damnos incomparaveis; o segundo, e para documentar por factos ineluctaveis

a verdade de como os iníquos e desastrados acontecimentos ocorreram, afim de que não possam ser, de nenhum modo desfigurados pela inverosimilhança proposital ou pela calúnia e possíveis e fabuladas conjecturas:

Assim, sejam as minhas primeiras palavras de sagrado e irresgatável agradecimento á nobreza cívica, ao firme patriotismo consolador, ao corajoso desembaraço do preclaro estadista o Sr. Presidente Arthur Bernardes, em quem a reacção conservadora contra a miséria moral das paixões demagógicas e rasteiras, a resistência da autoridade sobre a má-hora, da legalidade sobre as conflagrações da indisciplina, da ordem sobre o terror sanguinário e apavorante que em São Paulo, aqui e nas outras duas unidades varridas quasi que simultaneamente pelo mesmo tufão do motim inconsciente, consubstanciou a própria honra e coesão organica da patria, o sentimento indomito da lei em a noite do negregado infortunio de que vimos felizmente emergindo.

A Divina Providencia que já elegera Feijó no Imperio e Floriano no actual regimen, como que impoz também a vocação do inflexível republicano, a missão impreterrita e inevitável de estancar no Brasil o tresviario de aventuras desintegradoras, firmando na historia da federação o principio indestructivo e augusto da liberdade civil.

Sergipe, como eu, jámais poderia, duvidar da acção immediata e efficaz do abnegado Presidente.

Sabia-o a braços com uma commoção de proporções muitas vezes latas e mais graves, mas nutria a certeza de que providencias não tardariam, como realmente não tardaram de um instante sequer.

Acaso poderiam demorar, mas chegariam afinal! Foi com essa impressão, que, aturdido ainda pela cilada e pelo revéz, incumbi, quando já detido em minha residencia, ao meio dia de tresé, o coronel José de Lemos de expedir da Esplanada, ou de onde lhe fosse permittido, um despacho ao Presidente Bernardes, narrando-lhe quaes as circumstancias em que Sergipe e o seu governo se encontravam.

Fazia-se sentir entretanto, com a consciencia clara da gravidade dos acontecimentos, a sorte de Sergipe, que era diante do perigo que corriam as instituições de S. Paulo. E, assim, antes de apagar o rastilho aqui, cumpria, fosse extinto naquelle grande Estado, o fóco de exploração. Não tive sciencia se esse alvitre lograria destino. Só sei é que, vinte e quatro horas depois, era brutalmente conduzido ao quartel dos revoltosos e posto incommunicavel sob constante e terríveis ameaças.

Presenciaram todos os militares e civis, commigo igualmente detidos que a confiança na victoria da legalidade jámais me abandonou e que nunca perdi a serenidade ante a expectativa do desenlace triumphante, com o sacrificio de minha vida. Tinha a convicção de que a paz voltaria á Republica.

Em face de problemas tamanhos, que vale a vida de um homem?

O que se impunha, era que a desordem fosse reprimida, restaurada no Estado e em S. Paulo, a lei e a forma republicanas, traiçoeiramente invertidas, punidos os culpados e os responsaveis.

O que importava era a victoria da boa causa e não a salvação de uma existencia, e Deus sabe que eu toria feito holocausto da minha, se, para vingar a ordem publica e a injustiça, elle m'a tivesse exigido!

Para gaudio de todos os brasileiros, não procede porém do Exército e da Marinha, o desnorteado e sacrilego tentamen dos que pretendem desmembrar o paiz, humilhando-o aos olhos das nações policiadas, arrastal-o e esphacelal-o sem prestigio, sem defesa, sem commercio, nem economia, desmoralizados os seus compromissos e desbaratadas as suas finanças ás vistas das Republicas vizinhas.

Sim, elle procede de uma fracção minima, inteiramente divorciada de ambas essas nobilissimas classes.

Alguem já o disse que são os transviados da propria familia militar os que a compromettem, a envergonham e a calumniam. O verdadeiro exercito e a verdadeira Marinha, são, pelo contrario, nucleos de resistencia invencivel ás sedições armadas.

Nelles assenta o principal baluarte da segurança constitucional da democracia. Na grande maioria das forças armadas nacionaes, fieis á lei, á autoridade e aos principios por honra dellas e do proprio regimen, encontra a Constituição Brasileira, inespugnaveis abrigo e amparo.

São hem os sentimentos civicos do Exército e da Marinha nacionaes, o seu espirito, a sua jura sacrosanta á bandeira, sua cultura, a sua constancia republicana que vemos tão alto reflectir-se nos briosos e galhardos elementos que compõem a victoriosa expedição guiada pela espada criteriosa e feliz de um tão habil quão pundonoroso soldado, elementos que accorreram pressurosos a resgatar-nos da oppressão desarvorada em regimen de terror pelos rebeldes.

Não devo esquecer tão pouco a divida immensa que acahamos de contrahir para com os illustres patriotas Governadores da Bahia e de Alagoas, de um gesto de commovente e fraternal solidariedade para com Sergipe, desde a primeira hora commungando com as vicissitudes da nossa situação e d'estarte animado dos mesmos propositos altruisticos, colaborando com o Governo federal para debellar a revolta, mediante o inestimavel auxilio de fortes e aguerridos contingentes das suas milicias policiaes.

Volto-me agora, afinal, vibrante de entusiasmo, possuido de jubilo indominavel, para a espontaneidade do suggestivo movimento operado na zona norte do Estado, para esse despertar do instincto conservador e da lealdade de um povo indignado, fiel aos compromissos assumidos para com a autoridade e o Governo.

Propriá não se limitou a eximir-se a quaesquer relações com a Junta subversiva. De S. Francisco é que partiram os prodomos da reacção material. A sua repulsa ao motim foi prompta, immediata e effectiva. Utilizaram-se para logo todos os recursos e, dentro de poucos dias, o batalhão patriotico Hercilio Britto, agindo em commum com uma companhia policial de Alagoas, batia os revoltosos em Carmo ao primeiro encontro havido. Porphirio de Britto e os seus des-

temerosos companheiros encarnaram o primeiro protesto armado em Sergipe. Permittam os fados que não se perca dos nossos annaes a belleza republicana desse gesto.

A 5 de julho proximo passado, já meio dia, quasi ao sahir do expediente para o almoço, recchia no palacio do Governo um telegramma-circular do Presidente da Republica, reservado e urgente, expedido do Cattelote, duas horas antes, no qual, com a calma peculiar á sua ferrea tempera, participava-me o Dr. Arthur Bernardes que uma insurreição militar havia estalado no Estado de S. Paulo, atacados pelos revoltosos um dos quartéis de policia e o palacio presidencial, continuando este resistir. Affirmava mais o eminente chefe da Nação achar-se a Capital Federal inteiramente calma, offerecendo a respectiva guarnição as garantias indispensaveis á ordem ali.

De posse de tão grave communicado, mandei, incontinentemente, por meu irmão Dr. Hunald Cardoso, convidar para vir até ao palacio do governo o commandante do 28º batalhão de caçadores, major Jacintho Dias Ribeiro, que promptamente accedeu ao meu chamado.

Em ahí chegando, mostrei-lhe, á puridade, o despacho do Presidente da Republica, e syndiquei, não só como Presidente do Estado, mas na qualidade de amigo particular que haviamos sido sempre desde os bancos da Escola Militar, qual era a verdadeira situação do batalhão, e si o Governo federal poderia estar tranquillo quanto á obediencia do mesmo a quaesquer ordens que porventura viesse a receber: emfim, si deviamos confiar na subordinação leal dos officiaes e praças ao lado da Republica.

O major Jacintho, argumentando com a recente attitude do 28º batalhão de caçadores no caso da Bahia, affirmou-me, sem vacillar estar inteiramente convencido de que esse batalhão saberia manter o principio da disciplina e o seu dever de fidelidade para com os poderes constituídos.

Então, á vista, redigi a resposta que me cahia enviar ao chefe da Nação, corroborando essas asserções. Não foi sem novamente perguntar ao major Jacintho, depois de o haver lido, si haveria qualquer duvida em empenhar a minha palavra nesse sentido, e, depois de obter assentimento categorico a encaminhei ao destino e despedimo-nos.

Desde o primeiro instante, dos termos do telegramma-circular do Presidente da Republica, deduzi achar-se a legalidade republicana, sériamente ameaçada no paiz. Estado pequeno, pobre e desapparelhado, entendi deveria Sergipe concorrer com os recursos possoveis, de modo que na fórmula por que a minha consciencia me ditava, busquei desincumbir-me dessa obrigação.

Sem perda de tempo, pois, dirigi-me ao coronel Francisco Porphirio, politico e industrial de incontestavel e radical influencia em S. Francisco com cuja devoção pessoal estava certo contar.

Não me enganara: no proprio dia 5 de julho, poucas horas depois de lhe ter telegraphado, chegava-me ás 14 horas e 10 minutos o seguinte recado: "Dr. Graccho Cardoso — Aracajú — Dentro de oito dias, duzentos, de 20 dias, cerca de

quatrocentos. Pego fineza avisar urgente si posso providenciar logo. Saudações cordiaes. — *Francisco Porphirio.*"

Esta resposta foi ainda confirmada por outro telegramma e, dois dias depois, por carta.

Por igual commetti ainda o meu irmão Dr. Hunald Cardoso de entender-se com o coronel Pedro Freire, cujo prestigio individual na zona do sul do Estado as situações officiaes jámais conseguiram combalir, expondo-lhe o melindre das circumstancias, e solicitando o seu apoio e concurso para o fim de ajudar-me com os seus elementos de que pudesse dispor.

Da mesma maneira porque acontecera com o coronel Francisco Porphirio, os desinteressados serviços do coronel Freire não se fizeram esperar. Pôz-se desde logo á inteira disposição do Dr. Arthur Bernardes, e partiu para Simão Dias, onde começou a providenciar com exito.

Procurei ouvir ainda a outros amigos e nelles encontrei a mesma bôa vontade decidida. Attenta a responsabilidade que iria assumir, não, quiz no primeiro instante fazer nenhum offerecimento de ordem material ao Governo da Republica, e, assim sómente depois que me certifiquei da possibilidade de envial-os, dirigi-me ao Dr. Felix Pacheco, nessa occasião na interinidade da pasta do Interior, rogando-lhe a fineza de notificar ao chefe da Nação, que, além da defesa legal. Sergipe concorreria ainda, caso fosse necessario, com cerca de 1.000 homens ao prazo de dez dias. Antes, já tinha levado ao intemerato presidente Dr. Carlos de Campos a solidariedade dos sergipanos e a sua admiração pelo seu impavido denodo.

Apezar de não prover aggressão por parte da guarnição federal, no Estado, julguei, todavia, de bom aviso tomar certas medidas de prudencia. Fiz vir do interior os destacamentos de menos utilidade, nas respectivas localidades, de sorte a augmentar o effectivo de officiaes e soldados do batalhão, para que ficasse de sobreaviso, hem assim as demais guardas, fazendo, desde o primeiro dia, vigiar a usina electrica e outros estabelecimentos.

A propria guarda de minha residencia particular, até então desarmada, passou a ser feita á carabina, salvo na noite que antecedeu o movimento, circumstancia que o inquerito apurará. Méra cautela, apenas. Apanhados de chofre pelos acontecimentos, não estavam apercebidos para uma luta, tanto mais quanto o "stock" de munição da policia era muitas vezes inferior ao do 28º batalhão de caçadores. Demais, tudo corria normalmente.

Nenhum presentimento havia da revolta a estourar. A sociedade em peso, no dia 8, por ensejo do 25 anniversario do meu casamento, me havia prodigalizado demonstrações de estima e apreço pessoal, muito acima dos meus meritos e dos meus actos e serviços. Todas as minhas energias moraes e phisicas havia empregado em uma actividade diuturna e incessante, julgada util e opportuna pelos meus concidadãos ao desenvolvimento economico e cultural do Estado. A paz reinava em todo elle, avesso como sou á politica de compressão e coacções estereis e inuteis.

Não obstante, varias obras iniciadas, algumas a meio de acabamento, outras prestes a se concluirem na capital e em diversos municipios, da applicação de cerca de 1.000 contos de réis em materiaes para o remodelamento dos serviços de aguas e esgotos, de haver retirado da circulação 3.000 contos de réis em apolices, parte do capital de participação do governo para a fundação do Banco Estadual de Sergipe, do emprego de cerca de 500:000\$ em estradas de rodagem, do augmento geral dos vencimentos do funcionalismo publico, de estarem em dia todos os pagamentos, inclusive os juros da divida fluctuante e a amortização da mesma, a direcção das do levante, sabbado, 13 de julho, o balancete do Thesouro finanças tomára um tal rumo de felicidade que, ás vespéras accusava a situação abaixo a que jámais lograra em tempo 1.240:386\$251; differença a menos, 8:432\$878, saldo de hoje, algum: saldo de hontem, 1.248:819\$125; saldo de hoje, 1.240:386\$251; receita da Recôrdoria, 10:253\$485. Somma, 1.250:639\$736, no banco, 674:084\$806; saldo, 1.924:724\$842; saldo anterior, 1.930:294\$869; differença a menos réis 5:569\$727.

A sublevação do 25º batalhão de caçadores, levada a effeito pelo tresloucamento de quatro officiaes, força era que se revelasse de character de uma atroz surpresa, como de facto se revestiu.

Ainda sexta-feira, 11, na ante-vespera, fôra procurar-me o major Jacintho, seu commandante, e pediu-me uma conferencia reservada. Levei-o até o salão nobre. Alli, o digno militar disse-me vir confiar-me um assumpto particular. Tendo sido informado de que os tenentes Augusto Maynard e João Scarino discutiam abertamente os textos dos telegrammas do Governo Federal sobre as operações em S. Paulo, publicados no *Diario Official*, com os mesmos se havia entendido, censurando-os e aconselhando-os, na qualidade de amigo e de chefe, a não proseguirem nessas manifestações, susceptiveis de serem interpretadas como tendenciosas demonstrações de hostilidade.

Ambos, entretanto, lhe deram palavra de que, qualquer critica feita a esses communicados, não exprimia solidariedade com o movimento e nem importava em vislumbre de desobediencia ás ordens que fossem emanadas do Governo, promettendo d'ora avante, se ablerem de reparos mais ou menos indiscretos.

Dando-me a honra dessa conversa particular, o major Jacintho, segurando emocionado a minha mão, por vezes exclamára:

--- "O Sr. presidente pôde confiar; pôde estar tranquillo; peço-lhe, entretanto, que não communique a ninguem o objecto da nossa palestra."

Ainda, sob a impressão dessa entrevista, indaguei á tarde do mesmo dia, do chefe de policia, quantos homens dormiam no quartel. Este asseverou-me que, cerca de cento e cincoenta e com elles todos os officiaes.

Observei-lhe então que mantivesse de vigilancia o referido numero de praças, mas que, para não cansar os officiaes, ficassem apenas promptos tres delles em cada noite, no serviço interno do batalhão.

Já anteriormente havia estabelecido o regimen de refeições nocturnas para as alludidas praças de pernoite. Interroguei sempre aos responsaveis, até na vespera, á noite, qual o estado da força publica e as suas impossibilidades de resistencia.

O commandante do batalhão e o chefe de policia, sempre e sempre me ouviram reiterar a determinação de estarem de sobreaviso e alertas e todas as vezes me tranquillizavam.

Era preciso que o meu esforço, a minha previdencia, os meus intuitos fossem miseravelmente trahidos para que a acção do Governo, quando não triumphante, deixasse de ser ainda mais dilatada e energica do que cumpria houvesse sido.

Como poderia eu, pois, imáginar, 48 horas passadas, atacados o palacio do governo e o quartel de policia, alvejada a minha residencia, assassinados dous pobres soldados no cumprimento consciencioso do seu dever, e para cuja memoria se volla agora o meu espirito consternado, si consummasse a minha destituição do poder, e, dest'arte, sequestrado com os meus auxiliares de governo, uma junta illegal se presumisse um poder constituido, a indisciplina e a desordem lavrassem nesta capital e em varios outros municipios!

Que queriam os amotinados?

Em nome de que programma se rebellaram? Saberiam elles, porventura, quaes os intuitos da sublevação paulista?

Si o fim pratico da desordem aqui era solidarizar-se com a sublevação daquelle Estado, o testemunho dessa solidariedade, a ser sincero, embora fosse um crime, deveria ser dado antes no proprio theatro em que a audacia dos turbulentos de lá voltara contra a legalidade as armas que a Republica lhes confiara.

Conhecem todos a historia desses negregados e tumultuosos vinte e um dias de insania e violação criminosa.

Para que lembrial-a? Havia ideaes, principios?

Simplemente odio cego, impatriotico e insensato.

Contra mim articularam apenas a circumstancia de minha amizade pessoal e solidariedade politica com o Dr. Arthur Bernardes.

Nem siquer o sentimento de sinceridade no despropósito se lhes pôde conceder.

Opprobrio eterno para Sergipe, a allucinação desses regeneradores tomados de appetites inconfessaveis.

A farda maculada; a carreira, interdita para sempre.

Tenho a certeza de que os meus conterraneos não me farão a injustiça de suppor tivesse eu provocado a rebelião, tão escandalosamente desmoralizada e tão irrisoriamente abortada em Sergipe.

Muito menos a felonía me encontrara desattento e desprevenido.

A consciencia não me argue no minimo deslize.

Sou por espirito tolerante e continuarei a sel-o.

Os que agora se excluíram do programma de moderação e conciliação que trouxe para o Governo, o fizeram a motu proprio.

Deus continue a inspirar-me o amor da paz, em cujo ambiente cresce a riqueza e prospera o trabalho, e a velar pelo desassombro dos responsaveis pela estabilidade das instituições blindando-lhe de placida e resoluta energia, tão necessaria em

momentos criticos como o que atravessamos, de cujos embates sombrios as instituições renascem cada vez mais inadiáveis e mais ligadas.

Aracajú, 18 de agosto de 1924. — *Graccho Cardoso.*”

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer a inserção no *Diário do Congresso* do manifesto do Sr. Graccho Cardoso, Presidente de Sergipe. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, José Murтинho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chernmont, José Euzebio, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Euzebio de Andrade, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Soares dos Santos (25).

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço que menciona, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

O Sr. Presidente — Estão no recinto 32 Srs. Senadores, numero estritamente necessario ás votações.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, quero justificar o meu voto contrario ao *veto*. Aceito a resolução vetada; por ella voto porque, entre outras razões, o Sr. Martins Junior está nas mesmas condições de outros que obtiveram identico favor. E' facto que o funcionario de que se trata pertenceu ao Batalhão Tiradentes. Após a revolução, enfermado, recolheu-se á sua residencia, solicitando, antes, ao Congresso, uma licença. Demorando a solução de seu requerimento, o governo que se seguiu ao do Marechal o demittiu, allegando não comparecer elle ao serviço.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mais tarde, porém, reconhecida a injustiça do acto que o exonerou, o governo, mediante resolução do Congresso, o readmittiu.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que já foi um grande favor.

O SR. A. AZEREDO — Agora, o que vem pedir ao Congresso Nacional é que lhe conceda o mesmo que o Congresso já concedeu a outros nas mesmas condições.

O SR. LOPES GONÇALVES — Que lhe sejam contados nove annos de serviços que não prestou.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador, Sr. Presidente, tem razão. Si o peticionario fosse o Governador de Sergipe, ou por elle amparado, teria o voto de S. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — São situações diferentes. V. Ex. faz essas affirmações por despeito, porque tomei a attitude contraria ao parecer da Commissão e a favor do *vêto*.

O SR. A. AZEREDO — Estou fazendo justiça ao nobre Senador, Sr. Presidente. Não é facto que S. Ex. acaba de fazer um discurso encomiastico ao Presidente de Sergipe?

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é a mesma cousa. Além disso, esse bacharel não era funcionario do quadro.

O SR. A. AZEREDO — O nobre senador vae vêr que é a mesma cousa; elle não tem quem o ampare; se tivesse, obteria o voto do Congresso e com certeza o do nobre senador por Sergipe.

O SR. LOPES GONÇALVES — Contra a lei, eu não o faria.

O SR. A. AZEREDO — Não é contra a lei; mas que o fosse o nobre senador sabe bem que o Senado e a Camara têm votado cousas semelhantes, talvez com o voto de S. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Só o Poder Judiciario poderia dar a esse funcionario o que elle pretende.

O SR. A. AZEREDO — Favores desta ordem o Congresso tem feito a muitos outros.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — A prova de que elle tem quem o ampare é que obteve essa resolução do Congresso Nacional.

O SR. A. AZEREDO — Tinha esse amparo; não o tem mais; cahiu em desgraça. E' por esta razão que eu dou o meu voto á resolução da Camara dos Srs Deputados, recusando-o ao *vêto* opposto, pelo então Presidente da Republica.

E, a proposito, devo assignalar que o illustre ex-Presidente da Republica, que vetou esta resolução foi aqui o defensor do pagamento a um funcionario, que, demittido, fôra mais tarde reintegrado no seu cargo.

Por essa razão, voto contra o *vêto* do Sr. Presidente da Republica.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, na ausencia do illustre Relator do parecer da Commissão de Justiça e Legis-

lação sobre o *vêto* presidencial á resolução do Congresso, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que o Dr. Antonio Pereira Martins Junior, esteve fóra do seu cargo de praticante da Contadoria Geral dos Correios, eu venho, apresentando o pedido do digno representante da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Moniz Sodré, dar algumas explicações sobre o projecto e sobre o parecer.

Tivesse eu estado no recinto, na sessão de 4 do corrente, quando, annunciada a votação do projecto, o honrado representante da Bahia fez aquelle pedido, e teria, immediatamente occupado a tribuna.

O facto é o seguinte: o Dr. Antonio Pereira Martins Junior, praticante da Contadoria Geral dos Correios, requereu ao Congresso que lhe fosse concedido o direito de contar, apenas para o effeito da sua aposentadoria, o tempo em que deixou de exercer esse cargo e trabalhou como soldado do batalhão patriótico Tiradentes. Ouvidas sobre essa pretensão, quer a Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, como a do Senado, ambas entenderam que devia ser deferido o pedido, resultando dahi o projecto, que, approved nas duas Casas do Congresso, foi vetado.

Duas, Sr. Presidente, são as razões do *vêto*: — 1º, a de ter sido recompensado o Dr. Antonio Pereira Martins Junior pelos serviços, que prestou no batalhão patriótico Tiradentes, com sua promoção a alferes e nas honras de tenente; 2º, a de não haver na nossa legislação texto algum, que possa justificar o seu pedido. De modo que — diz o *vêto* — trata-se de um favor pessoal, de uma medida de excepção e, por isso mesmo odiosa e injusta para todos quantos se acham em condições analogas.

Effectivamente, o Dr. Antonio Pereira Martins Junior foi promovido a alferes e nas honras de tenente e tambem é exacto que não ha, em toda a nossa legislação, disposição alguma, que justifique sua pretensão. De modo que são completamente injustas as censuras feitas ao chefe do Poder Executivo pelo facto de haver negado sanção ao projecto, porque, fazendo-o, S. Ex. cumpriu rigorosamente o seu dever.

Mas perguntar-se-ha: Se assim é, porque motivo as Commissões de Justiça da Camara e do Senado deram parecer favoravel ao projecto?

Sr. Presidente, das razões do *vêto* constam as seguintes palavras do Chefe do Poder Executivo:

O bacharel Martins Junior prestou relevantes serviços á nação, como soldado do Batalhão Tiradentes.

Effectivamente, elle prestou relevantes serviços á nação, alistando-se voluntariamente em um batalhão patriótico, entrando em varias lutas armadas, e expondo a sua vida em defesa da legalidade.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO — Taes serviços são muito mais valiosos do que os que teria prestado no exercicio do seu cargo.

Pois então, Sr. Presidente, si neste momento em que o Estado de S. Paulo quasi foi submergido em uma onda de crimes, os serviços prestados por todos quantos tem-se alis-

tado em batalhões patrióticos para defenderem a legalidade, não são relevantes à Nação?!

Por esse motivo, alguns membros da Comissão — o obscuro orador e os eminentes Srs. Senadores Cunha Machado e Aristides Rochas — votaram pelo projecto — não porque tenha apoio na lei, mas por equidade.

Entendo, Sr. Presidente, que cabe aos poderes publicos não regatear recompensas a todos quantos se constituem verdadeiros servidores do paiz.

Eis, com toda a lealdade os motivos pelos quaes estes membros da Comissão deram o seu voto. E, devo accrescentar, que não se conformando com varias referencias e conceitos do illustre Relator, constantes do seu parecer, declararam votar pela conclusão deste.

Sr. Presidente, o honrado representante da Bahia, no correr do seu discurso, disse o seguinte: "desejaria que a Comissão de Justiça e Legislação, quasi toda ella insuspeita ao Governo, porque assignam este parecer Senadores que se tem notabilizado aqui pelo seu acendrado amor á politica official, viessem esclarecer, etc..."

Sr. Presidente, não sei quaes, dentre os membros da Comissão de Justiça e Legislação, se tem celebrizado pelo seu *acendrado amor á politica official*. Só sei, como Presidente da Comissão — e posso affirmar-o — que todos tem procurado cumprir nobremente o seu dever, estudando todos os assumptos que lhes são submettido, com o maior cuidado, e expondo com toda a lealdade a sua opinião ao Senado.

Mas, Sr. Presidente, si houvessem nessa Comissão Senadores, notaveis pelo seu *acendrado amor á politica nacional*, tal attitude, não seria merecedora de censuras, mas digna de applausos, attentos os ataques e accusações violentas, injustas e systematicas contra os poderes constituídos da Nação, e contra a politica official, ataques que podem conduzir aos morticínios, aos crimes hediondos, como esses de que, por fatalidade, fui victima o meu Estado!

Todos os que tem a grande honra de representar o paiz neste Congresso, tem o sagrado dever de zelar pela manutenção da ordem constitucional, pelos credits e honra da Republica!

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, o meu intuito é discutir com toda a calma. Não desejo, absolutamente, que o Senado em suas deliberações fique perturbado por um acto meu. Vou mais uma vez explicar singelamente este caso.

O funcionario de que se trata não fazia parte do quadro...

O Sr. MONIZ SODRÉ — Não apoiado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... pois era suplente de praticante dos Correios e, por consequencia, um funcionario que podia ser demittido ou era demissivel *ad nutum*.

Esse funcionario já obteve, contra lei expressa, contra o regimen constitucional, contra o preceito imperativo do artigo 48 da Constituição, sua reintegração.

Convido, Sr. Presidente — não emprego a expressão «provo» porque não está nos meus habitos — qualquer illustre Senador que me venha dizer, que perante o nosso regimen constitucional, o Congresso Nacional tem competencia para reintegrar funcionario de nomeação e demissão do Poder Executivo da Republica.

Não conheço em nenhuma lei organica essa attribuição conferida ao Congresso Nacional. O Congresso Nacional, Sr. Presidente, pelo art. 18 da nossa Constituição, tem apenas competencia para nomear e demittir os empregados das secretarias dos dous ramos do Poder Legislativo — Camara e Senado. Não pôde, porém, porque lhe falta competencia, reintegrar funcionario civil de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica ou de seus delegados, porque reintegrar significa repôr o funcionario em sua anterior posição.

O art. 48 da Constituição em seu numero 5 é expresso: determina que a nomeação dos funcionarios civis e militares da Republica seja feita pelo Poder Executivo ou por seus delegados immediatos, pelo poder de administração, que não pôde ser o Poder Legislativo.

Mas deixemos de parte este assumpto.

O Congresso Nacional entendeu, como recompensa, alias, de ordem civil aos serviços militares prestados pelo funcionario dos Correios, que fosse elle reintegrado. O então Presidente da Republica, encarando a questão, tendo naturalmente em vista os serviços prestados pelo petionario no Batalhão Tiradentes, por equidade, resolveu sancionar a resolução. Reintegrado, é fóra de duvida que já obteve esse grande, esse amplo favor pessoal, qual o de não ser prejudicado na sua carreira funcional, de voltando ao serviço postal, reoccupar o cargo que então desempenhava.

Justificava-se o abandono de emprego desse funcionario?

Não, absolutamente não.

E não, porque dado que estivesse doente, gravemente enfermo, do mesmo modo que teve intelligencia para redigir a petição que dirigiu ao Congresso Nacional solicitando licença ampla, implicitamente estava com as suas faculdades intellectuaes aparelhadas, para, na expectativa dessa licença, alias demorada, porque tinha de transitar pelas duas Casas do Congresso, lançar mão do dispositivo de lei que a Republica faculta aos funcionarios publicos, solicitando seis mezes de licença, maximo do prazo que n'aquelle tempo o Poder Executivo poderia conceder.

Pois bem, esse funcionario que se dirigiu ao Congresso, não quiz, não se lembrou, não teve o gesto de, para aguardar a solução do Poder Legislativo, requerer uma licença ao Poder Executivo.

De quem é, pois, a culpa?

Trata-se ou não de um acto subjectivo, exclusivo e pessoal desse funcionario que, menosprezou as leis da Republica, esqueceu os seus deveres profissionaes e civicos, porque os deveres funcionaes são deveres civicos.

Pois será possível, Srs. Senadores, que o Senado não tenha como pessoal esta lei?

Será possível que a lei possa obrigar a determinado cidadão e não obrigue a outros?

Seria a anarchia, seria o regimen da desigualdade, e a isto se oppõe o nosso direito explicito no preceito do art. 72, § 2º, da Constituição, que estabelece que todos são iguaes perante a lei.

Ora, vê, pois, o Senado que de fórma alguma se justificava este segundo favor, essa segunda liberalidade, concedida pelo Congresso Nacional a esse funcionario, mandando lhe contar nove annos, tempo em que elle esteve fóra do seu cargo, não em serviço á legalidade, porque todos nós sabemos que tanto não durou, a revolta de 1893. O que se conclue é que, abandonando o seu emprego, foi occupar-se de outro myster na vida social, como commerciante, industrial, ou banqueiro e, não tendo tido successo ou exito na sua nova profissão, obteve do Congresso Nacional, sob a allegação de serviços prestados ao paiz quando fazia parte do Batalhão Tiradentes, a sua rein-egração.

Agora, como teve essa facilidade, com violação do art. 48 da nossa Constituição, da lei magna do paiz, com violação expressa tambem das attribuições do Poder Judiciario, vem solicitar outro favor.

Todos os Srs. Senadores sabem que o funcionario demittido illegalmente, só pôde obter reparação do poder competente que o nomeou e, si esta falha, de accôrdo com o nosso regimen, tem apenas o recurso simples da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidado esse dispositivo, sabe o Senado por quem? pelo grande jurisconsulto, o grande Dr. José Hygino Duarte Pereira, nos arts. 21 a 34 da parte 5ª da Consolidação n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a materia não está em debate.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou encaminhando a votação e respondendo a argumentação dos oradores que me precederam. Permitta-me V. Ex. que falle para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — A explicação pessoal não pôde ser dada na hora da votação.

Na hora da votação, V. Ex. só tem o direito de usar da palavra pela ordem, para encaminhar a votação. Si V. Ex. quer dar uma explicação pessoal, dal-a-ha depois da votação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, terminarei dentro de 3 ou 4 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vê, pois, o Senado que o acto do ex-Presidente da Republica, esse tambem notavel jurista, esse orgulho do nosso paiz, da nossa intelligencia, do nosso civismo, do nosso saber, do nosso patriotismo, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, está plenamente justificado. E' um acto de senso

juridico, de saber profundo, o que demonstra o grande alcance em que elle encarava os interesses nacionaes.

Sr. Presidente, não encaro pessoas. O ex-Presidente da Republica, no seu *vêto*, não contesta os serviços prestados no Batalhão Tiradentes pelo funcionario de que se trata, pelo que, como recompensa, foi promovido a alferes, e teve as honras de tenente. A propria Commissão de Justiça reconhece que, em face da lei, nada ampara, nada abona a pretensão desse funcionario, que já obteve um grande favor na reintegração, contra a lei expressa, contra a Constituição. Elle deveria valer-se do Poder Judiciario, unico competente para reconhecer direitos, quando se trata da lesão de direitos individuaes.

Não é justo que agora se creie mais onus ao Thesouro, e que, além disso, se prejudique os funcionarios que nesse periodo alli trabalharam, pois contado ao peticionario esses nove annos, elle entrará para o quadro, ficando os outros em situação inferior.

Os intereses da Nação exigem que o *vêto* seja approvado pelo Senado, sem haver desconsideração á douta Commissão de Legislação e Justiça, á qual rendo e renderei sempre a minha humilde homenagem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, não fosse a citação do meu nome, feita pelo eminente Senador representante de S. Paulo, e não fossem, principalmente, as ultimas palavras de S. Ex., que tinham o intuito condemnavel de transformar uma questão, que devia ser debatida aqui, com a serenidade que o caso requeria...

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...porque diz respeito a interesses legitimos de um funcionario publico, desvirtuar essa questão em uma discussão politica, em que houvessem todos os transportes das paixões pessoaes, e por certo eu não occuparia, neste momento, a attenção do Senado, satisfeito em ter sido atendido o meu appello, quando solicitei que a illustre Commissão de Legislação e Justiça viesse informar o Senado das razões por que havia dado um parecer tão violentamente impugnado pelo illustre representante de Sergipe. Votei contra o *vêto* e a favor da resolução do Congresso, porque não se me afiguravam razoaveis as asseverações feitas pelo digno representante de Sergipe, quando combateu a resolução vetada. S. Ex. havia feito affirmações que não eram profundamente exactas, perdoe-me S. Ex. que o diga. O honrado Senador havia affirmado que o funcionario já tinha sido reintegrado no cargo e, desta fórma, queria obter outros favores escandalosos. Devo observar a S. Ex. e chamar a attenção do Senado para o facto de que se não trata, no caso, de reintegração, mas de uma simples readmissão do mesmo funcionario.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mesmo porque, si reintegração houvesse, seu objectivo seria o do projecto que estamos discutindo.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Eis ali. Assiste toda a razão ao aparte do nobre Senador. A reintegração importaria em dar ao funcionario até mais amplos direitos, concretizados não só no recebimento dos vencimentos atrasados, mas ainda, como lembra o illustre collega, o proprio favor da contagem de tempo que agora discutimos. Não é exacto, tambem, que o funcionario não pertencesse ao quadro do funcionalismo publico, conforme asseverou o Sr. Senador Lopes Gonçalves. Trata-se de um funcionario que tem o seu nome inscripto no almanaek respectivo, como poderá verificar o Senado, se houver qualquer duvida, sobre essa minha rectificação.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Talvez seja por isso mesmo que se queira negar esse favor, o que é ridiculo.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O honrado Senador por Sergipe proenrou ainda chamar a attenção do Senado para o facto da Comissão de Legislação e Justiça não ter, toda ella, assignado o parecer senão com a declaração de que o assignava pelas conclusões.

Devo, porém, observar a S. Ex. que, quando se assigna um parecer, de accordo com as boas normas parlamentares, o que se approva são as suas conclusões, sendo, pois, pleonastica ou superflua essa declaração. Toda gente sabe quando o Congresso vota uma deliberação, vota a deliberação em si, e nem sempre pelos motivos que foram allegados em sua justificação.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado

O SR. MONIZ SOBRÉ — Assigna-se um parecer pelas suas conclusões e nem sempre pelas razões allegadas, porquanto não raro se verifica que um Senador assigna um parecer por motivos e razões diversos das invocadas pelo Relator.

Mas, Sr. Presidente, o que eu nunca poderia fazer — e para isso chamo a attenção do Senado — era como membro de uma Comissão e principalmente da Comissão de Justiça e Legislação, era, repito, fazer o que acaba de afirmar que fez o nobre representante de S. Paulo: — dar a sua assignatura a favor de um parecer contrario ao *vêto*, quando S. Ex. está certo, e confessa a certeza de que esse *vêto* se estriba na lei. S. Ex. assegurou que razões juridicas existem sobejas em favor do *vêto* em questão.

Mas, se existem razões juridicas a favor do *vêto*, se o *vêto* se estriba na lei, como é que o Sr. Senador Adolpho Gordo assignou parecer contra esse *vêto* e pede ao Senado a sua rejeição?

Entretanto, Srs. Senadores, é falso que esse *vêto* se assente em dispositivos de lei.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é falso, é pura verdade, V. Ex. não pôde dizer isso com sinceridade.

O SR. A. AZEREDO — Não esqueça V. Ex. de que o nosso collega, Sr. Lopes Gonçalves, é o campeão mór do constitucionalismo do Senado.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Sr. Presidente, quando affirmei ser falso que este *vêto* se assenta em disposição de lei, não tive em vista magoar os melindres do nobre Senador por Sergipe. O que eu pretendia e pretendo é demonstrar que cabe ao Congresso o direito inimpugnavel, perante a legislação e a Consti-

tução do paiz, de autorizar o Poder Executivo, como fez, a readmittir ou reintegrar qualquer funcionario publico, injustamente demittido.

Desafio que S. Ex. o Sr. Senador por Sergipe, com toda a bravura parlamentar de que tem dado mostras, se aventure á audacia de me apontar um só dispositivo na Magna Lei, do paiz, que negue ao Congresso a função especifica e privativa de autorizar o Chefe da Nação a readmittir ou reintegrar qualquer funcionario.

O SR. PRESIDENTE — Devo observar a V. Ex. que a materia não está em discussão.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Attendendo a observação de V. Ex., Sr. Presidente, eu me empenharei em concretizar, em rapidas palavras, o meu pensamento. Dizia eu, que não ha um só dispositivo na Constituição que vede ao Congresso a competencia para autorizar o Presidente da Republica a reintegrar ou a readmittir qualquer funcionario publico.

O que não tem competencia o Congresso Nacional é para nomear funcionarios. Mas, quando elle autoriza o Chefe da Nação, não só exerce uma função que lhe é privativa...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não exerce tal.

O SR. MONIZ SOBRÉ — ... de crear lugares e ao mesmo tempo fixar-lhes os respectivos vencimentos.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Isso é outro caso.

O SR. MONIZ SOBRÉ — ... como ainda respeita a competencia privativa do Chefe da Nação, de fazer as respectivas nomeações porquanto a autorização é simplesmente para que o Presidente possa praticar o acto de readmissão, pois, sem a referida autorização, isso não lhe seria possível, constitucionalmente, desde que lhe fallava o respectivo credito.

Vou terminar, Sr. Presidente e V. Ex. me permittirá mais alguns minutos, attendendo aos apartes reiteirados de que tenho sido alvo. Mas, agora, deixo S. Ex. em paz, o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, para responder, em ligeira synthese, ás palavras do eminente Senador por S. Paulo.

S. Ex., parece, abespinnou, com a minha declaração de que na Comissão de Legislação e Justiça existem, na sua quasi totalidade, Senadores illustres que se notabilisaram, nesta Casa, pelo accentrado amor á politica official...

Por ventura S. Ex. contesta esta affirmacão? S. Ex. repudia o seu passado de accentrado amor á politica official? É possível que S. Ex. repute uma injuria, para exacerbar-se tanto o seu animo, o dizer-se que o nobre Senador tem apoiado, com firmeza, a politica governamental?

Eu não injuriei a nenhum dos membros da Comissão de Legislação e Justiça, por que sou incapaz, por temperamento e educação, de usar uma só expressão que possa ferir intencionalmente os milindres de qualquer dos seus collegas. Accentuei o acto do accentrado amor a politica official dos illustres Senadores, amor que respeito, porque respeito á consciencia de todos os meus collegas e exijo que se respeite tambem as minhas convicções politicas, accentuei esse facto para demonstrar que o parecer contrario ao *veto* não fôra inspirado em prevenções partidarias. Mas o nobre Senador, quebrando

a linha de cavalheiresca distincção que deve reinar nesta Casa, faz allusões que exigem uma replica na altura da liberdade que S. Ex. se permittiu.

Sabe o honrado Senador Sr. Adolpho Gordo que é o que determina movimentos revolucionarios, que acarretam sangue e morticínio. (*Pausa.*) Não são os discursos daquelles que se batem pelo respeito á lei, aos principios fundamentaes das instituições liberaes, que pregam o amor ás conquistas universaes da democracia; não são os que sustentam não poder subsistir a ordem fora da legalidade, que não se pode justificar o desrespeito á lei para a manutenção da ordem, porque a ordem tem por essencia e substratum o respeito a lei.

Revolucionarios, que provocam reacções sanguinarias, são os que applaudem os vetos inconstitucionaes á lei orçamentaria, proclamando assim a dictadura financeira, contra a qual me bati, nesta Casa, com todo o desassombro, defendendo as prerogativas e a dignidade do Congresso.

Revolucionarios são os que votam sitios preventivos, permanentes, clandestinos, sitios, como direi?, sitios até por antecipação!

Autores de revoluções são os que se fazem arautos de lei amordaçada da imprensa, imprensa cuja liberdade é a valvula de segurança para a estabilidade das instituições politicas dos povos cultos e dignos; revolucionarios são os coarctores da consciencia nacional, do Congresso da Republica...

O SR. LOPES GONÇALVES — O Senado amordaçado?...

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu desejaria que o regimento me permittisse maior explanação sobre esta materia; mas prometto aos meus illustres collegas, em homenagem ao Senado e a cada um dos Srs. Senadores...

O SR. LOPES GONÇALVES — Ficaremos emprazados para a primeira occasião.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...prometto em occasião opportuna, accetar ou provocar um amplo plenario nesta Casa...

O SR. LOPES GONÇALVES — Desafio não só a V. Ex., como a qualquer membro desta Casa.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...tomando a consciencia nacional para tribunal de justiça, afim de que se verifique quaes são aquelles que, no exercicio do mandato de Senador ou no exercicio do mandato de Deputado, ou no exercicio das funcções publicas que lhes são confiadas, mais tem contribuido para essas convulsões que ameaçam a noscsa Patria e que S. Ex. quer lançar sob a responsabilidade daquelles que, com o maior patriotismo e abnegação, se batem e se tem battido pelo amor encetrado, não á politica official, mas á Constituição e ás leis do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) (*) — Poucas palavras, Sr. Presidente, na justificativa do meu voto, na quali-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dade de membro da Comissão de Justiça e Legislação. Voto pela manutenção da resolução e pela rejeição do *vêto* pelos seguintes motivos:

Adduziu S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, nas razões de *vêto*, que o director geral dos Correios demittira legalmente o funcionario de que se trata.

Parece-me a mim, Sr. Presidente, em que pesem os altos conhecimentos juridicos do Sr. Presidente da Republica — conhecimentos que ninguem contesta e toda a gente proclama — que S. Ex. não tem razão.

O funcionario foi demittido por abandono de emprego. Ora, si elle foi demittido por abandono de emprego, é necessario preliminarmente investigar si elle realmente abandonou esse emprego. E a prova de que não abandonou é que dirigiu uma petição ao Congresso Nacional solicitando um anno de licença, ao mesmo tempo que se retirou para o interior, allegando motivo de molestia.

Antes do Congresso Nacional despachar a sua petição e sem que houvesse precedido o necessario edital, chamando-o para reassumir o exercicio das suas funcções, o que, na hypothese, me parece imprescindivel, foi demittido com essa clausula "por abandono de emprego".

Dir-se-ha que esse funcionario era demissivel *ad nutum*. Admitto que o fosse; confesso que o seja; mas, se demissivel *ad nutum* elle era, por que se lavrar a portaria de demissão com a clausula "por abandono de emprego"?

Suppunha o Senado que a demissão fosse a bem do serviço publico. Exonerar um funcionario a bem do serviço publico ou por abandono de emprego, não traz a convicção de que elle não cumpriu com o seu dever?

E a prova de que estas razões não pareceram injustas ás administrações anteriores dos Correios é que esse funcionario foi novamente admittido ao serviço nessa mesma repartição.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Em que pezo aos oradores que me precederam, parece-me que o assumpto de que tratamos não justifica a tempestade a que estamos assistindo; sua importancia é insignificante.

O SR. A. AZEREDO — Mas o constitucionalismo do Sr. Lopes Gonçalves complicou-o...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não tem importancia? E' o que parece a V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Esse pobre funcionario, tendo prestado serviços que effectivamente prestou, pois constam dos documentos officiaes, mercee esta justa remuneração.

Estou convencido de que o Senado rejeitando o *vêto* não praticará simplesmente um acto de equidade, mas, tambem, um acto de inteira justiça.

Além disso, a resolução do Congresso não manda contar o tempo; autoriza. Foi esta outra razão que me levou a assignar o parecer da Commissão.

Penso que é um luxo do Executivo votar deliberação que apenas autorizam a pratica de qualquer acto. Si me autorizam a praticar um acto que eu julgo inconveniente, não o pratico, pois não estou obrigado a pratical-o.

Para que vetar uma deliberação autorizativa?

E' o caso de perguntar: essa resolução reconhece e proclama o direito desse pobre funcionario?

Não; autoriza simplesmente o Poder Executivo a mandar fazer a contagem desse tempo.

São estes os motivos, Sr. Presidente, por que votei pela conclusão do parecer em questão, embora não aceitando as razões de decidir invocadas pelo Relator.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A votação é nominal.

Os senhores que mantem a resolução, dirão — *sim* — e os que a rejeitam dirão — *não* —.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, responderem — *sim* — os senhores Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Mendonça Martins, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, A. Azêredo, Affonso de Camargo, Lauro Mulleh, Vidal Ramos (16) e — *não* — os senhores Dionisio Bentes, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (19).

O Sr. Presidente — Responderam *sim* 16 Srs. Senadores e *não* 19. A resolução não foi mantida.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que foi justo o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação da União ao pagamento da quantia de 39:40\$810, á Companhia Alliança da Bahia, o qual foi praticado em virtude de resolução anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A., o Principe de Italia.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

Approvada, vae a sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1924, que approva o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, que prorroga o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo.

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito-especial, de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Société Metallurgique de Sambre-et-Meuse.

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da Camara dos Deputados, numero 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento, afim de V. Ex. consultar o Senado si consente que este *vêto* volte á respectiva Comissão de Constituição, afim de que sobre elle seja feito um estudo mais demorado.

Como vê V. Ex., trata-se de um projecto que só por equívoco poderia ter sido *vêtado*, e parece que só, pelas razões do *vêto*, sem maior exame, teria a illustre Comissão dado o seu parecer.

O projecto do Conselho Municipal transforma uma escola commum em escola profissional. Si transformasse uma escola profissional em escola mixta e commum, teria toda razão esse parecer. Mas como transforma uma simples escola em escola profissional, e como sabemos que toda a tendencia hoje, em material de ensino é tornar technicas, praticas, profissionais as respectivas escolas, não comprehendendo a justiça do *vêto*, e muito menos applaudo o parecer em questão.

O proprio Prefeito declara que julga tão necessaria a transformação de escolas communs em escolas profissionais, que elle mesmo está preoccupado em reabrir uma escola em «Bento Ribeiro, estabelecimento profissional feminino, que ha varios annos se encontra fechado em absoluta improductividade» dando-lhe a feição de escola, tal como determina a resolução *vêtada*.

Seria, portanto, inteiramente absurdo que o chefe do executivo municipal, convencido da benemerencia da transformação de escolas communs em escolas profissionais, *vete* uma resolução do Conselho Municipal que transforma uma escola simplesmente mixta, de ensino commum, em uma escola de ensinar pratica, technica, profissional, para o sexo feminino.

O Sr. Presidente — V. Ex. não envia á Mesa o seu requerimento?

O Sr. Moniz Sodré — Envia-o-ei a V. Ex.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 118, de 1924, sobre o *vêto* numero 17, do corrente anno, volte á Comissão de Constituição.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1924. — *Moniz Sodré*.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, si houvesse siqueer o mais tenue fundamento para o adiamento da votação deste caso, de modo que novamente fosse á Comissão tecnica, a de Constituição, eu absolutamente não me opporia ao requerimento do nobre Senador.

Mas, permitta S. Ex. dizer que o seu requerimento é meramente protelatório, porque, como vê o Senado, a Comissão assignou unanime o meu modesto trabalho. Não o assignou pelas conclusões como no caso do *vêto* que vem de ser approvedo.

Não se trata de uma autorização votada pelo Conselho Municipal, mas de uma resolução laxativa, imperativa, conforme vou demonstrar ao Senado.

"Fica transformada em escola profissional a actual 11^a mixta do 8^o districto escolar."

Não é, pois, uma simples autorização da qual o Prefeito pudesse ou não usar; mas de uma disposição imperativa. De modo que sancionada essa resolução pelo Prefeito, tinha elle de cumpril-a dentro de tres dias, conforme prescreve a Lei Organica do Districto Federal.

Sr. Presidente, nesta resolução do Conselho Municipal não ha uma familia, ha um mundo de erros, de senões, de violações expressas á Lei Organica do Districto. Assim é, Sr. Presidente, que, sem proposta fundamentada do Prefeito, conforme estabelece o art. 28, § 3^o da Consolidação, o Conselho Municipal, por sua alta recreação deu-se ao luxo de crear escolas profissionais, de crear empregos publicos, porque a conversão da escola mixta em escola profissional significa crear uma repartição publica. Ora, o que a referida lei imperativamente exige é que nenhum emprego publico, nenhuma repartição publica seja creada no Districto Federal sem proposta fundamentada do Prefeito.

Ainda mais, Sr. Presidente, um dispositivo dessa resolução determina a nomeação de funcionarios. Assim, pois, se creãm logares de contra-metre, de escripturaria e se converte a cathedratica em directora da escola profissional, o que importa sinão em uma nomeação, ao menos em uma promoção.

Ora, de accôrdo com o art. 27, § 6^o da Lei Organica do Districto Federal, sómente o Prefeito tem competencia para nomear funcionarios da Prefeitura, com excepção daquelles pertinentes á Secretaria do Conselho Municipal.

Como é, pois, que por essas disposições o Conselho nomeia uma escripturaria para essa escola profissional?

Como é, pois, que nomeia uma contra-metra e converte uma professora cathedratica em directora de escola profissional?

Não se está vendo nesse procedimento, nesse acto do Conselho Municipal, uma invasão de attribuições?

Porventura o *vêto* do Prefeito, pelo art. 27, § 6^o, da Lei Organica, não é constitucional?

E, Sr. Presidente, senhores Senadores, porque tem o seu alicerce no art. 48 da Constituição, que commetto ao Poder Executivo da Republica attribuições para nomear todos os funcionarios civis e militares. Foi esse o principio que ha

(*) Não foi revisto pelo orador.

pouco sustentei em relação á incompetencia do Congresso Nacional para reintegrar funcionarios demittidos pelo Poder Executivo.

Si a demissão do funcionario é injusta, elle tem o direito de reclamar desse acto ao proprio Poder que o demittiu, pois que é competente para nomeal-o. Si á sua reclamação ao poder administrativo não é attendida, elle tem, no nosso regimen, o recurso estabelecido na lei complementiva n. 221, de 20 de novembro de 1894, no art. 13 — que, como disse ha pouco ao Senado, se acha nos arts. 21 a 34, consolidados em sua parte 5.ª, da Consolidação de 1898, elaborada pelo grande jurisconsulto Dr. José Hygino Duarte Pereira. Consequentemente, Sr. Presidente, foi em vista desse principio da lei organica e, ainda, tendo em vista que a propria lei fixa vencimentos e augmenta os vencimentos da cathedratica, como succede com a directora, attribuindo-lhe uma gratificação por essa funcção, que a Commissão de Constituição accceitou, como não podia deixar de accceitar, o *vêto* do Prefeito, porque o referido e mencionado art. 28, § 3.º da dita Consolidação, determina que não poderá haver augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito.

E, assim, Sr. Presidente, eu não posso concordar, como desejava com o requerimento do nobre Senador, porque esse requerimento não influe substancialmente sobre o assumpto. É um requerimento que não aponta sequer um engano, um deslize da Commissão de Constituição, que cumpriu plenamente o seu dever, encarando a questão pelo prisma por que devia encaral-a.

Pôr esse fundamento, entendo que o Senado não deve adiar a solução do caso, porque é accumular serviço á Commissão de Constituição, é accumular trabalho na ordem do dia.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão do requerimento. Não havendo mais numero no recinto para a votação, vou mandar proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Laura Sodré, Pires Rebello, Antonino Freire, João Thomé, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes e Affonso de Camargo (12).

O Sr. Presidente — Pela chamada, verifica-se que responderam apenas 25 Srs. Senadores. Não ha, assim, numero para se proseguir na votação. Em virtude de disposição regimental, fica prejudicado o requerimento do Sr. Moniz Sodré e adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

MEDALHA DE DISTINCÇÃO

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1.ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*).

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvina uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

71ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moriz, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, e approvada, sem reclamação.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Innocencio Damaceno Guimarães, sargento, voluntario da Patria, pedindo a decretação de uma lei que lhe assegure o pagamento do soldo referente ao seu posto. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não há pareceres.

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, João Thomé, Adolpho Gordo, Affonso de Camargo e Generoso Marques (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzébio, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (35).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não há exadadores inscriptos. Si nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra, na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Estão presentes 27 Srs. Senadores. Não ha, assim, numero para se proceder á votação das materias da ordem do dia. Sobre a mesa não ha trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a mesma ordem do dia de hoje.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que tranforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 118, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Dionisio Bentes, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Afonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (15).

O Sr. Presidente — Presentes 15 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 134 — 1924

Emenda n. 1

A emenda apresentada sob a assignatura dos Srs. Senadores Lauro Sodré e Pereira Lobo estaria no caso de ser aceita si tivesse character mais amplo, isto é, si se extendesse a todos os postos e, neste caso, seria redigida por outra fórma.

Restricta simplesmente aos dous postos nella referidos, está claro, não acautela direitos, ao contrario, crêa uma atmospheria excepcional, dando aos officiaes — mar e guerra e fragatas, quando embarcados, exercendo qualquer função de bordo — a faculdade privilegiada do exercicio de commando para os efeitos de promoção.

A lei de promoção exige dous annos de embarque em mar e oceano. Mas as condições da nossa esquadra, pela deficiencia de navios, são taes, que tornam esta exigencia quasi impossivel. Em vista do que, por varias vezes, em leis annuas, o Congresso tem attenuado muito tal exigencia para não prejudicar os officiaes na promoção aos postos seguintes: E' assim que actualmente o tempo de embarque para esses postos está reduzido a seis mezes em oceano e este mesmo facilitado já ao maior numero de officiaes, além de outras medidas, pelas disposições de character permanente contidas na proposição da Camara dos Deputados, fixando a força naval, artigos 17, 18, 19, 20 e 21, abrangendo tambem os engenheiros machinistas.

Dahi, porém, ir ao ponto de adoptar o elasterio proposto na emenda será o mesmo que supprimir, de vez, a importante função de commando, que não deve ser desprezada, porque o habito de commando é indispensavel, ainda que por pouco tempo, nesses altos postos. Assim, a Commissão sente não poder dar o seu apoio á emenda, no que pese o grande valimento dos autores que a amparam e recommendam.

Emenda n. 2

"Ao n. 6 do art. 1º — Em vez de 1.100 praças do Batalhão Naval, diga-se 1.500 praças para o Regimento Naval; o mais como está."

A Comissão resolveu acceilar e pronunciar-se favoravelmente a esta emenda solicitada pelo Sr. Ministro da Marinha, attendendo assim ás razões offercidas por S. Ex. em justificação desta medida. O augmento de despeza que dahi resulta, comquanto não seja muito grande, é, todavia, apreciavel. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Carlos Cavalcanti*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. O tempo de serviço prestado por capitães de mar e guerra e capitães de fragata, quando embarcados, seja qual for a funcção, que exerçam, será considerado como de comando para os effeitos da lei de promoção.

Justificação

A emenda tem por fim impedir que soffram nos seus legitimos interesses os que não seriam culpados, por não poder acautelal-os, uma vez que as condições actuaes da nossa Marinha de Guerra não permitem que a todos venham a caber funcções, que lhes deveriam ser dadas, de accordo com os altos postos a que chegaram. Valeria por manifesta injustiça o damno dahi resultante.

Senado Federal, de julho de 1924. — *Lauro Sodré*. — *Pereira Lobo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

- 1º, dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;
- 2º, dos sub-officiaes, de accordo com os respectivos quadros;
- 3º, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;
- 4º, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;
- 5º, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;
- 6º, de 1.100 praças para o Batalhão Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha da

Cobras, escoltas e fachinas dos presos militares alli existentes;

7.º de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço da Armada será:

- a) de dous annos de instrucção para os sorteados;
- b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;
- c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio, e pelo sorteio geral para a Armada, na fórma do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluindo esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou se reengajarem, terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de armdamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, approvedas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto numero 7.329, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiais, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9.º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1.º.

As reservas compõem-se das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, constituídas de accordo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrucção tecnica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.051, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Poderão ser excluidos da relação para composição dos conselhos de justiça militar os officiaes que, a

juízo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela Escola de Aviação Naval, que estejam empregados em effectivo serviço da sua especialidade, e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

§ 1.º Será contado como "dia de vôo" o periodo minimo de 30 minutos em cada 24 horas.

§ 2.º Quando se tratar de vôo seguido, no desempenho de uma commissão ordenada, cada periodo de duas horas consecutivas será equivalente a um dia de viagem, computadas igualmente as fracções correspondentes, sómente quando esse tempo exceder de duas horas seguidas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual "guia" para o abono de gratificações a praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes gratificações e estabelecendo as que julgar necessarias.

Art. 15. Fica reduzido a seis mezes consecutivos ou doze interrompidos o tempo fóra da séde exigido pelo art. 9º, letra d, do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 16. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de dous annos e começaram a perder antiguidade após esse prazo.

Art. 17. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediatico, o tempo de exercicio das funcções de encarregados de artilharia, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

Art. 18. Para os effeitos do art. 10 do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como de commando, o tempo de exercicio das funcções de segundos commandantes a bordo dos navios typo *Minas Geraes*, na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

Art. 19. Para os effeitos do art. 96 do regulamento de promoções approvedo pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado como de segundo machinista o tempo de exercicio das funcções de official de machinas do Estado-Maior das Forças Navaes e official de reparo nos navios-officinas da esquadra.

Art. 20. Para as promoções aos postos de capitão de mar e guerra dos corpos de engenheiros machinistas e de commissarios será applicada a regra geral, estabelecida para o Corpo da Armada, ficando revogados os arts. 97, 100 e 112 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 21. Para as promoções ao posto de contra-almirante, nos corpos de engenheiros machinistas e commissarios, será applicada a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, exceptuadas as clausulas de embarque, viagem, commando e serviço fóra da séde.

Art. 22. Continuam em vigor os arts. 13 e 23 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 23. Fica revogado o art. 19 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino.

N. 135 — 1924

A Comissão de Marinha e Guerra, em obediencia ás disposições do Regimento da Casa, vem apresentar o seu parecer sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

1ª

Ao art. 3º — Supprima-se.

Justificação

Esta emenda, retirada pela Comissão de Marinha e Guerra, em 2ª discussão, por motivo de incidir em prohibição regimental, como então se achava redigida, é, neste turno dos debates, renovada, na forma exigida pela lei reguladora dos nossos trabalhos, visto impor-se sua adoção, pela força das ponderações constantes do parecer n. 109, approved pelo Senado na sessão de 9 do corrente e cujos termos, a respeito do assumpto, são os seguintes:

«Em seguida, é passivel de reparos o mandamento do art. 3º, cujo assumpto visivelmente excentrico ao plano da lei em causa, participa, é força confessar, da natureza da materia que com tanta razão se pretende eliminar dos nossos orçamentos, por constituir adminiculo mal posto ás respectivas tabellas, cauda, superfectação geradora, em grande parte, das nossas temerosas difficuldades financeiras. Aliás, convém declarar que esta não causará augmento algum de despeza: ao contrario. Todavia, como diz respeito á hierarchia militar, embora atinja o escalão mais modesto della, unicamente por uma lei permanente póde ser supprimido, tal qual aconteceria si se tratasse do mais elevado. Não parece mesmo de boa ethica parlamentar effectuar a suppressão definitiva que se pretende de um posto do Exercito em uma lei com a duração limitada de um anno; e, muito menos, estatuir sobre vencimentos, mandando pagar aos soldados artifices os vencimentos dos anspeçadas extinctos, na lei que se destina exclusivamente á fixação dos effectivos do Exercito, em circumstancias ordinarias e extraordinarias, bem como dos preccitos e regras, variaveis, conforme a situação.

que possam facilitar a obtenção dellas pelo processo legal prévia e permanentemente estabelegido.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

A emenda acima, apresentada pela propria Commissão manda supprimir um dispositivo da proposição, contendo materia de caracter permanente e portanto incompativel com a natureza da lei que se trata de votar.

Merece, pois, a approvação do Senado.

2.^a

Onde convier:

Art. O tempo de serviço prestado a partir de 30 de outubro de 1917 até 11 de novembro de 1918, quando o Brasil esteve em guerra com a Allemanha, será contado pelo dobro a todos os officiaes e praças do Exercito, só para effeitos de reforma, de accôrdo com o aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919, que concedeu essa vantagem a officiaes e praças de artilharia de costa.

Justificação

A emenda torna apenas extensivo a officiaes e praças do Exercito o beneficio já feito a officiaes e praças de Marinha e a uma fracção do Exercito Nacional. E' um acto de equidade o que pretende a emenda, em face da qual não caberiam nenhuma vantagem pecuniarias aos que ella alcança. Não parece justo distinguir para a concessão desse beneficio entre o Exercito, todo elle em situação de belligerante no periodo mencionado, e a artilharia de costa, apenas ella favorecida pelo acto do Governo constante do aviso citado. As occurrencias decorrentes da situação para o nosso paiz creada pela declaração de guerra, em diversos pontos do territorio brasileiro, puzeram em actividade officiaes e praças de diferentes armas, até mesmo em pontos da extensa costa em as quaes não havia guarnições de artilharia.

Sala das sessões, julho de 1924. — *Lauro Sodré*. — *Pereira Lobo*.

A Commissão não póde aconselhar á Casa que adopte esta emenda. Em primeiro logar, porque incide no mesmo vicio da proposição cuja suppressão foi por ella proposta, attendendo ao seu caracter definitivo e permanente; e, depois, porque a contagem em dobro do tempo de serviço respectivo para a reforma dos officiaes e praças do Exercito sómente póde e deve ser effecuada quando se trata daquelle que decorrer em operações de guerra, quer nas lutas internacionais, quer nas civis, e ainda em quaesquer outras, nas quaes sejam imprescindiveis taes operações. Esta é a doutrina corrente e acceita na nossa legislação militar (decreto legislativo, de 29 de setembro de 1875).

O estado de guerra ou belligerancia, entre o Brasil e a Allemanha, em 1917-1918, por si só não é sufficiente para justificar a concessão dessa vantagem a todos os officiaes o

praças do Exército, embora não tivesse havido ordem de mobilização geral, naquella emergência, nem inicio de hostilidades que pudesse marcar a origem da contagem do tempo de serviço em campanha e bem assim do direito á percepção das vantagens pecuniarias características.

Em campanha propriamente dita sómente esteve, por aquelle tempo, a Divisão Naval em operações no Atlantico; e, individualmente, os officiaes do Exército incorporados a algumas unidades e formações sanitarias do exercito francez, não podendo, absolutamente, ser assim considerado o serviço de simples vigilancia na costa, estabelecimentos fabris do exercito, navios allemães confiscados e campos de concentração das guarnições aprisionadas nos referidos navios.

Convém ainda salientar que na hypothese de vingar o preccito contido na emenda em estudo, teriamos, desde logo, um augmento natural no coefficiente médio das reformas annuaes, em função do tempo accrescido a todos os officiaes e praças, nas condições alli previstas; e, mais adeante, pela retroacção da lei, neste caso sem offensa a direitos adquiridos e portanto em um dos aspectos em que é admissivel, não pequeno numero de revisões nos processos findos de reformas, para aquisição das vantagens novas assim outorgadas.

Eis os motivos pelos quaes a Comissão de Marinha e Guerra, em manifesto desaccôrdo em a extensão que o aviso citado pelos illustres signatarios da emenda deu de facto ao conceito sobre «serviço de campanha», para o fim de mandar contar em dobro o lapso de tempo decorrido de 30 de outubro de 1917 a 14 de novembro de 1918 aos officiaes e praças que menciona — é de parecer que a dita emenda seja rejeitada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1924. — *Philippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 26, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

(Marinha e Guerra n. 4, de 1924)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1925 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exército activo constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exército em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto

n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2.^a classe da reserva da 1.^a linha e dos da 2.^a linha, bem como dos aspirantes a official, em comissão das mesmas reservas, convocados para estagios e períodos de instrução, de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185, e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exército activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluídos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accordo com os quadros de effectivos de paz;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.^o O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1.^a ou de 2.^a categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3.^a, para o periodo de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.^o Fica supprimido em 1925 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3.^a classe.

Art. 4.^o A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições idênticas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5.^o Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos cinco, e os outros, oito annos, de serviço militar activo.

Paragraphe unico. O Governo providenciará, por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a re-

lação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Também providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da segunda linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario, interino.

N. 136 — 1924

A' Comissão de Marinha e Guerra cabe, neste momento, dizer sobre a proposição n. 37, de 1924, da Camara dos Deputados, fixando a intelligencia do dispositivo contido no art. 2.º, §§ 1.º e 2.º do decreto legislativo n. 4.569, de 1922.

Como se sabe esse dispositivo cuja interpretação autentica procura-se dar, provém de emenda apresentada pelo Deputado Collares Moreira ao projecto melhorando os vencimentos da magistratura federal, hoje transformado no decreto legislativo acima referido e tendo por escôpo acautelar os interesses do Thesouro Nacional, no tocante ao augmento das responsabilidades delle, pelo acrescimo automatico das pensões de montepio, nem só da referida magistratura, mas também, generalizando, de todos os contribuintes inscriptos até 31 de dezembro de 1913, em função da majoração de vencimentos, por aquelle modo realizado.

Aliás o art. 2.º do decreto em questão, declarando com precisão que o augmento de vencimentos concedido *por essa ou por outra qualquer lei*, dahi em deante, não seria computado para elevação da pensão, nem da contribuição do montepio — parece que não deveria dar logar a nenhuma especie de controversia. Entretanto decisão do Ministerio da Fazenda, proferida mediante consulta da Delegacia do Thesouro em Londres veio restringir o alcance da citada disposição, mandando applical-a unicamente aos magistrados, a despeito da generalidade evidente que resulta de seus termos. Dahi, a necessidade da adopção de uma nova lei interpretativa do decreto n. 4.569, acima citado, por fórma a impedir que prevaleça a doutrina odiosa que manda applicar sómente á classe dos magistrados as restricções que a lei de facto estendeu a todos os funcionarios da Republica. Em termos mais precisos: a revivescencia do pensamento do legislador no preceito cujo alcance juridico se pretende accentuar, não ha negar, estancará a sobrecarga crescente do Thesouro, decorrente das pensões de montepio, augmentando sempre, por effeito de elevação de vencimentos em nossas tabellas, como succedia aos funcionarios civis inscriptos, desde a criação desse instituto até dezembro de 1913.

Quanto aos militares, mantidas as restricções da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sobre as pensões, terão os mesmos, em compensação, inalteraveis, de 1922 em deante, as respectivas contribuições.

A' vista pois destas ponderações, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados acima mencionada.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Liberato Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º, da lei numero 4.569, de 25 de agosto de 1922, referente ao montepio dos funcionarios publicos, entende-se com todos os contribuintes, quer civis, quer militares.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N.º 137 — 1924

A lei da receita, que vigorou em 1921, consignou em seu art. 1º, n. 56, a seguinte estimativa global: «— Taxa de sorteados não incorporados — 350:000\$». Posteriormente, foi publicado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro do mesmo anno, que creou a taxa fixa de 100\$ para todo aquelle que tendo sido sorteado para o serviço do Exército deixar de ser a elle incorporado, por qualquer motivo.

A mesma lei deu destino especial áquella renda, determinando em seu § 2º que o producto dessa taxa seria destinado ao serviço do sorteio militar, deduzidos os encargos da respectiva arrecadação. Assim tambem o § 3º autorizou o Governo a regulamentar o assumpto e a estabelecer multas até 2:000\$, pelas infracções que se derem na applicação da lei.

Pelo exposto se verifica que não foi o interesse em melhorar a nossa organização militar que determinou taes providencias por parte do Congresso Nacional, mas sim a preoccupação de ser creada uma renda especial para o custeio de uma despesa nova, que motivara o referido decreto.

Tanto vale dizer que a lei n. 4.370, não veio beneficiar, sob o ponto de vista tecnico, a instituição do sorteio militar e facilitou, pelo contrario, a pratica de abusos que poderão medrar á sombra dessas contribuições admittidas por lei.

E, com effeito, a exigencia que declara incursos no pagamento da referida taxa todos os sorteados não incorporados— *Por qualquer motivo* — torna necessaria uma regulamentação que restrinja aquella obrigação ao limite das excepções legais, sem a qual todos os individuos isentos que não são incorporados e até mesmo os que forem recusados por incapacidade physica ficarão sujeitos ao pagamento daquella contribuição.

Por todas estas razões, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, que

manda revogar o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, está no caso de merecer a aprovação do Senado; cabendo entretanto á Comissão de Finanças manifestar-se sobre a conveniencia de ser mantido o referido decreto, caso considere a taxa por elle estabelecida como uma fonte de renda de vantagem reconhecida para o Thesouro Nãtional.

Sala das Commissões, em 22 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do artigo 1º do decreto n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e exigivel de cada sorteado não chamado para o serviço militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (47).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim

uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 133, de 1924).

Levanta-se a reunião.

172ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sadré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Gonzalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente -- Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento da Empreza Fluvial Piauiyense, concessionaria da navegação do Alto Parnahyba, pedindo que o Governo seja autorizado a prorogar-lhe o contracto que deverá findar em maio de 1925. -- A's Comissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e é posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 138 -- 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, para emittir parecer sobre os requerimentos ns. 23 e 18, de 1923, em que os sargentos reformados do Exercito Eulalio dos Santos e João José Soares solicitam melhoria de reforma, precisa de esclarecimentos do Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra.

Nesse sentido requer que a Mesa do Senado tome as necessarias providencias.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1924. — *Felippo Schmidt*. — *Soares dos Santos*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão e Lauro Müller (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Soares dos Santos (30).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, pois estão presentes apenas 31 senhores Senadores.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 118, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre os requerimentos em que os sargentos reformados do Exercito, Eulalio dos Santos e João José Soares, pedem melhoria de reforma (parecer n. 138 de 1924);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25 de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Lauro Sodré e offerecendo outra, n. 134, de 1924);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26 de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra favoravel a uma e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 135, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Vidal Ramos (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azere do, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (41).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva

Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da *Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418; de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre os requerimentos em que os sargentos reformados do Exercito, Eulalio dos Santos e João José Soares, pedem melhoria de reforma (*parecer n. 138, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Lauro Sodré e offerecendo outra, n. 134, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra favoravel a uma e contrario á outra das emendas apresentadas, n. 135, de 1924*). |

Levanta-se a reunião.

73ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vespucio de Abrue (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 56 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Bocajuba Cunha*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

Do Sr. Ministro do Exterior, communicando que S. A. o principe da Italia deverá chegar a esta Capital no proximo dia 9 de setembro, desembarcando no cães Mauá, ás 12 horas. — Sciente.

Do mesmo Sr. Ministro, communicando que S. A. o principe da Italia deverá visitar o Senado no proximo dia 10 de setembro, ás 14 horas e 30 minutos. — Sciente.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a remessa da obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições pre-historicas existentes em varios pontos do Brasil, de que trata a proposição da Camara sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, afim de poder prestar as informações requisitadas pela referida Commissão. — A' Secretaria, para attender.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando o registro do decreto n. 16.542, de 7 do corrente, pelo qual foi aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito de 200:000\$, extraordinario, para attender ás despezas decorrentes do serviço de combate aos surtos epidemicos de impaludismo, que irromperam em varios pontos do Estado do Amazonas. — Inteirado.

Telegrammas:

Presidente Senado Federal — Rio:

Victoria, 26 -- Tenho faltado ás sessões por motivo molestia em pessoa minha familia. Solicito escusa, esperando minha ausencia seja havida por justificada. Visitas amigas. — *Jeronymo Monteiro*. — Inteirado.

Presidente Senado Federal — Rio:

Aracajú, 12 -- Venho agradecer a V. Ex. obsequio communição voto congratulações Senado Federal pelo restabelecimento legalidade em Sergipe e solicito fineza transmittir Camara Alta publica meu profundo reconhecimento por essa

expressiva solidariedade republicana. Saudações cordiaes. — *Graccho Cardoso*, Presidente de Sergipe. — Inteirado.

Presidente Senado Federal — Rio:

Bahia, 26 — Cumpro doloroso dever scientificar Senado nome Conselho municipio capital sessão inicial trabalhos votou unanimemente moção profundo pezar fallecimento illustre brasileiro Dr. Nilo Peçanha. Cordiaes e respeitosas saudações. — *Leopoldino Antonio de Freitas Tantu*, Presidente do Conselho. — Inteirado.

O Sr. 2 Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 439 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 6. de 1924, que melhora a reforma concedida ao sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reforma do segundo sargento, asylado, Lino Ribeiro de Novaes, é considerada no posto de sargento ajudante, a partir da data desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 27 de agosto de 1924. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente -- Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lopes Gonçalves -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, occupo mais uma vez a tribuna em consequencia da sedição militar que, tendo explodido em S. Paulo, na manhã de 5 de julho passado, fôra repercutir em Sergipe, Pará e Amazonas.

Segundo as noticias publicadas pela imprensa e mais desenvolvidamente, pelo antigo órgão conservador o *Jornal do Commercio*, cahiu o ultimo reducto dos sediciosos, dos criminosos, daquelles que pretenderam conflagrar a nossa querida patria, entorpecendo a marcha do seu progresso, trazendo, deshumanamente, o luto, a orphandade e a viuvez aos lares honestos e laboriosos. Cahiu, com a intimação do chefe das forças legaes no Amazonas, a fortaleza de Obidos, praça de guerra, moderna e fortemente apparelhada, que tive occasião de visitar em 1922, percorrendo-a em todos os seus detalhes,

(*) Não foi revisado pelo orador.

examinando de perto a formidável construcção que alli existe, fortificação estrattica de primeira ordem, que, a bem dizer, é uma das mais inespugnaveis fortificações que o Brasil possui, embora longe da fronteira com as Republicas limitrophes, mas guardando naquella angustura, naquelle estreito de extramediana correnteza a caza de nove annos da guerra o ádito ás nossas riquezas, das nossas florestas do Amazonas.

Talvez com a intimação do bravo general Menna Barreto surgisse no coração dos insubordinados alguma cousa que representasse o symbolo da patria, alguma cousa que representasse a vida dos seus compatriotas compromettidos e segregados do resto do Brasil durante mais de um mez, sobretudo na capital do Amazonas.

Estado soffredor, digno de melhores dias, ao qual já live a subida honra de representar nesta Casa durante nove annos, neste momento, si fosse possível pelo espaço o reflexo dos meus sentimentos, as vibrações da minha alma em favor daquelle povo, pela paz e tranquillidade, mais uma vez reconquistadas pelas bravas forças do Exercito e da Marinha, sinceramente me julgaria muito feliz e a cada um daquelles compatriotas daria um amplexo da mais intima alegria e do mais justificavel contentamento.

Mais uma vez a nação inteira não póde deixar de admirar esse vulto patriótico, decidido, energico, e inconfundivel, que é o do Sr. Presidente da Republica, tomando immediatamente as necessarias providencias afim de que o Estado do Amazonas ficasse libertado da anarchia, da perturbação que vinha experimentando, determinando efficazmente que unidades da Marinha e do Exercito fossem alli implantar o regimen da lei, da ordem constitucional, o respeito ás instituições e ás autoridades constituidas.

Immensa deve ser a alegria daquelle povo soffredor, daquelle povo que espera dos poderes federaes, da nação inteira, a sua redempção, a sua coparticipação nos dias de prosperidade que o Brasil tem e ainda ha de atravessar, porque esse cyclo de sedições militares, essa hora tremenda de lutas, como se acham fechados de uma vez para sempre e graças á energia que desenvolveu o Chefe da Nação grandemente auxiliado pelos elementos mais efficientes da sua administração.

O coração brasileiro exulta, pois, de satisfação, por ver á frente dos destinos da Nação o benemerito Sr. Dr. Arthur Bernardes, que, no doloroso transe por que acaba de passar o paiz, não desfalleceu um só momento e teve sempre ao seu lado os mais denodados e patrióticos auxiliares. A Nação exulta tambem porque sabe que póde confiar, em emergencias dessa natureza, no espirito conservador e disciplinado das classes armadas — Exercito e Marinha, auxiliadas como tem sido pela segunda linha do Exercito — as forças policiaes de alguns Estados para implantação do regimen de ordem, sem o qual não ha estabilidade, não ha progresso, não ha engrandecimento para nenhuma Nação no globo.

Facemos pois, Srs. Senadores, mais uma vez justiça: rendamos com calor as nossas homenagens ao governo federal, representado no Chefe da Nação, que conseguiu restabelecer a paz e a tranquillidade no Estado do Amazonas; e para que fiquem, como tenho dito sempre, consignados na historia do nosso pais e nos *Annaes* — que são capitulos da nossa historia —

os traços dessa rebelião condemnável, sem ideal e sem objectivo nobre, e ao mesmo tempo assignalados os serviços de todos aquelles que os prestaram a favor da legalidade, requeiro que fique constando dos *Annaes* desta Casa o brilhante artigo que o *Jornal do Commercio*, sob o titulo «Levante Militar», publica hoje a respeito dos acontecimentos que acabam de se desenrolar na fortaleza de Obidos e que são o epilogo, a porta fechada das sedições militares, representando largos horizontes abertos á nossa prosperidade e ao nosso progresso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Lopes Gonçalves requer a inserção no *Diario do Congresso* de um artigo publicado hoje no *Jornal do Commercio*, sobre o levante militar no Amazonas.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

Antes de passar á ordem do dia nomeio, para comporem a Commissão que representará o Senado na chegada de S. A. o Principe da Italia, os Srs. Senadores Lauro Müller, Thomaz Rodrigues, Pedro Lago, Carlos Cavalcanti e Bueno Brandão.

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Manuel Monjardim, Bernardino Monteiro, Bueno Brandão, Affonso de Camargo e Generoso Marques (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borta, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Estando presentes apenas 30 Srs. Senadores, não ha numero para se proceder á votação das materias encerradas constantes da ordem do dia, pelo que passo á materia em discussão.

FORÇAS NAVAES PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925

Encerrada e adiada a votação.

FORÇAS DE TERRA PARA 1925

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente -- Não havendo mais nada a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1924, prorogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno (*incluida ex-vi do art. 153, paragrapho unico, por ser materia urgente*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o efeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre os requerimentos em que os sargentos reformados do Exercito, Eulalio dos Santos e João José Soares, pedem melhoria de reforma (*parecer n. 138 de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25 de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Lauro Sodré e offerecendo outra, n. 134, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26 de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com parecer-da Comissão de Marinha e Guerra favoravel a uma e contrario á outra das emendas apresentadas, n. 135, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

PUBLICAÇÃO A QUE, EM SEU DISCURSO, SE REFERIU O SR. SENADOR LOPES GONÇALVES

“Levante Militar — A victoria das forças legaes no Norte. — Com a tomada do forte de Obidos pôde-se considerar terminado o levante no Amazonas — O regosijo da população amazonense — Uma moção da Camara Municipal de Leopoldina ao Sr. Presidente da Republica — A acção da Marinha em S. Paulo e em Sergipe — A trasladação dos corpos dos militares fluminenses mortos em combate — A cerimonia de juramento de fé republicana — Nos Estados — Varias notas.

As forças legaes, sob o commando do general João de Deus Menna Barreto, acabam de tomar e occupar o forte de Obidos, que os rebeldes do Amazonas haviam guarnecido e que servia de ponto de resistencia para o seu dominio no rio e no Estado proximo.

Desde os meados do mez passado que parte da guarnição do Amazonas, convocando os reservistas, requisitando navios, forçando certas adhesões, tinha se rebellado, de accôrdo com a flotilha do Amazonas. Contando talvez com os boatos e invençõnes dos revoltosos de S. Paulo, tentaram um golpe contra Belém do Pará, onde o Governador Souza Castro facilmente dominára a situação. Sabendo da derrota dos insurrectos do general Isidoro, os amotinados do Amazonas desistiram de seu ataque, fugiram rio acima, indo concentrar a sua resistencia em Obidos.

Em Obidos, as condições topographicas facilitam a defesa, mas o material do forte, de sua guarnição e da flotilha que o cobria não permitia qualquer luta directa com a esquadilha que partira conduzindo a brigada do general Menna Barreto.

Depois de tomar Santarém, o general Menna Barreto organizou o ataque deante de Obidos, intimando o forte a render-se.

A guarnição revoltosa tentou tergiversar, procurou obter um armisticio. O general das tropas legaes não accitou nenhuma proposta, mostrando que deante de revoltosos soldados disciplinados só podem admittir a rendição incondicional.

Vendo que o armisticio proposto não era accito, os insurrectos tentaram resistir. O general Menna Barreto ordenou então que os navios da esquadilha iniciassem o bombardeio. Todas as obras de defesa começaram a desmoronar, e os rebeldes, deante dessa pressão formidavel do fogo das tropas e esquadra legaes, renderam-se incondicionalmente.

Obidos era o unico porto, em que, com a sua inferioridade numerica, com a sua deficiencia de armamento e munições, os rebeldes ainda poderiam organizar qualquer resistencia. Tomado o forte pelas tropas do Governo, pelo Exército e pela Marinha que comprehendem a sua grande missão nacional e cumprem o seu dever, presa a sua guarnição, os rebeldes que estão no Amazonas não poderão offerecer nenhuma resistencia.

A revolta está, portanto, extincta.

Como os rebeldes de São Paulo, os insurrectos da Amazonia cederam, foram vencidos pela força.

Como os de São Paulo, os amotinados da Amazonia, pretenderam a subverter a ordem, mudar o regimen, desrespeitar as autoridades constituídas, com a força das armas que a Nação lhes tinha fornecido. Como os revoltosos de São Paulo, os da Amazonia foram tambem submettidos, vencidos, desbaratados pela força, pela imposição da vontade das tropas honestas e bravas e do Governo destemido e forte.

Não temos, portanto, sinão motivos de regosijo por mais essa victoria da lei, da Republica, da estabilidade governamental, do bom senso e a da honestidade e do Governo que nesse momento encarnou a defesa das instituições e das boas normas administrativas...

Os revoltosos quizeram, como em São Paulo, sem attender aos verdadeiros sentimentos do povo, lhe impôr pela força um governo que repugnaria á Nação. Pela força, que pretenderam visar contra o povo, foram vencidos, dominados, dispersos e presos.

A lição da Amazonia, como a de São Paulo e de Sergipe, é de grande significação: O Exercito, a Armada, as outras corporações, o povo, as forças improvisadas, condemnaram com vehemencia os motins, e todos marcharam calmamente para suffocal-os quando se tornou necessario.

Os revoltosos do Amazonas acabaram desapontados e abandonados como os de São Paulo e Sergipe.

O Exercito e a Marinha conservam a disciplina, que é a sua razão de ser e a sua força, e assim os fomentadores de pequenas motins se sentem logo isolados e combatidos, não encontrando o apoio de ninguem.

Os audaciosos, os exploradores, espertalhões e aventureiros que planejaram e levaram ávante revolta desse genero, contavam com imaginarias adhesões para irem até o fim de seus projectos sinistros. Felizmente, deante da repulsa geral, todas essas tentativas falharam.

A Republica, as instituições, o Governo Federal, o Exercito e a Marinha, no seu conjunto, estão muito acima dos golpes dessa natureza. O paiz entra em uma phase de organização, e assim os motins não tem mais razão de ser, são explosões retardatarias sem fundamento e sem expansão, que não se alastram nem se infiltram nas classes armadas renovadas pela cultura nova, pela disciplina consciente e attiva, por uma officialidade instruida, com grande zelo profissional e pela conscripção saneadora.

A tomada de Obidos tem, assim, a significação da attitude inquebrantavel das classes que são a nossa suprema garantia e a prova de que a rebellião na Amazonia está extinta, sendo a libertação de Manáos uma consequencia automatica do feito que hoje noticiamos.

Podemos, portanto, ter orgulho na nossa gente e na nossa organização social e militar. Si tivemos alguns que se rebellaram sem oportunidade e sem ideal, sem correspondencia com os sentimentos geraes do paiz, todos os outros brasileiros se mobilizaram, cada qual dentro de sua actividade, para suffocar os motins subversivos e perigosos.

Todo o mal, que esses movimentos acaso pudessem ter, foi previsto, prevenido e afastado em tempo.

A situação no proprio Estado do Amazonas será em breve normalizada completamente como a de São Paulo.

Os máos elementos que andaram querendo perturbar o paiz, no sul, e em alguns pontos do norte, estão inteiramente subjugados. A ordem e as autoridades foram restabelecidas por toda a parte; e, assim, depois dessa crise, lamentando que houvesse desalmados capazes de provocal-a, tivemos o grande consolo de verificar o que ha de forte na nossa organização, o fundo de lealdade de nossa gente e o devotamento patriótico das classes armadas.

O Sr. Presidente da Republica, esteve sempre, sereno e energico, na altura de sua missão, neste periodo de crise, e, agora, que foi vencido, dominado e subjugado o ultimo reducto dos insurrectos, devemos-nos congratular com S. Ex. e com a Nação pelo termo feliz dessa lucta, em que, para honra nossa, as instituições, a patria, a autoridade presidencial sahiram mais robustecidas e respeitadas.»

74ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 56 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito espe-

cial no valor de 767\$741, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o substituto do juiz federal na secção do Districto Federal, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em virtude do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e decretos de 5 de abril de 1922 e 24 de outubro de 1923, por ter completado 25 annos de effectivo exercicio como juiz federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito na importancia de 60:000\$, para pagamento da subvenção devida á Empresa Fluvial Piauhycense, correspondente ao periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912. — Archive-se.

Requerimento do Sr. João Jeronymo da Silva e outros, invalidos da Patria, solicitando equiparação da etapa que percebem á da guarnição desta cidade, pelos fundamentos que allegam. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegramma da Mesa do 1.º Congresso Brasileiro de Contabilidade, do teor seguinte:

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Mesa Primeiro Congresso Brasileiro Contabilidade tem a honra comunicar Vossa Excellencia que por indicação Congressista Marcondes da Luz, representante Instituto Brasileiro Contabilidade, foi unanimemente approvada seguinte moção: O Primeiro Congresso de Contabilidade, reconhecendo a tenacidade e benemerencia dos serviços prestados pelos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda ao aperfeiçoamento da Contabilidade Publica da União, solicita ao Congresso Nacional que prestigie a acção do Poder Executivo no sentido de serem integralmente estabelecidas as bases indispensaveis á reconstituição financeira e á prosperidade economica da Republica essencialmente subordinada á ordem administrativa que, na gestão dos negocios pecuniarios a contabilidade póde assegurar inteiramente. Respeitosas saudações. — *João Lyra Tavares*. — *Joaquim Telles*. — *Augusto Carlos Setubal*. — *Roberto Ramiz Wright*, secretario. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretário procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 140 — 1924

A presente proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1924, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 188:753\$200 para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das juntas permanente do alistamento militar.

Estando essa proposição calcada em a exposição de motivos, que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 25 de julho do corrente anno, na qual está perfeitamente justificado o credito solicitado, *ex-vi* do disposto no art. 55, § 1º do regulamento do serviço militar, approved pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, combinado com a determinação do Ministério da Guerra, considerando-os como effectivos, é a Commissão de Finanças de parecer que a esma proposição deve ser approveda pelo Senado.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pela presente lei, no Ministerio da Guerra, um credito especial de 188:753\$200, destinado ao pagamento das antigens que competem aos sargentos reservistas do Exército, auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar nesta Capital e Estados, de accôrdo com os avisos ns. 58 e 68, de 7 de fevereiro e 8 de março deste anno e relações annexas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

N. 111 — 1924

A proposição da Camara, sob n. 38. do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Effectivamente esse decreto legislativo tornou extensiva a percepção do soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos officiaes que, reformados compulsoriamente, tenham prestado serviços de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, Territorio do Acre e Matto Grosso, e nas mesmas condições mediante inspecção de saude, aos officiaes reformados que taes serviços prestaram nesta Capital e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, durante o movimento revolucionario de 1893 a 1894.

Essa differença de soldo monta a um total de réis 271:509\$197, conforme demonstração feita na exposição de motivos que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 28 de maio do corrente anno.

Nestas condições, a Commissão de Finanças é de parecer que a presente posição deve ser tomada em consideração pelo Senado, visto a abertura do credito solicitado estar amparada em lei e o seu *quantum* perfeitamente justificado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 271:509\$197, para pagamento de differença de soldo aos officiaes reformados beneficiados pelo decreto legislativo numero 4.694, de 19 de fevereiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino.

E' lida e vai á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1924

Ao Regimento Interno:

Accrescente-se onde convier:

Art. Não é permitida a apresentação de projecto, emenda ou indicação, autorizando despesa, cuja importancia não seja expressa em quantia certa ou comprehendida dentro de um limite maximo.

Art. Ao emittir parecer sobre proposição da Camara autorizando despesa não fixada, a Commissão de Finanças, obrigatoriamente a emendará estabelecendo a importancia exacta ou, pelo menos, o maximo da quantia a ser despendida.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1924 que melhora a reforma concedida ao sargento asyldado Lino Ribeiro de Novaes.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente: Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Antes de me occupar do assumpto, solicito á Mesa mandar-me o avulso relativo ao

vêto do Prefeito n. 17, de 1924, á resolução que converte uma escola mixta em escola profissional.

(O orador é atendido.)

Sr. Presidente, ha dias, o illustre representante pela Bahia, meu presado amigo, Sr. Senador Moniz Sodré, sempre solícito no desempenho do honroso mandato, houve por bem requerer ao Senado que o parecer sobre este *vêto*, elaborado por mim, na Comissão de Constituição, como Relator, e assignado unanimemente, pela mesma, voltasse á Comissão, certamente no intuito elevado, que sempre norteia os seus actos, de melhor esclarecimento, mais solidos argumentos juridicos em favor do acto administrativo, baseado no art. 24 da consolidação 4.160, da 8 de março de 1904, que é a Lei Organica do Districto Federal, esclarecimento que S. Ex. julgou necessario e conveniente afim de que a Casa pudesse deliberar com justiça e sabedoria.

Em poucas palavras, como sabe o Senado, oppuz-me áquelle requerimento discutindo-o, com a franqueza que me caracteriza, e affirmando que não via motivos plausiveis que justificasse sua approvação.

Posto em votação esse requerimento, verificada a falta de numero, ficou o mesmo prejudicado.

Sem procurar saber si S. Ex. o renovará, mas no intuito de, ainda uma vez, justificar os actos da Comissão a que pertenco, e na qual collaboro ha mais de 10 annos, occupo a tribuna neste momento para inquerir: voltar o parecer á Comissão por que e para que?

Haverá no trabalho da Comissão algum deslize ou inapplicabilidade de alguma lei que tenha relação com o assumpto, injustiça flagrante e notoria a este ou áquelle interesse de ordem collectiva ou mesmo de ordem individual? (*Pausa.*)

Não; absolutamente não existe motivo algum de ordem juridica que possa illidir o parecer da Comissão, ou fazer com que ella modifique sua opinião.

Todos os Srs. Senadores sabem perfeitamente que, de accôrdo com as diversas leis de ensino do Districto Federal a organização de uma escola profissional é muito diversa da de uma escola de letras, primaria ou elementar, seja para um só sexo, seja mixta.

Bem o sabe o illustre Senador, autor do requerimento prejudicado, que nas escolas primarias ou nas escolas de letras elementares não existem cadeiras de prendas domesticas ou de artes: não existe o ensino ministrado professionalmente áquellas pessoas que se destinam á vida pratica, á vida laboriosa, com uma profissão honesta e digna; ao passo que nas escolas professionaes são creadas cadeiras desta natureza, por isso que a differença especifica *professional* corresponde virtualmente a outras disciplinas que não aquellas restrictas o adstrictas ás letras, mas comprehensivas de artes, trabalhos manuaes, trabalhos technicos, de agulha e de desenho.

Como, pois, em relação a ensino de categorias differentes, qual o que se ministra em uma escola primaria, e qual o que se ministra em uma escola professional, procurar con-

verter, transformar ou substituir uma escola mixta de letras em escola profissional? (*Pausa.*)

E' uma das muitas originalidades do Conselho Municipal, sendo que esta pela primeira vez apparece no Senado, entre as muitas que tem sido objecto da nossa deliberação.

Não se está vendo, Srs. Senadores, que se tem em vista supprimir uma escola de letras e crear uma escola profissional desnecessaria, pois uma dellas se achia fechada por falta de frequencia — a Escola Bento Ribeiro?

Ora, si se trata, virtualmente, de crear uma escola profissional e supprimir uma de letras, errou o Conselho, insurgiu-se contra o art. 28, § 3º, da Lei Organica do Districto, que não lhe permite crear repartição publica ou supprimil-a, não pôde crear cadeiras de ensino, sem proposta fundamentada do Prefeito.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas a resolução não augmenta absolutamente a despeza. Proval-o-hei a V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO — Essa transformação forçosamente trará augmento de despezas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou mostrar ao nobre Senador como a resolução acarreta augmento de despeza. Leia S. Ex. a resolução do Conselho, e verá que, com a violação desse art. 28, § 3º, elle, fazendo a transformação dessa escola primaria em escola profissional, creou os empregos de escripturaria e de contra-mestra.

O SR. ANTONIO MONIZ — Conservou o mesmo pessoal.

O SR. LOPES GONÇALVES — O nobre Senador está enganado, como passo a demonstrar.

Nas escolas de letras não ha escripturarias e contra-mestras. Estas só existem nas escolas profissionaes. Logo, o Conselho Municipal augmenta a despeza, creando dous logares, necessarios nas escolas profissionaes em objectivo, com flagrante violação do preceito contido no art. 28, § 3º, porque não tem competencia para crear e supprimir empregos publicos, sem proposta fundamentada do Prefeito, a não ser aquelles que digam respeito á sua Secretaria.

A resolução ainda augmenta despeza, porque, indebitamente, sem razão de ser, injustificavelmente, converte a professora cathedratica da Escola Mixta do 8º Districto em directora da Escola Profissional que se tem em vista...

O SR. ANTONIO MONIZ — Sem augmento de despezas.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...porque não ha escola profissional sem directora, ao passo que nas escolas de letras ha simplesmente, no vertice, no apice, como directora, uma professora cathedratica, a que estão subordinadas as adjuntas de 1ª 2ª e 3ª classes, os docentes e os auxiliares de ensino.

Ha, portanto, augmento de despeza na transformação dessa cathedratica em directora de escola profissional, porque todos os professores, quando são nomeados directores de qualquer estabelecimento de ensino percebem uma gratificação *pro labore*, para cujo fim, sancionada que fosse a resolução, seria necessario abrir o credito correspondente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Com esta interpretação que V. Ex. está dando á Lei Organica torna inteiramente inutil o Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não sou eu que está dando esta interpretação, estou apenas cingindo-me ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei Organica.

Si V. Ex. acha que a disposição constante da Lei Organica é um attentado contra ás prerogativas do Conselho Municipal, proponha ao Senado a revogação dessa lei, porque todos sabem que pelo art. 34, n. 30 da Constituição, é o Congresso Nacional o unico competente para legislar sobre a organização municipal do Districto Federal.

Emquanto não for revogada essa lei assim será, porque continuará em vigor.

Si o nobre Senador puzer em duvida as palavras que estou proferindo, immediatamente procederei á leitura dessa lei, embora eu a conheça de memoria em todos os seus artigos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. interpreta-a como lhe convém.

O SR. LOPES GONÇALVES — Interpreto como deve ser e não como me convém, não interpreto por analogia ou por extensão. E' caso inteiro e positivamente previsto em lei.

Em materia de competencia e attribuição, V. Ex. sabe que não ha poderes implicitos, mas expressos.

Si o Conselho Municipal não póde crear nem supprimir repartições ou empregos publicos, não póde augmentar nem diminuir despesas sem proposta do Prefeito, claro é que, implicitamente não se póde admittir esses poderes, visto como devem ser expressos. Toda a materia de competencia é attribuição *stricti juris*.

Foi por isso que disse ao Senado, sem haver audacia de minha parte, que não tinha fundamento o requerimento do honrado Senador pela Bahia pedindo a volta do parecer á Commissão. E se não existe o *porque*, pergunto: voltar á Commissão para que?

O SR. ANTONIO MONIZ — Para a Commissão novamente estudal-o.

O SR. LOPES GONÇALVES — Para a Commissão examinar novamente o que já está estudado exhaustivamente? Para a Commissão mudar de opinião, como si seus membros fossem cata-ventos, e não tivessem consciencia dos actos que praticam?

Si não foi violada nenhuma disposição de lei; si não deixou de ser applicada a que devia ser, a Commissão não póde mudar de parecer para ser agradavel a este ou aquelle interesse de ordem individual, com prejuizo do colectivo, da lei que deve ser sempre impessoal.

O SR. ANTONIO MONIZ — Este foi o unico objectivo do Senador Moniz Sodré.

O SR. LOPES GONÇALVES — Voltar á Commissão para que?

Pois então a Comissão de Constituição, da qual já foi membro proeminente o honrado Senador que me aparteia...

O SR. ANTONIO MONIZ — Bondade de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... não está habilitada a resolver as questões que são submettidas ao seu exame, de accordo com a Lei Organica do Districto Federal?

Certo, S. Ex. não será capaz de afirmar que a Comissão alguma vez tenha deixado de proceder desta fórma, nem de apontar um só deslize por ella commettido.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não estou fazendo nem jamais fiz accusações á Comissão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Para que voltar o parecer á Comissão?

Para accumular trabalho?

O honrado Senador que me aparteia, Sr. Presidente, e o seu digno companheiro de bancada, o Sr. Moniz Sodré, não serão capazes de apresentar um só caso em que eu tenha mudado de voto. Nunca mudei de proceder.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. tem mudado varias vezes.

Para que voltar o parecer á Comissão? volto a perguntar.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... para voltar á ordem do dia e deixar de ser resolvido agora?

Senhores, não ha razão que justifique a volta do parecer á Comissão, tanto é certo que o trabalho da Comissão e as razões do *veto* fornecem os mais amplos esclarecimentos.

O nobre Senador que me aparteia com tanto calor não conseguirá apontar um *senão*, siquer, neste parecer, menos violação flagrante de preceito legal. Si o conseguir, Sr. Presidente, declaro peremptoriamente, a V. Ex. e ao Senado que pedirei immediatamente a sua rejeição.

Estamos discutindo um assumpto relevante, que entende directamente com os interesses primordiales do ensino e tambem com os interesses dos cofres municipaes, que se acham esgotados.

A Prefeitura do Districto Federal deve mais de 700 mil contos, sendo que a divida americana de 25 milhões de dollars, ao preço de 98, monta a 225 mil contos. O Prefeito do Districto Federal, na sua ultima mensagem, accentuou positivamente que a Prefeitura necessita de 57 mil contos para occorrer á amortização e juros da divida consolidada interna e externa: de 53 mil contos para o pagamento da divida fluctuante, em atraso, *deficit* de exercicios anteriores. Só esas duas parcelas montam a 110 mil contos.

Saberá V. Ex. qual o orçamento da Receita apresentado pelo Conselho Municipal ao Prefeito?

Cento e vinte e seis mil contos.

Saberá qual a despeza orçada?

Cento e dezeseis mil contos, havendo uma differença entre a Receita e a Despeza de dez mil contos, destinados ao serviço das dividas externa e interna e da fluctuante.

É deploravel, Sr. Presidente, que, deante das aperturas em que se acham os cofres do Districto Federal, venha o nobre Senador dizer que se trata de uma questão de nonada.

A transformação de uma escola mixta de primeiras letras em escola profissional acarreta, naturalmente, augmento de despezas, no caso, superfluas e desnecessarias.

Em assumpto desta ordem, bem sabe o Senado que não costumo defender partidos nem pessoas. Posso errar, mas honestamente, confesso. Repito mais uma vez ao Senado, as minhas vistas vão muito mais longe: attendem aos interesses publicos e, no caso particular, aos do Districto Federal.

Aponte S. Ex. uma só falta de applicabilidade da lei neste parecer, e immediatamente, sem entubecer, mas confessando o meu erro e me retratando, pedirei que se faça a justiça de rejeital-o, assim como o *veto* do Prefeito. Enquanto, porém, isso não se fizer, eu me julgo no direito de defender a autoridade publica do Prefeito, concomitantemente os sagrados interesses do Districto e ao mesmo tempo o preceito imperativo e categorico das leis que nos regem.

Não é só dizer e requerer por este ou aquelle motivo, que não procuro investigar, que volte á Commissão este ou aquelle parecer, para que immediatamente o relator se accomode e concorde com semelhante pedido. É preciso que quando se ataca um parecer de uma Commissão, maximé quando é unanime, no qual não se encontra uma só assignatura *pelas conclusões* ou *com restricções*, se venha dizer ao Senado: a Commissão errou, cochilou, praticou um engano, claudicou, não applicou a lei que devia applicar.

Prometti ao Senado, e vou ler o parecer que a Commissão trouxe ao Senado:

«Offensiva, *ex-abundancia*, á Constituição e á Lei Organica do Districto, consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, é a resolução vetada.

Com effeito, sem proposta do Prefeito, converte em profissional, creando cargos, fixando vantagens e regalias, que culminam augmento de vencimentos, a 11ª escola mixta do 8º districto escolar, contravindo, deste modo, o art. 28 § 3º da citada Lei Organica.

Assim é que crêa no paragrapho unico do seu art. 5º os empregos de *contra-mestra*, no art. 7º de *directora* da pretendida escola profissional e no art. 8º o de escripturaria, mediante, *apenas*, approvação do inspector tecnico em expectativa, pondo-se de parte a intervenção do director da Instrucção Publica e a alta e suprema autoridade do Prefeito, sendo a nomeação para semelhante função feita, exclusivamente, pela referida *directora*.»

De modo que a directoria, pela resolução vetada, tem competência para nomear a sua escripturaria. O Prefeito a quem compete semelhante acto, não é mais considerado Poder Executivo do Districto, pois a resolução o põe á margem.

Que o nobre Senador tenha a bondade de me dizer si isto é systema de legislar; si no mais recondito rincão deste paiz, qualquer municipalidade teria o arrojo de fazer uma lei nestas

condições, outorgando, a quem não a tem, competência, a faculdade de nomear...

O SR. ANTONIO MUNIZ — Em muitas repartições ao director de Secretaria cabe nomear varios empregados subalternos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não de um modo geral.

O SR. ANTONIO MUNIZ — E' muito commum.

O SR. LOPES GONÇALVES. — (continuando a leitura):

«Nomeando o Conselho, como faz, de fórma imperativa, a cathedratica da dita escola mixta, que é primaria, directora da chamada escola profissional, invade, fere, em cheio, o dispositivo do art. 27, § 6º, da Lei Organica, que commette, privativamente, ao Prefeito o provimento de todos os cargos da Prefeitura do Districto Federal, com excepção dos relativos á Secretaria do Conselho, principio que tem seu alicerce no art. 48, n. 5, da Constituição, que outorga ao Excutivo da Republica a nomeação de todos os funcionarios da União.»

E', por consequencia, um preceito de ordem constitucional, o que se acha contido na Lei Organica do Districto Federal.

«Nenhum argumento póde sobrelevar á importancia e rigidez dessas deducções legais para infirmar o acto justo, justissimo, que se corporifica no *vêto* do Sr. Prefeito.

Por outro lado, não devia o Conselho ignorar que, por muito louvavel a creação de escolas profissionais femininas, se não deve tratar de semelhante assumpto, precipitadamente, visando beneficios pessoas para *accommodação de empregos*, mas, obedecendo ás prescripções da Consolidação n. 5.160, invocada, precedendo proposta do órgão executivo.

Devia, ainda, ter em vista que, preocupado como se acha o Sr. Prefeito, com a reorganização dos serviços publicos, em face da situação do Districto, certo, lhe não escaparia, tomando conhecimento da presente resolução, a circumstancia de se achar fechada ha muitos annos (chamo a attenção do honrado Senador pela Bahia para este facto), a Escola Profissional Feminina Bento Ribeiro, em absoluta improductividade.»

Foram estas as razões, Srs. Senadores, que levaram a Comissão de Constituição a apreciar o *vêto* do Prefeito e pedir ao Senado a rejeição da resolução do Conselho Municipal, mantendo assim o acto do Poder Executivo.

Não se trata, pois, de uma questão difficil; é, antes, muito simples, uma vez que se queira encarar o acto do Prefeito do Districto Federal á luz dos factos, em face das leis que ainda não se acham revogadas e que devem constituir para todos os funcionarios publicos um patriotismo de or-

dem superior, tanto é certo que quem cumpre a lei pratica um dever civico, um dever patriótico.

Estas considerações, Srs. Senadores, eu as poderia adduzir quando novamente, si assim o entendesse, o Senador pela Bahia renovasse o seu requerimento para que este parecer, com o respectivo *vêto*, voltassem á Commissão. Mas, aproveitando a hora do expediente, por haver V. Ex., Sr. Presidente, anunciado a inexistencia de oradores inscriptos, quiz, mais uma vez, procurar, na medida das minhas forças desempenhar-me, humildemente embora, dos meus deveres de membro desta Commissão e relator do *vêto* em questão. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Mendes Tavares e José Murtinho (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Vespuccio de Abreu e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1924, prorogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, pretendia, na occasião em que V. Ex. submettesse á votação o *vêto* do Prefeito do Districto Federal, a que acaba de se referir o nobre Senador por Sergipe, renovar o requerimento apresentado pelo Sr. Moniz Sodré, em uma das sessões passadas. Entretanto, tendo V. Ex. declarado que não ha numero para as votações, aguardo-me para, no momento opportuno, não sómente renovar esse requerimento, dado que seu autor não o queira fazel-o, como responder ás considerações que o honrado Senador, Sr. Lopes Gonçalves, acaba de adduzir, considerações

(*) Não foi revisto pelo orador.

que tiveram por fim demonstrar a desnecessidade da volta do parecer á Commissão, mas que, contra minha expectativa, produziram no meu espirito effeito inteiramente contrario. Depois do que disse, S. Ex. mais se enraizou no meu animo a convicção de que esse parecer deve voltar á Commissão de Constituição.

Assim, Sr. Presidente, comprometto-me com o Senado a, na occasião opportuna, quando V. Ex., Sr. Presidente, submeter a votos o referido *vêto*, renovar esse requerimento.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Só estão presentes apenas 30 Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1924, prorogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno (*incluida ex-vi do art. 133, paragrapho unico, por ser materia urgente*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 118, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre os requerimentos em que os sargentos reformados do Exercito, Eulalio dos Santos e João José Soares, pedem melhoria de reforma (*parecer n. 138, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1924, que fixa as forças navacs para o exercicio de 1925 (*com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Lawro Sodré e offerecendo outra, n. 134, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra favoravel a uma e contrario á outra das emendas apresentadas, n. 135, de 1924*);

Votação, em discussão única, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1924, que melhora a reforma concedida ao sargento reformado asylado, Lino Ribeiro de Novaes.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

75ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente — Presentes 31 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da directoria do Gremio Politico e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Presidente do Senado Federal — Em nome da "Legião Republicana Marechal Fontoura", instituida por este gremio, tenho a elevada honra de convidar a V. Ex. e aos dignos membros desta illustre assembléa a assistirem á grande cerimonia civica que, promovida pela "Legião", vae ser effectuada pelas 16 horas de sexta-feira proxima 29 do corrente, á praça da Republica, no local fronteiro ao Quartel-General, onde foi proclamado o actual regimen.

Certo de que V. Ex. não negará o concurso de sua presença á grande festa de civismo, bem como que fará a gentileza de tornar extensivo este convite aos demais membros desta digna Assembléa, com os protestos de elevada consideração, antecipo, em nome da "Legião", sinceros agradecimentos. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 142 — 1924

O projecto n. 79, de 1923, estabelecendo providencias a favor dos officiaes da Policia Militar, nada tem de inconstitucional, competindo á outra Commissão dizer sobre a sua utilidade e conveniencia e solicitando as informações que julgar necessarias.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 79, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando ser afflictiva a situação dos officiaes da Policia Militar do Districto Federal, em virtude da crise de habitações que assoberba a quasi totalidade dos habitantes desta cidade:

Considerando que a Caixa Beneficente dessa policia tem o seu capital empregado em apolices federaes e municipaes, em um total de 2.625:335\$695, que lhe rende um juro diminuto que não excede de 6 % e sujeito a depreciação do valor dessas apolices no mercado da Bolsa, o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Caixa Beneficente da Policia Militar adiantará aos seus officiaes contribuintes a importancia correspondente a 100 vezes o *quantum* couber do montepio ou da pensão da mesma caixa a seus herdeiros em caso de fallecimento, para aquisição ou contrução de um predio para moradia.

§ 1.º Essa importancia será descontada em prestações mensaes do valor do referido montepio nas folhas de vencimentos, quando em serviço activo e nas folhas de pagamento, no Thesouro, quando reformados ou por morte, perceberem seus herdeiros o montepio.

§ 2.º A importancia adeantada renderá o juro de 1 % ao mez sobre o *quantum* que se estiver devendo.

§ 3.º O immovel, assim adquirido ou construido não poderá ser alienado enquanto não for completamente pago á Caixa Beneficente da importancia por ella despendida.

§ 4.º Os impostos federaes e municipaes e escripturas correrão por conta do official beneficiado e as despezas de escriptura e hypotheca necessaria á Caixa Beneficente (até completo o pagamento do immovel) serão computadas no valor do immovel, sendo esses impostos de character permanente e pagos de uma só vez.

§ 5.º Os impostos federaes e municipaes pagos semestral ou annualmente correrão por conta do official beneficiado, que exhibirá os recibos na Caixa Beneficente para necessario conhecimento.

§ 6.º A importancia a ser despendida com a aquisição ou construção do immovel poderá ser feita em apolices federaes ou municipaes pelo valor tomado por base o mais elevado

pelo qual haja a Caixa Beneficente adquirido essas apolices afim de se evitar qualquer prejuizo para a mesma caixa.

§ 7.º Por morte do beneficiado que não haja completado o pagamento da importancia adiantada nem haja deixado herdeiros reverterá o imovel para o patrimonio da Caixa Beneficente.

§ 8.º Os interessados farão prévio requerimento ao presidente da caixa.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 144 — 1924

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 29 de dezembro de 1921, autorizou o Prefeito a mandar pagar ás escripturarias almoxarifes das escolas profissionais Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, D. Laura de Paula Costa Santos e D. Josepha de Saldanha Santos, a differença de vencimentos, entre os que percebiam e os que passaram a perceber, em virtude do decreto n. 2.515, de 4 de novembro de 1921, no periodo decorrido de 19 de abril de 1916 até a data do referido decreto.

O Sr. Prefeito vetou essa resolução, por infringente de dispositivos da Lei Organica e por importar a sua execução em um caso de retroactividade da lei, vindo ferir o interesse do erario municipal.

A situação em que se encontravam as escripturarias dona Laura de Paula Costa Santos e D. Josepha Saldanha Santos, no periodo de 19 de abril de 1916 a 4 de novembro de 1921, nada tinha de contrario á lei; e não é a simples circumstancia de melhoria de remuneração pela lei, que as equiparou a outros funcionarios, que deve justificar a repetição de ordenados que a lei lhes não assegurava. Pagar aquillo que não é devido por lei, vale por uma doação e até por uma inconstitucionalidade, quando, para se chegar a esse fim, se opera, como no caso, a retroactividade de uma lei, lesando o interesse do erario publico.

Não poderia, pois, estar o Senado por tão perigoso criterio.

Além disso, para essa despesa não houve a iniciativa do Prefeito, como exige a Lei Organica.

Por essas razões, entende a Commissão de Constituição que o veto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — No periodo de 19 de abril de 1916 a 4 de novembro ultimo perceberam legalmente as escriptu-

S. — Vol. IV

16

rarias de que trata a presente resolução os vencimentos constantes da tabella do respectivo regulamento. O augmento de vencimentos só lhes foi concedido nesta ultima data e, portanto, só dahi em deante a elle fizeram jus.

Do contrario dar-se-hia o caso perfeitamente caracterizado de retroactividade da lei, ferindo o interesse do erario municipal.

Além disso, a referida resolução infringe a disposição da Lei Organica que exige a iniciativa do Prefeito em casos de augmento de vencimentos.

O Senado Federal resolverá, entretanto, como lhe parecer justo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL N. 58, DE 1922, A QUE SE REFEREM O PARECER E O "VÉTO" SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar pagar ás escripturarias almoxarifes das escolas professionaes Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, DD. Laura de Paula Costa Santos e Josepha de Saldanha Santos, a differença de vencimentos entre os que percebiam e passaram a perceber em virtude do decreto n. 2.515, de 4 de novembro de 1921, no periodo decorrente de 19 de abril de 1916 até a data do referido decreto n. 2.515, deste anno.

Art. 2.º Para a execução da presente lei, fica igualmente o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 145 — 1924

O Conselho Municipal, pela resolução de 27 de dezembro de 1923, autorizou o Sr. Prefeito do Districto a prover effectivamente, no cargo vago de porteiro do Theatro Municipal, o actual ajudante de porteiro do mesmo estabelecimento e no de ajudante o servente que alli serve interinamente.

O Prefeito negou sancção a essa resolução, vetando-a, por consideral-a contraria ao decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto.

Procede o *véto* do executivo municipal, em face do artigo 27, § 6º do decreto citado, pelo qual, exceptuados os cargos da Secretaria do Conselho, sómente ao Prefeito compete fazer nomeações.

Sancionar a referida resolução seria reconhecer ao Conselho o direito de se immiscuir de alguma fórma nas nomeações de funcionarios extranhos a sua secretaria o que lhe é

expressamente vedado. E' por isso a Commissão de parecer que seja approvedo o *véto*.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores — Nego sanção á presente resolução do Conselho Municipal.

Não o faço porque nella se tenha pretendido usurpar prerogativa que o art. 27, § 6º da Lei Organica confere, inilludivelmente, ao Prefeito. A fórmula autorizativa seria, para tanto, protecção efficiente.

Faço-o porque não posso reconhecer que o Conselho, assim procedendo, haja exercido o direito que o art. 12, § 15, privativamente lhe assegura e que consiste em «conferir attribuições ao Prefeito, sempre que entender conveniente». Para tanto, é evidente que essas attribuições conferidas devem caber na sua capacidade legal.

Não é isso o que se dá, no caso em exame. Nomear funcionarios municipaes, desde que se não trate da Secretaria do Conselho, é função privativa do Prefeito, nos termos insophismaveis do art. 27, § 6º.

Não desejo, Srs. Senadores, ver incorporada á legislação do Districto Federal, em plena vigencia do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, disposição que autorize o Prefeito a preencher cargos declaradamente vagos, para tornar effectivos funcionarios declaradamente interinos, ou, o que é o mesmo, que o autorize a fazer o que só elle póde fazer.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O «VÉTO» N. 4, DE 1924, SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a prover effectivamente no cargo vago de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante de porteiro do mesmo estabelecimento, no desempenho interino daquelle cargo desde 1912 e no de ajudante o servente titulado, que se acha tambem interinamente exercendo desde 1916 aquelle cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 2º Secretario. — A imprimir.

Os guardas municipaes, actualmente, percobem 5:160\$, sendo 1:560\$ conforme o decreto n. 2.732, gratificação extraordinaria, e não sómente 3:600\$, como allegam em seu me-

morial, sendo que muitos delles já gosam, tambem, da gratificação addicional, pelo decurso de tempo de serviço, de 1:080\$, e que produz no orçamento o peso annual de 6:240\$, mais de 500\$ por mez.

As funções de guardas municipaes, méros auxiliares dos agentes, sem a responsabilidade destes, não são identicas a dos guardas jardins e de mattas, sendo estas muito mais penosas, expostas a maiores perigos, dia e noite. Embora todos sejam guardas, funcionarios de policiamento, a differença especifica faz desaparecer, por completo, qualquer equiparação em relação á natureza do trabalho.

E, assim, admittir a resolução velada seria o mesmo que desattender ao preceito do art. 28, § 3º, da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904, *augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito*. E esse augmento chegaria, conforme a demonstração, a 330 contos, o que seria clamoroso, além da violação da Lei Organica do Districto, contra os credores deste, dado o pauperismo dos cofres municipaes, apertados pelo *deficit*, pela depressão do cambio, pelo serviço, juros e amortização da divida consolidada, interna e externa e pelo vulto da divida fluctuante.

Estando, pois, o veto nos termos do art. 24, da referida Consolidação, é de justiça que o mesmo seja approvedo.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brantão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves* Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — A simples leitura da resolução que, devidamente vetada, ora tenha a honra de vos remetter, mostra que o Conselho Municipal infringiu a Lei Organica ao equiparar "os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins", sem que fundamentadamente o Prefeito lh'o houvesse proposto.

E' o que estabelece, imperativamente, o art. 28, § 3º da Lei Organica; seja qual fór "o augmento ou a diminuição de vencimentos", resalvados apenas os cargos da Secretaria do Conselho.

Houve tempo em que se procurava illudir a prohibição legal, simplesmente com a allegação de não ser equiparação de vencimentos a mesma cousa que augmento de vencimentos, fazendo-se questão, dessa fórma, para mascarar a illegalidade, de méro jogo de palavras. Felizmente, porém, já não ha quem assim ouse affrontar a respeitabilidade do Senado, para o levar a sancionar graves infracções do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

De resto, não precisaria esforço para fazer calar aos sophistas de então. A disposição citada, da Lei Organica, não exige a prévia e fundamentada proposta do Prefeito, quando se trate de augmentar vencimentos, mas ainda quando se pretenda diminuir-os. Ora, si essa proposta é imprescindivel tanto na hypothese de augmento, como na de diminuição, é evidente que, só por isso, e salvo o caso da sua Secretaria, jámais o Conselho poderá ter a iniciativa de equiparar vencimentos, porque, para isso, para que todos ficassem no nivel da equiparação, fatalmente teria de augmentar os menores ou diminuir os maiores.

Assim, é innegavel que a resolução presente attenta contra disposição imperativa da Lei Organica.

Além disso, não é justo o que ali se concede.

Nenhuma correlação existente entre os serviços a cargo dos guardas municipaes e dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas, podendo affirmar-se, assim, que estes só foram invocados e figuram na lei por terem vencimentos mais elevados do que aquelles.

Nem póde ser dito que os guardas municipaes ha muito que não teem melhora de vencimentos. O decreto n. 2.512, de 27 de outubro de 1921, beneficiou-os com o augmento, então julgado razoavel, de 600\$ por anno. Passaram a vencer, desde então, 3:600\$000.

Com a resolução vêtada, passariam esses vencimentos a 4:800\$, accarretando um augmento de despeza de cerca de 330:000\$000.

Não deve ser esquecido que, além da gratificação extraordinaria (decreto n. 2.732), a todos abonada, e que perfaz a quantia de 1:560\$, os guardas municipaes ainda percebem, de accôrdo com seu tempo de serviço, a gratificação adicional correspondente a 10, 15, 20, 25 e 30 %, dos vencimentos. Esta gratificação a muitos proporciona mais de 1:080\$, de fórma que, no todo, guardas ha que percebem por anno 6:240\$000.

Por todos esses motivos, senhores Senadores, espero que approvareis o meu acto.

Districto Federal, 1 de fevereiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 30, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins.

Art. 2.º O Prefeito abrirá os creditos necessarios para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 21 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 147 — 1924

A resolução em apreço offende disposições do Regimento que baixou com o decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, em seu art. 45, que faculta para inscripção da primeira época de exames, tão sómente aos alumnos que:

- a) não tiverem perdido o anno por faltas;
- b) não tiverem media annual inferior a 4, como determinam os seus arts. 31 e 35.

Já consagra um grande favor aos adjunctos não diplomados das escolas primarias e dos Jardins de Infancia a matricula no 1º anno da Escola Normal *independente de exame de admissoão*, como prescreve o art. 152 do Reg. 1.360.

Mas, o Conselho Municipal, que não vacilla na decretação de despesas superfluas e adiveis, não hesita, tambem, em anarchisar o ensino, deprimindo a moralidade da instrucção e preparo de futuros professores. E, assim, baixou a resolução velada determinando inscripção na primeira época de exames a alumnos que *tiverem perdido o anno por faltas*, revogando, deste modo, o art. 31 do dito Reg. 1.059, e abolindo, occorrendo essa penalidade, as provas parciaes, oraes e escriptas, de que trata o art. 35.

Nestas condições, nos termos do art. 24, 2ª parte, da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904, deve o *vêto* ser approvedo.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores:

No art. 152, citado na presente Resolução do Conselho, o decreto n. 1.360, de 19 de julho de 1919, dispoz:

"Os adjunctos não diplomados das escolas primarias e dos Jardins de Infancia poderão matricular-se no 1º anno da Escola Normal independente de exame de admissão. As actuaes auxiliares de ensino de Jardim de Infancia passarão á categoria de adjunctas de 3ª classe."

Como se vê, esse artigo apenas concede situações de favor, com sacrificio, como sempre, de disposições de ordem geral, acauteladoras dos interesses da communhão.

A primeira vista, não se atina com o motivo por que é elle evocado na lei que acabo de suspender.

Pela sua natureza, que terão os favores alli outorgados com as prescripções da resolução que ora commento? Nada.

E' que, ao fazer referencia áquelle art. 152, não se quiz mais que caracterizar certos alumnos da Escola Normal, aos quaes se entendeu de beneficiar com a dispensa de exigencias regulamentares, a que estão sujeitos todos os demais. Tratou-se de distinguir com tal favor a alumnos que, na qualidade de "adjunctos não diplomados das escolas primarias e dos Jardins de Infancia", já haviam entrado para a Escola Normal por um favor especial, quando o citado art. 152 lhes abriu as portas do 1º anno.

E qual será o favor agora promettido?

Não ha como dizel-o com segurança. A lei foi redigida de maneira tal, em termos tão vagos, que, sem maiores indagações, ou, melhor, sem a verificação dos casos concretos que poderiam surgir, não é possível indicarem-se com precisão os preceitos regulamentares que ella tornaria inuteis.

No minimo, porém, o novo favor consistiria em impedir as consequencias do art. 45 do regulamento da Escola Normal, onde se estatue que devem ser considerados inscriptos para a primeira época de exames tão sómente os alumnos que não tiverem perdido o anno por faltas (art. 31), nem tiverem média annual inferior a quatro (art. 35). Trata-se, em qualquer caso, de exigencia salutar. Si é

certo que a frequência obrigatoria, por si só, não offerece garantia absoluta de que o alumno se devote ao estudo durante o anno lectivo, é tambem fóra de duvida que provas oraes ou escriptas, processadas de quando em quando, são de indiscutível importancia para a consecução daquelle fim.

Demais, Srs. Senadores, não seria razoavel que determinados estudantes gosassem o privilegio de entrar para a Escola Normal ao amparo de uma lei de excepção, que lhes assegurou, desde logo, o direito á matricula, e, não satisfeitos, ainda pretendessem que outras leis de excepção lhes apparecessem pelo curso a fóra, para removerem as exigencias que o regulamento estabelece em bem da efficiencia e da propria moralidade do ensino. Não posso crer, assim, exista quem pleiteie tão descommedida regalia.

E ahi está, Srs. Senadores, por que vetei mais essa resolução do Conselho.

Fazendo-o, reivindiquei a autoridade de preceitos regulamentares, sem cuja rigorosa observancia a instrucção municipal, longe de se aperfeicoar, ha de decahir fatalmente. Inspirei-me no grato dever de velar pelos interesses da Municipalidade, convencido, ademais, de que a moralidade administrativa não póde conciliar-se com a execução continua de leis de favor.

Districto Federal, 2 de fevereiro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO
N. 34, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal, resolve:

Artigo unico. Os alumnos matriculados na Escola Normal, nas condições previstas no art. 152 do decreto n. 1.360, de 19 de julho de 1919, serão admittidos á inscripção para exame, na primeira época, das materias que estiverem cursando, desde que satisfaçam a exigencia da média do numero de pontos prevista no regulamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 30 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir

N. 149 — 1924

O imposto de transmissão de propriedade serve de garantia ao emprestimo municipal de 20.000:000\$; e, por esse motivo, não póde ser onerado com outros compromissos como entendeu, com a resolução vetada, o Conselho Municipal, mandando mesmo deduzir 1 1/2 % aos avaliadores da respectiva Fazenda.

Quando foram nomeados, bem sabiam esses funcionarios que só tinham direito aos emolumentos do Regimento de Custas e julgavam tão vantajosa essa remuneração que, tendo sido, antes de tomarem posse, consideradas insubsistentes suas nomeações pelo decreto executivo n. 1.388, de 31 de julho de 1919, pleitearam sua reintegração, obtiveram do Conselho uma resolução nesse sentido, que, vetada, fóra pelo Se-

nado convertida em lei, conforme parecer desta Commissão de 16 de outubro de 1922. Não se trata, pois, de empregados do juizo sem retribuição dos serviços que prestem na função restricta de *avaliadores*.

Além disto, o imposto de transmissão de propriedade, em geral já se acha onerado com 3 1/2 % a favor dos avaliadores das varas civeis, de Provedoria e Resíduos, Orphãos e Ausentes, nas causas em que a Fazenda Municipal fôr interessada, de modo que adjudicar mais 1 1/2 % aos avaliadores privativos desta será elevar semelhante gravame a 5 %.

Não fica ahí: Em relação á transmissão *causa-mortis* já soffre a Fazenda do Districto, a mais, a redução de 5 % que deve ser distribuida pelos solicitadores e procuradores privativos dessa mesma fazenda, de modo que essa parte da receita já se acha desfalecada de 8 1/2 %.

A' vista disto, sendo o contracto lei, não pôde uma das partes infringil-o, como fez o poder publico municipal, representado por seu conselho, enfraquecendo, com a resolução em apreço, a garantia do alludido empréstimo. E, assim, em obediencia ao art. 24, 2ª parte, da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904, deve ser approvedo o veto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — Negando, como acabo de negar, assentimento á resolução que ora vos envio, tive a intenção, antes de tudo, de reivindicar a prerogativa que o art. 28 da Lei Organica confere ao Prefeito, clara e inilludivelmente.

Si, como alli se determina, a elle, exclusivamente, a elle compete a iniciativa da despeza, é incontestavel que o Conselho exorbitou das suas funções, pretendendo que "aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal é concedida a percentagem de 1 1/2 %", que será deduzida do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local".

Ora, diminuição de receita arrecadada redunda, é claro, em augmento de despeza.

Os tres logares de avaliadores privativos da Fazenda Municipal foram creados pelo decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919, para funcionarem nas causas em que fosse "interessada a Fazenda Municipal, por taxas de heranças e legados, nos inventarios ou arrecadações de bens de defuntos ou ausentes" (art. 1º), pelo que perceberiam os emolumentos constantes do regimento de custas da justiça local, ou outros que lhes competissem por lei (art. 4º).

Pouco depois, porém, as respectivas nomeações foram declaradas nullas, por não ter existencia legal o decreto numero 1.362, que creara taes logares.

Mais tarde, o Conselho votou uma resolução, autorizando o Prefeito a reintegrar os tres avaliadores que haviam sido dispensados, e dispondo que ficaria revalidado o decreto numero 1.362.

Essa resolução foi vetada pelo meu antecessor, que sentiu bem a desnecessidade de mais esses tres serventuarios mu-

municipaes. O Senado, entretanto, rejeitou o *vêto*, resultando ter sido usada a autorização contida na lei assim promulgada.

O que pretende, agora, a resolução que vélei é augmentar a remuneração desses avaliadores, já em 1919 e 1922, não o esqueçamos, julgados desnecessarios aos serviços da Prefeitura.

Já não é pouco o que percebem, na conformidade do que estabelece o decreto n. 2.749, de 21 de outubro de 1922, isto é, de accôrdo com o regimento de custas, por havorem funcionado nas causas em que a Fazenda Municipal era interessada, "por taxas de herança e legados, nos inventarios ou nas arrecadações de bens de defuntos ou ausentes".

Ninguem pôde afirmar que esses servenluarios sejam mal remunerados, principalmente si se levar em conta a circumstancia, que nunca é demais lembrar, de não lhes caberem funções indispensaveis, na vida administrativa do Municipio.

Não obstante, ainda se lhes quer conceder, agora, a percentagem de 1 ½ % do imposto de transmissão de propriedade, "*cobrado em virtude de guias expedidos pelos juizes da justiça local*". Neste ponto, deve accentuar-se que, promulgada essa lei, os avaliadores poderiam pleitear a percentagem prometida mesmo que visse a não se effectuar avaliação prévia das propriedades transmittidas e, pois, mesmo que não houvessem intervindo na respectiva causa.

Como se vê, o favor toca ás raias do escandalo. Praticamente, não andaria longe de 20:000\$000 o que só essa percentagem produziria para cada avaliador.

Deixei para dizer-vos por ultimo, Senhores Senadores, que o imposto de transmissão de propriedade está gravado com o onus de garantia de um emprestimo externo, não podendo, portanto, ser diminuido o seu producto total com deducções determinadas por essas concessões, que se pense em fazer.

E, tendo assim justificado o meu acto, conto que o approvareis.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1924. — *Alair Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O "VÊTO"
N. 37, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Aos avaliadores, privativos da Fazenda Municipal é concedida a percentagem de 1 ½ %, que será deduzida do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro D Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 150 — 1924

Percebem hoje os continuos da Secretaria do Conselho Municipal 5:400\$ annuaes, além do augmento ou gratificação

da tabella Lyra, de modo que não podem deixar de ter 6:000\$ de vencimentos, pouco mais ou menos, ou, por outra, 500\$ mensaes. E foi exactamente, tendo em vista a carestia da vida, resultante do systema inflaccionista do papel-moeda e dos *deficits* orçamentarios, embora a verificação de saldo na balança commercial, produzindo aquelles dous factores a queda do cambio, que o Conselho, de accôrdo com o Sr. Prefeito, adoptou o regimen da tabella Lyra, introduzido no Congresso Nacional, augmentando, apezar das aperturas nos cofres do Districto, o tratamento pecuniario dos funcionarios municipaes.

Nestas condições, não se justifica a resolução vetada, devendo se ter em attenção que, embora independa de proposta do Prefeito, a iniciativa de augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria do Conselho, em todo caso, o acto concreto, expresso em deliberação, não dispensa a intervenção do executivo, *ex-vi* dos arts. 12, § 3º, e 24 da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Isto posto, é a Commissão de parecer seja approvedo o veto.

Sala das Commissões, em 28 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Bernardino Monteiro*.

Razões do veto

Srs. Senadores — Nego assentimento á resolução do Conselho, que ora tenho a honra de vos remetter, e o faço porque a providencia nella contida não se concilia com os interesses da Municipalidade, acarretando um augmento de despesa incompativel com a situação orçamentaria da Prefeitura.

Não desconheço a competencia do Conselho para votar augmento de despesas da sua secretaria, nem é contra essa prerogativa que me insurjo, e sim contra a medida votada, por consideral-a prejudicial e inoportuna, dada a situação de prementes difficuldades do erario municipal.

Além do mais, a resolução não attende a nenhum principio de justiça. Os continuos da Secretaria do Conselho já tiveram os seus vencimentos augmentados quatro vezes, depois de 1915. A primeira foi nesse anno, em 1918 a segunda, a terceira em 1919 e a quarta em 1920. De 2:640\$ que percebiam em 1915, passavam a ter 5:400\$, sem contar o augmento da «Tabella Lyra».

Allega-se agora que elles sempre tiveram vencimentos superiores aos dos continuos das demais repartições da Prefeitura e que, hoje, ficaram em condição de inferioridade relativamente aos da Directoria Geral de Fazenda, cuja remuneração foi fixada em 6:300\$000.

Realmente, essa fixação veio agravar as injustiças já existentes nos quadros do funcionalismo municipal, mas não ha de ser equiparando todos os continuos aos da Fazenda que se ha de alcançar a reparação do absurdo de um continuo perceber 6:300\$ por anno, quando os amanuenses teem os vencimentos de 6:600\$000. O que se impõe, tanto no inter-

esse da Prefeitura, como dos seus servidores, é a revisão geral dos quadros e respectivos vencimentos, reparando injustiças; restabelecendo o principio da igualdade, augmentando o que fôr equitativo, reduzindo o que fôr absurdo, respeitadas os direitos adquiridos. E, si ha vencimentos susceptiveis de redução, são desses, sem duvida, os dos continuos da Fazenda, aos quaes pretende o Conselho equiparar os serventuarios de igual categoria da sua secretaria.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL (PARECER N. 42, DE 1924)
A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 42, DE 1924, E O PARECER SUPRA:

Cópia — 1923 — Parecer n. 42. Eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da Secretaria do Conselho Municipal. Em requerimento, de 28 de novembro ultimo, os continuos da Secretaria do Conselho Municipal, Olympio de Oliveira Neves, José Ignacio Coelho, José Francisco da Silva, Francisco Peixoto F. da Fonseca, José Miguel de Oliveira, Joaquim Tobias Baptista de Souza, Luiz Pereira de Moraes, Cassiano da Silva Campello e Manoel da Rocha, pedem sejam seus vencimentos, actualmente fixados em 5:400\$ annuaes, equiparados aos dos continuos da Directoria Geral de Fazenda Municipal, e, pois, elevados a 6:300\$ por anno. Em defesa dessa pretensão allegam os requerentes terem sido sempre seus vencimentos superiores aos dos continuos das demais repartições, passando, entretanto, com o augmento operado nos dos funcionarios de igual categoria da alludida Directoria, a serem inferiores aos destes. Tendo presente e examinado o referido requerimento, a Commissão de Policia verificou que, realmente, os vencimentos dos continuos da Secretaria deste Conselho, si não foram sempre superiores aos dos continuos da Directoria Geral de Fazenda, vem pelo menos, desde 1915, sendo maiores do que os destes, tanto assim que, emquanto os da mesma Directoria permaneciam vencendo 2:640\$, os continuos desta Secretaria, que tambem percebiam 2:640\$, em 1915, eram nesse mesmo anno elevados a 3:000\$ (parecer numero 87, de 1915) e, depois, a 3:600\$ em 1918 (parecer n. 53, de 1918), a 4:200\$, em 1919 (parecer n. 35, de 1919) e a réis 5:400\$ em 1920 (parecer n. 25, d 1920). Modificados os vencimentos dos continuos da dita Directoria para 6:300\$, com a incorporação da gratificação semestral, que lhes era abonada (decreto legislativo n. 2.728, de 3 de outubro de 1922), equitativo parece á Commissão de Policia o que pretendem os continuos da Secretaria do Conselho Municipal, opinando, por isso, pela approvação da seguinte conclusão: Ficam elevados a seis contos e trescentos mil réis (6:300\$) annuaes os vencimentos dos continuos da Secretaria do Conselho Municipal.

Sala da Commissão de Policia, 18 de dezembro de 1923.
— *Jeronymo Penedo*, Presidente. — *Candido Pessoa*. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. Secretaria do Conselho Municipal, de janeiro de 1924. — *Alberto Lobo*, official. Con-

fere. *Lindolpho Marques de Souza*, encarregado da correspondencia. Em 9/1/1924. — Pelo chefe do Expediente e da Contabilidade, *Eduardo Rodrigues Figueiredo*. Visto. *Julio Bueno Horta Barbosa*, director. — A imprimir.

N. 151 — 1924

A Comissão de Policia, de accôrdo com o art. 220 do Regimento Interno, é de parecer:

1º — que seja promovido a continuo, na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Claro Oscar Garcia e Silva, o servente Antonio Gomes da Silva;

2º — que seja nomeado servente da Secretaria o Sr. Manoel de Souza Gomes.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1924. — *Antonio Azeredo*, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Silverio Nery*, 2º Secretario. — *Pires Rebello*, 3º Secretario.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Bueno Brandão, José Martinho e Lauro Muller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Presidente — Continua a honra do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhuma Senador quizer usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Acham-se prestes 32 senhores Senadores. Vou iniciar as votações constantes da ordem do dia.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1924, prorogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

Approvada, vai á publicação.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em escola profissional a actual Escola Mixta do 8º districto escolar.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, na sessão anterior tive ensejo de declarar que, logo fosse submittido á votação o *veto* do Prefeito, relativo á resolução do Conselho, que transforma em profissional a Escola Mixta do 8º Districto, renovaria o requerimento, ha dias, apresentado pelo Sr. Senador Moniz Sodré, afim de que o mesmo *veto*, com o respectivo parecer, voltasse á Commissão de Constituição. Acrescentei mais que nessa occasião responderia ás considerações hontem adduzidas pelo illustre Senador por Sergipe, Sr. Lopes Gonçalves, cujo nome declino com a devida venia, as quaes, longe de me convencerem de que não havia necessidade do referido *veto* voltar á Commissão, de que S. Ex. é digno membro, enraizaram ainda mais no meu espirito a razão de ser da providencia solicitada pelo meu illustre companheiro de bancada. E' o que venho fazer.

Não posso deixar de estranhar, Sr. Presidente, que o honrado Senador por Sergipe tenha, prematuramente, combatido um requerimento que, na opinião de S. Ex., seria ou não, apresentado.

Este facto lembra-me a attitude do detentor do poder publico na Bahia, que praticou actos inherentes ao estado de sitio, mesmo antes da sua decretação clandestina, prendendo e deportando cidadãos, suspendendo a publicação de jornaes, sob o fundamento de que, na occasião em que julgasse necessario, solicitaria o estabelecimento daquella medida, certo de que seria immediatamente attendido.

Sr. Presidente, o Sr. Senador por Sergipe impugnou o requerimento da volta do *veto* em questão á Commissão de Constituição, sob o fundamento de que o parecer, do qual foi Relator, é unanime.

O Regimento não estabelece differença entre pareceres unanimes e não unanimes. S. Ex. foi mais longe; reputou uma desconsideração á Commissão de que é digno membro a apresentação do mesmo requerimento.

Não ha razão alguma, Sr. Presidente, para o nobre Senador pensar dessa fórma.

O facto do Senado resolver que um parecer qualquer volte á Commissão que o elaborou para novamente estudar o assumpto, jamais poderia ser como tal reputado.

Não seria curial que o Senado estabelecesse entre as suas normas regimentaes um dispositivo, cuja execução importasse em desconsideração ás suas Commissões technicas.

Allegou ainda mais o illustre Senador que a resolução votada pelo Conselho Municipal infringe a Lei Organica do municipio, por isso que crea logares e augmenta despezas, independente de proposta do executivo municipal.

Não me parece que a razão esteja com S. Ex. Si é verdade que pela Lei Organica do Districto Federal nenhuma despeza pôde ser creada pelo Conselho sem solicitação do Prefeito, tambem não resta duvida alguma que a mesma lei, no art. 12, § 2º, confere ao Conselho competencia para legislar sobre ensino, creando as escolas que julgar conveniente e a resolução em questão nada mais faz do que transformar em profissional uma escola mixta.

Não houve criação alguma de logar, nem augmento de despeza, como affirma o illustre Senador por Sergipe, por isso

(*) Não foi revisto pelo orador.

que os vencimentos dos professores das escolas mixtas são os mesmos daquelles que dirigem as escolas profissionaes.

Disse mais S. Ex. que a resolução cria o logar de escripturaria. Essa affirmativa do nobre Senador não é verdadeira. O que a resolução *vetada* estabelece é que a directora da Escola profissional possa designar, de accôrdo com a lei do ensino, uma adjuncta para exercer as funcções de escripturaria. Por consequencia, não houve creação de logar algum.

Estranha ainda S. Ex. que a designação da escripturaria seja feita pela directoria, dizendo que isso infringia não sómente a Lei Organica do Districto Federal, como a Constituição da Republica, porquanto ao Poder Executivo é que cabe fazer as nomeações para os cargos de administração.

Naquella occasião objectei ao illustre Senador por Sergipe que em varias leis, quer federaes, quer estaduaes, quer municipaes, se tem dado competencia aos chefes de repartições para fazerem certas e determinadas nomeações. S. Ex. sabe que as nomeações por portarias são effectuadas por funcionarios subordinados, isto é, não são feitas nem pelo Presidente da Republica, nem pelos governadores ou presidentes dos Estados, nem pelo Prefeito.

Por consequencia, quando a resolução *vetada* determinou que a directora designasse — e designar, não é nomear — uma adjuncta para exercer as funcções de escripturaria, isso não importava em infracção de lei e, muito menos, em infracção da Constituição da Republica.

O nobre Senador por Sergipe, que se mostrou por demais apaixonado na impugnação do requerimento, que aliás não resolve a questão, mas apenas dá ensejo a que a propria Comissão, estudando o assumpto novamente, possa melhor esclarecer o Senado, o nobre Senador na impugnação desse requerimento, impugnação essa, como já disse, prematura, por isso que o requerimento ainda não tinha sido renovado, fantasiou aggressões, não sómente á Comissão de Constituição, como ao Prefeito do Districto Federal.

Com este procedimento lembra S. Ex. o facto referido por chronista, do Imperio, de um eminente politico que quando sentia o vacuo em torno da sua pessoa escrevia artigos para os grandes jornaes, em que fazia accusações á propria individualidade, para depois destruil-as, e, assim, collocar-se novamente em fóco.

Foi o que fez S. Ex., não sómente com relação á Comissão de Constituição, como tambem com referencia ao Prefeito. Nem eu nem o Sr. Senador Moniz Sodré fizemos a menor accusação á Comissão de Constituição nem ao Prefeito. Reconheço que esta Comissão procede sempre com a maior competencia e solicitude no estudo das questões submittidas á sua apreciação e o facto de não ter o meu assentimento um *vêto* opposto pelo Executivo Municipal a uma resolução de caracter administrativo, não importa accusação alguma a S. Ex., de cuja individualidade formo o mais elevado conceito.

No caso, Sr. Presidente, a questão cifra-se em saber si ha ou não conveniencia em ser transformada em profissional uma escola complementar.

Allega o nobre representante de Sergipe que a actual situação financeira da Prefeitura é assás precaria. Pondero ao nobre Senador que, por mais precaria que seja essa situação,

a Prefeitura não irá á vela pelo facto de ser transformada em profissional uma escola mixta. S. Ex., versado como é em todos os assumptos que entendem com a publica administração, conhece perfeitamente a celebre phrase de William Penn, que é um axioma em pedagogia: com a instrução publica todo o dinheiro poupado é dinheiro perdido.

Mas, Sr. Presidente, o meu fim, presentemente é mostrar a conveniência de voltar o *vêto* com o respectivo parecer á Comissão de Constituição. Não ha duvida nenhuma de que pairam duvidas no espirito de muitos dos Srs. Senadores, a respeito dos fundamentos deste *vêto*, não sómente com relação á questão em si, como tambem com referencia ao modo de interpretar os differentes dispositivos da lei organica do Município, citados pelo parecer. Por consequencia, nenhuma inconveniencia haveria em que esse *vêto*, com o respectivo parecer, voltasse á Comissão de Constituição, para que, fazendo sobre o assumpto um estudo minucioso, pudesse melhor esclarecer o Senado.

São, essas, Srs. Presidente, as considerações que tinha de fazer em justificativa do requerimento que vou ter a honra de enviar a V. Ex.

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *vêto* n. 17, de 1924, com o respectivo parecer, volte á Comissão de Constituição.

Senado Federal, 29 de agosto de 1924. — *Antonio Moniz*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado. Em discussão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, já tive occasião, por duas vezes, de discutir a improcedencia desta attitude, concretizada em requerimentos, dos dous honrados Senadores pela Bahia, a quem muito preso, considero e estimo. Penso que abusei muito do Senado, na sessão de hontem, esplanando desenvolvidamente o assumpto em debate e mostrando, de accôrdo com a Lei Organica, que é a Constituição do Districto Federal, os juridicos fundamentos do *vêto* do Prefeito, que foram unanimemente apoiados pela Comissão.

SS. EEx. laboram em muitos e muitos equívocos.

A Comissão de Constituição, pelo seu relator, não extranhou que SS. EEx. formulassem requerimentos, como podia fazê-lo qualquer Senador, para que voltasse á mesma Comissão o seu parecer. O que o humilde orador extranhou é que SS. EEx., juristas como são, formulassem requerimentos nestas condições, sem base juridica, sem funda-

mento na lei, e apenas para attender a injuncções de ordem particularissima.

O SR. ANTONIO MONIZ — Apresentámos o requerimento na certeza de que elle se apoie em fundamentos juridicos, o que, aliás, acabei de demonstrar nas poucas palavras que pronunciei antes de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que a Commissão extranhou foi que SS. EEx. apresentassem os seus requerimentos sem justifical-os cabalmente, sem apontar o erro da Commissão, neste ou naquelle ponto, o menor deslize no seu parecer, a inaplicação de qualquer lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não houve intenção nossa em melindrar V. Ex. ou qualquer membro da Commissão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já disse e repito que si SS. EEx. assim o tivessem feito, justificado, o Relator da Commissão seria o primeiro a pedir ao Senado a rejeição do parecer e, consequentemente, do acto do Prefeito. Poderia dizer a S. Ex., já que me deu ensejo a abrir a valvula desta extranheza, que agora extranho, tambem, o seguinte: nunca, durante dez annos que faço parte dessa Commissão, nenhum Senador teve o gesto de requerer a volta de um parecer da mesma Commissão, sem que primeiro ouvisse o respectivo Relator. Desta vez, porém; não se passou assim. O nobre Senador Moniz Sodré, autor do requerimento, que ficou prejudicado por falta de numero e cuja ausencia lamento, poderia lealmente testemunhar si obtive de sua nobreza esse acto de cavalheirismo; si S. Ex., a respeito do parecer, me communicou a resolução que tinha tomado de requerer a sua volta á Commissão.

S. Ex. não o fez — rendo-lhe justiça — talvez por descuido e não por desattenção ao humilde orador, que neste momento se dirige ao Senado.

O honrado Senador que me conduziu para este terreno ha de me permittir que diga que foi a primeira vez, durante 10 annos de fureção na Commissão de Constituição, que um Senador pretendeu fazer voltar um parecer á Commissão, não praticando o acto cavalheiresco de ouvir o Relator, porque S. Ex. podia, com os seus argumentos plausiveis, rasoaveis, legaes e justificaveis, convencer-me de erro, do modo que nesse ponto de vista eu concordasse com S. Ex.

Não sei o que se passou na Bahia; basta occupar-me dos assumptos relativos ao Estado que represento e, tambem, de alguma fórma, por gratidão, me interessar pelo que se passa no Amazonas, sem, entretanto, me esquecer do meu Estado natal.

Não sei si o Governador da Bahia, antes da decretação do estado de sitio, adoptou medidas, que só o proprio sitio podia autorizar; mas a attitudé desse Governador não tem a menor semelhança com o meu procedimento.

Discuti, hontem, este assumpto porque entendi que elle não ficou plenamente esclarecido, e já tinha sido provocado nesta Casa por um requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré, requerimento que não foi discutido nem votado, por falta do numero.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não seu discurso de hontem, V. Ex. procurou reviver a questão,

O SR. LOPES GONÇALVES — Não revi o meu discurso de hontem. V. Ex. deve ter notado que elle está publicado com a nota "*Não foi revisto pelo orador*".

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. assume a responsabilidade do que foi publicado?

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não tem motivo nenhum para chamar a minha attenção para o discurso que proferi hontem, porque estou me cingindo meramente aos termos do requerimento de V. Ex.

Discussindo o assumpto, affirmei que as attribuições do Conselho Municipal estão previstas no art. 12 e seus paragraphos e que a nomeação de uma adjunta de escola de primeiras lettras em escripturaria de escola profissional é competencia do Executivo Municipal.

Haverá mesmo augmento de despeza, augmento decorrente da resolução vetada, pois essa transformação obrigará o Prefeito a propôr a creação de uma outra escola de primeiras lettras no 11º Districto, porque não é possível, quando a população augmenta, que essa zona possa dispensar a existencia de uma escola primaria que já está funcionando naturalmente com elevada matricula.

Aliás, já o Prefeito demonstrou, no seu *vêto*, que a escola profissional Bento Ribeiro é uma das muitas escolas profissionais que se acham fechadas por falta de alumnos, acarretando despezas inuteis aos cofres municipaes.

S. Ex. o nobre Senador, muito de proposito, em sua argumentação, silenciou sobre a creação do cargo de contra-mestre reclamado para a nova escola profissional, porque sabe que nas escolas de lettras não ha contra-mestres, e sim cathedratias, adjunctas de primeira, segunda e terceira classes, coadjuvantes de ensino, alguns docentes, ao passo que, nas profissionais, existem contra-mestres de diversos officios, como sejam os de trabalhos domesticos e artisticos. S. Ex. silenciou de proposito, porque sabia que a creação desse cargo foi feita sem proposta do Prefeito.

Vou lêr o art. 28, § 3º da Lei Organica...

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. leia o § 20 do art. 12.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...que abrange todas as questões de que se occupa o *vêto* (*Lê*).

O nobre Senador sabia que a nomeação de profesosres e adjunctos para servirem como escripturarios não podia ser feita pela directora de uma escola profissional, porque, além de ser uma creação de emprego, é um acto illegal, pois as directoras de escolas profissionais não tem competencia para nomear o pessoal que compõe o corpo docente; só o Prefeito pôde fazel-o. Não ha excepção na lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. leia o § 20 do art. 12.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não houve, portanto, da parte da Commissão de Constituição o proposito de não desejar sobre o assumpto larga e ampla exposição. O que não pôde a Commissão tolerar, e eu, como Senador, tenho o direito de reclamar, é que se procure protelar um assumpto submellido á plenário, fazendo voltar á Commissão um parecer, que de fórma alguma podia ser debatido e que não fôra substancialmente atacado por quem deseja a volta deste parecer, e que

são os nobres Senadores pela Bahia Antonio Moniz e Moniz Sodré.

Não estou aqui adulterando os factos. Absolutamente sou incapaz desse procedimento. Na minha vida publica costumo proceder com a maxima franqueza.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Ninguem accusou V. Ex.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Já disse a S. Ex.: apresente um só argumento, um só fundamento de ordem juridica que justifique a volta do parecer á Commissão e eu estarei prompto a desta tribuna aconselhar a rejeição do parecer, resolvendo-se, assim, desde logo, o assumpto a favor do interessado ou interessados.

O art. 27, § 6º, da Lei Organica, commette positivamente ao Prefeito a attribuição de nomear os empregados do Districto Federal, com excepção daquelles que pertencerem á Secretaria do Conselho Municipal. No caso vertente, não se trata da nomeação de empregados da Secretaria do Conselho Municipal; trata-se da nomeação de empregados de uma escola profissional.

O nobre Senador, como constitucionalista, autor de obras sobre Direito Constitucional, professor de direito na Academia da Bahia será capaz de provar, dentro dos principios de direito escripto, ou dentro da doutrina que não está concretizada em lei, que a respeito de competencia ou attribuições haja poderes implicitos? Os actos de competencia são expressos na Constituição, sendo os do Congresso Nacional, os constantes do art. 34; os do Presidente da Republica, os do art. 48, e os do Poder Judiciario Federal, outro poder da soberania nacional, do art. 58 e seguintes.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. articula accusações, para se proporcionar o prazer de desfazel-as, fazendo lembrar o habito que tinha conhecido politico que publicava artigos contra si proprio para ter o prazer de os rebater.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A Lei Organica do Districto Federal, no que respeita ás attribuições municipaes, está de accordo com o art. 48 da Constituição. E sabe o Senado quem fez a Lei Organica? (Pausa) O illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores do Governo do saudoso Rodrigues Alves, o nosso grande mestre, Dr. José Joaquim Seabra, a quem o nobre Senador deve render preito de homenagem pela sua sabedoria juridica.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Sobre este ponto, não ha duvida. Rendo-lhe a homenagem a que tem direito, como um dos maiores juriconsultos do paiz.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Qual o motivo do requerimento?

Pois, então, é só dizer: «Requeiro a volta á Commissão, do parecer tal» — para que o Senado, por um acto de méra cortezia, concorde nessa volta?!

Então, a Commissão não merece consideração?

O trabalho publico não merece apreço e deve ficar subalternizado aos interesses particulares de quem quer que seja?

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não ha, no caso, interesse particular.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não vê S. Ex. que a resolução é de favor, transformando uma cathedratice de escola mixta em directora de uma escola profissional, para attribuir-lhe uma gratificação *pro labore*?

Não comprehendeu que é creado o cargo de contra-mestra, sem a indispensavel proposta do Executivo Municipal?

Pergunto mais a S. Ex.: Como é possível dar a essa directora competencia illegal, inconstitucional, para designar uma adjunta afim de servir de escripturaria?

Como S. Ex. se insurge contra o *vêto* do Prefeito e contra o parecer que pretende eliminar este aleijão da vida do Districto?!

Com o devido respeito ao honrado Senador, eu declaro que não comprehendo semelhante attitude. Nós não estamos aqui para terçar armas de opposição aos Governos federal ou municipal, por este ou aquelle *parti-pris* ou *arrière-pensée*, que ninguém pôde perscrutar. O terreno não é proprio. Devemos, ao contrario, mostrar ao povo que as suas leis são respeitadas, que absolutamente não nos deixamos levar por interesses de ordem individual.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Qual o interesse individual? Só si é de V. Ex. que parte o interesse individual.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não tem razão de ser o requerimento do nobre Senador.

O Sr. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção; observo ao nobre Senador que não está em discussão a materia do *vêto* e, sim, o requerimento.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, vou terminar, dizendo ao Senado que, em vista dos argumentos que adduzi e, deante da nossa Constituição e da Lei Organica do Districto, não ha razão de ser no requerimento protelatorio do nobre Senador. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Antonio Moniz — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz requor verificação da votação.

Os senhores que votaram a favor do requerimento queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor oito Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra.
(Pausa.)

Votaram contra 27 Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

Os senhores que approvam o *vêto* n. 17, de 1924, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, o tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre os requerimentos em que os sargentos reformados do Exercito, Eulalio dos Santos e João José Soares, pedem melhoria de reforma.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — O impresso distribuido aos Srs. Senadores, contém uma omissão que é a do art. 1º que assim se exprime:

“A força naval para o exercicio de 1925, constará:”

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. O tempo de serviço prestado por capitães de mar e guerra e capitães de fragata quando embarcados, seja qual for a função que exercam, será considerado como de comando para os effeitos da lei de promoção.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, o Sr. Senador Pereira Lobo e eu apresentámos a esta proposição uma emenda. Encerrada a discussão della, não seria mais opportuno adduzir argumentos, com os quaes pudesse, talvez, revigorar os fundamentos em que a assentámos. Abstendo-me, pois, de discutir o parecer da Commissão, requeiro a retirada da emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Sodré requer a retirada da emenda que apresentou á proposição que fixa as forças navaes.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. Está retirada a emenda.
Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao n. 6 do art. 1º — Em vez de "1.100 praças do Batalhão Naval", diga-se: "1.500 praças para o Regimento Naval"; o mais como está.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

E' approvada a seguinte

EMENDA

1ª

Ao art. 3º — Supprima-se.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

2ª

Onde convier:

Art. O tempo de serviço prestado a partir de 30 de outubro de 1917 até 11 de novembro de 1918, quando o Brasil esteve em guerra com a Allemanha, será contado pelo dobro a todos os officiaes e praças do Exercito, só para effeitos de reforma, de accordo com o aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919, que concedeu essa vantagem a officiaes e praças de artilharia de costa.

O Sr. Lauro Sodré — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem). — Sr. Presidente, a esta proposição o Sr. Senador Pereira Lobo e eu apresentámos

tambem uma emenda. Pelas razões que acabo de adduzir, com relação á proposição que fixa as forças de mar, requeiro igualmente a retirada dessa emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Sodré requer a retirada da emenda sob n. 2.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

E' approvada a proposição, que vai á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1924, que melhora a reforma concedida ao sargento reformado asylado Lino Ribeiro de Novas.

Approvada; vai ser remettida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial na importancia de 2:535\$085, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente machinista Antonio Carlos de Siqueira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 128, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, approvando a applicação dada, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao supprimento de 200:000\$, feito pelo Thesouro Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, parecer n. 316, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 30 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (17).

O Sr. Presidente — Presentes 17 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Convido aos Srs. Hermenegildo de Moraes e Pedro Lago para occuparem as cadeiras de 1ª e 2ª Secretarios.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 58 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º No exercicio de 1925 continuarão a ser abonados aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros da União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, observadas as seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300\$ mensaes, e não attingirão aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros constantets do § 2º do mesmo artigo, supprimidás neste paragrapho as palavras "nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados", nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba "Material", nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordóste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo sómente applicaveis aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros, pagos pela verba "Pessoal" das tabellás orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes, extraordinarias, regulamentares ou especiaes e commissões e as diarias dadas a funcionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funcionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto, quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo numero I não serão, em caso algum, extensivos aos funcionarios, de quaesquer categorias e que por qualquer pretexto accumularem cargos federaes ou federaes com municipaes ou estaduais.

IV. As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei numero 4.555, ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do Governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios, até o maximo de 75.000:000\$, para pagamento em 1925, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e

jornaes a que se refere o presente artigo, effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reduções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000\$000.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 59 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 240:000\$ (duzentos e quarenta contos de réis), para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc."; da verba 8ª, "Soldos e gratificações de officiaes, do orçamento do dito ministerio referente ao exercicio de 1920.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 60 -- 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a educar gratuitamente, como aluno interno, no Collegio Militar ou D. Pedro II, o menor Alvaro Francisco da Silva, que fez a excursão a pé ao Chile, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento de ensino superior que elle preferir; revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento da Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, solicitando o encaminhamento á Commissão de Finanças, da certidão que apresenta, do inquerito procedido na Capitania do Porto desta Capital, referente á collisão havida entre as lanchas *Fernando Lobo* e *Isabel*. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Justo Chermont, communicando que, por enfermo, não tem podido comparecer ás sessões

e que pelo mesmo motivo ainda deixará de comparecer por mais alguns dias. -- Inteirado.

O Sr. Pedro Lago (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 152 — 1924

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente o projecto do Senado n. 19, de 1923, do illustre Senador pelo Pará, o Sr. Lauro Sodré, providenciando sobre as modificações a serem introduzidas nos decretos numeros 862, de 16 de outubro de 1890, e 1.248, de 1 de novembro de 1916, de modo a dar o traçado mais conveniente á via ferrea projectada, pondo em communicação os Estados de Goyaz e do Pará, servindo igualmente aos interesses do Maranhão e de Matto Grosso, devendo para esse fim ser utilizado todo o acervo da Companhia Norte do Brasil, já adquirido de accordo com ella, fazendo-se trafegar o trecho já construido.

Dos quatro rios principaes da margem direita do Amazonas que, tendo suas origens no planalto central do paiz, correm na direcção geral de Sul a Norte para a grande arteria fluvial amazonica — o Madeira, o Tapajoz, o Xingú e o Tocantins — é este ultimo que tem sido talvez mais explorado, desde os tempos coloniaes até hoje.

Recebendo pela margem esquerda o seu principal affluente, o Araguaya, fórma com este um volumoso curso dagua da extensão de 504 kilometros até á foz, dos quaes 364 são de livre navegação até á primeira cachoeira, denominada Papanaiuna-Guará.

Os decretos citados no projecto, visando utilizar essas vias de communicação, estabeleceram as condições para a construcção da linha ferrea que, contornando a parte encachoirada do rio, irá unir as secções francas á navegação.

A companhia cessionaria da concessão de 1890, denominada — Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, mais conhecida sob a denominação de Estrada de Ferro de Tocantins, teve o seu contracto renovado e consolidados pelos decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, as vantagens e onus estabelecidos anteriormente, segundo o qual, era reconhecido o direito á garantia de juros de 6 % sobre o capital de 757:987\$200, papel, e 4.699:312\$500, ouro, que o Governo reconhecia como despendido nos trabalhos preliminares da estrada, devendo o mesmo ser considerado como parte do total garantido, que era, no maximo, de 18:000:000\$, correspondente á linha provavel de 600 kilometros, á razão de 30:000\$ por kilometro.

Segundo esse decreto, as secções com garantia de juros eram:

1º, de Cametá a Alcobaga (206 kilometros);

2º, de Alcobaga ao kilometro 100, a contar de Alcobaga;

3º, deste ultimo ponto, situado na margem esquerda do rio Araguaya, nas proximidades de Chambioaz, cerca de 300 kilometros.

Não podia o capital maximo garantido exceder de réis 48.000:000\$, ainda que pelos estudos definitivos se verificasse ser a distancia entre Camelá e Chambioaz superior a 600 kilometros. E, ou porque as condições de navegabilidade do rio, entre Camelá e Alcobaça tornassem adavel a construeção da linha ferrea entre esses douts pontos, ou porque se tivesse já em vista reduzir os encargos provenientes de uma linha tão extensa, o facto é que prudente e acertadamente, tinha sido anteriormente resolvido dar começo á construeção da 2ª seccção, de Alcobaça ao kilometro 100, facilitando o Governo á companhia os meios de concluir os trabalhos, conforme o disposto no § 1º, da clausula 6ª.

Este contracto só foi registrado no Tribunal de Contas a 31 de maio de 1918, data em que começou a ter os effectos legais.

Por aviso n. 236, de 10 de outubro desse anno (1918), foi a companhia autorizada a abrir ao trafego provisório o trecho de 24 kilometros, comprehendido entre os kilometros 43 e 67, a partir de Alcobaça, mediante certas condições.

De pouco serviram á companhia as vantagens concedidas pelo decreto citado, porquanto o seu director presidente, em Memoria justificativa, apresentada em 4 de junho de 1919 á Inspectoria Federal das Estradas pediu a revisão do contracto, lembrando a conveniencia de ser applicado á companhia o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro equivalente, e suggeriu outras medidas.

Em memorial de 19 de janeiro de 1920, o mesmo director presidente, depois de affirmar a existencia de 84 kilometros, em trafego e só faltarem 16 para a conclusão de segunda seccção a partir de Alcobaça, allegou que o custeio da linha em trafego havia acarretado pesados onus á companhia, pois, "o *deficit* tem se repetido todos os annos e só no anno de 1918 attingiu a 358:000\$, e até á presente data a companhia já despendeu 2.500:000\$ para cobrir o *deficit* de 10 annos de trafego".

Nesse memorial insistiu ainda na necessidade de serem modificadas as condições do contracto no sentido já exposto e pediu a abertura de um credito de 1.000:000\$ no Banco do Brasil para proseguir nas obras em execução e para custear o trafego da estrada, dando como garantia os remanescentes da hypotheca feita ao banco, do material da estrada e mais a divida do Estado do Pará, cujo valor é de 2.175:375\$953.

Esta situação de difficuldades financeiras prementés, que impossibilitava a companhia de dar cumprimento ás clausulas do seu contracto, foi exposta em toda a sua nudez aos accionistas, no relatorio da directoria, lido na assembléa geral de 30 de dezembro de 1919, com as seguintes palavras:

"Acredita, portanto, a directoria, que, tendo o Governo Federal meios razoaveis e praticos de auxiliar e reerguer a companhia não permittirá, sciente e consciencientemente, o seu naufragio, deixando inutilizados e perdidos no meio da matta 86 kilometros de estrada de ferro, construidos com tantos sacri-

fícios de vidas humanas e de capitães do Thesouro Nacional.

Estes 86 kilometros de trilhos, pôde-se dizer, estão estendidos sobre uma ossada de milhares de operários nacionais e estrangeiros, ali sacrificados pelas diversas endemias da região que atravessa a Estrada de Ferro do Tocantins.

Agora, que faltam apenas 14 kilometros para que ella atinja o seu limite e alcance, as margens soberbas do alto Tocantins, não pôde e não deve ser paralisada. A prorrogação do prazo para a conclusão deste trecho se impõe, bem como a revisão do contracto actual da companhia".

No relatório publicado no *Jornal do Commercio* de 27 de agosto de 1920, esta situação desesperadora da companhia é assim exposta aos accionistas:

"Eis aqui está, Srs. accionistas, exposta com fidelidade, embora succintamente, a verdadeira situação da companhia, que, além de arrastar uma existencia precaria; se viu, de repente, privada até do pequeno recurso que lhe prestava o Governo da União, proveniente da subvenção e para-garantia dos juros do capital empregado de accordo com o contracto que celebrou com o Poder Publico. De modo que, não lhe tem sido possível prover ás mais urgentes necessidades e pagar os seus empregados residentes no Pará, os quaes reclamam, diariamente e com insistencia, a solução do seus creditos.

Em summa, o trafego da estrada de ferro já está paralisado; igual sorte vae ter o serviço de navegação; de modo que, dentro em breve, o pequeno grupo de operários, mantido em Alcobaca para guardar e zelar os valiosos bens da companhia, abandonará fatalmente os seus postos á mingua de alimentação, deixando esse enorme acervo á mercê da intemperie das estações, das depredações e exposto assim ao prejuizo total."

"A vista do exposto, é para lamentar que esta estrada de ferro, cujo passado não é escandaloso como o de tantas outras e tem sido menos onerosa do que aquellas aos cofres publicos, porquanto até agora apenas recebeu do Thesouro Nacional, para garantia de juros, a quantia de 3.253:518\$978, chegue a esta penosa situação simplesmente porque não obteve do Governo o pequeno auxilio, a que se referiu, de 1.500:000\$000!"

Nestas condições, suspenso o trafego da Estrada, e expirada a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, e na impossibilidade verificada de levantar emprestimos no paiz e no exterior, conforme manifestava a propria companhia, interveiu o Governo Federal, declarando a caducidade da concessão e suspendendo, portanto, o pagamento da garantia dos juros, na forma da clausula 49 do contracto, expedindo o decreto n. 14.369, de 21 de setembro de 1920.

Justificando a proposta da caducidade da concessão, a Inspectoria das Estradas diz o seguinte: "O estudo da vida accidentada do contracto de garantia de juros da Estrada de Ferro do Tocantins, propriedade a companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, a quasi paralyção das obras de construcção dessa estrada, o vulto das importancias por ella recebidas do Thesouro sem compensação alguma e, finalmente, as allegações da propria companhia que declarou inexecuveis

os seus compromissos contractuaes, me levaram a propor á V. Ex. a rescisão do seu contracto.

Posteriormente, tive communicação da suspensão do trafego da estrada, cujos resultados no anno passado foram os seguintes:

Receita.....	13:871\$667
Despeza.....	266:727\$784
	<hr/>
	252:856\$117

(Do relatório da Inspectoria das Estradas de junho de 1920.)

É innegavel que o decreto de caducidade se baseou nos termos claros e insophismaveis do contracto, conforme leve a Comissão occasião de verificar, e que o Governo não exorbitou das suas attribuições, praticando tal acto, tão flagrantemente em os casos de caducidade em que incidia a companhia.

Convém, entretanto, lembrar os fundamentos em que se baseou o Governo, constantes da exposição de motivos que precedeu o decreto.

Diz a exposição, entre outros *consideranda*:

"A Nação, entretanto, já tem gasto avultada somma com a garantia de juros, e o total dos vencidos até 31 de dezembro de 1919, importa em 636:169\$248, papel, e cerca de 3.421:309\$815, ouro, quantia esta que, convertida em moeda corrente, á taxa de 16 dinheiros por mil réis, corresponde a 5.773:460\$313, de onde o total de 6.410:169\$500 de especie; o que quer dizer que cada kilometro em trafego provisório da Estrada de Ferro Tocantins, já custou ao Thesouro Nacional 78:172\$600, approximadamente, pois, vale pouco o mais que ha feito nesta estrada.

"Mantido o contracto pela prorogação de prazos iria perdendo cada vez mais o seu character commutativo, continuando a companhia a gozar a garantia de juros correspondentes á extensão de linhas não construidas, sem o proveito da viação ferrea nas regiões respectivas.

Operada a caducidade, cessarão o privilegio de zona e a garantia de juros sobre qualquer parcella de capital empregado na estrada, conservando apenas a companhia a concessão da linha que estava em trafego e a propriedade das obras já executadas."

Não estava porém, percorrida toda a via dolorosa reservada á companhia, porquanto, nesse mesmo anno de 1920, chega ao Pará a Comissão de funcionarios do Ministerio da Fazenda, incumbida da inspecção das repartições aduaneiras, e verifica que ella havia importado pela alfandega de Belém diversos materiaes para a construcção da estrada, sem o pagamento dos direitos devidos, pelos quaes assignára na repartição termos de responsabilidade, com prazos variaveis de dois a seis mezes, e isso no periodo decorrente de 1905 a 1911, sem nunca haver apresentado, quer dentro dos prazos quer fóra delles, os documentos de isenção emanados do Ministerio da Fazenda, importando taes direitos na quantia de 462:539\$669, sendo em ouro, 179:656\$682, e em papel, 282:936\$987.

É preciso notar que a companhia gozava, como todas as outras, da isenção de direitos sobre o material importado com destino á construcção, mas, para que se torne effectiva essa concessão, exigem os regulamentos aduaneiros que, preliminarmente, seja apresentada ao Ministerio da Fazenda uma relação do material a ser importado, especificando a sua qualidade e quantidade, afim de que a isenção só possa ter logar para o material que fôr de uso e applicação á construcção das linhas ferreas.

Não tendo sido satisfeita essa condição, a companhia assignou na alfandega os termos de responsabilidade, obrigando-se a apresentar os documentos de isenção exigidos, como lhe facultava o regulamento das Alfandegas.

Assim, nesse longo periodo de seis annos, que decorrem de 1905 a 1911, ella importou todo o material necessario, limitando-se a assignar termos de responsabilidade na repartição arrecadadora, não se preocupando com os compromissos contrahidos de apresentar, nos prazos devidos os documentos exigidos.

Em tudo isso, não se sabe o que mais admirar, si o des-caso da companhia para com a administração, si a inobservancia por parte da Alfandega de Belém dos preccitos mais rudimentares da legislação aduaneira.

A Commissão de inspecção das alfandegas não impugnou a natureza nem a quantidade do material importado, o que parece indicar que não tivesse havido abuso ou irregularidade, mas exigiu o pagamento dos direitos, conforme prescrevem os regulamentos fiscaes, visto não estarem cancellados os termos de responsabilidade.

Intimada a companhia a entrar com os direitos devidos e não o fazendo, seguiu-se o executivo fiscal, proposto no Juizo Federal, sendo penhorados os seus bens que foram adquiridos pela Fazenda Nacional, como licitante, ficando a estrada incorporada ao patrimonio da União.

O preço da aquisição foi de 1.281:000\$, sendo que os impostos devidos, pelos quaes foi accionada a companhia, attingiram á importancia de 998:327\$604, (feita a conversão da parte ouro) e mais o onus da móra, no valor de 65:626\$414, de onde resultou ficar a divida fiscal na quantia de 1.063:954\$018. Confrontando-se o preço da aquisição com a importancia da divida, verifica-se um saldo de réis 217:045\$982.

Não se conformando com o decreto do Governo que declarou a caducidade da concessão e da garantia de juros, a companhia, julgando-se lesada, propoz no Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital, uma acção de nullidade, que está correndo os tramites devidos.

Da estrada, por essa fórma adquirida pelo Governo Federal, fez este retirar parte do material existente, trilhos e locomotivas que mandou entregar á Estrada de Ferro de Bragança, ora de propriedade da União, mas arrendada ao governo do Pará.

Relatada assim a historia da Estrada de Ferro do Tocantins, á vista dos documentos officiaes e dos relatorios da propria companhia, chegamos a conclusão de que os factos occorridos representam um duro ensinamento, já para a publica administração, já par certas empresas encarregadas de ser viços publicos.

O mallogro das tentativas do coronel Church e da empreitada Collins para a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, nos annos de 1870 e 1880, devia ter mostrado ao governo do paiz as difficuldades de toda ordem que apresenta a construção de uma estrada lançada através de região deshabitadas e insalubres.

Aquella linha ferrea, que o empreiteiro Collins se obrigou a construir pela quantia de 600.000 libras esterlinas, devia custar ao nosso Governo, 30 annos depois, mais de 4.000.000 de libras, calculadas á taxa de 15 d. por mil réis, e só foi levada a cabo por uma empresa amparada por fortes capitães e pelo decidido apoio do Governo.

Afastada de qualquer nucleo de população, inteiramente deshabitada e sem industria de qualquer ordem, a zona percorrida pela estrada é das mais insalubres, devido ás enchentes do rio, cujas margens são alagadas periodicamente.

Em taes condições, é impossivel cogitar-se de attrahir immigrants sem um dispendioso trabalho de saneamento.

E assim se explica o movimento irrisorio do trafego que após 10 annos apresentou uma receita que não attingiu a 15:000\$, para uma despeza superior a 250:000\$000.

A manutenção da linha ferrea só se pôde justificar como elo de communicação entre as duas partes navegaveis do rio, mas convém observar que, concluidas as obras do prolongamento até á Praia da Rainha, acima da cachoeira de Itaboca, para o que faltam 16 kilometros, não estará resolvido sinão parcialmente o problema das communicações com o alto Tocantins e com o Araguaya.

De facto, par attingir a parte navegavel do Araguaya e do alto Tocantins, será necessario levar a linha ferrea até Santa Maria, e a extensão a construir será:

Praia da Rainha a S. João do Araguaya.....	106 klm'.
S. João do Araguaya a Chambioaz.....	140 klm.
Chambioaz a Santa Maria.....	350 klm.
Ramal do Tocantins.....	100 klm.

Total. 696 klm.

Si adicionarmos a esta extensão a da linha de Cametá a Alcobaça (206) e de 100 kilometros de Alcobaça á Praia da Rainha, teremos uma extensão total de 1.002 kilometros, para a linha destinada a evitar a parte encachoeirada dos dous rios.

E' um empreendimento de tal modo dispendioso que nos julgamos dispensados de indicar, no momento actual, a sua execução.

Abandonar completamente á acção destruidora das intemperies a linha já contruida na extensão de 84 kilometros, de Alcobaça ao kilometro 100, não parece, porém, medida aconselhavel, depois de vencidas tantas difficuldades e embarços.

E' urgente e de indeclinavel necessidade acautelar propriedade de tão grande valor e que já custou ao erario publico tantos sacrificios.

Não é temeridade asseverar, conhecidas a força e exuberancia da vegetação naquellas paragens que dentro de pouco tempo a matta terá readquirido o seu dominio e que da es-

trada de ferro não restará sinão uma ou outra obra d'arte, para memoria daquella dispendiosa construcção.

Convém ainda ponderar que ha um outro lado da questão que deve ser encarado com aquelle cuidado que a nossa administração nunca dispensou, quando teve de enfrentar as questões affinentes ao capital estrangeiro empregado nas nossas empresas.

A construcção de 84 kilometros foi realizada com o capital pedido ao estrangeiro, por um emprestimo em titulos preferenciaes (*debentures*), tendo para garantia os juros pagos pelo Governo sobre o capital depositado com sua autorização.

Suspensa a garantia de juros, e ficando a estrada em poder do Governo, fica a administração do paiz em face do prestamista estrangeiro em uma posição pouco compativel com as normas de lisura e de seriedade que ella sempre procurou manter em suas relações com os interesses do capital investido nas nossas empresas.

O prestamista estrangeiro que deu o seu capital confiado em uma garantia do Governo e suspendendo este o pagamento de juros não quer saber si o acto do poder publico foi baseado em uma clausula do contracto; para elle a suspensão do pagamento dos juros devidos é simplesmente uma violação do compromisso assumido pelo Governo.

Ora, quasi todas as nossas empresas industriaes, quer as de transporte, quer outras, tem se desenvolvido e prosperado graças ao capital estrangeiro que sempre tem affluído, procurando a remuneração devida, baseado no respeito que temos mostrado sempre no desempenho dos nossos compromissos.

O acto do Governo póde ser interpretado como uma violação descarçada dos seus compromissos e dar ensejo a reclamações que, embora infundadas, podem causar uma impressão desfavoravel ao credito da administração.

Attrahir esses capitaes de que tanto necessitamos para desenvolver os recursos do paiz deve ser o alvo principal dos nossos administradores e é affugental-o deixar de cercal-o dos direitos e garantias de que precisa para sua applicação proveitosa.

A Comissão, á vista do exposto, julgando ser de necessidade conciliar os interesses em jogo, acautelando de um lado as responsabilidades que podem advir para o Estado desse conflicto de interesses e por outro lado não animando o surto de empresas de exito duvidoso e aleatorio, é de parecer que seja annullado o decreto de caducidade da concessão, reduzida, porém, esta á linha de Alcobaça á Praia da Rainha e á linha fluvial de Belém-Cametá-Alcobaça, como complemento natural e indispensavel á linha ferrea.

Nesta conformidade submette á consideração do Senado o seguinte substitutivo ao projecto do Senado n. 19, de 1919, apresentado pelo Sr. Lauro Sodré:

, 12 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o contracto celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro

do Norte do Brasil, constante do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, mediante as seguintes bases:

1ª, a construção da linha ferrea ficará limitada á segunda secção, isto é, de Alcobaga ao kilometro 100;

2ª, o capital com direito á garantia de juros e reconhecido como applicado na construção dessa secção é o de 4.699:312\$500, ouro, e 757:987\$200, papel;

3ª, o Governo mandará pagar á importancia os juros atrazados sobre aquelle capital e a indemnização do material retirado da linha ferrea e da fluvial;

4ª, a linha fluvial subvencionada ficará limitada á navegação entre Belém e Alcobaga, com escala por Cametá.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n. 14.369, de 21 de setembro de 1920, que declarou a caducidade da concessão e annullado o processo do executivo fiscal, intentado contra a companhia pela Alfandega do Pará.

Art. 3.º O Governo fará construir, por si ou pela companhia, os 16 kilometros que faltam para prolongar a linha até á Praia da Rainha, devendo o capital despendido na construção ser deduzido por 1/10 das subvenções sobre o capital reconhecido, quando for entregue ao trafego toda a segunda secção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1924. — *Luiz Adolpho*, Relator. — *Hermenegildo de Moraes*.

PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os melhoramentos de que tratam os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, e 1.248, de 1 de novembro de 1916, introduzindo nelles as modificações necessarias afim de dar o trafego mais conveniente á via-ferrea projectada, a qual porá em communicação os Estados de Goyaz e do Pará, e servirá igualmente os interesses do Maranhão e Matto Grosso.

Para esse fim será utilizado todo o acervo da Companhia Norte do Brasil já adquirido, de accordo com ella, e far-se-ha trafegar o trecho da estrada de ferro já construido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de agosto de 1923. — *Lauro Sodré*.

Justificação

I

Era muito antiga a aspiração de approximar os dous Estados do Pará e Goyaz, encurtando pela facilidade das communicações, a longa distancia, que os separa, por vias incômodas de embaracos. Datam dos tempos do Imperio as primeiras tentativas para dar solução a esse problema. Fel-o o Governo Provisorio, nesse periodo fecundo de actividade, assignalado por tantos progressos moraes e materiaes do nosso paiz, pro-

mulgando o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, ao tempo em que estava confiada ao saudoso compatriota nosso Francisco Glycerio, a pasta da Agricultura e Viação.

Pena é que decorridos mais de trinta annos, ainda não tenha sido alcançado o objectivo, que visavam os estadistas daquelles dias, quando foi dado o passo decisivo para que se viessem a realizar as obras convenientes e necessarias, que permittissem satisfazer os desejos das populações dos dous Estados, accudindo aos reclamos dos habitantes da vasta e futura região, que banham e fecundam os rios Tocantins e Araguaya.

Não ha como tratar desse assumpto sem para logo lembrar o nome do notavel brasileiro, o Sr. Couto de Magalhães, que tão patrioticamente se consagrou ao estudo dessa zona do nosso territorio, e foi quem deu os primeiros passos para resolver uma questão, que encontrou posta, e que em suas mãos, sem que se possa contestar, teve a primeira tentativa para chegar a termo.

Era o Dr. Couto de Magalhães, em 1864, Presidencia da Provincia do Pará. E foi no desempenho das funcções desse cargo que escreveu o relatório dirigido á Assembléa Legislativa Provincial, no qual se lêem as seguintes palavras:

"...Com effeito, o Pará, eu não o exaggero, tem uma posição geographica tão feliz, que está destinado, talvez para ser a região mais commercial de todo o mundo; seus immensos valles, cortados por toda parte de rios navegaveis, resolvem o mais difficil problema do commercio, o problema de locomoção.

Por toda a parte são estradas que andam, e, portanto, por toda parte os productos são exportaveis.

O Pará necessita de estender um braço até Goyaz e Matto Grosso e outro até os Estados Unidos. Um augmentará a importação e exportação, outro melhorará as condições de importação e de exportação, reduzindo extraordinariamente a taxa dos fretes.

Necessito de algum dinheiro para preparar a navegação do Tocantins. Temos um dado para resolver a questão de que tratamos. A navegação do Tocantins ha de romper o hloqueio, a que está sujeita uma população approximadamente de cem mil habitantes, composta de parte da Provincia do Maranhão e de todo o norte de Goyaz.

Esta população está mais ou menos nas condições das povoações do interior do Pará; é mais productiva porque é mais laboriosa; porém mais pobre, porque sua exportação é menos lucrativa pela carencia dos transportes e sua importação mais dispendiosa, pelo mesmo motivo.

Já vêdes, pois que, si ha teima na navegação do Tocantins, é muito justa. Eu não tenho nella outro interesse sinão o do administrador, que deseja ter gloria, dotando os logares que estão debaixo de sua jurisdicção com instituições que os façam prosperar.

E em maio de 1866, em officio dirigido ao Dr. J. Maria de Moraes, a quem passou a administração da Provincia, dizia:

"Tendo obtido do Governo Imperial permissão para acompanhar ao Tocantins o vapor destinado a fazer a expe-

riencia da navegação daquelle rio, passo, durante minha ausencia, a administração a V. Ex.

Vou tentar a passagem do vapor através das cachoeiras do Tocantins e Araguaya, si as aguas estiverem em ponto que me pareça isso possível.

Para o bom exito desta experiencia tem-se preparado tudo quanto é possível preparar com os meios de que se dispõe; infelizmente, porém, a providencia humana não é sufficiente para a garantir o successo destas cousas, e só Deus, a quem confio, pôde fazer com que ella seja propicia.

O Tocantins, que é o segundo de nossos rios, que banha por si e por seus afluentes quatro grandes Provincias do Imperio, que é mais directo e franco caminho para os nossos esplendidos sertões, merece bem os esforços que o Governo Imperial tem julgado opportuno fazer em seu favor e que a Provincia do Pará tem tão generosamente secundado."

Pela minha parte, quando fui governo, desde que entrei a sel-o, em 1891, dei a essa materia cuidadosa attenção, acompanhando com desvelado interesse a marcha que iam tomando os serviços a cargo dos concessionarios dos favores do decreto de 16 de outubro de 1890 e ajudando-os com os auxilios que lhes concedeu o Estado do Pará, como provam varias leis e actos do Poder Executivo.

Vão, a seguir, trechos de diferentes mensagens minhas, actos de data recente, que deixarão claro que continuei tendo sempre a mesma preocupação de outros tempos. E é ella que me leva a apresentar ao Senado da Republica o presente projecto.

Era isso que me fazia confiar, em 1896, ao Sr. Henry Coudreau a incumbencia de estudar o Tocantins, Araguaya e o extenso territorio que fica entre o Araguaya e o Xingú, incumbencia de que aquelle explorador se desobrigou publicando as monographias que correm impressas.

Quer nesses trabalhos, quer no interessante volume em que o engenheiro paraense Dr. Ignacio Moura descreve a sua viagem *De Belém a S. João do Araguaya*, estão expostas com verdade, para só fallar em escriptos mais recentes, as difficuldades com que lutam os que se abalaçam á temerosa empreza de fazer essa viagem de longos e penosos dias.

Seria imperdoavel que nós ficassemos indifferentes a esse assumpto. O dever que se nos impõe é, ao contrario, empenhar esforços para que se venha a realizar o que tão de perto interessa á nossa Patria, remediando-se tantos males que soffrem compatriotas nossos, os quaes, perseverantes e corajosos, vão concorrendo para que cresçam e prosperem as povoações que demoram nas margens dos rios Araguaya e Tocantins ou seus afluentes.

O projecto dá ao Governo a obrigação de tomar a si a realização das obras planeadas. A isso me leva a natureza do serviço assim creado e mais ainda o accôrdo com opiniões sempre por mim definidas.

São conhecidas as doutrinas que eu professo no campo das sciencias sociaes. No meu espirito, com o andar dos annos, consagrados aos estudos economicos e com a pratica dos publicos negocios, calou a lição dos mestres a ensinar que não de acerto quedarem-se os governos indifferentes á marcha das industrias, que são, graças á combinação do capital e do

trabalho, os mananciaes de todas as riquezas que se accumulam nos erarios do Estado.

O meu pensamento, quanto á funcção do Governo como factor do desenvolvimento das industrias, extractivas, agricolas ou fabris, ficou muito claramente definido em paginas do opusculo que, sobre o assumpto, dei a publico em 1902, e ao qual fez o imprensa do paiz as mais honrosas referencias.

Era nestes termos que eu expunha o modo por que comprehendendo o papel que cabe ao Estado no creação e no fomento das fontes de riqueza publica.

Os factos accordes e unanimes concorrem para justificar os conclusões a que chegam os que pedem a intervenção do Estado, representado pelos poderes da União ou pelos Governos dos Estados federados pela Constituição de 24 de fevereiro, para que entre nós os industriaes agricolas, fabris, extractivas ou de transporte prosperem e cresçam, protegidas e amparadas por leis tutelares, que sejam a solida garantia do futuro grande e feliz da nossa Patria.

O Governo tem de ser, o Governo precisa ser entre nós uma força mostra, um aparelho coordenador, sob cujo influxo nasçam, medrem, cresçam, prosperem e vivam as industrias, caminhem as artes e as sciencias se desatem em fructos bemfezajos.

Si tal succede agora nos paizes reputados pelas praticas do individualismo nas nações, que nós poderíamos ter como a ganga de onde o mineiro das theorias individuaes se extrahi, o nateiro onde os dogmas do direito natural e a soberania absoluta da personalidade humana se geram, que diremos de terras, como a nossa é, feitas e refeitas em moldes oppostos, onde não é licito esperar que a iniciativa individual crêe e produza desajudada dos auxilios necessarios dos publicos poderes?

Os que, como Leon Say, condemnam e dão combate á iniciativa e á intervenção do Estado, fazem-n'o em nome da liberdade, denunciando a acção do Governo como nociva aos direitos dos cidadãos. Os que reclamam e pedem a intervenção do Governo não vêem na acção dos poderes publicos sino a garantia necessaria dos fracos contra os fortes e o estimulo indispensavel para o desenvolvimento e bem estar social. Entre a liberdade e o Estado não ha antinomia. O Estado é uma fórmula necessaria da sociedade organizada.

O direito moderno delimita e restringe a acção do Governo, que não ha de ser nunca, nos povos onde elle é a expressão da soberania nacional, um instrumento contrario ao pleno e livre goso dos direitos e faculdades do individuo.

Gambetta traçou um dia em grandes linhas a missão do Governo nos Estados modernos: "Um Governo deve ser antes de tudo um motor do progresso, um órgão da opinião publica, um protector de todos os direitos legitimos e o iniciador de todas as energias que contituem o genio nacional".

VI

"Sempre fui um decidido propugnador dessa outra obra cujas vantagens são quasi evidentes, a Estrada de Ferro de Alcobaça. Como governo e entusiasmo por essa idéa não senti que arrefecesse. E melhor foi que juntos tados demonstrassemos o interesse que ligamos á realização de tal commettimento.

Prova disso a lei n. 190, de 20 de junho de 1894, que concedeu á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a garantia addicional de juros ao capital já garantido pelo Governo Federal, e a lei n. 428, de 20 de maio do anno passado, que autorizou o emprestimo equivalente a 15 contos de réis por kilometro até a extensão de 184.2 k."

As palavras que ficam linhas acima apographadas foram por mim escriptas em 1897.

Ninguém ha que possa contestar as vantagens desse melhoramento aspiração secular, que virá realizar a prophécia do Marquez de Pombal, a quem se attribue o ter dito, ao exame de uma carta do Brasil — que seria o Tocantins com seu grande affluente o Araguaya, o caminho mais seguro para levar a civilização e o progresso ás riquissimas e vastas regiões do interior do nosso paiz.

Entre os primeiros actos do governo provisório, em 1890, figura o contracto para a construcção dessa via ferrea, ligada ao plano da viação geral do Brasil. Ella interessa quatro dos maiores Estados do Brasil: o Pará, o Maranhão, Goyaz e Matto Grosso.

Pena é, que decorridos tantos annos, ainda hoje não podemos tirar proveito desse melhoramento, dada a lentidão com que vae sendo conduzido.

Já em 182, o engenheiro José Negreiros de Almeida fallava de uma projectada estrada de ferro, do Pará a Goyaz, nestes termos:

"Esta estrada é o laço que ha de estreitar o Norte ao Sul do Brasil; o Oriente ao Occidente. — Cortam o seu territorio grandes tributarios do Amazonas e do Prata; o Tocantins e o Araguaya regam-lhe a parte septentrional; o Paranahyba marca-lhe a fronteira do Sul. A grande arteria que ha de ligar entre si todas as provincias de Leste, o S. Francisco, corre parallela e proxima dessa extensa provincia. Goyaz ha de ser o — Coração do Brasil — como indica a sua posição geographica."

Tenho á vista dados, que me foram fornecidos sobre o estado actual dessa estrada de ferro e os trabalhos ultimamente feitos.

No periodo de um anno decorrido da organização da administração da estrada, foram feitas no trecho construido as obras necessarias, não sómente para que elle offercesse um trafego seguro, como a melhor das condições technicas, do accordo com o novo contracto.

Assim, a via permanente acha-se hoje em excellente estado de conservação, como provam não só a velocidade média de 30 kilometros com que correm regularmente os trens do serviço, como tambem o facto eloquente de ainda ha pouco ter percorrido toda ella, em experiencia, um trem composto de doze vehiculos, com o peso bruto superior a 200 toneladas.

Fez-se o levantamento da planta e o nivelamento dos primeiros 48 kilometros para preencher a lacuna já referida e attender as obrigações do contracto, ficando determinadas as modificações resultantes das novas condições technicas.

Substituíram-se nesse trecho 11.256 dormentes, 53 trilhos e 36.755 grampos e tirefords, bem como o vigamento do

tres pontilhões, e fizeram-se muitas outras obras, como alargamento de córtes, abertura de valetas, melhoramento de lajudes dos córtes, levantamento de grade, etc.

Substituiu-se o madeiramento da ponte de 5 metros, de vão sobre o Igarapé das Almas (no kilometro 33, sendo construída a alvenaria necessaria para o futuro assentamento da superstructure metálica.)

Fez-se a locação de 31 kilometros de linha para o avançamento, construíram-se duas pontes, com superstructure metálica, sobre alvenaria de pedra; uma com 12 metros de vão, sobre o Igarapé do Cajueiro, kilometro 62 e meio, outra de 8 metros de vão sobre o Iguapé do Cajueirinho, no kilometro 63 e uma de madeira com 67 metros de vão no kilometro 67, sobre o rio Pucuruhy, com toda alvenaria dos encontros e pilares definitiva para receber superstructure metálica e fizeram-se ainda 35 obras de arte, corrente (boeiros e pontilhões) no trecho do avançamento. A ponta dos trilhos alcançou o kilometro 72, estando em trafego 78 kilometros com as linhas auxiliares, a terraplenagem alcançou mais 4 kilometros, a linha telegraphica está prompta até o kilometro 74 e a derrubada, além do kilometro 80.

Nas officinas foram feitas reparações do material rodante e varios serviços, inclusive a modelagem, fundição, acabamento e assentamento, em 50 horas, da tampa de um cylindro de locomotiva o que prova o bom estado de seu aparelhamento.

Accrescentando a esta resenha aos cuidados de prophylaxia contra o impaludismo e o tratamento medico, pharmaceutico que a estrada dispensa gratuitamente ao seu pessoal, com um dispendio grande, que não entra nos orçamentos approvados pelo Governo Federal, pôde ser feita uma idéa approximada do esforço empregado nesta phase nova de administração a companhia, para que ella realize a empresa grandiosa a que se propoz.

A escassez dos recursos materiaes em fundos applicaveis da companhia, que deseja impulsionar a industria agropecuaria e a exploração dos multiplos productos que a zona em que ella se installou offerece com abundancia animadora, mesmo para as iniciativas mais timoratas.

(Da mensagem dirigida ao Congresso legislativo do Estado do Pará, pelo Senador Laura Sodré, a 7 de setembro de 1918).

III

Entre as vias ferreas, que não ficaram apenas em projecto, está a do Tocantins, que ha longos annos vem sendo construida, sem que, infelizmente, tenha até hoje podido chegar ao ponto terminal, a que se destina, para resolver o problema da facil communicação entre o nosso Estado e o de Goyaz, velha aspiração para cuja realização não tem bastado esforços com tanto patriotismo consagrados a essa idéa.

E' que, através de inumeras difficuldades, affrontando sérios perigos, de continuo expostos a naufragios, sempre do centro do Brasil vieram a Belém, descendo o Araguaya e o Tocantins frageis embarcações que faziam ainda assim um constante commercio entre a praça de Belém e esses pontos

afastados do nosso paiz, aos quaes está indicado como sahida natural e escoadouro o nosso porto.

De tão importante assumpto se occupava em seu relatorio de 1864 á Assembléa Provincial do Pará, o Dr. Coulo de Magalhães, eminente compatricio e erudito conhecedor dos serções brasileiros, a cujo estudo dedicou parte da sua actividade e muito de sua culta intelligencia.

O illustre brasileiro, nessa epoca, presidia a Provincia. E era como seu administrador qu efallava:

"A navegação do Tocantins ha de romper o bloqueio a que está sujeita uma população approximadamente de cem mil habitantes, composta de parte da Provincia do Maranhão e de todo o norte da de Goyaz.

Ha quem pense que é teima minha esse negocio da navegação do Tocantins...

Já vêdes, pois, que si ha teima é muito justa. Eu não lenho nisso outro interesse senão o de administrador, que deseja ter gloria, dotando os logares que estão debaixo de sua jurisdicção, com instituições que os façam prosperar.

Coube á Republica dar o passo decisivo para a solução dessa questão, decretando, como fez em 1890, a medida que virá facilitar a cubigada communicação, vencendo o trecho em que as cachoeiras tornam tão difficil á navegação dos rios que ligam os dous Estados.

Nunca nos escapou a grandeza e o valor economico desse melhoramento, tendo sempre para elle voltado olhos attenciosos, empenhados os que teem governado este Estado em auxiliar o importante emprehendimento, de que em parte depende o nosso futuro, desde que a prosperidade, que elle uma vez realizado por força produzirá, vá bafejar essa porção do territorio paraense em que estão situados municipios nossos, onde tão grandes embaraços ha para que se expândam, pondo em proveito os recursos naturaes de que podem dispor.

Fallava com acerto o competente engenheiro patricio, quando reconhecia nessa estrada o laço que ha de estreitar o Norte ao Sul do nosso paiz, apontando em Goyaz o coração do Brasil.

São conhecidos os esforvos, que teem encontrado os directores dessa empresa, para conduzil-a com mais rapidez, tendo a guerra ultima, que perturbou a vida economica e financeira de todo o mundo, embaraçado operações de credito, que teriam favorecido o andamento dos trabalhos após as ultimas concessões com que o Governo Federal attendeu ás sollicitações da companhia.

Apezar das contrariedades que se lhe teem opposto, é força reconhecer, que não foram paralysados os serviços, sendo de lamentar que andassem em tantas mãos, nem sempre bem meneiados. Nos ultimos tempos, conforme notas, a que dei logar na minha mensagem do anno, passado, tomaram as obras melhor impulso, graças aos esforços do actual director-presidente, Dr. Luiz Soares Horta Barbosa.

A julgar em face de informaç es officiaes, que me chegaram ás mãos, esse esforço continuou.

A actual administração já inaugurou dous trechos entregues ao trafego por autorização do Governo Federal.

Uma teve lugar a 1 de outubro do anno passado, outra realizou-se a 14 de agosto ultimo.

A primeira comprehende um trecho de 24 kilometros, do kilometro 43 ao 67; a segunda foi feita na extensão de 15 kilometros, até o kilometro 82, ficando a extensão total em trafego, incluídas as linhas auxiliares, elevada a 88 kilometros.

Além disso foram effectuadas no trecho primitivo não sómente grandes obras complementares de acabamento, como tambem outras exigidas para correção das imperfeições que ficaram de uma construcção effectuada ás pressas, com o intuito de levar a ponta dos trilhos á maior distancia possivel dentro de um prazo fatal. A adaptação desse mesmo trecho ás condições technicas mais rigorosas do que eram as do contracto que presidiu á sua construcção, tambem deu lugar a muitas obras que acarretam dispendio apreciavel de tempo, capital e trabalho.

Assim foram supprimidas as curvas reversas dos kilometros 3 a 6, sendo obtidos novos alinhamentos curvos com os raios sempre superiores ao das novas condições technicas (150m) e com a concordancia de tangentes de extensão tambem superior ao limite minimo estabelecido. Supprimiram-se as rampas de mais de 2 % do kilometro 6 ao 7, modificando-se sempre para melhor, e a coberto da limitação contractual, o GRADE geral até o kilometro 15 e, como as turmas de conservação acham-se em constante actividade levando a linha ás exigencias technicas do novo contracto todas as vezes que tem de redormental-a, em muito pouco tempo o trecho do kilometro 0 a 43 estará em condições de ser equiparado aos dous que foram construidos ultimamente nas melhores condições technicas, como tem attestado os respectivos engenheiros fiscaes.

Os trabalhos da construcção do trecho de 24 kilometros inaugurados no anno passado comprehenderam os estudos definitivos que foram approvados por decreto de 6 de junho de 1918, os do movimento de terra e, além de obras accessorias, as seguintes obras de arte; quatro pontes metallicas, assentadas sobre encontro da alvenaria de pedra, sendo uma de 15 metros de vão e tres de 12 metros e dous pontilhões metallicos de quatro metros, uma ponte de madeira com 67 metros de vão e sessenta e nove obras de arte correntes (boeiros abertos e capeados), o que tudo dá uma idéa approximada desses mesmos trabalhos. Os do trecho de 15 kilometros inaugurados em agosto, em que tiveram de ser abertos diversos córtes com emprego de explosivos, pela natureza do terreno, comprehenderam, quanto ás obras de arte, quatro pontes de madeira de lei sobre encontro de alvenaria, sendo tres de 12 metros de vão cada uma e uma de oito metros, mais uma com superstructura metallica, com 12 metros de vão, um pontilhão de cinco metros e quarenta e quatro boeiros, abertos ou capeados.

Além disso, prosegue a construcção do ultimo trecho que completará a 2ª secção da linha, havendo já obras de arte feitas e em andamento e trabalhos de locação, derrubada, linha telegraphica e movimento de terra, atacados com o impulso compativel com os escassos recursos de que vae podendo dispor a empresa, accrescidos, entretanto, pelo esforço e boa vontade do pessoal da Estrada.

Durante largo periodo de tempo a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil, concessionaria, se applicou a obter os prolongamentos da linha ferrea para completar-lhe o projecto, como os banqueiros europeus, com quem ella contrahira um emprestimo, julgaram imprescindivel para continuarem a dar-lhe o apoio financeiro necessario á construcção da linha ferrea, conforme indicaram os technicos francezes, enviados por esses banqueiros, considerando a estrada sem esses prolongamentos não somente de mais custosa construcção, como inadequada a resolver o problema da viação ferrea fluvial do Tocantins-Araguaya. Igual opinião haviam tido anteriormente os technicos da commissão chefiada pelo coronel Thierry, que veio estudar a questão por conta de banqueiros belgas, com quem a empresa pretendia contractar a construcção da estrada de ferro.

Dous esforços da companhia em tal sentido resultaram as concessões dos prolongamentos, primeiro da Praia da Rainha á Santa Maria do Araguaya nos termos do decreto n. 8.123, de 28 de junho de 1910, e em segundo lugar de Alcobaca a Cametá, conforme o decreto n. 9.171, de 4 de dezembro de 1911, que fez de Cametá o ponto inicial da Estrada, a qual passou, com os seus prolongamentos e com o ramal do Alto Tocantins, a denominar-se desde então Estrada de Ferro Tocantins.

Da mensagem dirigida pelo Governo do Estado do Pará, Lauro Sodré, ao Congresso Legislativo, a 7 de setembro de 1919.

"Não carece ainda uma vez dizer como considero o valor da Estrada de Ferro Norte do Brasil, cuja construcção, iniciada ha tantos annos, longo está de chegar a seu termo. Feita que seja, será ella não um melhoramento a beneficiar o Estado do Pará apenas, mas com que irão lucrar outros Estados com proveito da União.

São conhecidos os embaraços com que tem lutado os que dirigem essa empresa e para que obra tão importante, cujo custo não poderia pôr em parallelo com o de muitos outros feitos pela União, se viesse a se realizar. O caminho está traçado no projecto em andamento no Congresso Nacional.

Dos meios de communicacão ainda hoje seguidos entre Belém e os municipios paraenses da região banhada pelos rios Tocantins e Araguaya, que são os mesmos usados para ir ter ás povoações goyarias, tendo com o Pará relações commerciaes, não poderemos libertar-nos sinão por esse preço.

E' doloroso ver que continuem assim a viver populações brasileiras dentro do nosso paiz, localizadas em pontos que os mappas indicam tão proximos de centros de cultura, e com as quaes não podemos ter troca de correspondencias sinão consumindo no conduzil-as mezes inteiros através de perigos que encontram os que se afoitam a essas viaegns, freios impedientes do desenvolvimento dessas zonas da nossa patria, onde ha riquezas, que lá ficam, condemnadas a nada valer por falta de transporte."

Da mensagem dirigida pelo governador do Estado do Pará, Lauro Sodré, ao Congresso Legislativo do mesmo Estado a 7 de setembro de 1920.

IV

O Município de Marabá

A união nada despende com este município. Serviços federaes só conhecemos uma agencia do Correio, quasi inutil pela demora e incerteza do serviço de condução, de suas malas, mas que, não obstante, lhe dá lucros; e os do fisco pela derrama de suas imposições.

Reconhecemos que o Estado actualmente nada pôde fazer pelos municípios.

O unico serviço publico não custeado pelo município é o de Justiça mas esse mesmo ainda assim tem o auxilio dos cofres municipaes, e contudo faz um anno e dois mezes que estamos sem juiz substituto nomeado, e passa de tres annos que não temos juiz de direito em exercicio na comarca; quando temos presos de justiça, mantidos pelo município, com os processos parados á espera de jury, ha mais de tres annos.

Do telegrapho só temos anciosas esperanças, apesar dos esforços empregados pelo Exmo. Sr. Senador Lauro Sodré, emquanto os nossos visinhos de Imperatriz, no Maranhão, e de Bôa-Vista, em Goyaz, já o possuem desde muito tempo, sem embargo de não poderem cotejar-se em importancia commercial com Marabá. Além dessas duas linhas telegraphicas, deve ser inaugurada agora uma outra para Carolina, que já se acha concluida.

Do modo que os nossos visinhos do Estado do Maranhão já tem tres linhas até os seus extremos limites na margem do Tocantins, porque da linha para Bôa Vista, só está dentro do territorio de Goyaz unicamente a estação terminal, não tendo os goyanos nem mais um palmo de linha além da mesma estação, que dista dos limites do Maranhão apenas a largura do rio. Entretanto, é um traçado praticamente facil puxar uma linha de Bôa Vista, em meia recta, sem uma só inflexão, até a povoação de S. Vicente do Araguaya, correndo por campos razos e abundantes em aroeiras para postes perpetuos; de São Vicente, seguindo margem direita abaixo para atravessar o Araguaya, ganhando então a sua margem esquerda pelas ilhas de S. Bento e do Carmo, que o dividem ao meio, e dahi seguindo, via S. João do Araguaya até Marabá, na foz do Itacayuna. Quanto ao transporte do material para construção pôde ser facilmente feito de Belém, via Alcobaça, no Tocantins, até S. Vicente e Bôa Vista.

Mas a União não se resolve a executar esse serviço já autorizado em suas leis orçamentarias, quando tanto gasta inutilmente e com o fausto de sua capital para deslumbrar nacionaes e estrangeiros... que não conhecem "de visu" o triste contraste do atraso deploravel da maior parte do interior de nosso paiz, onde jazem, sem transporte, nem meios rapidos de communicações commerciaes, verdadeiras fontes de riqueza para a Nação.

Não nos deve passar despercebido que, para a progressão ascendente das rendas em 1922, não concorreram, nem preços anormaes excessivos da castanha, nem augmento ou multi-

plicação omnimoda de impostos vexatorios, tendo sido somente pelo acrescimo da produçãõ, que deu maior quantidade de genero exportado tributavel e expandiu geralmente todos os ramos de commercio, dilatando a capacidade contributiva dos municipios. A nossa situação financeira é por consequencia a repercussão do nosso progredir economico e, si a castanha se depreciar, acharemos outros recursos, entre os muitos de que este municipio pôde dispôr.

E quanto ás possibilidades futuras prevejo ser bem provavel que dentro de pouco tempo, a produçãõ se avolume não só pelo augmento da exploraçãõ da castanha, si ella continuar a obter preços compensadores, como de outros productos extractivos, entre os quaes está o côco babassú, tão fallado na actualidade, e que, de facto, está augmentando a fortuna do valle do Parnahyba e de todo o Estado do Maranhão.

A exploraçãõ do babassú seria uma fonte inesgotavel de riqueza nesta immensa região, onde é superabundante.

Si o babassú é deveras uma riqueza, não só este municipio, como toda esta vasta zona, que se estende por tres Estados, pôde ser considerada riquissima.

Recursos naturaes não nos faltam, mas o unico entrave ao progresso da zona Tocantins-Araguaya é a falta de uma estrada de ferro que transporte os seus productos até Cametá, para desse porto de navegaçãõ transatlantica serem exportados directamente aos centros consumidores do paiz e do estrangeiro.

Cametá será o ponto capital do Tocantins para onde ha de convergir toda a exportaçãõ do Alto Tocantins e Araguaya, e os rios encachoeirados, já domados pela intrepidez e pericia dos nossos barqueiros, servirão de multiplos ramaes tributarios da estrada de ferro.

Com transportes directos, de capacidade e sem baldeações inuteis e onerosas, a exploraçãõ de productos florestaes teria immediatamente um desenvolvimento consideravel com a exportaçãõ de castanha, babassú e outras sementes oleoginosas; oleo de copahyba; fibras vegetaes, cristal e outros mineraes; e madeiras que só por si podem dar trafeço a uma estrada de ferro. Além disso o gado proveniente dos extensos campos paraenses, maranhenses e goyanos teria facilidade de sahida para os centros consumidores, de que até hoje teem estado privados.

E nem será um sonho phantastico pensar que, como collarario da animaçãõ dessas industrias, conseguiriamos o povoamento do sólo pela fixaçãõ provavel da imaginaçãõ, atrahida pela fascinaçãõ exercida sobre o pessoal por essas explorações de lucros immediatos.

Tando braços sufficientes fornecidos por uma populaçãõ fixada ao sólo, chegaríamos intuitivamente ao progresso real e estavel fundado na agricultura, desenvolvendo em grande escala a cultura do cacão e iniciariamos a do algodão no alto Tocantins e Araguaya, região fadada talvez a ser um dos maiores emporios de algodão do mundo, pela fecundidade de um sólo adequado combinado a condições climatericas especialissimas para essa cultura, interessando assim não somente o Estado do Pará, mas tambem os do Maranhão e de

Goyaz. A estrada de ferro do Tocantins, pois, é um problema de resolução urgente, que interessa igualmente a esses tres Estados e ainda extensivamente ao de Matto Grosso.

(Do relatório do coronel João Anastacio de Queiroz, chefe do executivo municipal de Marabá).

V

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAYA

Este municipio do Estado do Pará fo icreado pela lei n. 1.091, de 3 de novembro de 1907, com a área territorial de mais de 41.000 kilometros quadrados, limitando-se ao Sul com o Estado de Goyaz, entre os municipios paraenses de Marabá e Altamira.

O Sr. Dr. Theodoro Braga na sua *Chorographia do Pará* dá desse municipio a seguinte noticia:

"E' a industria pastoril a mais intensa occupação dos seus habitantes; ha cerca de 220 fazendas com um total aproximado de 25.000 cabeças de gado vaccum e 2.100 de gado cavallar. E si maior desenvolvimento não toma é devido á falta de facil communicação com os centros consumidores. Fazem-se, assim, necessarias estradas de communicação, uma para o rio Xingú na direcção do povoado Novo Horizonte, e outra para Marabá á margem esquerda da baixo Tocantins; não possui a *hevea-brasiliensis*, tendo, porém, em grande quantidade o caucho, copahyba, castanha, etc., etc. A agricultura vae em franca prosperidade, sentindo-se, como já se disse, não ter como exportar as safras, que se succedem.

Quanto ás qualidades das terras do municipio, ha muito boas. As terras das ilhas do Araguaya são arenosas, Ha terras planas, montanhosas e pedregosas.

A vegetação é representada por magnificas mattas virgens, algumas capoeiras e bellos campos de criação; nelles ha canins agrestes, gordura, gramas, etc., não os havendo hervados...

Entretanto a vida do municipio é, especial e unica em confronto com as dos demais; situado em uma região central, distante cerca de 250 leguaes, quer seja de Belém ou do Maranhão, quer seja de Matto Grosso ou de Goyaz, não possui agencia postal, nem estação telegraphica, nem facil communicação obsruvidos como são os rios Araguaya e Tocantins.

A communicação com a capital do Estado é feita por batelões em viagens pelos rios Araguay e Tocantins até Alcohaça e dahi a vapor até Belém, demorando a viagem de descida 15 a 30 dias e a des subida 30 a 120 dias, conforme o meio e tamanho do transporte que se tenha."—A' Comissão de Finanças.

PARECERES

N. 153 — 1924

O maior graduado reformado do Exército, Vicente Ferreira da Cruz, allegando achar-se em condições identicas ás

de outro official cujo nome cita e a quem o Poder Legislativo mandou contar a antiguidade do 1º posto de 25 de junho de 1897, por actos de bravura praticados em Canudos — solicita ao Congresso Nacional se digne conceder-lhe favor semelhante em relação ao seu segundo posto, para o fim de melhorar a respectiva reforma.

Ouvido o Poder Executivo, sobre esta pretensão, diz o Sr. Ministro da Guerra, endossando a informação prestada pelo Departamento Central, entre outras cousas sem maior importancia, o seguinte:

“Que na fé de officio do major de quem se trata, existente no archivo do dito departamento, foi mandado averbar o que consta da parte de combate dada pelo commandante do batalhão em que serviu este, quando em operações de guerra no interior do Estado da Bahia, em 1897, parte da qual se verifica que no assalto de 18 de julho desse anno, á villa de Canudos, portou-se com bravura no commando da 1ª companhia, *distinguindo-se* dentre os officiaes do seu corpo;

Que da relação dos officiaes que *mais se distinguiram* naquellas operações, apresentada pelo commando em chefe e publicada na ordem do dia da extinta repartição de ajudante general, n. 906, de 17 de dezembro de 1897, consta ter-se portado *com bravura*, havendo tomado parte nos combates de 25 e 27 de junho em Cocorobó e Trabubú e em 18 de julho, tambem de 1897, no assalto á mencionada villa.”

E' verdade que dessa mesma informação consta haver sido indeferido um memorial do peticionario, reclamando antiguidade de posto, sob o fundamento de haver sido o mesmo reformado a pedido, renunciando assim a qualquer direito que porventura tivesse.

A' Commissão quer parecer, porém, que a reforma de um official, posto que o exonere do serviço activo, na expressão do accórdam do Supremo Tribunal Federal, de 2 de setembro de 1893, não pôde ter a significação que lhe empresta esse despacho, visto como elle continua a pertencer ao Exército, gosando de todas as regalias, isenções e direitos, permanecendo sujeito a jurisdicção militar.

Além disso, convém accrescentar quanto á prescripção, que si ella corre a favor da União, dentro do prazo de cinco annos, nas reclamações contra a Fazenda Publica, o mesmo já não se pôde affirmar nas que concernem a antiguidade da promoção, sendo a materia controvertida e instavel a jurisprudencia, como fazem certo diversas sentenças declaratorias de que para o fim de serem annullados os actos e decisões da administração, offensivos de direitos individuaes é applicavel o prazo de 30 annos da prescripção commum.

Finalmente, ponderando sobre o facto de que, nos categoricos termos da lei, actos de bravura assim considerados pelo commando em chefe, em operações activas, *dão direito á promoção*, o que precisamente caracteriza e torna excecional, segundo, a informação do Ministerio da Guerra acima transcripta, a situação do official de quem se trata, a Commissão de Marinha e Guerra, convicta da rigorosa justiça de sua pretensão, é de parecer que olla seja deferida; pelo que offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Fica o Governo autorizado a mandar rever o processo de reforma do major graduado Vicente Ferreira da Cruz, para o fim exclusivo de melhora-la, considerando sua promoção ao posto de 1º tenente effectuada em 25 de junho de 1897, por actos de bravura praticados em Canudos, sem direito, porém, á percepção de quaesquer vencimentos arasados e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 29 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Liberato Barroso*. — A' Commissão de Finanças.

N. 154 — 1924

Ao projecto, iniciado no Senado, que manda pagar ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças dos corpos de voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na campanha do Paraguay o meio soldo, de accordo com a tabella de que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, foi negada a sancção pelos seguintes motivos:

a) não ser justa a concessão dosse favor ás herdeiras das praças de pret veteranas daquela campanha, visto que as viúvas e filhas dos soldados do Exercito e das praças da Marinha não teem direito á pensão de meio-soldo;

b) ser inconveniente a medida votada pelo Congresso Nacional, pelos abusos que hão de surgir nos processos para justificação da pensão, com a obtenção real ou ficticia de certidões de casamento e de filiação e ainda pelas mystificações fceis de dar-se para demonstrar o estado de pobreza dos herdeiros, exigencia contida no projecto para tornar effectiva a percepção do meio soldo;

c) trazer o projecto um grande augmento de despeza para o Thesouro Nacional.

A Commissão de Marinha e Guerra, depois de ter estudado devidamente o assumpto, sente não poder aceitar as razões do véto, pelos argumentos que passa a enumerar.

O projecto é uma consequencia da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que assim providencia em seu art. 1º, textualmente:

«E' concedido vitalicianente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional que serviram no Exercito e na Armada por occasião da guerra do Paraguay o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e á situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar».

Quer isto dizer que, em face da legislação em vigor, os officiaes e ex-praças de que trata o dispositivo acima passaram a perceber o soldo que competia aos officiaes e praças

do Exército e da Armada em 1907, isto é, até a data de promulgação da nova lei.

Desde então, começaram as ex-praças de pret. veteranas do Paraguay, a vencer o soldo das praças de pret do Exército e da Armada de categoria correspondente, sem que este favor, que lhes fôra concedido como pensão vitalícia, tivesse merecido do então Presidente da Republica, que era o Dr. Affonso Penna, os mesmos reparos que constam do actual véto, sobre a justiça da providencia adoptada e relativamente ao augmento de despesas que a mesma medida occasionou.

O decreto n. 1.687, de 1907, que melhorou o soldo dos veteranos do Paraguay, reconheceu, portanto, que esses antigos servidores tinham direito a uma recompensa, que a lei evidenciou, pelo sacrificio que fizeram na defesa da honra e da integridade nacional.

Para o pagamento dessa divida de gratidão o Congresso Nacional não hesitou em votar despesas novas, que o projecto vetado não vem alterar, desde que elle se referiu somente aos herdeiros dos veteranos do Paraguay, reconhecendo que as viúvas e as filhas desses veteranos não deviam ficar desamparadas e tinham o direito de perceber a metade do soldo que competia aos seus paes ou irmãos já fallecidos ou que vieram a fallecer no gozo das vantagens concedidas pela lei de 1907.

Ora, o unico argumento que se poderia invocar contra o projecto é que elle estende os favores da nova lei aos herdeiros dos veteranos já fallecidos e que recebem actualmente o respectivo meio soldo por uma tabella de vencimentos inferior áquella de que trata o decreto de 1907.

Essa differença não trará, porém, uma alteração tão profunda que venha de facto aggravar a situação do Thesouro Nacional.

Poucos são os herdeiros arrolados nesta categoria por força de exigências contidas na legislação vigente.

Considere-se, entretanto, que o Thesouro, que paga durante a vida, de cada um desses servidores o soldo inteiro, que é vitalicio, passa a pagar em caso de morte a metade dessa quantia ás viúvas e as filhas solteiras que justificarem o estado de pobreza.

Quer dizer, portanto, que cada um official fallecido, deixando herdeiros, que preencham as condições legais, representa para o Thesouro um lucro correspondente á importancia da outra metade do soldo, que era pago, vitaliciamente, em vida ao mesmo official.

Esse saldo representa o valor necessario para cobrir o excesso da despesa que provier, em consequencia da differença entre o meio soldo pago actualmente ao herdeiros dos officiaes já fallecidos e a importancia dos vencimentos que receberão os mesmos herdeiros, por força da nova lei.

É preciso ainda acrescentar que essa differença entre o meio soldo pago pela tabella antiga e a que vigorava em 1907, não representa uma quantia muito grande para cada posto de official e mais que as actuaes pensionistas em condições de receberem o favor da nova lei, accrescidas das que se habilitarem desta data em diante, não confirmarão os exageros do véto, porque é muito restricto o numero dos veteranos da grande guerra para que se pense em acoutelar os

cofres federaes contra os herdeiros presumiveis, cujos direitos, implicitamente, o projecto procurou defender.

Não procede tambem a razão do *vêto*, que dá como fundamento de sua impugnação ao projecto o facto de não abranger o mesmo as praças do Exercito e da Armada, cujas familias não teem direito ás vantagens do meio soldo.

O Exercito e a Marinha são instituições permanentes, regidas por leis especiaes, dentro das quaes se exercitam todos os direitos e os deveres dos membros constitutivos dos organismos militares.

As forças regulares que seguiram para o Paraguay, por ocasião da lucta, foram organizadas com os contingentes fornecidos pelo recrutamento forçado ou ainda com o auxilio dos voluntarios e outros elementos da Guarda Nacional, que forneciam os destacamentos indispensaveis para o effectivo da maioria das unidades em acção.

Ora, enquanto os recrutados, vivendo sob o regimen militar, tiveram o amparo da legislação vigente, como soldados engajados, vencendo soldo e etapa e, após a terminação da guerra, mantendo-se como praças asyladas, os voluntarios voltaram aos seus lares, como simples civis, sem nenhuma recompensa e apenas fortalecidos pela gratidão nacional.

O decreto que a estes garantiu o soldo vitalicio foi apenas uma demonstração dessa justiça tardia, da mesma sorte que, si o projecto for transformado em lei, representará a mesma acção continuada de protecção ás viuvras e ás filhas solteiras dos voluntarios fallecidos.

Não é igualmente procedente o argumento invocado como razão do *vêto*, relativo á facilidade com que poderá ser burlada a lei, por meio de certidões falsas, apresentadas nos processos de habilitação dos herdeiros.

Estes abusos, quando appareçam, servirão apenas como prova contra os funcionarios prevaricadores, que ficarão assim sujeitos ás consequencias de uma acção penal; mas, nem por isso, a nova lei deixará de produzir os seus effectos beneficos, conforme a resolução prevista pelo Congresso Nacional.

Taes são os motivos em que a Commissão de Marinha e Guerra se basea para aconselhar ao Senado a rejeição do *vêto*.

Sala das Comissões, em de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Liberato Barroso*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Nego sancção ao projecto e, de conformidade com o artigo 37, § 1º, da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

O projecto manda pagar ás viuvras e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada durante a campanha do Paraguay, o meio soldo da patente que tinham seus maridos ou paes, na terminação da guerra, regulado pela tabella do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Desse modo terão direito ao favor da lei, além das viúvas ou filhas solteiras dos officiaes fallecidos e dos que daqui por deante fallecerem, como está previsto na legislação vigente, mais as viúvas e filhas de todas as praças de pret, de Voluntarios ou da Guarda Nacional, que tenham morrido nos ultimos 52 annos e das que morrerem a partir desta data. O projecto exceptua as viúvas e filhas solteiras que já recebam dos cofres federaes pensão, montepio ou meio soldo; mas no caso das praças não haverá restricção alguma, pois as viúvas ou filhas de soldados não tem pensão, montepio ou meio soldo.

Basta o que acabo de expôr para mostrar o vulto da despezza que o projecto exige do Thesouro.

Mas não é tudo. O inconveniente da medida sóbe de ponto desde que se reflecta na facilidade com que será burlada. O periodo por ella abrangido dilata-se por mais de meio seculo e é facil imaginar as irregularidades e abusos que se darão por todo esse interior do Brasil, sobretudo nos logares mais longinquos e abrazados, na obtenção real ou ficticia das certidões de casamento e filiação. A prova de pobreza, essa será tambem, como tem sido, fonte inexaurivel de mystificações.

Finalmente o projecto beneficia apenas as viúvas e filhas dos officiaes e praças de Voluntarios e da Guarda Nacional. Por que excluir as viúvas e filhas das praças do Exercito e da Armada, que prestaram iguaes serviços á Patria?

Exclusão injusta e odiosa, que contribue tambem para provar que o acto do Congresso não consulta os interesses da Nação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. 101° da Independencia e 34° da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret, do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada durante a campanha do Paraguay, e que não percebem pelos cofres publicos federaes, pensão, montepio ou meio soldo, e que provarem estado de pobreza, tem direito ao meio soldo da patente que tinham seus maridos ou paes, quando terminou a campanha, regulado pela tabella a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que concedeu o soldo vitalicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de novembro de 1921. — *Francisco Alvaro Buenos de Paiva*, Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Abdias da Costa Neves*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 155 — 1924

A' Commissão de Marinha e Guerra cabe o dever de falar sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924 corrente, que, além de outras providencias, autoriza o Poder Executivo a promover por actos de bravura ao posto de 2º tenente, os guardas-marinha, os alumnos da Escola Militar, os sub-officiaes e sargentos da armada, do exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal; bem assim, a commissionar, no mesmo posto, os inferiores de terra e mar, cujos serviços forem julgados necessarios ao funcionamento regular das sub-unidades daquellas corporações activas de 1ª linha.

Evidentemente, como um conjuncto permanente de medidas a acrescentar ás leis organicas do Exercito e da Armada, a proposição não mereceria o assentimento do Senado, tão contraria se mostra aos principios fundamentaes sobre que assentam o recrutamento e composição dos quadros de officiaes, tanto de um como de outro dos órgãos da defesa nacional.

Mas, é força confessar, achamo-nos deante de uma situação de facto, dolorosa e sem remedio dentro das normas regulares e vigorantes da lei, a qual está, entretanto, exigindo solução rapida e que dê ao Governo, nos limites que estatue, os elementos de que carece para levar a effeito a reorganização prompta da tropa que mais soffreu com os desgraçados acontecimentos occorridos em algumas das guarnições militares do paiz.

E', protanto, uma lei de *emergencia* e duração restricta que o Congresso Nacional vae votar — de um lado, para o fim já exposto acima, e de outro, para, até certo ponto, compensar o decidido espirito de sacrificio e a coragem, muitas vezes heroica, daquelles que, embora pertencendo ás forças auxiliares, modestos inferiores ou civis patriotas, souberam manter-se, através de todos os obstaculos, intrepida e dignamente fieis á Republica e á Constituição.

A Commissão de Marinha e Guerra, aconselhando, pois, ao Senado que approve a proposição de que se trata, julga tambem dignas de seu assentimento as duas emendas, abaixo transcriptas, que se lhe afiguram complementares ao plano de lei em estudo, visto que, uma estende, equitativamente, as vantagens concedidas aos alumnos da Escola Militar, aos das outras escolas do Exercito, e outra, com justiça, assegura até a conclusão dos respectivos cursos, a graduação de aspirantes aos academicos de medicina que, espontaneamente, prestaram relevantes serviços nas linhas de fogo e hospitaes de sangue das forças legaes em operações no Estado de S. Paulo, ou em outros pontos do territorio nacional.

EMENDAS DA COMMISSÃO A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA N. 53,
DE 1924

Ao art. 2º:

Depois das palavras — actuaes alumnos —, ao envez de dizer-se, do terceiro anno da Escola Militar", diga-se: "do ultimo anno das Escolas do Exercito». O mais, como está.

S. — Vol. IV

Accrescente-se, onde convier:

Art. O Governo poderá manter no serviço activo do Exército, como internos do Hospital Central ou da Polyclinica Militar, no posto de aspirantes a official, com todas as vantagens e deveres correspondentes, os academicos de medicina que, com aquella graduação prestaram serviços ás tropas em operações no Estado de S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, nas linhas de fogo, postos de soccorro ou nos hospitaes de sangue.

Paragrapho unico. Após a conclusão do curso, os referidos academicos, uma vez satisfeitas as exigencias legais do concurso e em igualdade de condições, terão preferencia para inclusão no quadro dos officiaes do corpo de saude do Exército.

Sala da Commissão, 29 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamim Liberato Barradas*, vencido, porque considero o presente projecto de lei profundamente inconveniente e contrario a actual organização do Exército.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exército, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo, dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os sargentos cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exército, até 50 das vagas existentes.

Paragrapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4.º Os sargentos, que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundo-tenentes, ou que tenham sido commissionados nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter acesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accôrdo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Paragrapho unico. Os sargentos que forem promovidos, ou commissionados e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos do ensino em vigor, terão, quando forem attingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

Art. 5.º Os officiaes e sargentos das forças policiaes, e corpos de Bombeiros dos Estados que houverem prestado relevantes serviços em defesa da ordem e da legalidade, serão considerados officiaes honorarios do Exército de 1.ª linha em postos immediatamente superiores aos que occuparem nas respectivas forças.

§ 1.º Os alumnos das Escolas Superiores que, ao rebentar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matriculados nos cursos de preparação para obtenção do posto de official da reserva do Exército, e seguiram incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra, contra os sediciosos, ficam dispensados das exigencias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2.º tenente de 2.ª classe da reserva da 1.ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2.º Igualmente ficam dispensados de todas as exigencias dos regulamentos em vigor, excepto os intersticios para a obtenção do posto de official do Exército de 2.ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional que se tenham apresentado para servir nas forças do Exército activo, e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover ao posto de segundo-tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos corpos da Armada e classes annexas, que, por actos de bravura se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regulamentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidades a que pertencerem.

Parapho unico. O Poder Executivo commissionará, desde já, em segundo-tenente os actuaes primeiros-sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval, como um regimento de infantaria do Exército, asseguradas aos mesmos as vantagens constantes do parapho unico do art. 4.º.

Art. 7.º O Poder Executivo tambem poderá, desde logo, promover ao posto de 2.º tenente os actuaes guardas-marinha, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, voltarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8.º Aos filhos dos officiaes das Policias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gozam os filhos dos officiaes effectivos do Exército e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, interessados na execução da presente lei, os credits necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Hollemborg, Antonio Moniz, Muniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (44).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia de segunda-feira a mesma já marcada, isto é:—

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial na importancia de 2:535\$085, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente machinista Antonio Carlos de Siqueira (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 128, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, approvando a applicação dada, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao supprimento de 200:000\$, feito pelo Thesouro Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e declaração de voto do Sr. João Lyra, parecer, n. 316, de 1923*).

Levanta-se a reunião.

FIM DO VOLUME QUARTO